

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS**

MARCEL BRITTO

GOVERNANÇA E RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO  
DE DISCUSSÃO PÚBLICA: CONTRIBUIÇÃO AO  
PLANEJAMENTO URBANO PARTICIPATIVO

SÃO CARLOS-SP

2019

MARCEL BRITTO

GOVERNANÇA E RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO  
DE DISCUSSÃO PÚBLICA: CONTRIBUIÇÃO AO  
PLANEJAMENTO URBANO PARTICIPATIVO

Tese apresentada à Universidade Federal de São Carlos – SP para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Doutor em Ciências Ambientais, do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

**Orientador:** Prof. Dr. Celso Maran de Oliveira.

SÃO CARLOS-SP

2019

Britto, Marcel

Governança e relatório de ponderação de discussão pública: contribuição ao planejamento urbano participativo / Marcel Britto. -- 2019.  
518 f. : 30 cm.

Tese (doutorado)-Universidade Federal de São Carlos, campus São Carlos, São Carlos

Orientador: Celso Maran de Oliveira

Banca examinadora: Celso Maran de Oliveira, Luzia Cristina Antoniossi Monteiro, Pedro Luciano Colenci, Edson Ricardo Saleme, Miguel Etinger de Araujo Junior

Bibliografia

1. Relatório de ponderação de discussão pública. 2. Democracia participativa. 3. Direito urbanístico. I. Orientador. II. Universidade Federal de São Carlos. III. Título.

Ficha catalográfica elaborada pelo Programa de Geração Automática da Secretaria Geral de Informática (SIn).

DADOS FORNECIDOS PELO(A) AUTOR(A)

Bibliotecário(a) Responsável: Romildo Santos Prado – CRB/8 7325



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais

**Folha de Aprovação**

Assinaturas dos membros da comissão examinadora que avaliou e aprovou a Defesa de Tese de Doutorado do candidato Marcel Brito, realizada em: 17/12/2019:

Prof. Dr. Celso Maran de Oliveira  
UFSCar

Profa. Dra. Lúcia Cristina Antoniossi Monteiro  
UFSCar

Prof. Dr. Pedro Luciano Colondi  
UFSCar

Prof. Dr. Edson Ricardo Soteme  
UNISANTOS

Prof. Dr. Miguel Etinger de Araujo Junior  
UEL

Certifico que a defesa realizou-se com a participação à distância do(s) membro(s) Miguel Etinger de Araujo Junior e, depois das arguições e deliberações realizadas o(s) participante(s) à distância está(ão) de acordo com o conteúdo do parecer da banca examinadora redigido neste relatório de defesa.

Prof. Dr. Celso Maran de Oliveira



A minha mãe Sônia Fernandes Britto e  
A meu pai Antonio Sergio Britto  
meus exemplos que, além da minha própria vida, me dedicaram as suas com infinito  
amor;  
A minha irmã Denise Fernandes Britto Rizzo, fonte de orgulho e confiança;  
A minha esposa Luciana Britto, pelo suporte e companheirismo e  
A minha filha Beatriz Britto, alegria e esperança supremas.

## **AGRADECIMENTOS**

Inauguro externando toda gratidão a meu Orientador, Prof. Dr. Celso Maranhão de Oliveira que, desde quando nos conhecemos, com um caloroso aperto de mão me desejou sorte e, ao longo desses anos, com atenção fraterna, dedicação incansável, orientação magistral muito me ensinou e tornou possível a realização desse trabalho e a superação de mais uma etapa na minha formação. Estar sob sua orientação foi extraordinária oportunidade de crescimento, conhecê-lo e poder chamá-lo amigo, um privilégio.

Agradecimentos amorosos a minha família, pai, mãe, irmã, esposa e filha, tudo seria nada sem vocês. A meu cunhado e amigo, Celso Rizzo.

Obrigado “Lalá”, querida tia Laura Fernandes que partiu tão breve, mas deixa sua figura radiante e seu apoio perene como legados.

Muito obrigado Professor José Gilberto de Souza, irmão de ideal e meu eterno professor.

Agradecimentos aos amigos Ana Cláudia Giannini Borges (encarecidos), Roberto Louzada, Rosemary Rodrigues de Oliveira e José Jorge Gebara.

Muito obrigado a César Tavares, Julio Cesar Bellingieri, Thiago Lemos Possas, Murilo Gaspardo, Maria Galleno de Souza Oliveira, José Carlos de Oliveira, Juarez Rogério Félix e Lucciano da Silva Telesca.

Agradecimentos especiais ao amigo Vinícius José de Oliveira Freitas.

Obrigado a todas as minhas professoras e a todos os professores (de todos os tempos e lugares), notadamente aqueles que tive a alegria de conhecer e o prazer de aprender junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da UFSCar.

Agradeço às amigas e amigos de doutorado, pela convivência e ajuda.

Aos professores membros das bancas examinadoras, desde a qualificação até a defesa, pela disponibilidade, atenção e contribuições, muito obrigado.

Para todas as pessoas omitidas nessa breve seção de agradecimento e pela insuficiência de toda minha gratidão, mesmo às mencionadas: existem verdades que dispensam palavras – são sentidas – foi assim desde o início.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

*“Tudo o que é sólido e estável se volatiliza, tudo o que é sagrado é profano, e os homens são finalmente obrigados a encarar com sobriedade e sem ilusões sua posição na vida, suas relações recíprocas”.*

(MARX; ENGELS, 2001, p. 69).

## RESUMO

BRITTO, M. **Governança e relatório de ponderação de discussão pública:** contribuição ao planejamento urbano participativo. 2019 518 f. Tese (Doutorado em Ciências Ambientais)– Universidade Federal de São Carlos, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais, São Carlos, 2019.

As cidades concentram a maior parte da população brasileira e representam o desafio de conciliar o desenvolvimento econômico, com preservação ambiental e justiça social, garantindo condições de vida que se sintetizam no direito à cidade. Para tanto, as políticas públicas são determinantes no cumprimento, ou não, das funções sociais das cidades, o que levou a arquitetura de um novo e fundamental ramo do Direito, o Urbanístico. Por todas as previsões constitucionais, legais e infralegais, o Urbanismo preconiza uma forma de equacionamento das questões que, necessariamente, implica em participação popular, trata-se da gestão democrática das cidades. Somente com envolvimento popular nas questões cotidianas dos espaços urbanos é que pode haver a concertação de interesses norteadores dos comportamentos, tanto do Estado como dos particulares, construindo uma cidade orientada ao bem comum. No esforço de efetivar a gestão democrática da cidade são previstos instrumentos como os debates, audiências e consultas públicas, obrigatórios em todas as etapas das políticas públicas, desde a formação da agenda, a elaboração das propostas, sua implantação e avaliação, sendo o plano diretor participativo o instrumento básico da política urbana que há de ser elaborado e/ou revisto periodicamente com máxima participação popular. Entretanto, o ideal democrático fica, quando muito, limitado ao aspecto formal e esvaziado de sentido material, isso porque, ainda que a autoridade pública realize as discussões públicas, nenhuma devolução ou resposta é dada às eventuais e desejáveis manifestações. Inexiste, no Direito Urbanístico brasileiro a obrigação específica de os agentes públicos relatarem, ponderarem, e responderem a cada uma e a todas as participações recebidas, desse modo o critério decisório e o quanto houve de aproveitamento das manifestações fica em um segredo não apenas suspeito como frontalmente contrário aos desideratos constitucionais e legais, evidenciando uma falha sistêmica no arranjo institucional da democracia participativa. Assim, a pesquisa descritiva de base bibliográfica aborda teorias contemporâneas da democracia, bem como aspectos normativos do Estado Democrático de Direito brasileiro e, por uma perspectiva comparada, busca no Direito português os fundamentos e características desse mecanismo complementar e essencial à democracia participativa do Direito Urbanístico: o relatório de ponderação de discussão pública. Consistente em aprofundar o direito de manifestação (fala) do cidadão, impõe ao Estado o dever de receber, considerar e responder (ouvir) e explicar, efetivando a um só tempo vários dos princípios atinentes à administração pública, consagrando direitos subjetivos, sobretudo os de participação. O relatório de ponderação de discussão pública aprimora a cidadania ativa, eis que é documento formal e legal que aborda aspectos fundamentais da gestão democrática: o contexto (com lugar, momento e assunto), os sujeitos (todos os presentes às discussões públicas), as participações e as conclusões, expondo o “como” e os “porquês” de todo o processo decisório. Trata-se de instrumento capaz de imprimir nova abordagem às discussões públicas das quais exsurge, criando uma nova relação entre povo e Estado, reparando a disfuncionalidade do sistema político pela qual os cidadãos transferem poder ao Estado, mas insubsistentes garantias de que a atuação pública será em prol dos interesses sociais.

**Palavras-chave:** Relatório de ponderação de discussão pública. Democracia participativa. Direito Urbanístico.

## ABSTRACT

Cities concentrate most of the Brazilian population and represent the challenge of reconciling economic development with environmental preservation and social justice, guaranteeing living conditions that are synthesized in the right to the city. Therefore, public policies are determinants of the fulfillment or not of the social functions of cities, which led to the architecture of a new and fundamental branch of Law, the Urbanistic. For all constitutional, legal and infralegal predictions, Urbanism advocates a form of equation of issues that necessarily implies popular participation, is the democratic management of cities. Only with popular involvement in the daily issues of urban spaces can there be a concertation of behavioral interests, both state and private, building a city oriented towards the common good. In the effort to effect the democratic management of the city, instruments such as debates, hearings and public consultations are foreseen, which are mandatory at all stages of public policies, from setting the agenda, preparing the proposals, implementing them and evaluating them. participatory the basic instrument of urban policy that must be elaborated and/or periodically reviewed with maximum popular participation. However, the democratic ideal is at most limited to the formal aspect and emptied of material meaning, because, even if the public authority conducts public discussions, no devolution or response is given to eventual and desirable manifestations. In Brazilian Urban Law there is no specific obligation for public agents to report, ponder, and respond to each and every participation received, thus the decisive criterion and the extent to which demonstrations have been used remains a secret not only suspect but frontally opposed to constitutional and legal aims, showing a systemic failure in the institutional arrangement of participatory democracy. Thus, the descriptive bibliographic research addresses contemporary theories of democracy, as well as normative aspects of the Brazilian Democratic State of Law and, from a comparative perspective, seeks from Portuguese Law the foundations and characteristics of this complementary and essential mechanism to the participatory democracy of Urban Law: the public discussion weighting report. Consistent with deepening the right of manifestation (speech) of the citizen, imposes on the State the duty to receive, consider and respond (listen) and explain, while at the same time implementing several of the principles pertaining to public administration, enshrining subjective rights, especially those of participation. The public discussion weighting report enhances active citizenship, as it is a formal and legal document that addresses fundamental aspects of democratic management: the context (with place, moment and subject), the subjects (all present in public discussions), participations and conclusions, exposing the "how" and "whys" of the entire decision making process. It is an instrument capable of giving a new approach to the public discussions from which it exudes, creating a new relationship between people and state, repairing the dysfunctionality of the political system by which citizens transfer power to the state, but insubstantial guarantees that public action will be in favor of social interests.

**Keywords:** Public discussion weighting report. Participatory democracy. Urban Law.

## LISTA DE FIGURAS

<b>Figura 2.1:</b> O sentido de democracia para os brasileiros. ....	38
<b>Figura 2.2:</b> População com restrição a direitos básicos. ....	39
<b>Figura 2.3:</b> Esquema complementar da democracia. ....	75
<b>Figura 2.4:</b> Esquema de construção de Políticas Públicas Participativas para alcançar as funcionalidades sociais das cidades. ....	76
<b>Figura 4.1:</b> Esquema de elaboração/revisão dos planos municipais em Portugal..	137
<b>Figura 4.2:</b> Portugal conforme NUTS. ....	142
<b>Figura 4.3:</b> Divisão territorial da região de Coimbra. ....	143
<b>Figura 4.4:</b> Números do município de Coimbra. ....	147
<b>Figura 4.5:</b> Resultados ponderados das manifestações.....	156
<b>Figura 4.6:</b> Proporção de participações a partir do local de acesso e consulta a documentos.....	161
<b>Figura 4.7:</b> Proporção dos tipos de participação apresentados.....	162
<b>Figura 4.8:</b> Ponderação dos tipos de participação. ....	165
<b>Figura 4.9:</b> Etapas e procedimentos do relatório de ponderação de discussão pública.....	172

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 4.1:</b> Participações acolhidas (total ou parcialmente) que alteraram a proposta de plano e por assunto (em qual matéria). ....	157
--	-----

## LISTA DE TABELAS

<b>Tabela 4.1:</b> Proporção das participações conforme decisão da autoridade. ....	155
<b>Tabela 4.2:</b> Proporção das participações oriundas de pessoas físicas e jurídicas. ....	158
<b>Tabela 4.3:</b> Ponderação das participações das pessoas físicas e jurídicas. ....	159
<b>Tabela 4.4:</b> Local de onde os participantes consultaram a proposta do plano e documentação atinente. ....	160
<b>Tabela 4.5:</b> Participações agrupadas por tipos. ....	162
<b>Tabela 4.6:</b> Tipos de participação e respectiva ponderação. ....	164



## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CA	Comissão de Acompanhamento
CCDR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional
DCAm	Departamento de Ciências Ambientais
DGOTDU	Direção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ESEB	Estudo Eleitoral Brasileiro
FFMS	Fundação Francisco Manuel dos Santos
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
LBPSOTU	Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo
NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos
ONG	Organização não governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
PDF	<i>Portable Document Format</i>
PDM	Plano Diretor Municipal
PDMC	Plano Diretor Municipal de Coimbra
PE	Programa Especial
PI	Programa Intermunicipal
PNPOT	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PP	Plano de Pormenor
PPGCAm	Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais
PPZDT	Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro
PROT	Programas Regionais de Ordenamento do Território
OS	Programa Setorial

PU	Plano de Urbanização
RAN	Reserva Agrícola Nacional
REN	Reserva Ecológica Nacional
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	17
1.1 Do necessário avanço democrático .....	17
1.2 Justificativa.....	23
1.3 Objetivos .....	26
1.4 Material e métodos .....	27
1.5 Estrutura da tese .....	31
<b>2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A DEMOCRACIA</b> .....	33
2.1 Aspectos prévios .....	33
2.2 Teorias contemporâneas da Democracia.....	42
2.3 Brasil como Estado Democrático de Direito .....	49
2.4 Os três setores do sistema social .....	57
2.5 Mecanismos de Democracia Participativa .....	66
<b>3 FUNDAMENTOS DO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DE DISCUSSÃO PÚBLICA</b> .....	79
3.1 Definição de Relatório de Ponderação de Discussão Pública .....	79
3.2 Bases normativas para o Relatório de Ponderação de Discussão Pública no Brasil .....	86
3.2.1 Soberania Popular.....	86
3.2.2 Princípios Gerais da Administração Pública.....	91
3.2.3 Dever geral de fundamentação do Estado .....	97
3.2.3.1 Justificativa das Leis.....	97
3.2.3.2 Exposição de Motivos dos Atos Administrativos .....	103
3.2.3.3 Consequência da ausência de Fundamentação das Decisões – enfoque judicial .....	108
3.3 Governança ( <i>governance</i> ) e Prestação de Contas ( <i>accountability</i> ) .....	114

<b>4 RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DE DISCUSSÃO PÚBLICA EM PORTUGAL</b>	123
<b>4.1 Previsão normativa do Relatório de Ponderação de Discussão Pública no ordenamento jurídico português</b>	123
<b>4.2 Aspectos práticos e operativos do Relatório de Ponderação de Discussão Pública no ordenamento jurídico português</b>	132
<b>4.3 Análise dos instrumentos de Relatório de Ponderação de Discussão Pública no ordenamento jurídico português</b>	139
4.3.1 <i>Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal de Coimbra</i>	149
4.3.2 <i>Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra</i>	166
4.3.3 <i>Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro</i>	168
<b>4.4 Estrutura dos Relatórios de Ponderação de Discussão Pública</b>	170
<b>5 CONCLUSÃO</b>	175
<b>REFERÊNCIAS</b>	185
<b>ANEXO 1 – Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal de Coimbra em sua 1ª revisão, de agosto de 2013</b>	206
<b>ANEXO 2 – Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra, de outubro de 2011</b>	492
<b>ANEXO 3 – Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro, de maio de 2010</b>	503

## 1 INTRODUÇÃO

1.1 Do necessário avanço democrático

1.2 Justificativa

1.3 Objetivos

1.4 Material e métodos

1.5 Estrutura da tese

### 1.1 Do necessário avanço democrático

Na Nova República brasileira – aquela que se inaugura com a promulgação da Constituição Federal de 1988 – o Estado Democrático de Direito é a forma dada pela vontade popular (Poder Constituinte originário) à sociedade política do Brasil. Trata-se de norma de eficácia plena, ou seja, de aplicabilidade e eficácia imediatas, independentemente de qualquer condicionante ou limitante, cuja força dos comandos “induzem, vinculam e condicionam toda a atividade política e jurídica deste Estado, contribuindo para a formação de uma tábua axiológica de valores” (ARAUJO JUNIOR, 2013, p. 102). Assim, a Constituição representa a particular maneira de ser de uma nação e, os princípios ali consagrados devem impregnar a atuação de todos, inclusive dos agentes públicos.

A Constituição do Brasil conjuga o ideal democrático com o Estado de Direito, carreando as conquistas democráticas, as garantias jurídico-legais e a preocupação social e, mais, com a “preocupação de promover a transformação do *status quo*” (CANOTILHO *et al.*, 2014, p. 113). A mudança substantiva das circunstâncias de vida da comunidade política e melhora das condições sociais de existência exige mais do que a democracia como regime político, mas o fomento da participação pública e, sobretudo, popular no processo de construção e reconstrução de um projeto de sociedade.

Nos termos da Constituição, por força do princípio democrático, há de ser construída uma “democracia representativa e participativa, pluralista, e que seja a garantia geral da vigência e eficácia dos direitos fundamentais”, portanto, a tarefa fundamental consiste em “superar as desigualdades e instaurar um regime democrático que realize a justiça social” (SILVA, 2014, p. 124).

Na construção desse ideal democrático, iniciativas que aproximem o poder do povo são mais do que bem-vindas, necessárias. Ocorre que tais iniciativas “no caso do Brasil, perdem-se na dimensão dos problemas sociais acumulados, perdendo qualquer eficácia” (SADER, 2002, p. 674), demandando avanços conjuntos entre os arranjos institucionais e políticos e a melhora geral das condições econômicas e sociais de vida da população.

A participação pública “envolve um processo de melhoramento nos serviços essenciais para permitir que as pessoas sejam envolvidas nas decisões que afetam suas vidas”, refletindo a dificuldade de se alcançar um nível robusto de participação “especialmente em um país notavelmente desigual” (IPEA, 2017, p. 31).

Portanto, qualquer contributo à democracia passa por pressupostos de caráter “epistemológico e sociopolítico”, superando a “crise de confiança” (SANTOS, 2002, p. 14) e resgatando a legitimidade das políticas públicas, desde, e principalmente de sua origem, a vontade popular.

Portanto, o Estado Democrático de Direito no Brasil é considerado social, uma vez que se orienta a favorecer a funcionalidade do sistema público e jurídico em prol da justiça social e bem comum, como decorrente de toda a forte carga principiológica da Constituição, especialmente pelo reconhecimento de que o poder político deriva do povo. Desse modo, o “poder estatal deve organizar-se em termos democráticos” (NERY JUNIOR; NERY, 2014, p. 185), ou seja, o equacionamento e resolução das questões (todas) da sociedade devem ocorrer com base na participação dos cidadãos.

Como o Direito corresponde a *voluntas* (vontade), ou seja, a vontade permanente e constante de dar a cada um o seu (direito) no seio social, disso decorre a imperatividade como atributo das normas jurídicas. E, mais, essa “vontade não é dos governantes, mas da coletividade através de um processo axiológico de opções e preferências” (REALE, 2005, p. 129), nisso reside o fundamento da legitimidade do poder, quase unanimemente reconhecido nos regimes que referem ao povo a titularidade da soberania.

Dos variados conceitos de cidade, destaca-se: “núcleo urbano qualificado por conjunto de sistemas político-administrativo, econômico não agrícola, familiar e simbólico como sede do governo municipal, qualquer que seja sua população” (SILVA, 2010, p. 26) e o pensamento de “que construir e morar em cidades implica necessariamente viver de forma coletiva” (ROLNIK, 1994, p. 19), permite evidenciar

a convergência entre a cotidianidade da existência e sua positividade jurídica, regulando os fluxos dos indivíduos (pessoas em sua dimensão atomizada) e da massa (aglomeração das pessoas). Dessa necessidade de organização da vida coletiva, emerge a dimensão pública que faz emergir o poder urbano, uma autoridade político-administrativa encarregada da decisão e da gestão dos assuntos da cidade.

Dado o fato de 84% da população brasileira viver em cidades (IBGE, 2010a<sup>1</sup>), essa necessidade de adequação dos comportamentos acentuou a escala local, originando novel, autônomo e notável Direito Urbanístico brasileiro. Trata-se da “tentativa de olhar quais são os Direitos do Meio Ambiente Urbano, pois é na cidade que as pessoas vivem, o que coloca em discussão a participação das pessoas para a melhoria da qualidade de vida” (OLIVEIRA; LOPES, 2016, p. 9).

Então, como o princípio da soberania popular é assente e irradia seus comandos por todo o ordenamento jurídico, inclusive e destacadamente, marca o campo do Direito Urbanístico, dedicado a assegurar o direito à cidade (LEFEBVRE, 1969), ou, que as funções sociais se consubstanciem em cidades: “para todos; participativa; refúgio; saudável; produtiva; inovadora; acessível; ecológica; cultural e contínua” (OLIVEIRA, 2017, p. 32-33).

De modo sumariado, o Direito Urbanístico visa tutelar o “direito à cidade” (cujos sentidos ultrapassam os tratados na obra homônima de Henri Lefebvre), consubstanciado em uma multidimensionalidade que compreende desde aspectos político-filosóficos (guerreando a concepção de cidade como mercadoria e, portanto regida pela lógica do modo de produção capitalista) até jurídicos (militando pela função social e pela sustentabilidade) (SANCHES; ARAUJO JUNIOR, 2017).

Sobre sustentabilidade, “consiste, etimologicamente, na qualidade daquilo que é sustentável, do que seja passível de sustentação, manutenção” (MONTEIRO; ZAZZETTA; ARAUJO JÚNIOR, 2015, p. 124) e, ainda conforme os autores, o conceito implica em inserir as questões ambientais na formulação e implementação de políticas públicas. Dada a abrangência da ideia de ambiente, tem-se a vinculação necessária entre ambiental e urbano.

---

<sup>1</sup> Para o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – a cidade corresponde a localidade que sedia a prefeitura de um município, este entendido como a unidade autônoma de menor hierarquia da organização político-administrativa do Brasil (IBGE, 2010b, p. 212), conforme a Resolução nº 99, da Assembleia Geral do Conselho Nacional de Geografia e que reproduz o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nº 311, de 02/03/1938, a par de toda a variabilidade conceitual das cidades, conforme o enfoque (SILVA, 1946, p. 284-285).

Vale mencionar que o foco do Direito Urbanístico é a cidade, também entendida como meio ambiente artificial (SIRVINSKAS, 2011) ou construído (OLIVEIRA, 2014), numa franca confluência entre o Direito Urbanístico e Direito Ambiental.

Anote-se que no avanço nas formulações teóricas, políticas e de intervenção na realidade – incluindo o aprimoramento da democracia e incremento de participação popular – “a questão ambiental certamente ganhará um espaço central nas propostas de reforma urbana, já que é evidente a insustentabilidade do padrão de vida [...]” (MARICATO, 2014, p. 93).

Pelo Direito Urbanístico, as políticas públicas devem resultar da atividade democrática com forte viés participativo, pois “a democracia ou é praticada de modo efetivo ou é invocada retoricamente” (BUCCI, 2013, p. 89). Vale dizer que, as cidades são (ou deveriam ser) o ambiente da democracia por excelência (pela proximidade das pessoas), por vocação (dada a cotidianidade das questões intersubjetivas) e por necessidade, haja vista que a realização das políticas públicas permite a exequibilidade dos direitos (vontades ou valores individual e socialmente caros).

O contrário também se verifica, pois, “todo cenário de especulação imobiliária, retenção da propriedade nas mãos de poucos, má distribuição de renda, clientelismo, delineados ao longo da história do Brasil, repercutem diretamente na ausência de políticas públicas” (MONTEIRO, 2012, p. 133).

Nesse sentido, a gestão democrática das cidades prevê vários instrumentos garantidores de maior e crescente nível de participação cidadã como, por exemplo, “debates, audiências e consultas públicas” (BRASIL, 2001, art. 43, II) e, sobre o plano diretor (instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana), se impõe a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações de representantes de vários segmentos da comunidade; publicidade quanto aos documentos e informações produzidos e acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidas (BRASIL, 2001, art. 40, § 4º, I-III). Eis o porquê de Celso Maran de Oliveira destacar que os planos diretores melhor devem ser chamados por ‘planos diretores participativos’, “onde o Poder Público passa a incluir a sociedade civil no palco dessas discussões” (2016, p. 17).



Um dos objetivos do plano diretor é a garantia da efetividade e da participação popular como instrumento de desenvolvimento social e econômico, portanto, o instrumento prevê a validação das políticas públicas a partir da ideia/conceito de democracia participativa (BRASIL, 2001, art. 43) e, assim como o Estatuto da Cidade, deve ser elaborado em ação conjunta da autoridade pública com a população, a partir de uma participação democrática e efetiva. Após a sua elaboração, a proposta de lei é enviada para discussão e aprovação do Poder Legislativo (Câmaras Municipais). Na sequência, o plano torna-se uma lei essencial do município, pois regula a ocupação e uso do solo e conforma a propriedade privada na medida em que estabelece o conceito (local) de função social. A definição da função social da propriedade urbana pode ser poderoso instrumento para a promoção do desenvolvimento dos municípios (MOREIRA, 2001, p. 147).

Assim, “toda e qualquer lei urbanística – ou ambiental – implica em materializar o princípio da função social da propriedade, que é sem dúvida o princípio fundamental do Direito Urbanístico e do Direito Ambiental” (FERNANDES, 2008, p. 48).

Também pela importância, rege o Estatuto da Cidade que, a cada dez anos pelo menos, o Plano deve ser revisto, propondo adequações que sejam pertinentes e diretamente ligadas a questões concretas de planejamento urbano de cada município, permitindo a completude do ciclo das políticas públicas (desde a agenda, passando pela formulação, implantação e avaliação periódicas). Dado seu caráter inadiável e indispensável, cabe ao Poder Executivo (Prefeitura) acompanhar e agir de forma a cumprir os dispositivos previstos no plano sob pena de responsabilidade pessoal do agente político (mandatário eleito) por improbidade e, pior, comprometer as funcionalidades da cidade, negando o vital “direito à cidade”.

Pela determinação (constitucional, legal e regulamentar) da gestão democrática das cidades, a política pública, seja por seus instrumentos, planejamento, execução, monitoramento e avaliação, seja por suas formas, planos, programas, ações e atividades, enfim, toda ela, deve ser permeada pela participação popular. Há de se democratizar as decisões, de sorte que o planejamento (e normatização/regulação) das cidades resulte do compartilhamento decisório com a participação cidadã.

Portanto, um dos componentes essenciais e indescutíveis da política pública urbana – tal qual arquitetado pelo Direito Urbanístico brasileiro – é a participação de

todos os interessados, de forma singular (particular) ou coletiva (sociedade civil organizada), pois “somente políticas públicas criadas com a atuação desses integrantes da sociedade podem mais facilmente cumprir com sua funcionalidade social” (OLIVEIRA, 2017, p. 43).

Para que a democracia urbana seja efetivamente participativa, a postura do Estado é determinante. Os comandos normativos garantidores da gestão democrática ao tempo em que atribuem direitos às pessoas, cria obrigações bem marcadas para os agentes públicos incumbidos do processo de regulação do território urbano como espaços de cidadania. Para que esse dever maiúsculo do Estado não seja descumprido ou esvaziado pelo predomínio de formalidades e perda de conteúdo material, urge aprimorar o sistema e as dinâmicas democráticas na escala local.

Firme é o entendimento de que o Estado, ou seja, todos os agentes públicos – sejam políticos ou não – devem prestar contas, dar explicações, explicitar os porquês de cada ação e decisão: trata-se do dever geral de fundamentação. Essa necessária resposta às pessoas é de rigor em todos os aspectos da coisa pública, sobretudo nas formas de participação política direta que a legislação contempla e exige, como visto, no caso do Direito Urbanístico brasileiro.

O poder público municipal detém, portanto, poderosas ferramentas para enfrentar os desafios (historicamente não superados) do desenvolvimento urbano, porém esse poder/dever de planejar e implementar a política urbana por instrumento normativo maiúsculo é (ou deveria ser) fundamentalmente vinculado à vontade da coletividade, pois suas determinações objetivam os fins sociais e o bem comum. Deve a política urbana ser veículo da autodeterminação popular.

Enfim, pela preconizada gestão democrática das cidades, há o imperativo da participação cidadã que, a seu turno, determina submeter o Estado ao protagonismo político do povo.

O sujeito de um processo em que não pode influir é sujeitado, eis a perversidade que acomete o sistema democrático.

A baixa adesão participativa da população nas decisões do plano diretor tampouco deve servir de lenitivo à responsabilidade do Estado, pois os agentes públicos faltam com vários deveres, inclusive o de reforçar e estimular essa inclusão política e também, econômica e social.

Como se pode incrementar o grau de cidadania – imperativo preconizado pelo Direito Urbanístico – a partir especialmente do comportamento dos agentes públicos consiste em desafio de estudo. A gestão democrática das cidades criou um modelo de planejamento democrático participativo composto de sistemas: estratégico (especialmente aqueles induzidos por planos diretores), deliberativo (na constituição de fóruns e instâncias deliberativas) e inclusivo (para ampliar a participação da população e grupos da sociedade).

Todavia, persiste a dificuldade de operar os conceitos democráticos como grave e insolúvel questão. Nisso consiste o necessário avanço democrático que inspira esta pesquisa: tratar de consubstanciar em práticas a ideia de cidadania, como inafastável exigência do modelo democrático e jurídico de nação e sociedade.

## **1.2 Justificativa**

A democracia não é uma forma pronta e acabada de regime e, enquanto sistema político exige permanente aprimoramento. Conquanto já se tenha avançado – formalmente – preocupa a qualidade da democracia, ou seja, sua materialização ou efetividade.

As democracias carecem de aperfeiçoamento, nesse sentido, “cada Estado, não importando a sua constituição, é ética e economicamente deficiente”, ademais, “o agente humano sempre visa substituir um estado de coisas menos satisfatório por um estado de coisas mais satisfatório” (HOPPE, 2014, p. 26, 31), assim, entender como as democracias podem ser enfraquecidas de modo “legal” conduz a compreendê-las a como um “empreendimento compartilhado” cujo destino depende de todos (LEVITSKY; ZIBLATT, 2018, p. 232), conduzindo à necessidade de reforço democrático com a ampliação da participação popular, ou, ainda, “faz-se urgente radicalizar a crítica cobrando as promessas contidas no conceito de democracia” (FREIRE, 2001, p. 170).

Além de outros e essenciais supostos, como qualidade mínima de subsistência, maior educação, crescentes engajamento e participação como requisitos para um governo popular; há a necessidade de o Estado brasileiro garantir materialmente que os mandantes (cidadãos) sejam ouvidos pelos mandatários. É possível dividir esses mandatários em: diretos (políticos) e indiretos (agentes

públicos), mas todos estão submetidos ao dever geral de fundamentação, posto que sempre exercentes de funções republicanas (coisa de todos) e agem (ou deveriam agir) no interesse do povo.

Todavia, sobretudo quando há prescrição para participação popular direta, não existe na ordem jurídica pátria a determinação que assegura ao cidadão obter retorno mínimo às suas manifestações e preocupações (interesses expressos).

A democracia participativa corresponde ao conjunto de ações, instrumentos e institutos que promovem um diferente protagonismo do cidadão dentro do universo político. Ocorre que, mesmo com a previsão (normativa) de tais dispositivos, há sempre o risco de inefetividade, ou então de um baixo grau de democracia (ARNSTEIN, 2002; SOUZA, 2006; OLIVEIRA, 2016).

Inegável o avanço, pelo prisma dos instrumentos garantidores da gestão democrática da cidade, especificamente quanto à existência: de órgãos colegiados de política urbana, de discussões públicas (tais como debates, audiência e consultas), de conferências sobre assuntos urbanos e iniciativa popular (de projetos de lei, planos, programas e projetos urbanos), todavia, também auto evidente a baixa eficácia, pois seguem as políticas públicas urbanas divorciadas, na raiz e frutos, de seu fundamento (a vontade popular) e de sua finalidade (o direito à cidade e o atingimento das suas funções sociais).

Assim, pertinente inquirir: de que adianta o engajamento do sujeito, sua manifestação, se nenhuma resposta obtém? Qual a serventia dos mecanismos de participação direta, como, por exemplo, as audiências públicas, se sequer algum retorno lhe será dado? Quais as sugestões e encaminhamentos feitos pela população foram ou não aceitos? Por quê? Qual o sentido de alguém participar das audiências e fóruns (consultivos e deliberativos) se nenhuma resposta obterá por parte das instituições?

Portanto urge estabelecer aos populares o direito de resposta, no sentido de receber uma devolutiva por parte dos agentes públicos – sobretudo quando por lei – foram obrigados a consultar a população acerca de determinados assuntos (mormente no campo do Direito Urbanístico).

Na literatura escasseiam abordagens específicas do instrumento do relatório de ponderação de discussão pública (considerado um mecanismo – ferramenta – modo de instrumentalizar, realizar e efetivar o diálogo entre sociedade civil e poder público, entre cidadãos e autoridades).

Em realidade, pouco se diz sobre o dever do Estado em responder às manifestações dos cidadãos, mesmo no contexto de discussões públicas, reservado esse ensejo para temas determinados e de grande alcance e importância, notadamente em temas ambientais e urbanísticos.

Para contornar a dificuldade de obras tratando o assunto, recorreu-se a esforço de análise comparada entre o Direito Urbanístico do Brasil e de Portugal.

Em Portugal a necessidade de o Estado responder (responsividade como condição de governança e prestação de contas e, assim, requisito de democracia (pelo direito de efetiva participação)) já está naturalizado (internalizado na prática, para além da prescrição hipotética normativa), integrado na rotina dos expedientes de planejamento urbano.

No Brasil, inexistente o comportamento de o Estado responder às participações populares de forma ponderada. Embora ausente, a específica previsão impondo aos agentes públicos atentarem e considerarem as manifestações populares na tomada de decisões políticas, um dos argumentos desta tese é de que, sim, deve o Estado recolher, analisar, ponderar e responder a cada uma e a todas as participações dos cidadãos no âmbito da elaboração e revisão dos planos municipais, dentre os quais o mais relevante, o plano diretor.

A partir das pesquisas de Celso Maran de Oliveira surgiu a ideia desta tese, cuja premissa reside na possibilidade de um aprimoramento do processo participativo e, assim, da própria democracia no âmbito das cidades. Então, admitiu-se a hipótese de que a introdução de um mecanismo que exija da administração pública a efetiva consideração das participações populares em muito contribuiria para a forma direta e participativa do regime democrático, privilegiado no âmbito do Direito Urbanístico, por ensejo do princípio da gestão democrática das cidades e dos instrumentos decorrentes.

Assim, como elemento central de estudo está o relatório de ponderação de discussão pública e a sua admissão no país como decorrência lógica, jurídica e necessária da democracia participativa na esfera municipal brasileira.

A pesquisa se desenvolve calcada nas seguintes questões essenciais sobre o relatório de ponderação: “o que é? como é? para que serve? e, o porquê?”. As respostas a tais perguntas estruturaram a tese que, partindo de considerações teóricas sobre a democracia conduz à análise do instrumento do relatório de ponderação de discussão pública, tanto por seus fundamentos e finalidades,

perpassando por uma análise comparada (com Portugal) e desaguando na conclusão pela introdução desse complemento ao Direito Urbanístico brasileiro.

Por completa inexistência, tanto prática quanto normativa específica (apesar da derivação inerente da prescrição principiológica (constitucional e legal)), novamente se recorreu ao Direito Comparado, sendo possível a análise de relatórios de ponderação de discussão pública da República Portuguesa, destacando seus aspectos normativos e operativos.

Por tais aspectos, a tese satisfaz os requisitos de relevância e ineditismo, justificando o esforço de pesquisa e contribuindo com o fortalecimento do Direito Urbanístico em seu componente mais destacado: a democracia participativa.

### **1.3 Objetivos**

Por objetivo geral da tese está demonstrar que o Estado deve necessariamente responder ao que foi manifesto pelas pessoas quando da realização de fóruns locais para tal.

Como objetivos específicos, a pesquisa visa: identificar o porquê de o Estado estar vinculado ao dever de receber, ponderar e responder às participações; e, descrever como há de ser o retorno dado pelo Estado aos cidadãos sobre suas manifestações.

Também são objetivos secundários da pesquisa:

- Verificar as formas já existentes pelas quais o Estado evidencia que suas ações (políticas públicas) se fundamentam no interesse do povo e constatar lacuna/omissão mesmo quando se operam instrumentos de democracia direta;
- Estabelecer a estrutura e dinâmica da ferramenta capaz de colmatar o sistema de democracia urbana traçado pelo Direito Urbanístico pátrio;
- Buscar detalhes do relatório de ponderação de discussão pública previsto na legislação portuguesa e seu cabimento no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente como instrumento de efetivação da participação popular.

Com vistas a aprimorar o sistema participativo integrante da forma de democracia direta, especialmente contemplado no Direito Urbanístico brasileiro, um instrumento faltante é o relatório de ponderação de discussão pública. Trata-se de buscar resposta à questão de porque a participação popular não consegue ser minimamente efetiva. Por hipótese, se sustenta o relatório de ponderação de discussão pública como sendo instrumento essencial a todos os mecanismos de participação popular direta (gestão democrática que extrapola a mera representação) no âmbito das cidades.

#### **1.4 Material e métodos**

Como “a Ciência opera por abstrações generalizantes” (DEMO, 1987, p. 55), a aceção de método que se adota é a busca do enquadramento da realidade em conceitos, permitindo sua apreensão, ou seja, o meio pelo qual se dará a aproximação entre o sujeito cognoscente do objeto cognoscível, com a ressalva de que jamais se deve moldar a realidade observável para justificar conceitos, nessa medida o método envolve técnicas e processos (OLIVEIRA, 1998).

Inaugura, a tese, a hipótese central de que uma ferramenta jurídica, consubstanciada em documento na forma de relatório, contendo a ponderação e resultados da discussão pública, deve ser introduzida na gestão democrática das cidades brasileiras. Trata-se da resposta à problematização de porque a participação popular quando das discussões públicas municipais é deficiente.

Também como posicionamento básico admitido está que: tal instrumento revela-se essencial a todos os mecanismos de participação popular direta como forma de extrapolar o arranjo democrático de mera representação política no âmbito das cidades. Disso derivam outras premissas: o Estado descumpr frontalmente seu papel, negando vigência aos comandos constitucionais e legais que, formalmente, impõem participação cidadã na elaboração das políticas públicas urbanas.

Por essas hipóteses é possível traçar a existência de relações causais entre os fatores implicados, no caso: o comportamento dos agentes públicos e a participação popular.

Tais hipóteses surgiram dos resultados de outras pesquisas desenvolvidas no contexto do Grupo Novos Direitos, liderado pelo Professor Doutor Celso Maran de

Oliveira que, portanto, fornece o principal eixo teórico da tese (Direito Urbanístico), motivada em ampliar os conhecimentos na linha de pesquisa “ambiente e sociedade” ao abrigo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCAm), do Departamento de Ciências Ambientais (DCAm) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

O enquadramento institucional da pesquisa se justifica pela abordagem interdisciplinar das questões socioambientais e seu desenvolvimento apresenta originalidade e ineditismo, haja vista a escassez de produção bibliográfica sobre o instrumento do relatório de ponderação de discussão pública, pelo que enseja estudo.

Ademais, o tema é relevante dado o contexto atual dos sistemas democráticos, em que a representação em crise, demanda incremento e aprimoramento das formas de participação cidadã.

Para desenvolver uma racionalidade com rigor metodológico que aborde os fenômenos implicados no tema da democracia participativa ordenada pelo Direito Urbanístico do Brasil, pressupõe-se uma orquestração entre teoria e prática, determinando abordagem de aspectos conceituais e normativos, bem como experiências materializadas em instrumentos empíricos, inclusive por uma perspectiva comparada com o Direito português.

A tese em si pode classificar-se, conforme Gil (1994):

- 1)** Como básica (com a finalidade de preencher uma lacuna no conhecimento relativo ao Direito Urbanístico, mais especificamente quanto aos instrumentos de gestão democrática das cidades brasileiras);
- 2)** Como descritiva (pelo objetivo geral ser demonstrar que o Estado deve orientar-se a relatar e ponderar as participações populares, a pesquisa extrapola a descrição das características dos elementos, identificando a relação existente); e,
- 3)** Como bibliográfica (tendo em conta o problema e hipóteses, é o método de pesquisa adequado para o desenvolvimento do estudo a partir de material já elaborado).



A pesquisa bibliográfica de textos selecionados permitiu mapeamento da literatura ligada a este amplo campo que compreende temas como: política, democracia, Estado, direito urbanístico, participação cidadã que, somados a aspectos da legislação, brasileira e portuguesa, conduziu à análise qualitativa. Assim, parte-se da realidade social dos sujeitos e a preocupação com o contexto se dá no sentido de que o comportamento das pessoas e a situação ligam-se intimamente na formação da experiência. Incorporam-se, além do significado, as questões da intencionalidade, permeando as ações, relações e estruturas sociais (MINAYO, 2012).

A pesquisa se constitui, assim, de uma investigação descritiva e qualitativa, em que se considera também a percepção do agente público em relação às condições estruturantes do planejamento urbano com vistas ao cumprimento do ordenamento jurídico ambiental. Bibliográfica porque parte da análise de documentos e, portanto, tem fontes secundárias, traçando um panorama sobre as teorias contemporâneas da democracia com um vetor tendencial para a sua forma direta/participativa com ênfase nos instrumentos que a caracterizam.

Como materiais de pesquisa, foram adotados os dados disponíveis em páginas da internet, artigos científicos, livros, manuais, documentos legais e administrativos, destacando a aridez de publicações específicas sobre o relatório de ponderação de discussão pública que, simultaneamente, dificulta a pesquisa e reforça seu ineditismo.

Quanto à abrangência das experiências analisadas, pela dimensão espacial, escolheu-se o município português de Coimbra e, no aspecto temporal e quantitativo (amostra), foram objeto de análise três instrumentos (com respectivos documentos) constantes como anexos da tese, quais sejam:

- i. Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal – 1ª revisão – de Coimbra (de 2013);
- ii. Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra (de 2011); e,
- iii. Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro (de 2010).

O estudo dos planos constitui parte empírica (compatível com dados secundários, mormente pelo estudo apresentar caráter jurídico) mais relevantes da pesquisa, havendo coleta e análise dos dados com resultados, permitindo associações e comparações para “melhor organização dos fatos e conseqüentemente seu entendimento” (GIL, 2010, p. 25), conforme a tendência classificatória característica da racionalidade científica.

Já quanto aos elementos teóricos constitutivos da investigação, estes podem se subdividir em: aspectos teórico-conceituais (descritivos), predominantemente alocados nos Capítulos 1, 2 e 5 e teórico-normativos (prescritivos), encontráveis essencialmente nos Capítulos 3 e 4, salientando que essa divisão não é estanque por pressupor a pesquisa a necessária articulação.

Optou-se por expor as bases político-jurídicas, que demandam a introdução do relatório de ponderação de discussão pública no Brasil (Capítulo 3), para depois analisar o instrumento existente na legislação portuguesa (Capítulo 4), destacando que não constitui objeto da pesquisa a abordagem da sua eficácia.

Como exposto, o acumulado das pesquisas do Professor Orientador, foi determinante e é o principal marco teórico utilizado, complementado por outros, todos mencionados no texto dissertativo, e constantes nas referências bibliográficas ao final.

Assim, amparada na literatura, a pesquisa verificou no ordenamento jurídico brasileiro os aspectos que embasam a necessidade de incrementar a democracia através do relatório de ponderação de discussão pública. Somam-se a isso considerações teóricas paradigmáticas na forma de gestão democrática, marcadamente pela construção de canais de diálogo entre o Estado e a sociedade civil.

A busca por maior comunicação entre a administração e os cidadãos conduziu à conclusão de que inexistente no ordenamento jurídico brasileiro instrumento capaz de responder aos populares sobre suas manifestações realizadas no âmbito das discussões públicas. Diante dessa omissão, recorreu-se a estudo de direito comparado e, da legislação portuguesa, e se analisou o relatório de ponderação de discussão pública como instrumento capaz de preencher a lacuna existente no Direito Urbanístico pátrio.

Dada a escassez doutrinária específica sobre o relatório de ponderação de discussão pública, tanto no Brasil, quanto em Portugal, primeiramente localizou-se a

previsão normativa para, sequencialmente, se estudar alguns desses instrumentos e como foram efetivados naquele país. Pela perspectiva comparada do direito urbanístico português e brasileiro se descreve minudentemente a fundamentação, estrutura, dinâmica, operabilidade e finalidade do relatório de ponderação de discussão pública, apontando para a sua necessidade como mecanismo complementar essencial no estabelecimento e cumprimento de políticas públicas nos campos em que já se preconiza a forma de democracia participativa.

### 1.5 Estrutura da tese

Para a satisfação dos objetivos propostos, a pesquisa foi estruturada em:

1. INTRODUÇÃO, contendo: 1.1 Do necessário avanço democrático; 1.2 Justificativa; 1.3 Objetivos; 1.4 Material e métodos; e, 1.5 Estrutura da tese.
2. CONSIDERAÇÕES SOBRE A DEMOCRACIA, com as subdivisões: 2.1 Aspectos prévios; 2.2 Teorias contemporâneas da Democracia; 2.3 Brasil como Estado Democrático de Direito; 2.4 Os três setores do sistema social; e, 2.5 Mecanismos de Democracia Participativa.
3. FUNDAMENTOS DO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DE DISCUSSÃO PÚBLICA com: 3.1 Definição de Relatório de Ponderação de Discussão Pública; 3.2 Bases normativas para o Relatório de Ponderação de Discussão Pública no Brasil; 3.2.1 Soberania Popular; 3.2.2 Princípios Gerais da Administração Pública; 3.2.3 Dever geral de fundamentação do Estado; 3.2.3.1 Justificativa das Leis; 3.2.3.2 Exposição de Motivos dos Atos Administrativos; 3.2.3.3 Consequência da ausência de Fundamentação das Decisões – enfoque judicial; e, 3.3 Governança (*governance*) e Prestação de Contas (*accountability*).
4. RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DE DISCUSSÃO PÚBLICA EM PORTUGAL, em que se trata: 4.1 Previsão normativa do Relatório de Ponderação de Discussão Pública no ordenamento jurídico português; 4.2 Aspectos práticos e operativos do Relatório de Ponderação de Discussão

Pública no ordenamento jurídico português; 4.3 Análise dos instrumentos de Relatório de Ponderação de Discussão Pública no ordenamento jurídico português; 4.3.1 Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal de Coimbra; 4.3.2 Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra; 4.3.3 Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro; e, 4.4 Estrutura dos Relatório de Ponderação de Discussão Pública.

## 5. CONCLUSÃO.

## REFERÊNCIAS.

### ANEXOS:

Anexo 1– Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal de Coimbra em sua 1ª revisão (agosto de 2013);

Anexo 2 – Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra (outubro de 2011);  
e,

Anexo 3 – Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro (maio de 2010).

Apresentada de forma sumária a introdução da pesquisa, segue seu desenvolvimento pelos capítulos indicados.

## 2 CONSIDERAÇÕES SOBRE A DEMOCRACIA

- 2.1 Aspectos prévios;
- 2.2 Teorias contemporâneas da Democracia;
- 2.3 Brasil como Estado Democrático de Direito;
- 2.4 Os três setores do sistema social;
- 2.5 Mecanismos de Democracia Participativa.

### 2.1 Aspectos prévios

Por aspectos prévios se pretende a exposição sumária de elementos centrais para a compreensão da democracia.

De forma preliminar, não se desconsidera a vertente do pluralismo jurídico que “reconhece ser o direito estatal apenas uma das várias formas jurídicas existentes na sociedade” (DINIZ, 1998, p. 612) a coexistir com outras, geradas por diferentes forças sociais, pois bastante úteis às críticas formuladas a partir dessa concepção, sobretudo ao afirmar “o colapso da ordenação liberal-burguesa presa às abstrações normativas acerca de um ‘sujeito de Direito’ ou de um ‘Estado de Direito’ e que, escorada no convencionalismo da lógica individualista e da racionalidade formal” (WOLKMER, 2001, p. 90), não consegue atender novas reivindicações e transformações sociais. “As múltiplas manifestações da cidadania individual e coletiva estão direcionadas objetivando conquistar e legitimar direitos que a própria sociedade se outorga”, perfazendo os “novos direitos” como resultante de processos de lutas comunitárias e conflitos coletivos (WOLKMER, 2001, p. 91), aliás, como pode ser entendida a dinâmica urbana.

Sobre isso, “se faz necessária mudança de atitude, tanto do poder público quanto da sociedade, que deverá se organizar para reconhecer as demandas e criar alternativas inteligentes que impulsionem a inclusão e integração socioespacial” (MONTEIRO; ZAZZETTA; ARAUJO JÚNIOR, 2015, p. 141), ou ainda, a “mudança de olhar, isto é, de paradigma conceitual de compreensão e interpretação”, propostos pela Constituição e pelo Estatuto da Cidade (FERNANDES, 2008, p. 47). Dessa necessidade de superação da ordem estabelecida, tanto jurídica quanto econômica e social, exurgem os novos direitos, dentre os quais o Direito Ambiental

e o Urbanístico. A seu turno, esses novos direitos exigem a promoção da democracia também em novas bases, “dentro de um quadro jurídico-político clara e previamente definido, incluindo mecanismos transparentes de controle fiscal e social” (FERNANDES, 2008, p. 50).

Todavia, como as ações individuais e sociais assumem dimensão política a partir da qual ocorre a juridicização dos interesses (ou a consagração formal dos direitos), as análises serão tidas com o referencial do Estado, âmbito em que se insere a proposta de estudo.

Assim, pela vinculação do regime político às estruturas estatais e a outros fatores (como as condições materiais: econômicas, sociais, culturais), segue-se exercício de classificar a democracia.

Segundo Habermas (2002), sua teoria da democracia deliberativa difere de outras duas concepções normativas bastante frequentes no debate político: a liberal e a republicana.

Para a democracia liberal o mais importante são as liberdades negativas, os direitos subjetivos de caráter individual, centrados na escolha pessoal; para a democracia republicana fundamental é a ingerência ativa das pessoas não apenas pelo âmbito restrito da esfera de seus interesses, mas pela atuação coletiva em busca de desideratos comuns, por isso mesmo nomeados como bem comum.

Também se pode apontar uma trilogia das ideias permeando o conceito de democracia, quais sejam: o conservadorismo (pela perpetuação dos padrões existentes, contrário à mudança); o liberalismo (preconiza a livre competição, sobretudo individual, que leva ao máximo de bem-estar, inclusive coletivo (*welfare*), explica e justifica a ideologia de classes privilegiadas (burguesia e meritocracia), e socialdemocracia (decorrente dos movimentos populares, sobretudo união dos trabalhadores, pela tomada do poder político para a condução do Estado intervir positivamente não apenas na economia, mas na promoção de direitos e melhoria de vida para as massas) (BRAGA, 1997).

Sem confundir as variantes econômicas com os sistemas políticos, mas admitindo suas combinações, chega-se aos conceitos de democracia social e a social democracia.

A democracia social é variante de poliarquia (a ser vista no item 2.2) com políticas sociais desenvolvidas pelo Estado, de caráter mais inclusivo, tanto nas questões econômicas (em que o Estado intervém ativamente para promover

qualidade de vida) quanto na amplitude da participação social – reconhecidamente no âmbito político.

Enquanto a social democracia corresponde ao “liberalismo de cunho social” e às políticas de bem-estar social (*welfare state*), a democracia social é que se justifica o termo democracia racial, dentre outros, denotando a ênfase inclusiva com que o modelo democrático orienta a atuação do Poder Público.

Há também uma fórmula para a democracia que concebe um governo para o povo, mas sem a participação direta necessária do povo, a democracia socialista e, numa etapa subsequente, uma forma de autogestão que prescindiria até mesmo do próprio Estado, a democracia comunista.

Para Lênin (1918), o socialismo é o meio de se realizar a democracia. São duas as vias para a democracia socialista: a de manutenção das estruturas econômicas com mudanças políticas impactantes das condições sociais, ou a de ruptura através de uma revolução que elimine a concentração de poder econômico banindo a propriedade privada dos meios de produção.

Conforme o pensamento socialista, logo após a tomada do poder político, é necessário expurgar as influências deletérias do modo de produção capitalista, fortalecendo o papel do Estado conduzido pela elite dirigente (vanguarda do proletariado) ao que se chama de “centralismo democrático”.

Já o termo comunismo é relativo às comunas, comunidades autogestionáveis e autossuficientes em que – sem a presença do Estado – a vida humana se desenvolveria de forma plena. Conquanto escasseiem considerações sobre a arquitetura dessa fase “superior” do socialismo, a estrutura soviética (resgatando os *sovites* como originariamente pensados: conselhos da população), pela deputação das funções: legislativa, executiva e judiciária (sem a clássica “separação”), efetivaria o ideal pleno de autogoverno do povo.

Há, ainda, múltiplos sentidos para democracia, conforme sua vinculação a outros radicais (como, por exemplo, “democracia cristã”, etc.), evidenciando o ecletismo do termo usado indiscriminadamente para embasar um argumento (CUNHA, 1997, p. 776).

Sobre a variabilidade de acepções que o termo ‘democracia’ assume nas narrativas, vale lembrar que o discurso é um enunciado inserido em seu contexto e gera efeitos de sentido que estão materializados e, no âmbito das relações (econômicas, políticas, jurídicas, culturais) o discurso é relevante instrumento

ideológico, destacando que a ideologia não é feita apenas de “ideias”, mas de “práticas” (BRITTO, 2014. p. 77).

Pela forma de se praticar o conceito é possível classificar a democracia em: representativa (indireta), semidireta e participativa (direta).

A complexificação das sociedades conduziu a uma radical modificação do arranjo democrático e o indivíduo perdeu poder e se expressa – quase que exclusivamente – por representantes.

Trata-se da democracia indireta que estabeleceu a representatividade política com regra para o exercício da soberania popular.

Para Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998), a questão central do pensamento democrático é demonstrar como a soberania é um direito inalienável e imprescritível do povo e, como consequência, buscou ou fomentou formas de convivência onde se conferisse ao povo não só a mera titularidade, como também o concreto exercício do poder soberano.

A democracia encerra em si uma tensão constitutiva entre participação e representação políticas.

Assim, numa forma de compatibilizar as duas vertentes, surge a democracia semidireta com o desenvolvimento de institutos, como a iniciativa legislativa popular e o *referendum*.

Na esteira das teorias deliberativas, especialmente pela proposição habermasiana, há também a forma direta de democracia, na qual as deliberações políticas assentam diretamente na manifestação popular.

A representação política é imprescindível até mesmo para equacionar o problema das escalas populacional e territorial, além de permitir a composição de interesses em meio à complexidade e pluralidade (tratados no item 2.2).

Todavia, é preciso avivar a democracia com o oxigênio da participação popular direta, sob pena de perversão das instituições políticas, com o predomínio de interesses inconfessos em detrimento da vontade popular real.

De qualquer forma, tanto na democracia representativa, quanto na semidireta e na direta – com mais valor – o relatório de ponderação de discussão pública funciona como indicativo dos interesses prevalentes, expondo sempre as razões pelas quais alguns argumentos foram escolhidos e outros rejeitados.



Ademais, após o processo decisório (direto ou por representantes), o curso das políticas públicas poderá ser contrastado com as justificativas apresentadas quando da discussão pública cujo relato foi ponderado.

O relatório de ponderação de discussão pública evita a deterioração das condições inerentes ao exercício dos direitos todos e de todos, especialmente por assegurar a cidadania ativa. Os ataques à cidadania, portanto, se exprimem também pela retirada das condições mínimas para seu exercício.

O exercício das prerrogativas políticas pelas pessoas – o que as torna, efetivamente, cidadãos – pode encontrar obstáculos não apenas formais (decorrentes da normatividade jurídica que confere caráter autocrático ao Estado), mas também pela falta de outros supostos, de caráter mais real. Inexiste cidadania sem meios culturais e econômicos consideráveis para remediar a “passividade” do cidadão, e, igualmente, sem o respeito aos marginalizados, porque a desigualdade econômica é incompatível com a liberdade política em sua forma plena, material.

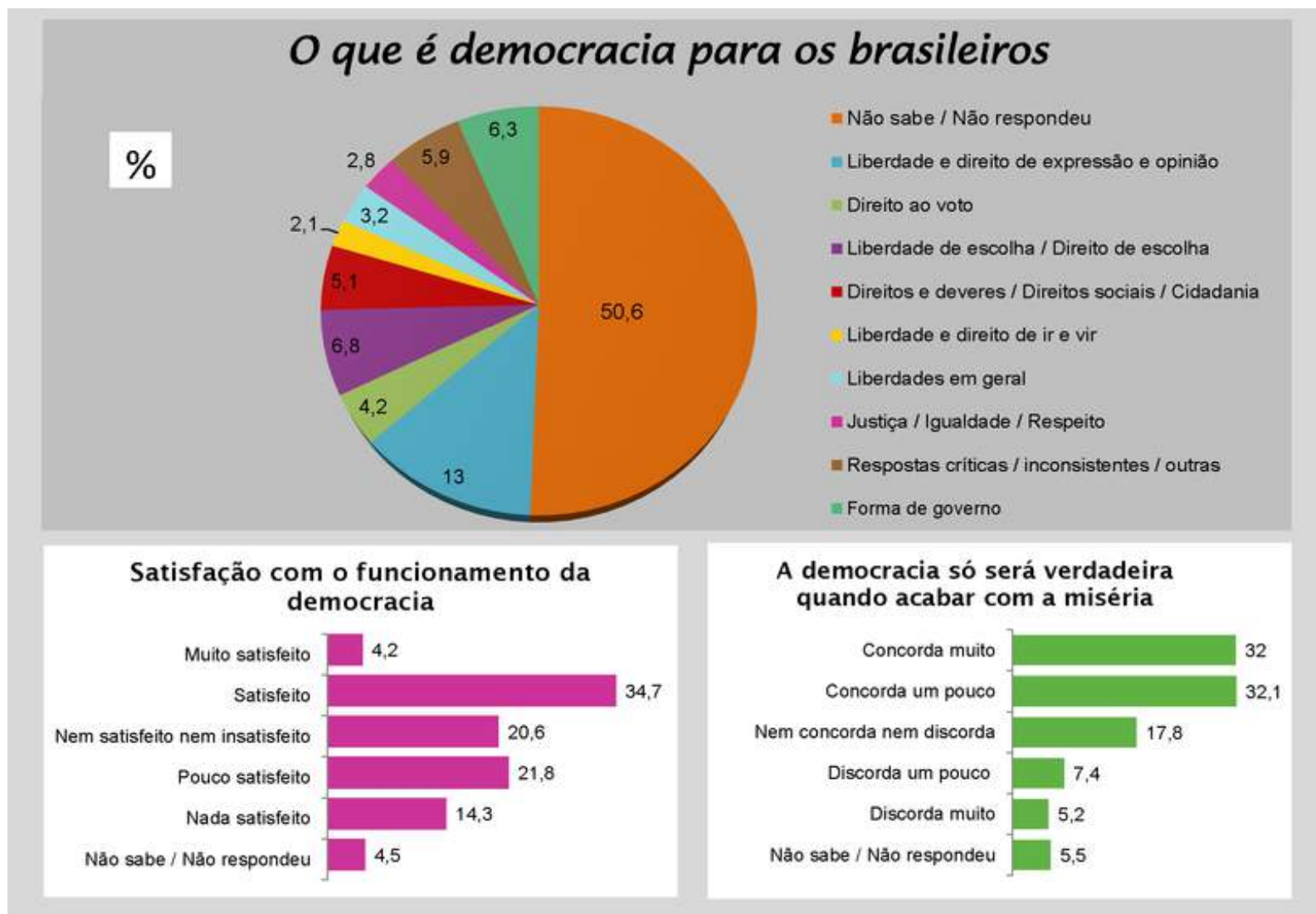
A política democrática deve ajudar os indivíduos a ter acesso à esfera pública fornecendo-lhes meios adequados: instauração de paridade na representação política, possibilidade de controle e de críticas efetivas pelos cidadãos das instituições e das práticas políticas, políticas culturais e educativas de discriminação positiva, regulação dos meios de comunicação, do espaço público, acesso aos locais do político, estímulo do setor associativo (AUDARD, 2003). Nesse particular, o relatório de ponderação de discussão pública se destaca, criando o dever de sujeição do agente público ao cidadão.

Inegável (SCHUMPETER, 1961; MARX, 2015) a influência recíproca entre as condições econômicas e as dimensões institucionais e a escassez de condições materiais que compromete o exercício dos direitos, inclusive da cidadania.

O empobrecimento desafia o sistema democrático, por exemplo, o apoio à democracia caiu nos países da América Latina – no Brasil, a taxa caiu para 34% no ano passado, comparada aos 48% duas décadas antes (MARTIN; BRANDIMARTE, 2019).

A falta de supostos ou requisitos para a democracia se expressa também na percepção que a população tem do conceito, pois sequer a satisfação popular com a “democracia” se verifica, tampouco uma apreensão sobre o conceito do termo, como ilustrado na Figura 2.1.

**Figura 2.1:** O sentido de democracia para os brasileiros.



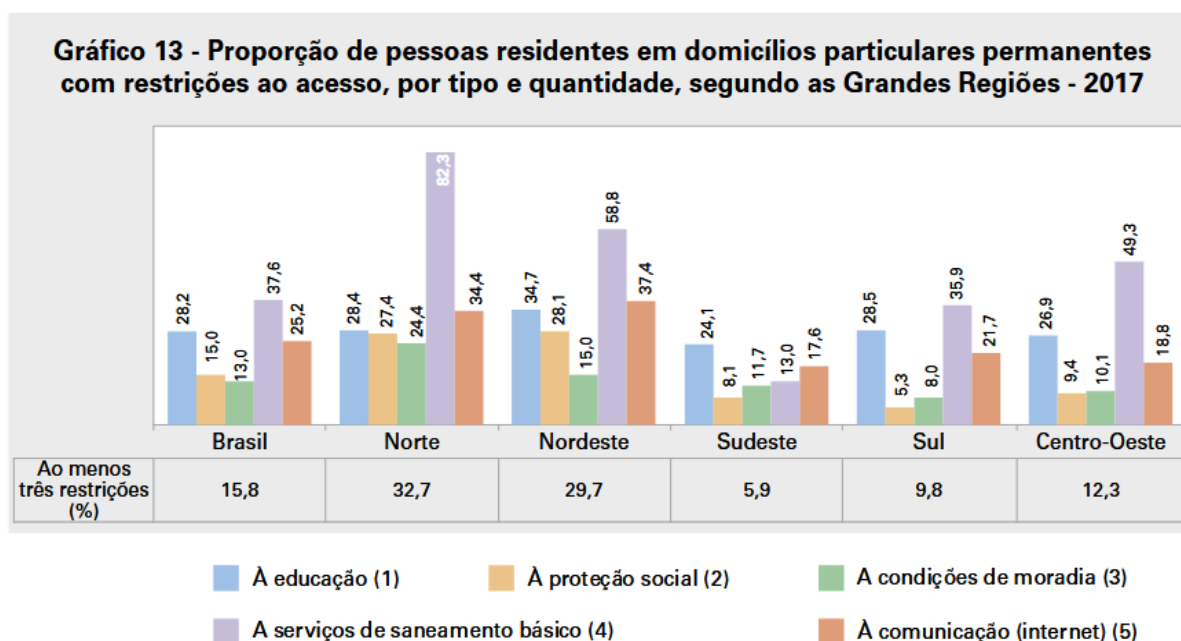
Fonte: ESEB (2014).

Da própria falta de compreensão sobre o que é democracia se pode inferir por uma baixa participação.

O abismo que separa os indivíduos na sociedade brasileira, destacadamente a falta de condições objetivas como condições dignas de sobrevivência são, efetivamente, um dos maiores óbices à democracia (cujas premissa básica é a igualdade para além da formalidade jurídica positiva). Tanto assim que se pode afirmar serem as condições histórico-sociais de exercício da cidadania no Brasil uma espécie de óbice à cidadania (GASPARDO; SANTANA, 2017).

As restrições severas a que a população brasileira é submetida, apesar da vigência democrática, indicam um descompasso grave, pois, impraticável à participação política efetiva em ambiente de extrema penúria, com restrições de acesso às condições materiais de existência, tais quais: moradia, saneamento básico, educação, proteção social, conforme se apresenta na Figura 2.2.

**Figura 2.2:** População com restrição a direitos básicos.



**Fonte:** IBGE (2018).

Foram consideradas cinco condições de vida: educação, proteção social, moradia, serviços de saneamento básico e comunicação. O acesso a tais condições é determinante para a qualidade de vida das pessoas e, como visto, cerca de 16% (dezesesseis por cento) da população brasileira sofre restrição em três das cinco dimensões analisadas (IBGE, 2018, p. 71-73).

Veja-se que educação e moradia são direitos expressamente previstos no art. 6º da Constituição Federal. Direito aos serviços de saneamento estão incluídos no direito à moradia, também abrangido no rol dos Direitos Sociais constitucionalmente garantidos. Já por proteção social entendem-se os direitos ao trabalho, à assistência e à previdência social, referidos não apenas no mesmo art. 6º, como também em vários outros momentos da Constituição (BRASIL, art. 7º, 170, 193, 201, 203, 1988).

Embora omissos na Constituição, várias leis contemplam o direito de acesso à internet.

Claro está, portanto, que o exercício de direitos, dentre os quais os relativos à política (democracia), exige supostos, ou requisitos, inafastáveis e amplos, compreendendo desde as condições materiais de sobrevivência (como o direito à moradia) até o irrestrito e popularizado acesso às informações.

Para a determinação da política de desenvolvimento urbano é fundamental compreender a inter-relação entre todas as funções sociais da cidade e cuja prioridade dependerá de escolhas políticas que, para serem democráticas, pressupõem “um espaço igualitário impossível numa sociedade dividida em classes, que se reproduzem na forma de ocupação do espaço urbano” (AMARAL FILHO, p. 264, 2004).

Importa destacar que todos os aspectos suscitados constituem funções sociais das cidades e também finalidades declaradas pela ordem constitucional e legal brasileiras.

Não é demais referir também a consagração internacional de direitos que servem como requisitos à democracia, mencionando as Cartas de Atenas:

Para que as cidades cumpram na totalidade sua função social, seja sob a ótica da Carta de Atenas de 1933, ou da Nova Carta de Atenas 1998-2003, ou, ainda, do ponto de vista constitucional, devem implementar uma política de desenvolvimento urbano (OLIVEIRA *et al.*, 2017, p. 130).

O desenvolvimento social é componente inseparável da democracia, mas seguindo referências internacionais, conforme o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD/ONU), o Brasil ocupa a 79ª posição com relação ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH – 0,757 em 2017) no total de 189 países (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2018, p. 22-23).

Enfim, as condições econômicas, históricas e sociais como condicionantes do exercício da cidadania no Brasil permitem concluir pela ideia de cidadania bloqueada, e necessariamente devem ser consideradas por quaisquer projeto de reforma institucional do sistema democrático (GASPARDO; SANTANA, 2017).

Nesse sentido, surge outra concepção dual: democracia formal e democracia substancial (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998).

Sobre a dicotômica concepção de democracia, formal ou substancial (substantiva), Bobbio, Matteucci e Pasquino (1998) prescrevem algumas regras cujo atendimento demonstra o grau de “democraticidade” dos governos, bastando a presença de algumas aqui sintetizadas: os Poderes Legislativo e Executivo devem ser eleitos (direta ou indiretamente) e se apoiarem; todas as pessoas maiores devem ser eleitores (sem distinções e com liberdade), cujo voto seja igual e a existência de alternativas que serão escolhidas por maioria (podendo ser: simples, majoritária, proporcional ou qualificada), respeitando a minoria.

Numa aliteração, a democracia formal seria mais um governo do povo, já a democracia substancial consistiria em mais um governo para o povo.

O aspecto formal da democracia consiste no conjunto de instituições características deste regime: voto secreto e universal, autonomia dos poderes, pluripartidarismo, representatividade, liberdade de pensamento, e assim por diante. Trata-se do estabelecimento dos meios pelos quais a democracia é exercida. A democracia substancial diz respeito não aos meios, mas aos fins que são alcançados. Dentre esses valores, destaca-se a efetiva, e não apenas a ideal, igualdade jurídica, social e econômica.

A previsão apenas normativa dos direitos sobreditos, sem sua consecução, remete à democracia substancial, ou seja, aquela vinculada aos resultados obtidos com a “igualdade perante a lei”; trata-se da efetiva – e não apenas ideal – igualdade (ARANHA; MARTINS, 2005).

O descompasso entre democracia formal e substancial tanto mais se evidenciaria pelo acumulado de informações constantes dos relatórios de ponderação de discussão pública, inclusive desautorizando os discursos cujos argumentos discrepam da prática.

Para aprofundamento da compreensão sobre democracia, a par das considerações introdutórias, são expostas teorias contemporâneas que explicam, justificam ou combatem os aspectos institucionais e estruturais alinhavados.

## 2.2 Teorias contemporâneas da Democracia

Realiza-se breve abordagem das teorias contemporâneas das quais se extrai a premissa teórica do desenvolvimento da tese de que é não apenas possível, mas desejável e necessário o aprimoramento dos modelos democráticos.

As proposições teóricas aqui apresentadas resultam, como apregoado por Marx e Engels (2001), em expressão geral das condições efetivas de uma luta de classes que existe, de um movimento histórico e, assim, admitindo o importante referencial do marxismo e da lógica dialética, as questões são postas em análise a partir de sua historicidade e visando equacionar problemas candentes e reais. Portanto, as considerações sobre a democracia são colacionadas para que, pelo pensamento por meio do materialismo histórico-dialético, sejam articulados os elementos universais e particulares de cada momento histórico, evidenciando seu movimento e contradições, permitindo indicar a necessária superação.

Aqui o foco é justamente nesse arranjo institucional, tracejar as características que conformam um sistema democrático nas acepções mais correntes do termo. A partir disso, identificar aspectos que admitem não só questionamento, mas aprimoramento, especialmente por meio do relatório de ponderação de discussão pública – objeto central da tese.

A democracia é indissociável da política, esta constitui o cerne dos agrupamentos humanos, pois tem a função de determinar as sociedades, engendrando o poder em seu âmago. A política é o meio pelo qual se regula o poder, transformando arbítrio em autoridade e investindo com aceitação social (legitimidade) o emprego da força. O uso do poder é prerrogativa da autoridade, devendo esta empregá-lo segundo as normas legais, a moral institucional, a finalidade do ato e as exigências do interesse público (MEIRELLES; ALEIXO; BURLE FILHO, 2013). O fenômeno da política cuida de definir o poder, seus modos de aquisição, de exercício, sua dinâmica e estruturação (pela via da Constituição).

De plano, indissociável o uso regular do poder com alguma normatividade que assim estabeleça, pelo que se afirma ser o Direito filho da Política.

Por conseguinte, o caráter democrático de uma sociedade será determinado pelo que assim considerarem o ordenamento jurídico e o aparelho de Justiça público.

A fim de pôr em debate esse aspecto fundamental sobre democracia, desvelando a essência subjacente à aparência, se resgata uma breve trajetória do pensamento político contemporâneo.

Distinção importante acerca das teorias democráticas as classifica em: realistas e normativas (RAMOS; MELO; FRATESCHI, 2012, p. 311), ou pelos termos *agregativas* e *deliberativas* (STEFFENS, 2018, p. 119).

São características das teorias realistas: sociedades complexas e plurais; competição das elites pelo poder; sistema político administrativo do Estado e primado do autointeresse no jogo político.

Os traços das teorias normativas são: reforço dos procedimentos democráticos para tomada de decisões coletivas; participação política; processos de formação de opinião e da vontade e deliberação pública entre os cidadãos.

Por evidente, o conceito democrático admitido na pesquisa filia-se às teorias normativas como pressuposto à contribuição lançada em hipótese central da tese.

Todavia, convém ao estudo tracejar resumida e comparativamente as concepções sobre democracia, inaugurando pelo realismo, dentro do qual está a teoria do elitismo democrático.

Weber e Schumpeter são os representantes do elitismo democrático, teorizando que a participação e o ideal da soberania popular cederam às instituições, formas e processos de disputa pelo poder, partindo da análise da sociedade do século XX, marcada pela pluralidade e complexidade.

A pluralidade se caracteriza pelo ocaso de uma eticidade tradicional e comum ante a interesses cada vez mais fragmentados e inconciliáveis, servindo a esfera individual como instância julgadora dos valores e comportamentos (WEBER, 2008).

Complexidade é entendida como a organização na forma burocrática do Estado, o desenvolvimento econômico seguindo os ditames do mercado e a sociedade civil fragmentada em grupos de interesse (levando a divisão do sistema social nos três setores – como explanado no item 2.4).

Nesse quadro de sociedades plurais e complexas e sob o influxo do pensamento liberal, a democracia seria a introdução e o funcionamento de um sistema político que permitiria a competição entre os interesses dos grupos num ambiente de liberdade de escolha de modo a racionalizar a política.

Tal racionalidade se encarna do Estado (sociedade política), acentuando sua separação da sociedade civil (titular da soberania) e abstraindo da política valores

como bem comum e interesse social. Assim, o Estado seria o agrupamento de pessoas que aspiram ao poder e participam da política com vistas à obtenção do uso legítimo da força (violência consentida), levando ao conceito weberiano de dominação “como um dos mais importantes elementos da ação comunitária” (CARDOSO; MARTINS, 1983, p. 9).

A dominação requer um poder administrativo altamente racionalizado de modo que a autoridade na condução da vida política da sociedade (plural e complexa) passa para as mãos dos políticos profissionais, funcionários e especialistas que administram o aparato burocrático, compondo uma elite, resultando na teoria nomeada como de elitismo democrático.

Para o elitismo democrático, acentua-se a cisão entre o povo e o Estado, pois os interesses dos cidadãos ficam restritos às condições de competição política pelo poder administrativo e, como no mercado, a competição é o fim último a ser perseguido (em detrimento de ideais como de soberania popular e bem comum) (RAMOS; MELO; FRATESCHI, 2012).

Para a teoria do realismo político, o bem comum é ficcional por pressupor a capacidade do povo chegar a um consenso através de argumentação racional (SCHUMPETER, 1961, p. 300-301). Tão ficcional quanto bem comum seria a ideia de vontade popular que, ao pressupor a vontade de indivíduos racionais, ignora a alta suscetibilidade das pessoas às manipulações ideológicas (seja diante das investidas publicitárias de cunho mercadológico ou eleitoral).

O relatório de ponderação das discussões públicas viria diminuir a suscetibilidade popular diante das manipulações e aproximar a obtenção de consensos pela exposição dos critérios decisórios.

A teoria do realismo político entende a democracia como um método de seleção e a reduz a procedimento, um arranjo institucional capaz de promover uma disputa competitiva pelo voto popular. Aliás, o voto consiste no mecanismo justificável de participação que coloca a elite à condição de decidir com força de obrigar todo povo. Há uma alteração no sentido democrático: do ‘governo do povo’ para o ‘governo dos políticos’ através da ênfase procedimental preconizada pelo elitismo democrático, vertente do realismo político (RAMOS; MELO; FRATESCHI, 2012, p. 317), sendo desnecessária qualquer participação popular (SAKATA; LIMA, 2018), arrefecendo a ideia de soberania popular (a ser vista no item 3.2.1).



Dessas formulações, interessam à tese a valorização do sujeito ainda que atomizado e a racionalidade de processos permeando o Estado, uma vez que tais elementos se compatibilizam com a proposta do relatório de ponderação de discussão pública e reforçam a necessidade da sua introdução no contexto democrático.

Ainda na corrente do realismo político, chega-se à teoria econômica da democracia, enunciada por Downs (1999), para quem o comportamento racional dos participantes do processo democrático (fundamentalmente expresso através do voto) leva à tomada de decisões com racionalidade para uma maximização/otimização de utilidades.

Enquanto Weber e Schumpeter atribuem o poder decisório às elites, para Downs este poder está com os eleitores, cidadãos racionais que se relacionam com os políticos, tal qual consumidores com os produtores, informados pela lógica de mercado.

Eleitores direcionam seus próprios interesses ao sistema político e os que administram o sistema trocam os votos que podem obter dos eleitores por determinados benefícios e ofertas políticas. Trata-se do reconhecimento explícito da fisiologia, ou, numa outra leitura, a lógica do mercado impregnando a dimensão política.

Para a teoria econômica da democracia, as decisões políticas seriam resultantes de um cálculo racional do agente decisório (eleitor) com vistas ao alcance de seus objetivos. Seria como a busca pela maximização da utilidade e minimização dos custos, num processo de racionalização que se espalha para o sufrágio, escancarando a raiz econômica dessa teoria democrática que, por tais razões, ainda se situa no campo do realismo político (RAMOS; MELO; FRATESCHI, 2012).

O eleitorado decide pela lógica de mercado que também rege as candidaturas e partidos políticos, determinando as políticas públicas como moeda de troca. O modelo downsiano concebe a democracia como *mercado político* ou *mercado de votos*: se eleitores são consumidores de cesta de bens, políticos são empresários de voto cujo objetivo é a eleição (DOWNS, 1999, p. 50-51).

As decisões políticas e a legislação que criam são resultantes da competição por cargos (DOWNS, 1999, p. 302), cujo caráter democrático reside no estabelecimento das “regras do jogo”.

O relatório de ponderação de discussão pública, ao conferir maior transparência (item 3.2.2), favorece a disputa especificando as consequências dos movimentos de cada um dos participantes.

Democracia seria o conjunto institucionalizado de regras válidas igualmente a todos que asseguram o estabelecimento da incerteza sobre os resultados do jogo político (RAMOS; MELO; FRATESCHI, 2012, p. 321), mantendo a competitividade (inerente às relações de cunho econômico).

O argumento da racionalidade econômica como axioma central da democracia demanda clareza e ciência das “regras do jogo” no que, também por essa corrente, o relatório de ponderação de discussão pública se revela desejável.

Tanto pelo elitismo quanto pelo economicismo democráticos identificam-se argumentos em prol do relatório de ponderação, o que se reforça por outra teoria, o pluralismo democrático de Dahl (1989), na medida em que considera *grupos intermediários* além dos indivíduos.

A inserção política de uma miríade de atores e grupos em busca de seus interesses confere equilíbrio e legitimidade às macroestruturas dos regimes democráticos.

Dahl (2005) nomeia *poliarquia* uma situação aberta de concorrência entre partidos, grupos e indivíduos que enriquece a variedade de minorias existentes e cujas preferências precisam ser levadas em consideração pelos líderes na formulação de suas políticas.

O pluralismo democrático enfatiza as dinâmicas coletivas na conformação do sistema político não apenas na tomada de decisões (eleições), mas também nas regulamentações jurídicas (políticas públicas), ponto em que, especialmente, sobressai a importância do relatório de ponderação de discussão pública.

Democracia consiste nas práticas, arranjos e processos garantidos institucionalmente em prol das poliarquias. Dentre esses processos e instituições do interesse simétrico de todos os grupos e válidos para todos estão:

- Controle sobre as decisões governamentais tomadas por seus representantes;
- Eleições livres e periódicas;
- Inclusão de todas as pessoas e grupos envolvidos;

- Chances reais de participação no processo político repartidas equitativamente entre os grupos interessados;
- Igual direito ao voto nas tomadas de decisão;
- Direitos iguais no que diz respeito à escolha de temas e manutenção da agenda política; e,
- Condições de publicidade e transparência para que todos os interessados possam compreender as matérias controversas a serem regulamentadas (DAHL, 1989).

O bem comum – como moralidade democrática – consiste nos direitos e oportunidades institucionalizados pelos processos, remetendo às condições equitativas para o exercício de uma cidadania plenamente livre (RAMOS; MELO; FRATESCHI, 2012).

Ademais, como o pluralismo democrático enfatiza as condições político-institucionais (Estado) que asseguram um governo plural composto por minorias com princípios iminentes de liberdade política e de cidadania igual (povo), há necessidade de serem previstos direitos civis, liberdade de expressão, liberdade associativa, sistema de pesos e contrapesos (*checks and balances*) entre Executivo, Legislativo e Judiciário, um sistema eleitoral competitivo, mecanismo de controle (*governance*) e prestação de contas (*accountability*).

Somente com tais condições se tem a estabilidade e legitimidade inerentes às regras do jogo democrático passíveis de justificação racional.

Para a qualificação política, opinativa e participativa (requisito das decisões coletivas) em tudo contribui o relatório de ponderação de discussão pública, capaz de apresentar a gênese e o fim da democracia, impondo ao aparelho público contemplar a inclusão pretendida na poliarquia.

Na corrente do normativismo político, Habermas formula a democracia deliberativa para a qual a aceitabilidade racional é condição essencial da validade democrática, transcendendo os traços institucionais (do Estado, portanto) fundamentando a legitimidade das decisões e acordos políticos nos processos de deliberação pública.

Desse modo, os procedimentos democráticos constituem a condição necessária de legitimidade de uma ordem política (HABERMAS, 1997). Os

argumentos ganham importância na determinação dos interesses (particulares e coletivos), pois é da argumentação que se extraem os indicativos das decisões.

A conveniência de se admitir o relatório de ponderação de discussão pública na democracia é reforçada na medida em que garante, tanto aos indivíduos quanto aos grupos, explicação acerca da valoração dos argumentos postos em debate.

Habermas põe em debate o binômio, cidadãos e representantes, destacando o nível discursivo do debate público, pois a legitimidade do poder e dos princípios e normas que regulam a vida social estão dependentes da aceitação (ou rejeição) das razões publicamente reconhecidas pelos cidadãos.

Todo o arranjo político (açambarcando indivíduos, partidos, organizações sociais diversas) resulta de acordo produzido argumentativamente e que, a partir dos variados argumentos (fruto dos diversos interesses) estrategicamente definidos, foi capaz de convencimento do corpo social na determinação do governo e do Estado.

Pela concepção deliberativa da democracia, a participação cidadã é requisito essencial do processo político, tanto que a ênfase se dá em torno do debate, os argumentos são indispensáveis na fixação do bem comum e sua busca pelas instituições. O Estado, portanto, deve ser responsivo à participação direta e efetiva dos indivíduos, grupos, partidos e todas as demais instâncias que congreguem as pessoas diretamente afetadas pelas políticas públicas. Trata-se de um esforço para que o governo se oriente para o povo e por ele seja diretamente determinado (através das escolhas racionais frutos do debate público).

As teorias contemporâneas da democracia gravitam ao redor da questão da titularidade e representação do poder político. Portanto, a ênfase em cada um dos termos do binômio, representação e participação, determina as variantes teóricas: “a oposição *fórum* e *mercado* foi estruturada a partir da tensão entre os seguintes pares conceituais: argumentação pública vs. barganha, deliberação vs. agregação e, no limite, racionalidade comunicativa vs. instrumental” (STEFFENS, 2018, p. 118).

A ressignificação e a tensão entre participação e representação são a chave para a definição tanto dos fundamentos quanto dos propósitos da organização política (Estado) da sociedade, e o modo pelo qual se dão as deliberações é o que permite empregar o termo democrático a um regime.

Consegue-se evidenciar a presença dos termos fundamentais da equação política: de um lado o povo e de outro o Estado. A predominância de um (povo) ou

outro (Estado) é dada conforme o grau de democracia, cuja conformação varia ao sabor das teorias explicativas na determinação do vetor governante (qual dos componentes é o determinante das políticas públicas – modo de atuação do aparelho estatal, tanto em sua dimensão legiferante, quanto executiva/administrativa e judiciária).

Por todas as vertentes teóricas sobreditas, aponta-se o relatório de ponderação de discussão pública como instrumento compatível com a democracia, variando sua importância de complementar a essencial, na proporção direta em que se desloca a ênfase na participação popular mais direta.

Como os dispositivos constitucionais do Brasil determinam (formal e juridicamente) a feição democrática do país, é por onde segue o estudo.

### **2.3 Brasil como Estado Democrático de Direito**

Sendo um Estado a amálgama política entre um povo, seu território e o poder que se manifesta nesse âmbito populacional e territorial, será Estado de Direito aquele criado conforme uma Constituição e que obedeça a ordem jurídica. O componente democrático implica no poder do povo determinar o exercício das funções do Estado através de agentes e instrumentos, influenciando mais do que se submetendo, sendo sujeito e não objeto do poder.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) considera a participação política um direito fundamental de todos os indivíduos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), de modo que seu art. 21 prevê a participação direta ou indireta na condução do Estado, cujos poderes todos se fundamentam na vontade do povo.

De forma autodeclarada e jurídica, a República Federativa do Brasil tem-se por Estado Democrático de Direito (BRASIL, art. 1º, 1988).

O fulgurante corolário: “todo poder emana do povo e em seu nome será exercido” foi consagrado na Constituição de 1934, em seu segundo artigo. Depois, foi mantido, embora com redação alterada, na Constituição decretada em 10 de novembro de 1937, art. 1º. Foi proclamado, com redação perfeita, no primeiro artigo da Constituição de 1946. Voltou a ser enunciado na Constituição de 1967, art. 1º, e

na Emenda Constitucional n. 1, de 1969, art. 1º. Finalmente, foi reafirmado no art. 1º, parágrafo único, da Constituição vigente, de 5 de outubro de 1988.

Inobstante, o Brasil, desde sua independência, a 7 de setembro de 1822, não tem se mantido fiel – sequer formalmente – ao princípio democrático, bastando verificar que, pelo critério de origem, assim se apresentam as Constituições do país: de 1824, outorgada/autocrática; de 1891, promulgada/democrática; de 1934, promulgada/democrática; de 1937, outorgada/autocrática; de 1946, promulgada/democrática; de 1967 (e também, para alguns, a de 1969), outorgada/autocrática; e, de 1988: promulgada/democrática (AGRA, 2006; MORAES, 2004).

A par da alternância formal entre períodos de autocracia e democracia, a discussão conceitual da democracia, com o panorama de aspectos destacados das principais teorias contemporâneas e sua tipologia (como nos itens 2.1 e 2.2), remete à historicidade da democracia. Para o materialismo histórico e dialético, as condições materiais se projetam nas ideias e não o contrário (STALIN, 1945), sendo, em síntese, três elementos componentes dessa base material (alicerce) de toda estrutura de uma sociedade: as condições naturais, as técnicas e a organização e divisão do trabalho social (forças produtivas) (LEFEBVRE, 2011).

As discussões em torno da noção de cidadania têm sido de caráter jurídico-político-moral a tal ponto que se institucionalizou o conceito de cidadão, indicando “o papel social de indivíduo como uma identidade social e de caráter nivelador e igualitário” (DAMATTA, 1997, p. 49). Tal abstração, segundo o mesmo autor, relega, a segundo plano, a dimensão sociológica básica: as relações humanas ou a totalidade social. Assim, ao tempo em que há a generalização do conceito de cidadania também “acaba por permitir a discriminação, recriando o privilégio e a hierarquia” (DAMATTA, 1997, p. 50).

Portanto, o povo em larga camada é alijado do mínimo necessário a uma vida digna e, assim, a institucionalização do poder tem representado a expressão do domínio do patrimonialismo, seguindo a tradição histórica, assim retratada: “concederam-se ao povo, formalmente, os direitos democráticos, mas não foram criadas as condições que permitissem tornar concretos aqueles direitos” (SODRÉ, 1962, p. 47). Ainda pelo prisma da história, a presença de traços do passado colonial impregna a realidade brasileira num processo de subordinação, como outrora ocorria dos escravos aos senhores (PRADO JÚNIOR, 2000).

As mazelas, de uma ordem econômica e social injusta, trazem severas contingências à dimensão política e, para o âmbito da presente pesquisa, na escala local:

Ao contrário da expectativa de muitos, o universo urbano não superou algumas características dos períodos colonial e imperial, marcados pela concentração de terra, renda e poder, pelo exercício do coronelismo ou política do favor e pela aplicação arbitrária da lei (MARICATO, 2003, p. 151).

Irrealizável a participação política se ausente o mínimo necessário à própria sobrevivência imediata das pessoas. Nesse sentido, Colenci (2017, p. 31) afirma a “institucionalização da exclusão”, com o ranço de uma sociedade colonialista exploradora, “mesmo quando se formaliza a Constituição Brasileira de 1988, dita por cidadã e democrática”. Também se considera tardia e peculiar a “cronologia de afirmação dos direitos” no Brasil, com bloqueios históricos à cidadania vinculados à formação do Estado, notadamente a escravidão e o patrimonialismo (GASPARDO; SANTANA, 2017).

A comunidade política comanda os negócios, como negócios privados seus, de modo que os súditos, a sociedade, se compreendem no âmbito de um aparelhamento a explorar, a manipular, a tosquiar (FAORO, 2000). A determinação estrutural das classes decorre das relações políticas e ideológicas que, a seu turno, derivam do papel dominante das relações de produção, ou seja, “o processo de produção e exploração é, ao mesmo tempo, processo de reprodução das relações de dominação/subordinação políticas e ideológicas” (POULANTZAS, 1975, p. 22). Essa tensão gera disputa entre as classes que se expressa em luta ideológica, política e econômica pelo poder.

Poder é aqui admitido como a possibilidade de fazer prevalecer uma vontade sobre outra(s), a capacidade de impor obediência. Segundo Acquaviva (2000, p. 50), originada no latim arcaico *potis esse*, contraída em posse e, daí, *potere*, a palavra é “possibilidade”, “potência” para a realização de algo, mesclando potencialidade e sua realização; corresponde também a “força a serviço de uma ideia”, valendo ressaltar que, embora inerente ao poder, a força com ele não se confunde: a aplicação efetiva da força é a “coerção” (*vis materialis* ou *coporalis*) e a expectativa do emprego da força é a “coaçoão” (*vis moralis* ou *compulsiva*); ambas, por gerarem

obediência se enquadram como expressões do poder sem exaurir suas manifestações.

A existência de inúmeros poderes (que não emanam do povo) e que desempenham papel determinante no contexto de conformação da sociedade (incluindo seus arranjos político, jurídico-institucionais) conduz a questão de qual seria o soberano, ou seja, quem efetivamente governa a sociedade e encarna o Estado brasileiro.

O poder referido no parágrafo único do art. 1º (BRASIL, 1988) é, precisamente, o poder dos governos no âmbito das democracias. É a soberania popular (a ser visto no item 3.2.1). Todavia, a soberania popular brasileira se vê contingenciada pela preponderância da forma representativa que há de ser substituída pela participativa, estabelecendo a hegemonia do cidadão participativo. Com fundamento principiológico no art. 1º (BRASIL, 1988), urge progredir de forma “resoluta, inarredável e, sobretudo, absolutamente legítima e constitucional rumo à supremacia governante do povo, da nação e da cidadania”. (BONAVIDES, 2017, p. 262-3).

A estimular esse progresso em direção à efetiva participação insere-se o relatório de ponderação de discussão pública. A própria estrutura do Estado acaba eclipsando o exercício da cidadania e a institucionalização do poder político desloca o protagonismo tanto decisório (função legiferante) quanto administrativo (Executivo) para longe da população. O relatório de ponderação de discussão pública restitui ao povo, ao menos em certa medida, o papel de sujeito ativo do processo político. O Estado há de responder cada manifestação, individual ou coletiva, prestando contas e explicando ‘como’ e os ‘porquês’ de seu agir.

Por paradoxal que pareça, também os contornos constitucionais do Estado promovem o afastamento entre poder (político) e seu titular (o povo), e isso ocorre do seguinte modo: com a adoção da democracia mais como um discurso e menos como prática efetiva; e, pela própria generalização e abstração do conceito de ‘povo’, afastando a concretude das relações materiais da sociedade, e também com a atribuição formal de direitos (como o de participação política) sem as bases reais necessárias, como, por exemplo, para alcançar o patamar dialético do aumento das instâncias deliberativas, antes é necessário resolver o problema da educação (ARAUJO JUNIOR, 2013).



Sinteticamente, quanto à estrutura, distribuição das competências e exercício das funções, os Estados podem se apresentar: repúblicas ou monarquias (quanto à forma de governo); parlamentaristas ou presidencialistas (quanto ao sistema de governo); confederados, federados ou unitários (quanto à forma do Estado); capitalistas ou socialistas (quanto ao sistema econômico); e, democráticos ou autocráticos (quanto ao regime político).

Tal conformação é dada pelo chamado poder constituinte, definido como a capacidade de criar ou alterar a ordem jurídica do Estado, sendo distinto dos demais poderes estabelecidos (ACQUAVIVA, 2000).

Para Sieyès (2009), há uma distinção conceitual entre a lei fundamental (a Constituição) e as leis fundadas (todas as demais produzidas pelo Estado). O Estado, cujo significado indica situação permanente de convivência, relativo à sociedade política desde 1513 pela obra de Maquiavel, “O Príncipe” (DALLARI, 1995), é criação da Constituição e a Constituição não é obra do poder constituído, mas do poder constituinte (SIEYÈS, 2009).

Por expressa determinação constitucional (BRASIL, 1988, art. 1º, 2º), os fundamentos do Estado brasileiro são a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. Além do reconhecimento de que o povo é titular de todo poder que se exerce com vistas à finalidade de: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988, art. 3º).

Os princípios norteadores do Estado brasileiro permeiam todo o texto constitucional<sup>2</sup>, notadamente no Título I – Dos Princípios Fundamentais, o elenco do art. 4º, na extensa exemplificação do art. 5º, perpassando as diretrizes norteadoras de toda a administração pública do art. 37 (BRASIL, 1988) e que fundamentam a introdução do relatório de ponderação de discussão pública (a ser visto no item 3.2).

---

<sup>2</sup> A Constituição da República Federativa do Brasil se apresenta em três seguimentos: preâmbulo (a introdução); o texto (corpo ou parte dogmática, que se inicia no artigo 1º e segue até o 250); e, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (a conclusão contendo normas de transição). Internamente há as seguintes divisões: Títulos, Capítulos, Seções, Subseções e os artigos (podendo se subdividirem em parágrafos, incisos e alíneas).

Quanto à forma republicana, importa dizer que, desde a raiz etimológica, o Estado é entendido como “coisa pública”, bem comum em torno do qual devem se aglutinar todos os integrantes numa comunhão de interesses. Todo e qualquer agente público (político ou não) exerce funções por delegação do povo em nome e em benefício de quem devem atuar. Pela supremacia do bem comum sobre os interesses individuais, são valores republicanos: moralidade e responsabilidade públicas, igualdade de todos e valorização da dignidade humana, dentre outros dispersos pela Carta Magna.

Retomando a organização político administrativa do país, por força da descentralização, do maior para o menor nível escalar, a federação brasileira compreende: União, cinco regiões nacionais (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul), um Distrito Federal, 26 Estados, regiões estaduais (metrópoles), municípios e distritos.

A autonomia dos entes federados exterioriza-se pelas capacidades de “auto-organização (ter constituição ou lei orgânica própria), autolegislação (criar normas gerais e abstratas), autoadministração (prestar e manter serviços próprios) e autogoverno (gerir negócios)” (BULOS, 2010, p. 896).

Sobre o caráter democrático, significa o reconhecimento de que o poder político reside de modo indelegável quanto à titularidade no povo, entretanto, o exercício desse poder pode se dar de modo indireto, através do voto secreto e direto, com valor igual para todos, garantidos pelo sufrágio universal, ou direto, através de plebiscito, referendo e iniciativa popular das leis (BRASIL, 1988, art. 14).

Por sufrágio se entende o direito de votar e ser votado; voto corresponde a como se exerce o sufrágio; escrutínio é o procedimento do voto, e tudo com vistas à escolha dos representantes, daí o termo eleição (do latim, *eligere*).

No Brasil, o alistamento eleitoral é obrigatório para maiores de dezoito anos e facultativo para: analfabetos, maiores de setenta anos e maiores de dezesseis e menores de dezoito anos (BRASIL, art. 14, §1º, 1988; BRASIL, art. 4º-6º, 1965), sendo, portanto, eleitores apenas uma parte da população. Também a elegibilidade não é universal, mas inclusive admite gradação (por exemplo, a idade escalonada na proporção da importância do cargo eletivo) (BRASIL, art. 14, §3º, 1988).

Assim, a cidadania como titularidade de direitos políticos admite graus, podendo inclusive ocorrer a perda ou suspensão dos direitos políticos (BRASIL, art. 15, 1988).

Entretanto, de forma geral, a cidadania foi dilatando seu alcance e, hoje, é direito abrangente cujo mecanismo preponderante é o voto.

O exercício do poder democrático dá origem a três qualificações da democracia: direta, em que o povo exerce o governo por si, fazendo leis, administrando e julgando; indireta ou representativa, na qual o povo outorga as funções de governo a representantes eleitos periodicamente; e, semidireta com a predominância da forma representativa, mas com institutos de participação popular (SILVA, 2014).

O direito de participação política não se limita ao voto, mas deve transcender-lhe e corresponder à participação efetiva, eis que: “o direito de participação não existe ou então não passa de mera formalidade, pois o direito de tomar as decisões mais importantes continua reservado a um pequeno número” (DALLARI, 1984, p. 32).

É comum que os detalhes sobre o modo de exercer tais prerrogativas sejam regulados por normas infraconstitucionais, destacando-se na legislação geral: Código Eleitoral (Lei n. 4.737/1965), Lei de Inelegibilidade (Lei Complementar n. 64, de 18/05/1990), Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/1995, alterada pela Lei n. 13.831/2019) e Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997). Ademais, são abundantes os atos normativos infralegais como decretos, portarias, resoluções, instruções normativas, súmulas, etc., todos emitidos pela autoridade administrativa ou judicial competente (como, por exemplo, os órgãos da Justiça Eleitoral).

Essa profusão de normas visa estabelecer e garantir o funcionamento da democracia brasileira, mas com preponderância da forma representativa e sem prezar pela simplicidade e inteligência.

A democracia nacional é classificada como semidireta por prever três mecanismos da democracia direta, a saber:

1. Plebiscito: consulta prévia feita ao eleitorado sobre matéria de grande importância que, por meio de “sim” ou “não”, definem como o Legislativo deverá atuar (legislando ou não sobre o assunto) (DINIZ, 1998);
2. Referendo: após o projeto de norma “pronto”, submete-se à aprovação ou rejeição popular direta para verificar o interesse de que entre ou não em vigor (SILVA, 2002); e,

### 3. Iniciativa popular (de leis).

“A democracia não teme, antes requer, a participação ampla do povo e de suas organizações de base no processo político e na ação governamental” (SILVA, 2014, p. 138), portanto, deve haver “mecanismos capazes de dar à representação política certa concreção” (SILVA, 2014, p. 139), possibilitando a atuação popular na base da ação política.

Para confirmar a pouca tradição de participação política direta e ativa (AVRITZER, 2006; BLUME, 2019), desde a vigência da Constituição de 1988 apenas quatro proposições populares se tornaram leis. Houve apenas um plebiscito (em 1993) e um referendo (em 2005).

Verifica-se que a escassez no uso de mecanismos de democracia direta somente pode ser atribuída ao desinteresse das instituições (do Estado) e não dos cidadãos (povo).

Nesse particular, destaque para o fato de que o chamamento de tais recursos de democracia direta é de competência exclusiva do Poder Instituído (representantes), pois o Chefe do Executivo sugere, mas o Poder Legislativo é que define, inclusive, o que será objeto de pergunta ao eleitorado (CF/88, art. 49, XV). Portanto, o próprio desenho institucional dos mecanismos de democracia direta afasta os cidadãos do processo decisório.

Também ao Estado se pode atribuir “secretismo das decisões políticas”, uma inexistência de prestação de contas efetiva que demonstrasse o rumo das políticas públicas e seus determinantes.

O relatório de ponderação de discussão pública sendo introduzido na democracia brasileira, notadamente no plano local, incrementaria o atendimento aos requisitos, senão materiais, culturais para uma cidadania plena e tensionaria no sentido de uma democracia efetiva na medida em que a política não teria condições para sustentar que a desigualdade é justa diante da sociedade.

A aproximação entre democracia e a cidade se dá por várias razões, desde a dimensão escalar mais limitada, a urgência das questões sentidas diretamente pelas pessoas, o impacto das políticas públicas de modo cotidiano, etc. Nesse sentido, ainda quanto ao Brasil constituir-se como Estado Democrático de Direito, um aprofundamento do regime político baseado no poder popular conduziu à gestão democrática das cidades como um dos princípios nucleares do Direito Urbanístico

que tem, nos planos diretores, pronunciado instrumento para, limitando a propriedade privada, dar cumprimento à função social (da própria cidade). Da junção entre gestão democrática das cidades e plano diretor exsurge a possibilidade de, por uma maior interação dos membros da comunidade e por isso mesmo, obter uma política pública de uso e ocupação do solo urbano que seja fruto do debate racional de ideias e propostas em prol do interesse social (ARAÚJO JUNIOR, 2006).

Todavia, a obtenção racional do que seja bem comum não constitui atividade simples, porque múltiplos e conflitantes interesses se chocam, excluem e complementam. Assim, necessário se faz abordar a sociedade a partir de três partes constitutivas e interdependentes das quais se originam e para as quais se destinam as políticas públicas todas – com ênfase no ambiente urbano onde se evidenciam com maior agudeza os contrastes implicados na dinâmica das relações materiais que conformam a sociedade.

#### **2.4 Os três setores do sistema social**

Justifica-se a abordagem dos setores e sua breve diferenciação para reforçar a diversidade constitutiva da sociedade, e a complexidade decisória implicada na determinação política de quais, ou tais, valores serão guindados à direitos no âmbito das políticas públicas, especialmente no âmbito das cidades.

Quando se atribui a soberania ao povo, tem-se a diluição (tanto descritiva quanto operativa/normativa) da ideia de povo, que, para mais de um ‘termo’ de uso facilitário, apresenta uma composição complexa e, por vezes, conflituosa.

Inaugurando breves considerações sobre o sistema social, de grande importância é a compreensão de seus setores ou elementos constitutivos. Uma primeira grande separação é a que identifica a sociedade politicamente organizada na forma de Estado e a sociedade civil, dispersa e difusa que gravita em torno de seus próprios e limitados interesses, ao passo que o setor público estatal fica incumbido dos arranjos mais abrangentes e condicionantes da vida coletiva.

Conquanto “não existe possibilidade de fazer completa separação entre os assuntos particulares e os de interesse público” (DALLARI, 1984, p. 34), há uma miríade de interesses que tocam mais diretamente a esfera do indivíduo ao passo que outros aspectos pertinentes a um grupo, ou grupos, e outras dimensões da

atuação do Estado (políticas públicas), abrangem fortemente a todo o povo. Por isso, “povo há de ser concebido como o conjunto de indivíduos concretos, situados com suas qualidades e defeitos, e não como entes abstratos” (SILVA, 2014, p. 139).

Traço marcante da distinção dos segmentos da sociedade é a célebre dicotomia entre Direito Público e Direito Privado. A existência de duas perspectivas possíveis para o estudo do Direito: a primeira concernente ao modo de ser do Estado (normas sobre a organização política e religiosa do Estado romano); a segunda, relativa aos interesses privados é formulação romana (SUNDFELD, 2002, p. 139), ainda hoje não superada.

Assim, a diferenciação interna da sociedade se dá a partir dos interesses e assuntos correlatos, quando o que se busca é a satisfação de necessidades gerais, a presença do Estado se impõe; já na seara individual, ocorrem os próprios particulares. Todavia, não há uniformidade entre os particulares, pois muitos se organizam para a tutela de questões transcendentais da esfera privada – exatamente encampando tarefas precípua dos entes públicos.

Justificando-se, novamente, enveredar no assunto pelo fato de que a tese coloca em debate a questão sobre quem e como maneja o poder político (criador e criatura do Direito, notadamente o ramo Público). Toda vez que se pergunta quem, a resposta invariável é alguém, pelo que se chega ao conceito de pessoa: titular de direitos e deveres.

Desse modo, a distinção entre os setores da sociedade parte de um caráter dúplice: a matéria implicada e também quem (quais pessoas) integram cada segmento.

Por primeiro setor entende-se o Estado que, pela organização político-administrativa desenhada constitucionalmente, compreende três esferas: federal (com a União), estadual (com os Estados membros) e municipal (pela presença dos Municípios) (BRASIL, art. 18, 1988), ou seja, todas as pessoas jurídicas de direito público interno: a União; os Estados, o Distrito Federal e os Territórios; os Municípios; as autarquias, inclusive as associações públicas e as demais entidades de caráter público criadas por lei, assim elencadas pelo Código Civil (BRASIL, art. 41, 2002).

Então o Estado é personificado, constituindo centro unificador de direitos e deveres, titulando prerrogativas e vinculado às obrigações, portanto, pessoa. O Estado sempre se faz presente em pessoas jurídicas que variam conforme a escala

territorial e na competência de atuação, mas sempre informando o Estado (todas suas pessoas integrantes) pelos objetivos e finalidades, declarada e sinteticamente: bem comum (cuja definição remete às considerações sobre as teorias democráticas no item 2.2).

Já o segundo setor compreende todas as pessoas naturais e também as pessoas jurídicas de direito privado, quais sejam: associações; sociedades; fundações; organizações religiosas; partidos políticos; e, empresas individuais de responsabilidade limitada (BRASIL, art. 44, 2002).

Instituição característica do segundo setor da sociedade é o mercado, mas diversamente do Estado (unido em torno da consecução do bem comum), todas as pessoas naturais e jurídicas componentes do mercado agem exclusivamente em busca de seu melhor interesse. Trata-se da prática da lógica de aumentar os ganhos e reduzir os custos, seja de forma individual, seja de forma consorciada (sociedades). O caráter econômico é preponderante. O horizonte de preocupação restringe-se ao relevo das vantagens, maiores ou menores e, tal qual a água flui para o nível inferior da topografia, as pessoas físicas e jurídicas de direito privado do tipo sociedade ou empresa individual de responsabilidade limitada seguem em busca de lucro (*auri sacra fames*).

Com efeito, assegurar “justiça social” não é fácil num sistema capitalista, essencialmente individualista, pois “a história mostra que a injustiça é inerente ao modo de produção capitalista, mormente do capitalismo periférico” (SILVA, 2014, p. 801).

Veja-se que a busca pela vantagem pessoal é definidora do sistema econômico vigente, no caso brasileiro como na larga maioria das nações, o capitalismo ou economia de mercado. A livre iniciativa é assegurada constitucionalmente e a propriedade privada dos meios de produção definidora da estrutura que gera, distribui e consome a riqueza (conjunto de bens e serviços).

As variantes teóricas sobre política – como visto nos itens 2.1 e 2.2 – definem democracia também em função do maior ou menor grau de liberdade que o mercado possui diante do Estado, e pela aplicação da lógica de que, quanto maior o Estado, menor o mercado e vice-versa, resgatam a concepção de liberdades negativas, ou seja, de restrição à atuação estatal.

Ocorre que tal maniqueísmo cede ante à diversidade e complexidade sociais, de sorte que algumas pessoas (naturais e mesmo jurídicas de direito privado)

arvoram-se a desempenhar tarefas típicas do primeiro setor da sociedade, ou seja, do Estado.

Cria-se, portanto, um terceiro setor, integrado por aqueles que, naturalmente (no sentido de presumivelmente), deveriam buscar apenas seus próprios interesses, mas que acabam por desempenhar atividades inerentes à finalidade do Estado, como dito, expressões do bem comum, prestando serviços (sem finalidade econômica/lucrativa) na área de ensino; pesquisa científica; desenvolvimento tecnológico e institucional; proteção e preservação do meio ambiente; defesa do consumidor; cidadania; cultura; saúde; benemerência, etc.

Os serviços supramencionados são serviços públicos não exclusivos do Estado cuja exploração é deferida à iniciativa privada, por terem como traço característico o desenvolvimento de atividades em áreas a que o Estado não consegue atender em sua plenitude, notadamente aquelas menos favorecidas socialmente.

Portanto, o terceiro setor atua, notadamente, na área social, formação profissional, prestação de assistência médica, odontológica, creches, assistência a jovens em situação de risco, na defesa ambiental, na promoção de políticas públicas, mas todas invariavelmente voltadas para a promoção e proteção de direitos, denotando a grande contribuição assistencial prestada por tais entidades, que atuam em colaboração com o setor público *sponte sua*, ou mediante alguma forma de colaboração oriunda do próprio Estado (por exemplo, com contratos de gestão firmados com o poder público em qualquer de suas esferas). Termo característico do terceiro setor para designar seus integrantes é “organização não governamental”.

Tal qual o mercado (como representante do segundo setor) visa atender demandas de determinado público, as organizações não governamentais objetivam um nicho, a realização de atividades em prol da população hipossuficiente. Transcendem, assim, o âmbito de interesses próprios dos particulares corroborando que graves problemas da sociedade (como amparo aos necessitados, defesa ambiental, inclusão, ampliação da participação, efetividade de direitos, etc.) que há muito deixaram de ser “problemas do Estado” única e exclusivamente, passando a ser questão que afeta a toda a sociedade. Trata-se de preencher lacunas deixadas pelo Estado que não chega (pela estrutura burocratizada, ou por falta de vontade política) a efetivar as políticas públicas. Então, se verifica a atuação do terceiro



setor, entidades privadas voltadas para atividades tipicamente públicas (porém não exclusivas).

Cabe aqui uma crítica à inércia do Estado, pois, inobstante a causa a que se pretenda atribuir, a inoperância é, em si, descumprimento constitucional e legal. As dificuldades não podem servir de álibi para o descumprimento dos preceitos eleitos pela sociedade como fins do próprio Estado.

Nessa medida, uma crítica cabível à expansão do terceiro setor seria a de que representa “privatização” dos problemas que – por missão – incumbem a toda a sociedade através da sua organização política e administrativa. O comportamento falho do Estado admite, então, que o próprio ente público devolva (majorado) o problema que não equacionou, deslocando atuações importantes e que, por determinação da ordem jurídica, deveriam ser desempenhadas pelo Estado a uma parte da população que se voluntaria e sequer perquire sobre culpa ou responsabilidades pela desatenção dos comandos constitucionais e legais.

Cuida-se de esvaziar parte das atribuições da sociedade política deslocando-as à sociedade civil.

A par desse aspecto criticável, novamente dado o caráter dialético dos fenômenos, uma virtuosidade do terceiro setor (e muitas ONGs exemplificam isso, como o Movimento pela Reforma Urbana) busca instituir uma política de participação de toda a sociedade na condução de questões de interesse com vistas à maior socialização do Estado. A sociedade participando não só por partidos políticos, mas de forma direta, influenciando na gestão da coisa pública consistiria em uma “publicização”, seja na formulação, execução e fiscalização das políticas públicas.

Importa considerar que uma “organização não governamental” (ONG) tanto pode se apresentar, juridicamente, como uma associação ou como uma fundação e o tratamento legal para ambas as figuras é objeto de regulação pelo Código Civil, respectivamente nos artigos 53 a 61 e 62 a 69 (BRASIL, 2002), sendo que, em apertada síntese, uma associação é a reunião de pessoas para fins não econômicos, ao passo que uma fundação é um patrimônio juridicamente afetado para fins assistenciais e/ou nobilitantes.

Tanto a associação quanto a fundação são pessoas jurídicas de direito privado e passíveis de uma qualificação que realça a imiscuidade ou até mesmo a complementariedade entre público e privado, a saber: “organização da sociedade

civil de interesse público” ou OSCIP<sup>3</sup>, cuja regulação deu-se em reconhecimento ao trabalho de apoio a outras entidades privadas e a órgãos do setor público tendentes a universalização de serviços públicos e, assim, à satisfação de necessidades socialmente relevantes, a ponto de ser permitida a celebração de parcerias com o poder público (BRASIL, 1999b).

Nesse contexto, o terceiro setor é confrontado pelos mesmos interesses preponderantes no segundo setor e que subvertem o Estado (seja pela corrupção propriamente dita, seja pelo alijamento dos requisitos/supostos de uma cidadania plena).

O próprio terceiro setor não está infenso à sobreposição de interesses escusos aos da coletividade.

Veja-se que mesmo nas hipóteses em que a sociedade civil atua de modo relativamente independente, esse terceiro setor padece de alguns males: o caráter representativo e corporativo. “A associação é agrupamento de pessoas permanente e organizado, visando determinados objetivos formalmente aceitos pelo grupo” (DALLARI, 1984, p. 74). Assim, há uma identidade entre membros em torno de finalidades não econômicas, podendo ou não revestir de personalidade jurídica (conforme maior ou menor grau de estabilidade das relações internas e externas).

Há uma relação entre o associativo e a área conselhistas (mais presente nas áreas sociais do que nas urbanas e ambientais (saneamento, transporte e meio ambiente)), com predomínio de “um associativismo mais corporativo, como é o caso dos sindicatos e associações profissionais e das entidades de representação empresarial/patronal” e:

A presença marcante de determinadas organizações da sociedade civil que apresentam uma atuação em diferentes conselhos e gestões, indicando a existência de um subcampo mais ativo e com importante grau de representatividade de diferentes setores sociais (LÜCHMANN; SCHAEFER; NICOLETTI, 2017, p. 389).

Pelo óbvio do termo, terceiro setor não é público nem privado, no sentido convencional desses termos; porém, guarda uma relação simbiótica com ambos, na medida em que ele deriva sua própria identidade da conjugação entre a metodologia

---

<sup>3</sup> Muito sinteticamente, a organização dos particulares pode resultar na instituição de pessoas jurídicas de direito privado (BRASIL, 2002, art. 44) que, atendidos requisitos específicos, pode ensejar sua qualificação como OSCIP (BRASIL, 1999b, art. 2º, 3º, 4º).

deste com as finalidades daquele. Ou seja, o terceiro setor é composto por organizações sociais de natureza “privada” (sem o objetivo lucro) dedicada à consecução de objetivos sociais ou públicos, embora não seja integrante do governo (Administração Estatal) (PAES, 2000, p. 56-57) e não se confunda (o terceiro setor) com entidades paraestatais, como empresas públicas, as sociedades de economia mista e os serviços sociais autônomos (SESI, SESC, SENAI e outros).

Inexiste equilíbrio entre os setores sociais: pretensa e declaradamente o Estado sobre-ergue-se politicamente, todavia, a influência determinante dos fatores econômicos evidencia que a missão típica do poder público está longe de efetivar o bem comum. Fenômeno relativamente recente, o terceiro setor tenciona por uma maior capilaridade social.

O Estado não é, pois, de modo algum, um poder que se impõe à sociedade de fora para dentro; tampouco é a “realidade da ideia moral”, nem a “imagem e a realidade da razão”, como no idealismo hegeliano. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não consegue conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamado a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Este poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado (ENGELS, 2000).

Sobre a cisão da sociedade em segmentos e pela natureza inconciliável dos interesses de cada um desses setores, invoca-se a concepção marxista pela qual desde o início da humanidade o desenvolvimento da civilização se opera em uma constante contradição.

Seguindo Engels (2000, p. 200), “cada progresso na produção é ao mesmo tempo um retrocesso na condição da classe oprimida, isto é, da imensa maioria”. Assim, quanto mais progride a civilização mais se vê obrigada a encobrir os males que traz necessariamente consigo, ocultando-os com o manto da caridade, enfeitando-os ou simplesmente negando-os. Desse modo, o conceito de democracia serve como meio de coonestar a dominação e a exploração, trata-se de uma

hipocrisia convencional, desconhecida pelas antigas formas de sociedade e pelos primitivos estágios da civilização.

O avanço e a consagração da democracia como forma mais aperfeiçoada de buscar a organização social justa – se apenas garantida em seu modelo formal e representativo – revela-se (subjacente à aparência) mecanismo elaborado de manter a prevalência de alguns interesses (das classes detentoras do poder econômico) em detrimento da maioria, negando o interesse social e travestindo de bem comum o que importa ao desenvolvimento e acumulação do capital (atribuindo-se a uma classe quase todos os direitos e à outra quase todos os deveres, inclusive o ônus pelas “escolhas” políticas – viciadas desde sua origem).

Tal oposição (luta de classes) traveste-se de harmoniosa composição pelos mecanismos estatais, contudo, análise atenta revela que: “o moderno Estado representativo é o instrumento de que se serve o capital para explorar o trabalho” e “se evidencia ser o Estado um organismo para a proteção dos que possuem contra os que não possuem” (ENGELS, 2000, p. 194).

Entretanto, ainda conforme o marxismo, o curso da História não segue de modo uniforme para um só sentido e não se mudam as coisas mudando-lhes os nomes, todavia, as contradições inerentes ao próprio desenvolvimento dos sistemas sociais podem impelir ao rompimento com a tradição sem sair dela, basta que um interesse direto ganhe suficiente força. Trata-se de uma transição natural (sem ruptura) que eleva as condições gerais pelo acumulado de suas próprias características.

Admitindo a democracia como um valor em si, um fim desejável pela sociedade, necessário atentar para os meios, o trajeto até o objetivo. São justamente os procedimentos inerentes ao sistema político (como apregoado pelas teorias normativas, sobretudo em Habermas). Ademais: “a democracia deve preocupar-se mais do que com a simples declaração ou manifestação dos interesses, mas também com seu processo de formação e construção coletiva” (MAGALHÃES, 2012. p. 14).

Nesse sentido, a democracia passa por transformações e, paulatinamente, se transmuda da representação (total ou parcial) para uma forma mais aperfeiçoada, contemplando mecanismos de democracia direta e, assim, dando azo à participação das massas.

Todavia, a ingerência popular direta não se restringe à sociedade civil organizada, sendo mesmo um direito individual inerente à ideia de cidadania plena.

A propriedade foi individualizada e, ao longo dos milênios recebe tratamento específico, muito bem marcado e com fortes contornos – que, para além da normatividade estéril apresenta efeitos práticos evidentes.

Já a cidadania (embora deva atentar a aspectos coletivos e públicos) não foi garantida na sua forma individual para além de formas representativas (como o voto) e parcas oportunidades como a presença em discussões públicas.

Há, pois, grande descompasso entre o desenvolvimento do direito de propriedade e o de cidadania, veja-se, por exemplo, a novidade da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011) que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Em vigor apenas a partir de 16 de maio de 2012, é mecanismo que possibilita, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades – antes inexistia a garantia dedicada a tão importante aspecto, apesar de a publicidade ser princípio regra do Estado (BRASIL, art. 37, 1988) (a ver no item 3.2.2).

A informação é requisito para o exercício da cidadania, sendo a informação capaz de gerar a ação ao passo que a desinformação contribui para a conformação.

Portanto, tal qual o povo demanda maior informação, a democracia exige maior participação.

Participação que deve ao máximo ser inclusiva, pois a reflexão sobre a composição do corpo social por diferentes segmentos (classes sociais, sobretudo) permite concluir pelo embate de interesses cuja “composição” ou “prevalência” ocorre pela via política institucional. Como amortecedor dessa disputa de interesses (luta de classes), a via representativa ocupa posição central nos regimes democráticos. Sem romper com tal característica, mas elevando o grau de participação para um incremento democrático, o Direito Urbanístico preconiza a gestão urbana como resultado de atuação política direta.

Todavia, dado o caráter dialético que impregna a realidade histórica e também as reflexões decorrentes, para escamotear a predominância dos interesses econômicos – ainda que frequentemente contrários aos interesses populares e, portanto, negando efeito à função social das cidades – a autoridade pública teórica formalmente garante “voz” a todos os integrantes da comunidade, sem, contudo,

“ouvir e escutar” efetivamente aquilo que foi manifestado pelos participantes. Assim, o relatório de ponderação de discussão pública é ferramenta hábil a oportunizar com um mínimo de efetividade o direito de participação que, pelo arranjo jurídico e político, se pretende garantir a todos de forma equânime.

Ausentes a ponderação e resposta aos participantes, haverá como, subrepticamente, o Estado travestir de interesse público aquilo que interessa a apenas parte da sociedade, voltando as costas à miríade bastante profusa e complexa de interesses e posições (individuais e coletivas) que integram o mosaico urbano. Justamente contra isso é que se introduziu – no contexto do Direito Urbanístico – mecanismos transcendentais da via política representativa para uma gestão democrática das cidades.

## **2.5 Mecanismos de Democracia Participativa**

Retomando o entendimento de democracia como a força, poder do povo, governo popular, inclusive do termo grego, *demokratía* (NASCENTES, 1955, p. 151), o “governo em que o povo exerce, de fato e de direito, a soberania popular, dignificando uma sociedade livre, onde o fator preponderante é a influência popular no governo de um Estado” (RAMAYANA, 2005, p. 25), urge seu resgate institucional político.

Dada a pluralidade de acepções para a palavra “política”, para clarificar o sentido empregado no estudo e longe de procurar um sentido ótimo ou único, mas sim básico, remete-se à origem do termo, na Grécia Antiga, quando empregada pelos filósofos referia-se à vida na *pólis*, ou seja, à vida em comum, às regras de organização dessa vida, aos objetivos da comunidade e às decisões sobre todos esses aspectos que, como visto, buscam compor a variedade de setores sociais e respectivos interesses, pretensamente em busca de harmonização.

Sobre a pluralidade de sentidos, Dallari (1984, p. 8-9) sintetiza política como: “arte e ciência do governo”; “o estudo do poder” e “Ciência do Estado”.

A própria natureza humana – considerando uma sociedade natural, formada espontaneamente – exige a ação livre dos homens como base política. É fundamental conjugar as ações humanas e orientá-las para uma direção que seja da

conveniência de todos, baseado na colaboração e respeito recíprocos, quando então seria minorado o uso da força, então, substituída pelo consenso.

Nessa lógica, o:

Estado é o lugar de um poder reconhecido que tem, atrás dele, o consenso social, consenso atribuído a uma instância encarregada de definir o bem público, isto é, o que é bom para o público, em público, para o conjunto das pessoas que definem o público (BOURDIEU, 2014, p. 129).

Política é a conjugação das ações de indivíduos e grupos humanos, dirigindo-as a um fim comum. Assim, política refere-se à vida dos seres humanos integrados e organizados numa sociedade, onde são tomadas decisões sobre os assuntos de interesse comum (mas não sempre em prol do bem comum).

A necessária coordenação de todos os elementos empresta coesão e força ao grupo, garantindo que todos os atos sejam dirigidos para o objetivo comum. A existência de objetivos comuns distingue comunidade (grupo humano primário) de sociedade, compondo um grupo político: aquele que desenvolve uma ação política (ACQUAVIVA, 2000; MALUF, 2010).

Pode se chamar de política: a organização social que procura atender à necessidade natural de convivência dos seres humanos e toda ação humana que produza algum efeito sobre a organização, o funcionamento e os objetivos de uma sociedade. É a partir dessas concepções que se falará em sociedade política, atividades políticas, poder político, organizações políticas, responsabilidade política e participação política.

Bonavides (2017, p. 261), após evidenciar a decadência da democracia representativa no Brasil, prescreve como único remédio para o sistema político “receber a corrente elétrica de alta voltagem cifrada na legitimidade da democracia participativa”. A superação da crise democrática:

Jamais pode vir dos que a provocaram na circunferência da política (os elementos do corpo representativo, de reputação abalada), nem os representantes do povo nem os partidos políticos, na atmosfera moral que respiram, são bastante idôneos para legislar e exercitar o poder (BONAVIDES, 2017, p. 261).

Entretanto, deve vir do povo diretamente com a “preponderância da democracia participativa sobre o exaurido modelo da democracia representativa” (BONAVIDES, 2017, p. 262).

Sobre a realização da política, vale a advertência de que “nenhuma dificuldade há com a democracia, exceto, talvez, a maneira de fazê-la funcionar” (SCHUMPETER, 1961, p. 301), sendo necessário, portanto, novos arranjos institucionais capazes de verter o princípio da soberania popular em realidade.

Ainda sobre as mazelas históricas da democracia brasileira, a solução para a democracia está em mais democracia; não a democracia em sua expressão meramente formal, mas através da efetiva participação popular (SANTOS, 2002; OLIVEIRA *et al.*, 2016).

Tanto assim que a própria legislação apresenta inovações, no sentido apontado por Burdeau (2005) de que a democracia política sucede a democracia social, a democracia governante, dos homens situados e não mais de cidadãos abstratos.

Chauí (2011, p. 39) afirma que “a democracia é invenção porque, longe de ser a mera conservação de direitos, é a criação ininterrupta de novos direitos, a subversão contínua dos estabelecidos, a reinstituição permanente do social e do político”.

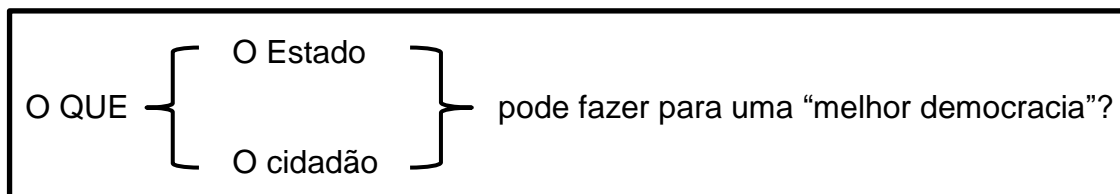
Uma advertência, a ideia de democracia exige permanente evolução (tanto conceitual quanto procedimental), mas isso não implica confundir o movimento interno e inerente do regime democrático com a teoria da democracia contínua, pela qual os dispositivos constitucionais indicam a substituição da “democracia representativa” pela “democracia contínua”, na medida em que um dos requisitos para a primeira é a garantida permanência das liberdades (expressas no exercício do poder dos eleitos e suas responsabilidades – inclusive perante os eleitores), justamente desse caráter contínuo necessário decorre o termo “democracia contínua” (ROUSSEAU, 2016, p. 268-269).

Observa-se da leitura das prolíficas teorias democráticas (item 2.2) que “a evolução dos diversos modelos democráticos ao longo do século XX apontam para a necessidade da superação de uma concepção decisionística em prol da concepção deliberativa” (MAGALHÃES, 2012. p. 14), numa busca por comportamentos que construam as diversas visões de mundo através do debate.



Nesse contínuo processo de “criação” e “desenvolvimento” democrático, elemento central é (ou deveria ser) a participação cidadã.

E, assim, sobre contemplar maior participação, vale indagar:



“Melhor democracia” porque se parte da premissa de que já existe democracia (liberal, formal, etc.), mas preocupa sua qualidade. Uma pessoa convulsionando, moribunda, em estado terminal, é uma pessoa. Por evidente, sem as características mais marcantes da personalidade, mas ainda assim, considera-se uma pessoa. Dito de outra forma, pode-se recorrer a uma questão metafórica: o que é um ovo de galinha: aquele que é posto por uma galinha ou o que contém uma galinha?

Analisar a qualidade da democracia implica que não se atenha à forma, mas que o conteúdo seja priorizado, eis o porquê da conveniência de se analisar a questão da qualidade democrática. Como forma de aprimoramento dos mecanismos democráticos está a exigência de se aproximar cidadania e política. Dentre as possíveis formas insurge-se o relatório de ponderação de discussão pública, cujos frutos serão políticas públicas mais permeáveis às reais demandas sociais, elaboradas de forma participativa real, tendo cada cidadão não apenas o direito de se expressar, mas recebendo resposta por parte dos agentes públicos.

Em outras palavras, busca-se “refletir sobre a veracidade de certos dogmas clássicos relativos à legalidade administrativa que se vão transmitindo de modo mecânico aos juristas de geração em geração” (OTERO, 2011, p. 19). A legalidade administrativa passa a integrar-se no contexto de um sistema policêntrico de fontes de Direito, demonstrando o “anacronismo dos raciocínios subsuntivos ante a inclusão da dimensão axiológica no Direito” (OTERO, 2011, p. 148), daí que, não basta a norma jurídica rotular por democrático o modo decisório alijado de participação popular efetiva.

Rompendo com o dogma da automática vinculatividade das normas jurídicas (princípios ou regras), a autoridade de quem “estatuiu os comandos normativos

esbarra nas necessárias considerações acerca da mínima legitimidade e da nuclear correção valorativa do ordenamento” (FREITAS, 2004, p. 26).

A introdução de mecanismo como o relatório de ponderação de discussão pública que permita não apenas a fala, mas que haja a ausculta do povo transcende a limitação do ciclo eleitoral.

O fortalecimento da democracia exige incremento dos e nos meios de ingerência do cidadão na política.

É possível uma relação direta de fatores: quanto maior o grau de participação cidadã, melhor a qualidade da democracia, ou, expresso de outro modo: “se democracia é participação dos cidadãos, uma participação insuficiente debilita-a” (BOBBIO; MATTEUCCI; PASQUINO, 1998, p. 18).

A manifestação da soberania popular pela via representativa fica confinada aos períodos desse ciclo eleitoral, a saber: pré-eleitoral (planificação, formulação, informação e registro); eleitoral (campanha, votação, resultado, nomeação); e, pós-eleitoral (estratégia, revisão, reforma).

Portanto, como já considerado, a democracia se perverte e prioriza a representação (já bastante questionada per si) em detrimento da participação. Em outra simplificação: as eleições são como a ponta do *iceberg* (importantes, mas que ocultam a maior parte do processo).

Seguindo a análise da democracia não apenas como um fenômeno de elites ou uma construção institucional, mas uma construção histórica que depende da aprovação dos cidadãos, portanto, fruto de um acordo entre os membros da comunidade política. Portanto, a qualidade da democracia depende diretamente das formas como se busca o consentimento, ou o acordo em torno das questões relevantes, e também se os cidadãos estão convictos na preferência por este regime político (adoção voluntária e consciente da democracia).

Pela própria pretensão analítica, a questão da qualidade da democracia não se esgota aí (na abordagem dos arranjos institucionais, por exemplo), mas implicando um processo de permanente transformação no sentido de crescente participação.

Esse é o contexto que impõe a oxigenação da política com mais e melhor democracia, cuja vibração seja oriunda diretamente de cada cidadão.

Essa aproximação entre cidadania e política se faz através da colocação de degraus, como que através da construção de uma escada que permita a elevação dos graus de democracia, como ensinam Arnstein (2002) e Souza (2006).

Disso, se colocam as questões: quais seriam os degraus? Como se pode contribuir para a colocação desses degraus?

Com base no diálogo. Todavia, escasseiam oportunidades para o diálogo na conformação institucional da democracia semidireta brasileira, uma vez que nenhuma oportunidade de fala (voz) é prevista, tanto para os candidatos quanto para os eleitores, como segue:

Fala (VOZ):	}	<p>CANDIDATOS: inexistente, salvo pelo registro na Justiça Eleitoral (documentação apresentada ao Tribunal Superior Eleitoral) e, eventualmente, por debates eleitorais – por isso debates (troca de ideias, propostas são discutidas) são valorizados.</p> <p>CIDADÃOS: inexistente, salvo nas AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.</p>
-------------	---	--

Importa destacar que a oportunidade de fala ou voz não coincide necessariamente com “ser escutado” ou “ouvido”. O senso comum já assevera a distinção: a fala é o exercício do direito de se manifestar (esse, como na chave acima, é previsto parca e precariamente pelo ordenamento); todavia, a escuta significa a passividade silenciosa com que o(s) interlocutor(es) testemunha a fala. Já a escuta refere-se à interiorização dos argumentos que foram verbalizados, à consideração do quanto se exprimiu para que, através de uma atitude reflexiva (geralmente interior), ocorra a ponderação do teor da fala, seja para sua confirmação e acato, seja para sua rejeição e contra argumentação. Precisamente como fruto dessa última etapa em repetições sucessivas é que se pode contextualizar o diálogo.

A fim de promover a construção dialogada das políticas públicas é fundamental a participação popular com adoção de iniciativas inclusivas (OLIVEIRA *et al.*, 2015, p. 135). Sem imprecisão, se poderia pretender aplicar o termo dialógico a adjetivar as políticas públicas, pois, a partir de uma concepção dialética e histórica, significa superar a tradição autoritária que reduz à passividade os sujeitos a quem incumbe o protagonismo no processo (FREIRE, 1987).

Por evidente, o diálogo e esse processo de maior interação se dão, de forma privilegiada, na esfera local da organização territorial do Estado. A posituação de espaços participativos no ordenamento jurídico brasileiro, para além do referendo, plebiscito e iniciativa popular de leis, é característica de normas esparsas, tais como encontráveis no Direito Ambiental (BRASIL, 1981, art. 2º, X; CONAMA, 1997, art. 10, V), Direito Orçamentário (BRASIL, 2000, art. 9º, §4º, art. 48, §1º, I) e pelo Direito Urbanístico, onde os avanços e retrocessos das políticas sociais contrastam com o “poder do atraso” (MARICATO, 2014, p. 52), evidenciando a implicação dialética dos múltiplos fatores das cidades.

Direito Urbanístico que se insere na categoria de novos direitos (OLIVEIRA *et al.*, 2015) com mecanismos importantes de ampliação da participação popular. Nesse sentido, o Direito Urbanístico representa a instauração de novo marco conceitual capaz de materializar o “novo direito coletivo fundamental” de todos os cidadãos terem o desenvolvimento de suas cidades planejado de acordo com os interesses sociais da comunidade como um todo (FERNANDES, 2008, p. 48).

Aprimorar a administração pública para que haja repartição de poder decisório é o vértice tendencial almejado, sobretudo e especialmente no ambiente urbano, informado pelo princípio da gestão democrática. O cumprimento do ideal de ‘cidade participativa’ impõe “compartilhamento de atribuições entre representantes eleitos e os próprios membros da sociedade” que, a seu turno, contribui “para a construção de uma sociedade mais igualitária, na medida em que respeita e incorpora sua pluralidade nas instâncias de poder” (ARAUJO JUNIOR, 2013, p. 124), efetivando a noção de ‘cidade para todos’. Trata-se de um ciclo virtuoso que dá sentido concreto aos comandos constitucionais e conduz a um alargamento constante do rol de direitos, de modo que a organização social (notadamente pelo Estado e pelo Direito) favoreça a realização do bem comum.

Pode-se mesmo identificar uma trajetória crescente de direitos, enquadráveis por gerações ou dimensões (LAFER, 1995; SILVA, 2014):

1. Direitos de primeira geração: direitos individuais;
2. Direitos de segunda geração: direitos sociais;
3. Direitos de terceira geração: direitos coletivos e difusos; e,

#### 4. Direitos de quarta geração: direito das minorias/pluralismo e de democracia<sup>4</sup>.

As gerações/dimensões de direitos são importantes, pois revelam as tensões constitutivas do próprio conceito de democracia. Reforçando a concepção de que a democracia é conceito em permanente construção e crescente abrangência, Canotilho e Moreira (1993), identificam como de quarta geração (direitos à democracia, à informação e ao pluralismo), convergindo para o direito à cidade (LEFEBVRE, 1969) ou sua função social (OLIVEIRA, 2017).

O Direito Urbanístico compreende todas as dimensões de direitos acima e destaca a participação cidadã.

Tanto assim que a Constituição ao dispor sobre a política urbana apresenta como objetivo “ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”, para tanto, o instrumento básico é o plano diretor (BRASIL, art. 182, 1988).

O Estatuto da Cidade<sup>5</sup>, que regulamenta a política urbana traçada em linhas gerais pela Constituição, atribui ao plano diretor caráter eminentemente participativo e “prevê que os debates sobre a política urbana devem ocorrer sob a forma de uma gestão democrática das cidades, onde o Poder Público passa a incluir a sociedade civil no palco dessas discussões” (OLIVEIRA *et al.*, 2016, p. 17).

Como forma de garantir a gestão democrática da cidade (objeto de minudência no item 5.1), dentre outros instrumentos, são obrigatórios: órgãos

---

<sup>4</sup> Eis as gerações de direitos: (1) direitos de primeira geração – direitos individuais – são direitos da pessoa humana em relação ao Estado. Esses direitos são caracterizados por uma obrigação de não fazer (prestação negativa) por parte do Estado. São os direitos civis e políticos, compreendidos nas liberdades clássicas (liberdade, propriedade, vida e segurança). Essa geração de direito tem como principal objetivo proteger a pessoa das arbitrariedades praticadas pelo Estado. (2) direitos de segunda geração – direitos sociais – correspondem aos direitos econômicos, sociais e culturais. Obriga ao Estado fazer (prestação positiva) em benefício da pessoa que necessite desses direitos. As ações do Estado devem estar motivadas e orientadas para atender a justiça social. (3) direitos de terceira geração – direitos coletivos – são também denominados direitos de solidariedade e fraternidade. O Estado tem obrigação de proteger a coletividade de pessoas, não o ser humano de forma isolada. Os principais são: meio ambiente, qualidade de vida, paz, autodeterminação dos povos, defesa do consumidor, da criança, do idoso. (4) direitos de quarta geração – direito das minorias – são novos direitos sociais decorrentes da evolução da sociedade e da globalização. Envolvem questões relacionadas à informática, biociência, clonagem, eutanásia, estudo de células tronco, etc.

<sup>5</sup> O Estatuto da Cidade, Lei n. 10.257, de 10/07/2001, apresenta 58 artigos divididos em cinco capítulos: I-Diretrizes Gerais; II-Instrumentos da Política Urbana; III-Plano Diretor; IV-Gestão Democrática da Cidade; e, V-Disposições Gerais, tudo a fim de regulamentar os art. 182 e 183 da CF/88.

colegiados de política urbana em todos os níveis (nacional, estadual e municipal); debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano, também nos três níveis; e, iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (BRASIL, art. 43-45, 2001).

A participação ampliada é condição necessária em todas as etapas da gestão municipal, estabelecendo controle direto de todas as atividades desenvolvidas no ambiente municipal (seja pelo próprio Estado, seja pelos particulares), de modo a que seja pleno o exercício da cidadania.

As políticas públicas urbanas devem primar pela efetivação dos princípios constitucionais, destacando-se a soberania popular, “permitindo que se instale, pelo menos em relação ao espaço urbano, um Estado substancialmente democrático e de direito para todos” (CANOTILHO, 2014, p. 1865).

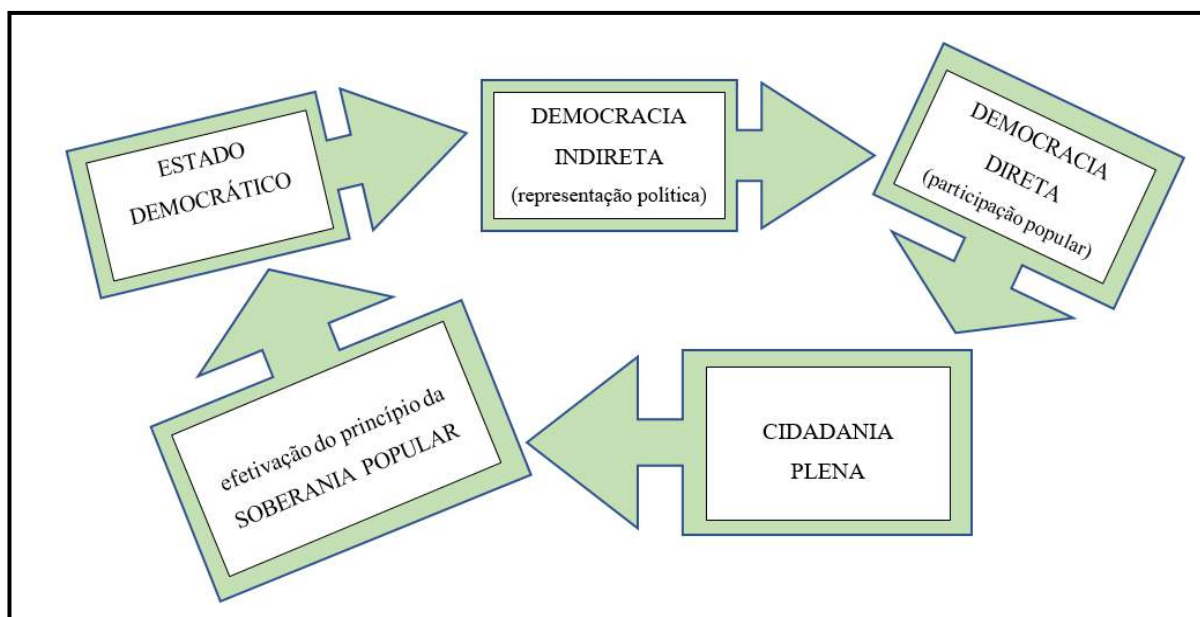
Cabe ao plano diretor limitar a propriedade urbana estabelecendo exigências para o cumprimento de sua função social. Tais condicionantes são frutos da democracia participativa (remetendo não apenas aos aspectos teórico/normativos, mas também prático/operativos do arranjo político como fixador do bem comum).

A definição de função social da propriedade urbana reside nos parâmetros fixados pelo poder local, pois “o plano diretor é certamente o *locus* adequado para que se estabeleça o rol de medidas que se quer alcançar em curto, médio e longo prazo” (SABORITA; SALEME, 2017, p. 292) e, pelos mesmos autores, a necessidade de planejamento prévio, a sua construção permeada por análise técnica e ampla participação popular exigem seu integral cumprimento.

Justamente por opor o interesse da maioria da população (sabidamente espoliada das condições mínimas de sobrevivência) às pretensões da elite (abastada econômica e politicamente), a determinação da territorialidade urbana deve transcender as formas representativas e – necessariamente – contar com a participação ativa de todos os setores sociais.

Somente pela participação popular ativa se pode conseguir adequada e justa ponderação de interesses (OLIVEIRA *et al.*, 2016, p. 23), e expor essa ponderação, revelando os critérios decisórios, é tarefa do relatório de ponderação de discussão pública.

Nesse sentido e em fechamento das considerações sobre democracia, de forma esquemática em que os vetores representam caminho tendencial desejável, a Figura 2.3 ilustra a relação de complementariedade dos conceitos tratados.

**Figura 2.3:** Esquema complementar da democracia.

**Fonte:** Elaboração própria.

Perpassando todos esses aspectos, princípios outros são fundamentais (como legalidade, função, transparência, informação, controle, etc.) e que justificam a existência (previsão normativa e prática) do relatório de ponderação de discussão pública.

As considerações sobre a democracia, compreendendo desde as concepções teóricas atuais, as variantes desse regime político, as prescrições normativas do Estado brasileiro, a variabilidade da composição do corpo social e a introdução de canais de participação cidadã contribuem para, basicamente concluir pela necessidade de aprimoramento constante do conceito e prática democráticos.

A par de incontáveis outros critérios classificatórios, a configuração dos modelos de democracia a partir de um caráter dúplice, formal (jurídico) e substancial (social), é essencial. Do contraste entre ambos, com as dificuldades inerentes, é possível partir para aferição de tal grau de efetividade, ou seja, a verificação de que o conceito de democracia é praticável.

O critério norteador da análise da democracia compreende dois vetores: para a restrição ou para a ampliação da participação popular.

Assim, a mensuração da democracia admite níveis, como em Arnstein (2002) e Souza (2006), sendo a participação cidadã o objetivo dos esforços para aprimoramento do regime político (SANTOS, 2002).

Portanto, a ênfase é para a democracia na sua forma participativa (item 2.5), capaz de amalgamar os aspectos mais valiosos das teorias democráticas com o diferencial de tornar operativo o ideal de cidadania.

Eis a síntese representada em um esquema de construção de políticas públicas participativas orientadas a efetivar as funções sociais das cidades na Figura 2.4.

**Figura 2.4:** Esquema de construção de Políticas Públicas Participativas para alcançar as funcionalidades sociais das cidades.



**Fonte:** Oliveira (2017, p. 42).

Justamente para tensionar a um maior patamar de participação e, assim, uma melhora da democracia, insere-se o relatório de ponderação de discussão pública, instrumento capaz de servir como índice de participação e, sobretudo, para que se dê cumprimento ao desenho institucional de um Estado – autodeclarado – como Democrático de Direito.

Como advertem Oliveira e Colenci (2017), embora a política urbana objetive ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, não há parâmetros objetiva e universalmente estabelecidos sobre tais funções, ficando a tarefa aos municípios através de seus respectivos planos diretores o que, a seu turno, gera inúmeras questões e debates.

Então, dentre todas as funções sociais da cidade, destaca-se uma como sobre determinante – capaz de definir e influir em todas as demais – a “cidade participativa” ou o “direito à cidade participativa”.

Inexiste mecanismo de controle da exata tradução da vontade popular em lei, tampouco que seus desideratos estejam sendo praticados – nas políticas públicas; salvo pelas esferas do próprio Estado que, como dito alhures, prescinde da



confiança da sociedade e, quando muito, cria e interpreta a legalidade sem preocupação com a legitimidade.

A democratização das cidades, para além do ordenamento urbano, tem a funcionalidade de fornecer os espaços para o exercício da participação pública a fim de que emergam as necessidades ambientais e sociais rompendo com a prevalência do componente econômico (OLIVEIRA; COLENCI, 2017), e assim efetivando a um só tempo: soberania popular e sustentabilidade.

Todavia, ainda que se franqueie o acesso das pessoas a discussões públicas, mesmo que aos interessados se dê direito à manifestação, de nada servem tais prerrogativas (meramente formais), pois os agentes públicos (a elite governamental e política) seguem desobrigados sequer de considerar as participações, limitando-se, quando muito, a registrarem por qualquer meio a presença dos populares, sem atentar ou considerar efetivamente aquilo que se debateu.

Diante de uma maciça presença, de uma ativa participação, de justos argumentos, atualmente, pode o Estado seguir com seu monopólio decisório, sequer relatando e ponderando as sugestões, observações, reclamações, pedidos de esclarecimento expressos pelos cidadãos. Trata-se de uma clamorosa falha sistêmica, um mecanismo cuja engrenagem essencial está ausente: o aparato legal garante que, nas cidades, a população possa participar diretamente da política, entretanto, por mais que eventualmente as pessoas se engajem, o Estado segue infenso para, após a “fala popular”, sobre tudo que fora dito, calar e decidir sem o dever de prestar a mínima explicação. Exigindo que lhe seja explicado o porquê de tal ou qual política pública, sejam as razões lógicas, jurídicas, técnicas, então o povo poderá ter, minimamente, capacidade de influir, de conhecer e atuar de modo mais qualificado para uma efetiva gestão democrática das cidades.

Indubitável que a forma direta de democracia apresenta a vantagem da imediatidade, ou seja, o engajamento direto das pessoas com suas próprias questões ou até em defesa de interesses mais amplos a fim de reconhecimento dos argumentos. Assim “o indivíduo será considerado sujeito, agente e/ou ator social conforme sua participação nesse contexto mais amplo” (BRITTO; OLIVEIRA, 2018, p. 62).

Ademais, como todo o poder tem seu fundamento no povo e o exercício desse poder só é autorizado se orientado aos interesses desse povo, “se busca a legitimidade da ação administrativa pela efetivação do princípio da participação [...]

decorrência lógica do que se convencionou chamar na doutrina constitucionalista, de “super princípio democrático” (PEREIRA; OLIVEIRA, 2017, p. 92).

Na direção de ampliar a participação é que se volta o Direito Urbanístico na funcionalidade das cidades participativas e para todos, através dos instrumentos da gestão democrática das cidades e que, apesar dos esforços, apresenta-se aquém dos efeitos esperados e necessários.

Os avanços normativos não se materializam necessariamente em avanços, eis o porquê do incremento de participação para além da mera formalidade ou da “tolerância desgostosa” com que os agentes públicos realizam audiências públicas, aquiescem que se formem comitês e tudo o mais para sequencial e quase invariavelmente, nada levar em consideração. Por outras palavras, o arranjo jurídico permite a presença do povo nas discussões públicas, mas o povo presente nada pode decidir. Uma deficiência institucional (de que se valem os agentes públicos para obliterar a vontade popular) torna inócua toda manifestação, pois a deliberação segue como exclusividade da ‘autoridade pública’ que sequer deve expor, explicar e justificar as decisões formadoras das políticas públicas.

Pelas considerações teóricas, urge aprimorar a democracia, pelo que se propõe a introdução, no Direito Urbanístico brasileiro, do relatório de ponderação de discussão pública conceituado na sequência.

### 3 FUNDAMENTOS DO RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

- 3.1 Definição de Relatório de Ponderação de Discussão Pública;
- 3.2 Bases normativas para o Relatório de Ponderação de Discussão Pública no Brasil:
  - 3.2.1 Soberania Popular;
  - 3.2.2 Princípios Gerais da Administração Pública;
  - 3.2.3 Dever geral de fundamentação do Estado:
    - 3.2.3.1 Justificativa das Leis;
    - 3.2.3.2 Exposição de Motivos dos Atos Administrativos;
    - 3.2.3.3 Consequência da ausência de Fundamentação das Decisões – enfoque judicial;
- 3.3 Governança (*governance*) e Prestação de Contas (*accountability*).

#### 3.1 Definição de Relatório de Ponderação de Discussão Pública

Para uma definição de relatório de ponderação de discussão pública serão tomados isoladamente seus termos constitutivos para, a partir de um raciocínio indutivo, compor conceitualmente esse que se pode tomar como instrumento de cidadania.

**Relatório**, segundo os léxicos (FERREIRA, 1994, p. 1479; MACHADO FILHO, 1970, p. 923; HOUAISS; VILLAR, 2008, p. 643), significa: narração ou descrição verbal ou escrita, ordenada e mais ou menos minuciosa, daquilo que se viu, ouviu ou observou; exposição das atividades de uma administração; exposição e relação dos principais fatos colhidos por comissão ou pessoa encarregada de estudar determinado assunto; exposição dos fundamentos de um voto ou de uma opinião; exposição prévia dos fundamentos de uma lei, decreto, decisão, etc.

As conclusões às quais chegaram os membros de uma comissão (ou uma pessoa) encarregada de efetuar uma pesquisa, ou de estudar um problema particular, ou um projeto qualquer, são expressas em um relatório. Cuida-se da exposição pela qual alguém apresenta o essencial de uma atividade, seja própria ou de terceiros.

**Ponderação** implica em extrair os motivos, os porquês, as causas que levaram a que determinado argumento prevalecesse sobre os demais. Ponderar é sopesar, valorar: num contraste direto, decidir por qual ou tal posição/opinião. Nesse exercício de ponderar, vários são os critérios: jurídicos, sociais, econômicos, políticos, etc. Invariavelmente, a ponderação opõe as posições, argumentos e interesses para, ao final, indicar a prevalência de algum em detrimento de outro.

A técnica pela qual se procura estabelecer o peso relativo de interesses contrapostos implica em ponderar. Pela inexistência de critério abstrato determinante da supremacia de um sobre os demais, necessário se faz que, sobre os casos concretos, se alcance solução que, idealmente, permita a realização simultânea de todos. Para tanto, os debates devem conduzir a concessões recíprocas entre os envolvidos e seus interesses, sacrificando o mínimo de cada um. “A ponderação surge assim, sempre que exista a necessidade de ‘encontrar o direito’ para resolver ‘casos de tensão’ entre bens juridicamente protegidos” (OLIVEIRA; LOPES, 2017, p. 287).

Ponderar é inerente à política que se refere ao conflito de interesses e de valores entre os membros da sociedade (marcada pela pluralidade e complexidade). A política pública é uma ação intencional, sempre com objetivos a serem alcançados, embora interesses prevalentes sejam inconfessos e haja hiato entre o declarado e o efetivo (como visto nos próprios conceitos de democracia, especialmente: formal e substancial).

Como derradeiro termo componente do objeto de estudo: a **discussão pública**. Pela delimitação, inclusive no título, o âmbito da pesquisa remete ao Direito Urbanístico que preconiza a discussão pública e compreende instrumentos necessários à gestão democrática das cidades: debate, audiências e consultas públicas (BRASIL, 2001, art. 43, III).

Relatório de ponderação de discussão pública é, assim, o documento resultante do processo de discussão compreendendo debates, audiências e consultas públicas que registrando cada uma, e todas as manifestações havidas no ensejo, identificando seus autores, tema, assunto, proposta, crítica, sugestão, problema ou qualquer outra expressão; declarando pertinência, cabimento, acato ou recusa; expondo pormenorizada e individualmente as razões da decisão; responde ao interessado diretamente, além de publicizar todas as informações decorrentes, como requisito de validade e eficácia da deliberação; sob risco de responsabilização

funcional e pessoal dos agentes públicos envolvidos, sejam eles diretamente implicados na sua execução ou superiores hierárquicos (responsáveis solidariamente). A par das sanções administrativas, também se recomenda controle jurisdicional para maior efetividade do instrumento.

Para que a política urbana possa exprimir os interesses sociais (bem comum), o Direito Urbanístico impõe como condição necessária a participação da população nos processos de discussão pública, numa relação de complementariedade entre as formas representativa e direta da democracia.

Dada a discricionariedade das autoridades no planejamento e ordenamento das cidades, os princípios jurídicos devem funcionar como guias da administração, assim, o relatório de ponderação de discussão pública imprime materialidade ao ideal democrático e ao princípio da participação popular, “à dimensão procedimental do princípio do desenvolvimento sustentável: a validade das decisões territoriais depende do grau de participação cívica efetiva e da tomada em consideração dos interesses em jogo” (OLIVEIRA, 2019, p. 125).

Registrar a realização dessas discussões é dever do agente público, assim entendido quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional (BRASIL, 1997, art. 73, §1º).

Para além de apenas documentar a ocorrência da discussão, deve o Estado relatar a ponderação implicada no debate, expondo, de forma completa e fundamentada, todas as posições e manifestações, e também quais os argumentos e motivos prevalentes na escolha, ou seja, os porquês decisórios.

Assim, o relatório de ponderação de discussão pública é a formalização concomitante e decorrente do processo de gestão democrática, um retrato da democracia participativa em que se identifica todo e qualquer interlocutor, se registra sua participação e se qualificam os argumentos condutores das conclusões. O relatório de ponderação seria a exposição documental da manifestação popular e a respectiva valoração.

O relatório de ponderação de discussão pública consiste em instrumento poderoso para prevenir conflitos, conseguir que as decisões sejam adotadas de maneira informada, participativa e inclusiva e melhorar a prestação de contas, a transparência e a boa governança.

Trata-se de um instrumento jurídico pioneiro cujo objetivo é garantir o direito de todas as pessoas a ter acesso à informação de maneira oportuna e adequada, a participar de maneira significativa nas decisões que afetam suas vidas. O relatório de discussão pública vem em reconhecimento aos direitos universais de todas as pessoas, especialmente de primeira e quarta gerações (como abordado no item 2.5), estabelecendo mecanismos para efetivá-los na medida em que obriga o Estado a expor clara, minudente e fundamentadamente o iter e resultado das discussões públicas, proporcionando medidas da participação e, mais importante, qualificando essa participação (seja individual, seja coletivamente).

O relatório de ponderação de discussão pública é o documento (não apenas ou necessariamente impresso) que aborda aspectos fundamentais da gestão democrática: o contexto (local, temporal e temático), os sujeitos (todos os presentes), as participações e as conclusões, expondo o “como” e os “porquê” de todo o processo. Mais do que regular o direito à manifestação (fala) do cidadão, impõe ao Estado o dever de considerar e responder (ouvir) e explicar, efetivando o direito de informação, melhorando a participação em múltiplos e importantes aspectos. Trata-se de instrumento capaz de imprimir nova abordagem às discussões públicas das quais exsurge, criando uma nova relação entre povo e Estado. Em uma dinâmica baseada em direitos fundamentais do povo e que reconhece princípios democráticos vinculantes e determinantes da conduta do Estado.

Sabendo que as normas constitucionais são fundamentais por serem estabelecidas pela “vontade nacional”, e que todas as partes do governo dependem da nação (SIEYÈS, 2009), o processo de concretização da Lei Fundamental implica na conformação dos poderes delegados (inclusive o Legislativo) aos desideratos constitucionais (SILVA, 2012), pelo que o processo legislativo há de manter-se fiel ao comando democrático, expandindo a participação popular e aprofundando a correspondência entre as políticas públicas e os anseios legítimos do povo.

Há uma disfuncionalidade no sistema político: o povo transfere o poder ao Estado que age em dissonância com os interesses da população. Assim, esvazia-se a justificativa da democracia, porque a esfera pública tutela os interesses hegemônicos, não tutelando os interesses gerais como esperado.

No esforço de evitar esse desvio, a democracia assume novas feições, notadamente no âmbito do Direito Urbanístico, introduzindo mecanismos de participação cidadã direta na chamada gestão democrática das cidades.

Dentre os instrumentos garantidores da democracia participativa estão os debates, audiências e consultas públicas (BRASIL, 2001, art. 43, II). Todavia, uma questão se impõe: de que servem os debates, audiências e consultas públicas se as manifestações do povo não são consideradas?

A gestão democrática da cidade e os mecanismos do Estatuto da Cidade para a ampliação da discussão pública “têm se mostrado de duvidosa eficiência e resultados práticos, quase sempre manipulados por grupos de interesse que pouco levam em conta a opinião da maioria do eleitorado ou dos munícipes” (AMARAL FILHO, 2004, p. 264).

Todas as opiniões, argumentos e interesses defendidos por ocasião das discussões públicas submergem no secretismo decisório do Estado sem que ao menos uma resposta seja dada aos participantes e à sociedade.

Desse modo, todo e qualquer empenho em prol de uma democracia melhor, maior e mais efetiva fenece, pois embora a discussão tenha sido pública, a decisão segue distante da vontade popular direta.

A gestão democrática como fórmula basilar no planejamento territorial urbano exige a efetiva participação da população, especialmente nas audiências públicas, reuniões em que “se deveria extrair a verdadeira aplicação do princípio urbanístico da distribuição das mais-valias, no sentido de que todos possam receber os benefícios da urbanização onde se identifique sua falta” (SALEME, 2018, p. 279).

Ainda sobre as contingências da participação popular na gestão da cidade, seguem as preleções de Saleme: “a opinião pública deve ser antecipada por uma informação adequada. As informações fornecidas devem embasar os cidadãos antes de tomarem uma decisão” (2018, p. 278) e, destacando a falta de consciência da importância da participação da população: “grande parte dela não tem acesso às relevantes informações para que se tenha uma opinião pública adequada aos interesses coletivos e não voltada a interesses privados” (SALEME, 2018, p. 279).

Visando suprir essa lacuna, os relatórios de ponderação constituirão um sólido banco de dados onde as informações poderão ser consultadas livremente (publicidade) e deverão ser divulgadas amplamente (transparência ativa). Para além dos efeitos esperados quando da discussão pública em si, o relatório de ponderação fornecerá elementos que qualificam a participação, explicitando o modo pelo qual decide a autoridade pública acerca das questões urbanas candentes.

O meio pelo qual as decisões políticas – precedidas de discussões públicas – podem se tornar racionais e adequadas aos anseios da comunidade é justamente pela ponderação atenta de todo o teor debatido. Já a maneira de provar e assegurar tal fundamental ponderação é pela divulgação tanto dos aspectos suscitados quanto da sua hierarquização no processo decisório, ou seja, por meio de relatório de ponderação. Esse é o conteúdo essencial do relatório de ponderação de discussão pública, instrumento complementar e indispensável à gestão democrática das cidades.

Para a compreensão do instituto do relatório de ponderação de discussão pública, é necessário analisar seu conteúdo e forma.

O relatório de ponderação de discussão pública, numa definição mais sistemática, é o relato expositivo, detalhado do funcionamento da instância participativa, do exercício das atividades democráticas numa determinada ocasião.

Deve apresentar-se por escrito, endereçado ao autor da fala, subscritor da manifestação e mesmo ficar à disposição de todos, e pelos modos de se efetivar transparência ativa. Seu contexto compreende o registro em tópicos das principais atividades desenvolvidas, indicando os resultados parciais e totais, destacando os aspectos acolhidos e rejeitados e seus porquês. Esses motivos decisórios seguem o prisma da viabilidade e interesse público, não pela atribuição de valor positivo ou negativo em abstrato. Também expõe o cronograma de trabalho de todo o período com quadros, dados estatísticos (diagnósticos e de projeções), tabelas e textos, incluindo redução a termos daquilo quanto foi dito oralmente.

Dentre as finalidades do relatório de ponderação de discussão pública, além de garantir participação popular no Direito Urbanístico, está o aproveitamento efetivo das informações tratadas no evento para os trabalhos de democracia participativa de criação das políticas públicas. O relatório de ponderação de discussão pública contribui para decisões racionais/argumentativas – inclusive com controle popular e até jurisdicional – aumentando o grau de coerência, transparência e legitimidade do modo de agir do Estado, uma vez que a autoridade pública se fundamenta no interesse das pessoas.

Tal qual os planos de ordenamento urbano regulam o processo urbanístico considerando o modo e o quando da concretização do modelo territorial por eles desenhado, preocupando-se com a execução concreta de suas previsões (CORREIA, 2008), o relatório de ponderação cuida da operabilidade da participação



popular e sua determinação sobre as prescrições normativas, também a partir da realidade dos cidadãos, seus problemas e interesses concretamente experimentados.

Remetendo às considerações sobre a democracia, o relatório de ponderação de discussão pública expressa um procedimento concebido para vincular a formação da vontade estatal aos interesses e valores do povo, genuinamente expressados. Assim, o relatório funciona como um mecanismo de correção das políticas públicas e ênfase do princípio democrático.

Quanto à elaboração do relatório de ponderação de discussão pública, deve-se atentar para os seguintes procedimentos:

- a)** Abster-se de transcrever a competência formal das unidades administrativas já descritas nas normas internas definidoras ao ensejo do início da discussão pública (salvo para evidenciar a impertinência temática);
- b)** Relatar apenas as principais atividades desenvolvidas (tanto pelo órgão público como pelos participantes da sociedade);
- c)** Evitar detalhamento excessivo das tarefas executadas pelas unidades administrativas subordinadas;
- d)** Expor a apresentação de todas as manifestações ocorridas, com completude (sem omissões) e concisão, expondo seus autores (e, quando declarados, os seguimentos pretendidos com a contemplação dos interesses);
- e)** Priorizar a exposição satisfatória (no sentido explicativo) dos argumentos (fáticos e jurídicos) relativos a cada uma das manifestações em sua confirmação ou contraposição, evidenciando claramente os porquês do acolhimento ou rejeição das propostas formuladas (sem jamais proceder à valoração subjetiva, mas antes, de forma pontual e objetiva, promover o fundamento da decisão) – equacionamento (das questões e respostas; problemas e alternativas; discussões e decisões);
- f)** Apresentar dados agregados, grandes metas realizadas e problemas abrangentes que foram solucionados;
- g)** Destacar propostas que não foram concretizadas, identificando as causas e indicando as prioridades para os próximos eventos; e,

- h) Gerar relatório final consolidado, limitado, se possível, ao máximo de 10 páginas para o conjunto da discussão (preferencialmente por temas).

Segue-se o embasamento teórico para a introdução do relatório de ponderação de discussão pública no ordenamento jurídico brasileiro ao que após, pela ausência desse instrumento no Direito e realidade brasileiros, serviu de inspiração – inclusive para o nome – o Direito Português (inclusive, lá pode ser encontrado como relatório de ponderação de resultados de discussão pública).

### **3.2 Bases normativas para o Relatório de Ponderação de Discussão Pública no Brasil**

#### *3.2.1 Soberania Popular*

Pelas considerações sobre a democracia (capítulo 2), resta clara a importância dos interesses e anseios das pessoas na definição das políticas públicas, ou seja, a vontade popular deve ser preponderante ao determinar a atuação do Estado. A par das várias posições teóricas sobre a natureza, expressão e forma de compor os interesses dos indivíduos e grupos, um binômio essencial se revela: a restrição ou a ampliação da participação popular nos rumos da coisa pública e, em especial, na escala local, ou seja, no âmbito das cidades.

De modo geral, a soberania popular é tida como a fonte legitimadora do poder público. Como expresso na Figura 2.3, é da essência do Estado Democrático que os destinatários do poder político também possam influir sobre seu exercício (indireta ou diretamente). Também como pontuado sobre a composição do sistema social (no item 2.4), inexistente homogeneidade na conformação do substrato humano dos Estados, pelo que o termo “povo” encerra vários sentidos.

Tal qual sucede com o emprego genérico e imoderado da expressão “democracia”, o termo “povo” compreende significados tão amplos que compromete sua exata compreensão, tornando-se uma abstração convenientemente empregada para justificar narrativas e posições contraditórias, umas dominantes e outras oprimidas. Segundo Sodré (1962) e Lovatto (2010), povo expressa, de modo vago, todos os que participam da vida política, e até mesmo os que dela não participam.

Do mesmo modo como as constituições nacionais se autoproclamam democráticas, “ninguém aceitaria sua própria exclusão do campo a que se aplica o letreiro povo” (SODRÉ, 1962, p. 8).

Enfatizando, como não se julga um indivíduo pela ideia que ele faz de si próprio, não se poderá julgar uma tal época de transformação pela mesma consciência de si; é preciso, pelo contrário, explicar esta consciência pelas contradições da vida material, pelo conflito que existe entre as forças produtivas sociais e as relações de produção (MARX, 2015).

Também como exposto quando das considerações sobre a democracia, é na historicidade do conceito “povo” que, pela concretude das relações, se chega à sua compreensão. Um traço comum ao conceito de povo é reunir todas as classes sociais, assim compreendidas como as parcelas da população que, por sua situação objetiva, têm interesses comuns a defender, decorrentes da posição que ocupam no sistema de produção. A presença de interesses comuns entre os membros de uma classe social, invariavelmente cria um conflito com as demais classes, sobretudo porque as pretensões divergem diametralmente umas das outras.

A luta de classes é evidente e basta breve olhar nas cidades brasileiras para confirmar Marx e Engels (2001, p. 66): “opressores e oprimidos sempre estiveram em constante oposição uns aos outros, envolvidos numa luta ininterrupta, ora disfarçada, ora aberta”. Todavia, em questões mais gerais é possível mascarar esse conflito histórico fundamental com desinformações e narrativas conciliatórias.

Por exemplo, aos proprietários de imóveis urbanos não interessa a instituição de parcelamento, edificação ou utilização compulsórias, menos ainda o IPTU progressivo e a desapropriação sanção (com pagamento em títulos). Todavia, às massas populacionais privadas do direito básico de moradia, a ordenação urbana com todos os instrumentos sobreditos é mais do que desejável, necessária. Do antagonismo entre essas classes, surge a legislação, no caso, o Estatuto da Cidade, que elenca os meios pelos quais o conflito de interesses será regulado pelo Estado (BRASIL, 2001, art. 5º, 7º, 8º).

Assim, aparentemente, a vontade da maioria foi atendida, mas apenas formalmente, haja vista a inaplicabilidade das disposições normativas.

Por trás do conceito vago, arbitrário e confuso de povo, está uma sociedade conflituosa pelo fato de ser cindida em classes. Portanto, povo tanto compreende as

classes dominantes (exploradoras), de um lado, e classes dominadas (exploradas), de outro, aquelas que as primeiras oprimem, exploram e privam de direitos.

Essa subtração de direitos ocorre pela atuação do Estado, seja pelo estabelecimento das relações que se formaliza nas leis, seja pelas políticas públicas quanto à sua efetividade.

Uma minoria além de explorar a maioria, espolia a maior parcela das pessoas de direitos em todas as dimensões (vide nota de rodapé n. 2, p. 12), inclusive, e principalmente, os direitos políticos, e pior, sob o pretexto de que esse estado de coisas se faz em nome do povo.

Instado a participar mais ativamente nos processos decisórios que criam as leis municipais, bem como em aspectos da política urbana através de discussões públicas, a maior parcela do povo pode, quando muito, manifestar-se. Entretanto, inexistente qualquer obrigação por parte do Estado de responder a tais manifestações. Não há qualquer ponderação do quanto foi expresso nas discussões e o secretismo decisório quase sempre mobiliza a coisa pública em favor dos interesses privados mais restritos e excludentes.

Desse modo a democracia, mesmo na sua forma participativa, torna-se um simulacro, um acervo de procedimentos formais vazios de substância.

Sem que os agentes públicos façam e emitam relatório de ponderação de discussão pública, os debates servirão apenas para coonestar o império do capital em franco detrimento do direito à cidade. Trata-se da propriedade privada guindada à prioridade das políticas públicas urbanas em franco detrimento das funções sociais das cidades.

Portanto, o relatório de ponderação de discussão pública impõe-se como instrumento assecuratório da soberania popular na medida em que permite distinguir quais interesses prevalecem em todas as fases das políticas públicas, superando a ambiguidade do termo “povo” e ressignificando a palavra “democracia”.

Pela fundamentação obrigatória e constante do relatório de ponderação de discussão pública será possível desvelar que o Estado está a serviço das classes dominantes, sobretudo pela aplicabilidade do instrumento no âmbito local (do município).

Existe o deliberado propósito de confundir todas as classes e os seus interesses, como se estes fossem comuns e idênticos em todos os problemas, mas no exame das situações concretas tão próprias das questões municipais, o caráter

inconciliável dos interesses em disputa retornará à política seu papel decisório na medida em que permite a cidadania efetiva, direta e esclarecida. Ninguém pode sustentar que o interesse do setor imobiliário seja idêntico ao das camadas pobres da população.

Quando um município procede a revisão de seu plano diretor, as decisões tomadas são apregoadas como do “interesse geral”. Mesmo tendo sido realizadas audiências públicas com participação de indivíduos e grupos, provavelmente a política urbana será única e exclusivamente do interesse das classes dominantes, ferindo o interesse das classes dominadas, privadas até mesmo do direito de protestar, uma vez que desconhecem os porquês norteadores das decisões. Nesse sentido: “destaca-se o papel da aplicação da lei para manutenção de poder concentrado e privilégios, nas cidades, refletindo e ao mesmo tempo promovendo, a desigualdade social no território urbano” (MARICATO, 2003, p. 151).

Às massas historicamente exploradas, marginalizadas e espoliadas basta conformar-se com o fato de ser “povo” e que em seu nome segue a degradação do ambiente (especialmente urbano), com risco da própria sobrevivência no contexto patrimonialista do capitalismo, como na realidade brasileira. Assim, ocorre:

[...] a privatização do Estado; leis avançadas que não são aplicadas ou são aplicadas de acordo com as circunstâncias. É a universalização da política do favor. É a distância entre discurso e prática: tradição livresca e distanciamento da realidade (MARICATO, 2015, p. 14).

Pela irradiação constitucional do primado da soberania popular, o Estatuto da Cidade vinculou a “elaboração do Plano Diretor essencialmente a um processo público de debate na cidade sobre seu futuro” (ROLNIK, 2001, p. 120), revelando “uma compreensão profunda dos processos e conflitos em jogo na questão da política urbana” e dotando o “Poder Público da possibilidade concreta de mediá-los”, mas “persiste – e persistirá sempre – a possibilidade de sua instrumentalização para fins excludentes e populistas” (ROLNIK, 2001, p. 121).

Portanto, mesmo com a existência de uma legislação urbana, esta possui caráter ambíguo que permite a valorização de áreas e espaços impróprios ou em desacordo com a legislação, tudo ao sabor dos interesses do mercado imobiliário,

trata-se do Estado atuando (via investimentos públicos) em prol dos mais abastados em detrimento dos mais necessitados (ROLNIK, 1997).

Tornar esse comportamento dos agentes públicos ainda mais evidente, e permitir que o contraste acirre as discussões em torno das prioridades das políticas urbanas, é uma das contribuições potenciais do relatório de ponderação de discussão pública. Ademais, os relatórios demonstrarão de forma inequívoca o grau de efetividade da participação popular, ou seja, em que medida as manifestações dos cidadãos são contempladas pelo Estado.

O reforço dos mecanismos jurídicos tendentes à democratização, como é o relatório de ponderação de discussão pública, favorece a capacidade de organização e pressão dos atores sociais e predispõe a igualdade na realidade urbana impondo à administração considerar o debate político com vistas aos destinatários das políticas públicas e sobre os quais repousa o fundamento de legitimidade de toda autoridade pública.

Em síntese, a ordem constitucional reconhece a soberania popular (BRASIL, 1988, art. 1º, parágrafo único), todavia, a elasticidade do conceito de “povo” permite travestir como de interesse geral aquilo que beneficia apenas uma camada abastada da sociedade. As políticas públicas urbanas, apregoadas como democráticas e populares, negam função social das cidades. Sob vigência da democracia, as discussões públicas, ainda que contem com a participação de indivíduos e/ou grupos, deságuam em decisões políticas cujos motivos não são conhecidos do público, e que servem quase invariavelmente aos que menos precisam, aprofundando o fosso da desigualdade.

Com o relatório de ponderação de discussão pública, ao menos no plano municipal, onde a cotidianidade das questões afeta a todos, as razões de tais e quais decisões deverão ser publicizadas, expondo de modo insofismável as tensões e conflitos inerentes à sociedade bem como de que lado está o Estado.

De notar que é a partir da soberania popular que se erigem os sistemas políticos democráticos. Do pressuposto de que o poder político (soberano) repousa no povo, um Estado Democrático deve acatar a vontade popular e, como um autômato segue sua programação, agir criando e aplicando o Direito sempre com vistas à consecução dos desideratos de seus cidadãos, fiel aos termos constitucionais e legais. Disso resulta a noção de Estado de Direito, portanto o constitucionalismo e a legalidade são contrafaces da própria democracia.

Assim, o princípio da soberania popular – sem a ambiguidade do termo “povo” – é fundamento para o relatório de ponderação de discussão pública ser introduzido no Direito Urbanístico pátrio. Todavia, não se esgotam nesse os fundamentos que determinam a necessidade do instrumento como ferramenta de aprimoramento da democracia e das políticas urbanas, mas também no desenho constitucional da administração pública.

### *3.2.2 Princípios Gerais da Administração Pública*

Antes de apontar os princípios diretamente contemplados pelo relatório de ponderação de discussão pública, em caráter introdutório e didático, são tratados os princípios gerais da administração pública são preceitos fundantes da ordem jurídica brasileira e devem reger todo o comportamento do Estado, vale dizer que todos os agentes públicos estão vinculados aos comandos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (BRASIL, 1988, art. 37).

Tais preceitos normativos extrapolam a importância dos demais dispositivos jurídicos por não se limitarem a atitudes concretas, assumindo caráter dinâmico com incidência e conteúdos que podem variar conforme as circunstâncias. São elementos que “formam o corpo de estatuto de liberdade e de libertação que compõem a Constituição” (NERY JUNIOR; NERY, 2014, p. 483).

A legalidade administrativa é manifestação essencial do Estado Democrático de Direito e significa a submissão da administração à Constituição e às leis, pelo que o agente público só pode praticar atos cuja previsão esteja expressa em norma jurídica, pretensamente expressão da vontade do povo (num regime político democrático). A vinculação do poder público às leis é tanto de ordem positiva (o que deve ser feito) quanto negativa (aquilo que não se deve praticar).

Por atos da administração pública entende-se aqueles praticados no exercício da atividade administrativa (salientando que todos os Poderes do Estado possuem funções administrativas). Podem subdividir-se em: a) atos administrativos em sentido estrito; b) atos materiais; c) atos de natureza negocial; d) atos de natureza política; e) atos de opinião ou juízo; e, f) atos normativos.

A impessoalidade da administração pública implica na não subjetivação dos atos do poder público, imputáveis ao órgão estatal e não à pessoa física que os

praticou. Também tem a locução de imparcialidade do Estado perante os jurisdicionados, pois a única diretriz válida para os comportamentos estatais é (ou deveria ser) o interesse público. Aqui já cabe uma observação crítica, qual seja a suposta neutralidade não se coaduna com a estrutura social dividida em classes, sobretudo porque as leis e sua aplicação resultam do conflito de interesses.

Assim, tal qual exemplificado no item 3.2.1, há sempre uma intencionalidade subjacente à norma (decorrente de sua elaboração) e também em sua implementação (resultante da interpretação). Justamente como forma paliativa dessas distorções é que se inserem as políticas afirmativas e sistemas jurídicos especiais, como o trabalhista, consumerista, etc., baseados na hipossuficiência e vulnerabilidade dos implicados e que demandam um tratamento que supere a igualdade formal para lhe emprestar sentido substantivo. Trata-se de ênfase ao sobreprincípio da igualdade – tão necessário para a democracia.

A moralidade administrativa apregoa aos agentes públicos o dever de agir não só nos termos da lei, mas também com honestidade, ética e probidade, sob pena de responsabilização pessoal (BRASIL, 1988, art. 37, §4º; BRASIL, 1992<sup>6</sup>). Uma das finalidades do princípio está em resguardar o Estado de desvios que visem benefícios particulares, portanto, reforçando o interesse público como único parâmetro para a atuação pública num regime democrático.

Pelo princípio da publicidade, a administração pública deve agir com transparência, ou seja, seus atos devem ser publicados a fim de permitir o acompanhamento pelo povo das atividades do Estado. Não se admite procedimento sigiloso ou secreto do poder público, ressalvadas exceções constitucionais (BRASIL, 1988, art. 5º, XXXIII; BRASIL, 1999, art. 2º), sendo a publicidade a regra que confere validade e eficácia aos atos administrativos.

Embora os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade sejam relevantes na medida em que integram o conceito de democracia, a publicidade é o que guarda maior proximidade com o objeto da tese, uma vez que, tornar pública a atuação estatal é dever constitucional vinculante de todo e qualquer agente público. Tudo o que se passa nas esferas do poder público deve ser de franco e irrestrito acesso a todos (a qualquer um do povo), pois todas as atividades estatais somente

---

<sup>6</sup> A Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 – Lei da Improbidade Administrativa – em seu art. 2º conceitua agente público em termos semelhantes ao que se repete na Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições – no §1º do art. 73 (referida no item 3.1 desta tese).



se justificam se exercidas em prol do interesse público e em nome do povo que, portanto, tem direito de saber, acompanhar e fiscalizar.

Reforçando a importância do princípio da publicidade e indicando a recalcitrância dos agentes públicos em seu acatamento, houve a edição da Lei de Acesso à Informação – Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, impondo a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso e divulgação.

Nesse contexto, a Lei de Acesso à Informação, ao prever a máxima divulgação de dados por todos os órgãos e esferas do Poder Público, exige sua aplicação integral e prevê a transparência ativa (dever do Estado divulgar informações à sociedade por iniciativa própria) e passiva (Estado presta as informações em atendimento a pedidos de qualquer cidadão) (OLIVEIRA, 2013).

Há complementariedade entre os dispositivos constitucionais (BRASIL, 1988, art. 5º, XXXIII, art. 37, art. 182) e legais (BRASIL, 2011).

Todas as políticas públicas devem visar a participação popular efetiva (como forma de realizar a democracia direta) e promover o bem comum – objetivo do Estado (BRASIL, 1988, art. 3º). Negar vigência aos comandos de publicidade e acesso à informação consiste em óbice à cidadania e grave descumprimento de como devem ser (todas) as políticas públicas (PUPIN; BORGES; BRITTO, 2018, p. 53).

O relatório de ponderação de discussão pública colabora com a publicidade, promove transparência, sobretudo ativa, e evita a opacidade na esfera municipal quando realizada qualquer discussão pública, incrementando a transparência, não apenas documental (acesso aos documentos), mas, antes, especialmente procedimental, ou seja, uma “transparência dos trabalhos” (ARAGÃO, 2005, p. 15-16).

A essencialidade da transparência se revela por diminuir “entraves na compreensão dos cidadãos sobre as decisões tomadas pelos municípios”, sendo a explicação que o poder público presta aos cidadãos sobre as razões e as maneiras pelas quais as participações populares foram consideradas elemento crucial para a conciliação harmônica das reivindicações (OLIVEIRA, 2016, p. 54, 56).

Quanto ao princípio da eficiência, as atividades do Estado devem ser praticadas visando o atingimento dos objetivos com menor dispêndio de tempo e recursos (materiais, humanos, financeiros, etc.), os melhores resultados com os meios escassos disponíveis e no menor custo (SILVA, 1998). Também se deve ter

em mira o maior grau de utilidade e satisfação possíveis. Aplica-se aos objetivos do Estado (de modo geral) e aos comportamentos dos agentes públicos (de modo especial) sob pena, novamente, de responsabilidade.

A dificuldade decorrente da transposição do conceito econômico de eficiência para o campo jurídico reside em que a satisfação das necessidades públicas depende da aferição do grau de utilidade alcançado levando em conta a relação insumo/produto. Todavia, o financiamento da atividade pública se dá, majoritariamente, através dos tributos que, como se sabe, são coercitivos e afastam a possibilidade de escolha; assim, a “precificação” importante para atribuir graus de eficiência fica prejudicada. Ademais, sucede que os serviços e bens públicos podem ser simultaneamente usufruídos pelas pessoas, implicando em maior dificuldade para aferir a eficiência administrativa (SILVA, 2014).

Inerente à “boa administração”, a eficiência implica no desenvolvimento da atividade administrativa da forma mais congruente, oportuna e adequada aos fins colimados (MELLO, 2014). É assim, a busca pela presteza, pelo rendimento funcional e pela responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todos os agentes públicos na busca da satisfação dos interesses e necessidades dos administrados.

A eficiência combate a “malversação dos recursos públicos, a falta de planejamento, os erros repetidos de práticas gravosas” e cujas características nucleares são: “interesse público, integridade, objetividade, responsabilidade (*accountability*), transparência, honestidade e liderança” (BULOS, 2010, p. 987-989).

O princípio da eficiência apresenta aspecto dúplice: relativo ao modo de atuação do agente público e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública (DI PIETRO, 2014, p. 84). Logo, consiste na organização racional os meios e recursos humanos, materiais e institucionais para a prestação de serviços públicos de qualidade e em tempo razoável, pelo que “foram introduzidos mecanismos tendentes a promover eficiência, como o da participação do usuário na Administração Pública e a possibilidade de aumentar a autonomia de órgãos da administração” (SILVA, 2014, p. 681).

A previsão expressa da eficiência e seus subprincípios como da autonomia negocial (BRASIL, 1988, art. 37, §8º) e, sobretudo da participação do usuário (BRASIL, 1988, art. 37, §3º), fruto da Emenda Constitucional n. 19/1998, reverberam na ordem infraconstitucional e mereceram regulamentação no tocante ao direito de

receber dos órgãos públicos informações de interesse individual, coletivo ou geral, originando a Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).

O relatório de ponderação de discussão pública contribui com o princípio da eficiência na medida em que aproxima o processo (de deliberação) de seu objetivo (a consecução do interesse social), contribuindo para que a vontade popular se expresse de modo efetivo e direto, mantendo a administração fiel a seus desideratos.

Pela relevância e complementaridade com os princípios expressos, necessário se faz mencionar o princípio da função.

A atividade pública constitui função; função corresponde ao poder/dever de agir legitimado quando dirigido ao atingimento da específica finalidade que gerou sua atribuição ao agente público. O legislador, o administrador e o juiz desempenham função na medida em que as competências que lhes são atribuídas devem obrigatoriamente ser exercidas para a satisfação dos interesses positivados pela ordem jurídica que, em última análise, são determinados pela atividade política.

O princípio da função compreende dois aspectos: o exercício do poder estatal é um dever, não uma faculdade do agente e o ato de direito público resultante do exercício desse poder só será válido se determinado por norma e orientado a alcançar a finalidade insculpida na própria ordem jurídica (SUNDFELD, 2002, p. 163).

Portanto, “função” ou “finalidade” designam o mesmo princípio, relativo “ao cumprimento ou não, em cada caso concreto, dos objetivos de interesse público que informam o fomento administrativo” (SAAD, 2016, p. 170).

Por esse prisma, reforça-se a vinculação entre o poder manejado pelo agente estatal e a finalidade pública para a qual ele foi concebido.

Tratando-se, como no caso, de um Estado autoproclamado como Democrático e de Direito, inescapável a conclusão de que no desempenho das atividades tipicamente políticas, os agentes públicos devem necessariamente assegurar e incrementar o grau de participação popular, sempre com máxima transparência e publicidade – a par de todos os demais princípios já abordados.

O princípio da função decorre do primado da eficiência que deve guiar toda a atuação estatal, pois em razão da função pública presumida em todo órgão da administração, evidente que os bens e pessoal vinculados ou subordinados ao Estado devem ter uma função e, mais, que essas atividades se desenvolvam de

modo satisfatório (o que remeterá aos conceitos de governança e prestação de contas – item 3.3).

Veja-se que, a partir do princípio da função, é possível derivar para considerações sobre “função democrática”, e é dizer que: o ‘Governo’ deve garantir que o poder popular se expresse não apenas indiretamente (pela via eleitoral), mas também de forma direta, sobretudo no âmbito das cidades. Assim, “função democrática” é a fusão do princípio da soberania popular com os princípios da eficiência e da função.

Inexistente a correspondência entre as políticas públicas (modo de agir do Estado) e os genuínos interesses sociais, por óbvio há descumprimento da “função democrática” pela qual incumbe ao Estado promover efetivamente a participação cidadã.

A par de outros princípios implícitos que se possam identificar no texto constitucional e mesmo em legislação infraconstitucional, o breve panorama dos princípios expressos é suficiente para se concluir a submissão do Estado (quando da criação legislativa) e todo e qualquer poder estatal (quando do seu exercício) ao princípio legitimador da soberania popular que modela a democracia brasileira (CANOTILHO *et al.*, 2014, p. 822).

Pela inequívoca conformidade do relatório de ponderação de discussão pública com os princípios sobreditos, somado à potencialidade de aprimorar a democracia participativa, tem-se pela viabilidade a necessidade da introdução desse instrumento no ordenamento pátrio.

Fechando o referencial normativo, em reforço da veiculação do relatório de ponderação de discussão pública no ordenamento pátrio como instrumento complementar da gestão democrática das cidades, segue explanação de como os princípios constitucionais se manifestam no exercício das funções: legislativa, executiva e judiciária do Estado.

### 3.2.3 Dever geral de fundamentação do Estado

#### 3.2.3.1 Justificativa das Leis

Desde já se adverte que todos os órgãos públicos praticam atos, ou seja, todas as esferas da administração pública, todos os Poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) exercem função administrativa, gerindo seu pessoal e seus recursos rotineiramente. Todavia, aqui é pertinente considerar o encadeamento de atos que resultarão em tipos normativos legais (lei no sentido amplo).

Por lei se admite todo tipo normativo resultante do processo legislativo, que são as emendas constitucionais, leis complementares, leis delegadas, leis ordinárias, medidas provisórias, decretos legislativos e resoluções (BRASIL, 1988, art. 59). O processo legislativo é formado pelos procedimentos legislativos, ou seja, “a forma por que se movem os atos de elaboração normativa” (BULOS, 2010, p. 1.140).

Assim, embora o Poder Legislativo pratique atos de administração das questões do cotidiano da Casa de Leis, processo legislativo é o conjunto de atos preordenados, quais sejam: a) iniciativa legislativa; b) emendas; c) votação; d) sanção e veto; e, e) promulgação e publicação, visando a criação de normas de Direito de *status* constitucional no caso das Emendas ou legal para todos os demais (referidos no art. 59).

O modo pelo qual são produzidas as normas jurídicas também é objeto de regulação do próprio Direito, trata-se de uma metafunção normativa da qual se ocupa a legística, sobretudo com a preocupação de promover a melhoria dos atos normativos (legais e infralegais).

A legística, ou ciência da legislação, ainda se encontra em estado incipiente no Brasil, o que revela o atraso no desenvolvimento do ordenamento jurídico do país, agravado pela profusão e complexidade das normas jurídicas (CASTRO, 2007).

Assim, o iter de produção de um tipo normativo legal, ao inaugurar-se pela iniciativa e seguir até sua publicação, está disposto em outras normas que determinam como ponto inicial o dever de expor os motivos (dar a justificção) para que a proposta seja deliberada e vertida em comando obrigatório.

Especificamente no âmbito da função legislativa do Estado, primeiramente há que se distinguir duas variantes das exposições de motivos: como expediente dirigido ao Executivo e como procedimento orientado ao Legislativo. Todavia, ressalvadas prescrições minudentes sobre o trâmite da exposição de motivos, se para o Executivo ou para o Legislativo, é possível estabelecer características gerais importantes para a pesquisa, tais como a definição e finalidade e a forma e estrutura da exposição de motivos.

De modo geral, a exposição de motivos é o expediente que submete a consideração projeto de ato normativo, formalmente, acompanha a redação do próprio tipo normativo e tanto pode ser de caráter informativo quanto propositiva de alguma medida. Exposição de motivos apresenta o problema que está a reclamar a adoção de medida, ou ato normativo proposto (parte introdutória); o porquê de ser aquela a medida ou aquele ato normativo o indicado para solucionar o problema, e eventuais alternativas para equacioná-lo (trata-se do desenvolvimento); e, finalmente, qual medida deve ser adotada, ou qual ato normativo deve ser editado em solução da questão (em sede de conclusão).

Ainda pelo prisma formal, constam instruções minudentes sobre a elaboração da exposição de motivos das leis no Manual de Redação da Presidência da República (BRASIL, 2018, p. 37).

Na exposição de motivos é necessário mencionar a existência de eventual outro projeto sobre a matéria e/ou outras possibilidades, bem como se versa sobre um problema cuja causa ou agravamento não tenha sido previsto.

A falta, ou insuficiência, das informações prestadas pode acarretar a devolução da proposta para que se complete o exame ou reformule a sugestão.

O preenchimento obrigatório da exposição de motivos tem como finalidade: permitir a adequada reflexão sobre o problema que se busca resolver; ensejar mais profunda avaliação das diversas causas do problema e dos efeitos que poder ter a adoção da medida ou adoção de ato normativo, em consonância com as questões que devem ser analisadas na elaboração das políticas públicas respectivas e conferir perfeita transparência ao procedimento.

Assim, a exposição de motivos (com eventuais anexos) ao atender às questões, que devem ser analisadas na elaboração de atos normativos no âmbito do Poder Público, complementa o processo deliberativo formando um todo coeso entre: avaliação profunda e direta de toda situação que está a reclamar a adoção de certa

providência; o problema a ser enfrentado e suas causas; a solução que se propõe, seus efeitos e potenciais custos, bem como as alternativas existentes.

O texto da exposição de motivos demonstra a necessidade da providência proposta: por que deve ser adotada e como resolverá o problema. Tal síntese se revela essencial ao modo de deliberar do Estado instituído pelo regramento (BRASIL, 1988, art. 61, 64, §1º-4º), incluindo trâmites específicos, como para: as leis financeiras (BRASIL, 1988, art. 57, §5º, art. 166) e medidas provisórias (BRASIL, 1988, art. 62).

Geralmente se destaca a deliberação política (no plano federal, congressional; estadual, nas assembleias legislativas; e, municipais, pela atuação das Câmaras Municipais).

Para além de um consenso tácito, o Ordenamento demanda parecer, tanto sintético como completo. O parecer é parte do todo mais amplo – no caso a exposição de motivos.

Em uma analogia, como o parecer deve integrar a exposição de motivos das leis, a fundamentação deve embasar o relatório de ponderação de discussão pública.

Por decorrência dos princípios informadores do Estado Democrático de Direito (já referidos nos itens 3.2.1 e 3.2.2), toda a exposição de motivos deve apresentar clareza, concisão, impessoalidade, formalidade, padronização e padrão culto de linguagem.

As exposições de motivos que encaminham proposições normativas devem ser instruídas com parecer jurídico e parecer de mérito que permitam a adequada avaliação da proposta, como prescrito no Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos (BRASIL, 2017) que também apresenta anexo com as questões a serem analisadas quando da elaboração de atos normativos.

No encaminhamento de propostas de atos normativos, o referido Decreto traz anexos pelos quais subdivide as questões necessariamente abordadas em: diagnóstico, alternativas, competência legislativa, necessidade, oportunidade, relação com direitos fundamentais, as várias modalidades normativas, a compreensão do ato, sua exequibilidade, avaliação de resultados, dentre outros (BRASIL, 2017).

Portanto, quando o Estado age na função legiferante, por imposição de normas de sobredireito, deve expor os motivos e fazer a proposta ser acompanhada de pareceres que explicitem vários e importantes aspectos, consubstanciando obrigação específica decorrente do dever geral de fundamentação.

Trata-se do Estado prestar esclarecimentos pormenorizados acerca do que pretende decidir como norma cogente à sociedade. A produção de leis é atividade precipuamente estatal e é tida por democrática pelo viés representativo-popular, salientando que, tal qual a própria norma resultante, a exposição de motivos e pareceres respectivos, bem como todo o processo legislativo goza de transparência passiva como meio de conferir publicidade.

A avaliação da legislação, também campo da legística, possibilita que a justificativa apresentada quando da exposição dos motivos sirva como uma prestação de contas, de modo que a participação popular tenha lugar se insurgindo contra uma proposição de lei que busque atender aos fins discrepantes da vontade popular, contra uma lei já aprovada nesta direção, ou ainda, em caso de lei já vigente e também desviante do bem comum.

Quanto ao momento da avaliação legislativa pode-se falar em avaliação prospectiva, realizada antes da edição da norma, para prever seus potenciais efeitos (havendo mesmo “avaliação de efeito regulatório”), e também em avaliação retrospectiva, quando procedida após a vigência da norma, a fim de identificar e apreciar seus efeitos reais (CASTRO, 2007). O relatório de ponderação de discussão pública oportuniza avaliar as normas em ambos os momentos, pois realizado quando da discussão (portanto antes da edição normativa), projeta seus resultados de modo a permitir a retroalimentação de informações e sua comparação com a realidade positivada.

Veja-se que na função legiferante do Estado, os representantes eleitos estão desvinculados de suas promessas de campanha, vicissitude do mandato livre, não imperativo (por mandato imperativo, entende-se “aquele conferido aos mandatários que se vinculam às posições adotadas pelos representados sob pena de perda do mandato” (DALLARI, 1984, p. 29)), todavia não significa estarem infensos às influências de grupos de pressão. A própria mobilização social seria uma forma de tencionar a atividade legislativa para os interesses da população.

Ocorre que, pelo evidente divórcio entre a atuação do Estado e os anseios sociais (como tratado no item 2.1), as decisões do governo representam o



atendimento das demandas dos setores econômicos poderosos, estes sim, verdadeiros possuidores dos mandatos eletivos dos supostos representantes do povo. A fim de manter e agravar a situação de privilégio de poucos, e exclusão de muitos, as decisões políticas mais relevantes ocorrem nas ‘antessalas’ do poder, daí o termo *lobby* (ARANHA; MARTINS, 2005, p. 260). Portanto, o que efetivamente determina os rumos das políticas públicas são as negociações havidas sem sequer conhecimento público e em franco detrimento da maioria da população.

Contra isso, a legística deve preencher a lacuna deixada pelo distanciamento do povo ao poder, pois “enquanto os detentores dos poderes ditarem as regras para o povo que não tem o poder de opinar nas votações das matérias que são de seu interesse [...] a tendência será tenebrosa” (MACHADO, 2015, p. 5).

Nesse ponto – para revelar os critérios decisórios – é fundamental o relatório de ponderação de discussão pública.

As informações selecionadas sobre o processo legislativo e sua vinculação à legitimação democrática e à publicidade são úteis, pois, por simetria, aplicáveis ao relatório de ponderação de discussão pública, especialmente no tocante à forma.

Se, no processo de elaboração dos tipos normativos, o autor (geralmente parlamentar, podendo ser o chefe do Executivo, ou mesmo uma parcela da população pela via de iniciativa popular) deve apresentar as razões para que tal proposta seja posta em debate pela Casa de Leis respectiva, no âmbito do Direito Urbanístico, à luz do princípio da gestão democrática das cidades (BRASIL, 2001, art. 43-45) o Estado deveria explicar os porquês de aceitar ou recusar as manifestações populares diretamente exaradas no contexto dos debates, audiências e consultas públicas.

Todavia, a exposição dos argumentos e os critérios decisórios remanescem segredados, ocultos e, por isso mesmo, ignorados por parte dos agentes públicos. Trata-se de uma fragorosa lacuna dos instrumentos de implementação de uma democracia que se pretenda direta, pois permite a obliteração da participação popular tão desejável e perseguida.

Com a criação de obrigações pela aprovação de leis e normas regulatórias, a capacidade argumentativa basta como justificativa decisória do agente público, pois é direito do “cidadão conhecer não somente as razões pelas quais determinada opção foi eleita, mas principalmente verificar se trata-se da melhor opção, pela evidência de dados” (REYDER, 2016, p. 24). Assim, a legística reforça a

recomendação e adoção do relatório de ponderação que, com a exposição minudente dos argumentos e dados, permitirá aferir a correção da própria norma (legal ou infralegal) no sentido de se aproximar ou desviar dos anseios citadinos.

Exatamente para preencher essa omissão procedimental é que o relatório de ponderação de discussão pública impõe-se como necessário.

A via legislativa é indispensável para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e, para tanto, uma diretriz central é a gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (BRASIL, 2001, art. 2º, II).

Para um acompanhamento mais efetivo de todo o ciclo das políticas públicas, o relatório de ponderação de discussão pública se apresenta como facilitador, sistematizando toda a discussão, pondo às claras os discursos e práticas, permitindo o contraste da atuação do Estado e os desejos do povo. “Os estudos sobre políticas públicas cuidam de verificar o planejamento das ações dessa política, suprimindo a sua fase primeira: o arcabouço legislativo de sua previsão para existir no mundo jurídico enquanto política pública” (REYDER, 2016, p. 28). Trata-se, como já mencionado de uma forma de reforçar a governança e a prestação de contas do próprio processo formador das normas jurídicas.

Veja-se que, cumprida a exigência de discussão pública, nenhuma garantia há de que as manifestações da população e das associações sejam efetivamente consideradas pelos decisores (Poder Legislativo municipal) e pelos executores (prefeituras), numa franca traição das prescrições constitucionais (determinantes do Estado Democrático de Direito) e legais (gestão democrática da cidade) e, pior, em franco detrimento da soberania popular.

Assim, todo o procedimento, embora aparentemente democrático, esvazia o conteúdo participativo efetivo e a custosa prática cidadã torna-se mera formalidade, cuja serventia é coonestar os imperantes interesses econômicos.

Para combater tal desvio, o relatório de ponderação de discussão pública obriga que os agentes públicos relatem e ponderem de forma minudente e justificada toda intervenção emanada de qualquer parte do povo.

### 3.2.3.2 Exposição de Motivos dos Atos Administrativos

Primeiramente, não se confunde todo e qualquer ato praticado pela administração pública (atos da administração) com ato administrativo (aquele cuja forma e conteúdo são carregados da força jurídica inerente ao Estado).

Assim, ato administrativo corresponde àquele praticado por agente público, no exercício de função estatal. Por força do princípio da soberania popular, todo ato administrativo é o comportamento estatal praticado por delegação popular e, necessariamente, no seu interesse.

Disso resta necessário que o ato administrativo sempre se vincule ao interesse social, posto que de sua delegação se origina e para sua consecução se destina. Trata-se da motivação e finalidade dos atos administrativos, elementos implícitos à legalidade, validade e eficácia dos atos.

Também é pertinente distinguir atos administrativos e atos administrativos normativos, sendo os primeiros praticados no uso das funções típicas do administrador público, notadamente na execução das políticas públicas e cumprimento efetivo das leis; já os atos administrativos normativos são normas jurídicas de natureza regulamentar, visam precipuamente minudenciar os comandos mais abstratos veiculados por normas de hierarquia superior como as leis, determinando-lhes o alcance preciso. Na categoria de atos administrativos normativos estão: decretos regulamentares, portarias, ordens de serviço, pareceres, instruções normativas dentre outras figuras que obrigam, mas não com a abrangência e força da lei, ficando adstritos à esfera administrativa que os editou e sempre condicionados ao que fora disposto em normas de superior hierarquia.

Reitera-se ressaltar que todas as atividades estatais implicam na prática de atos administrativos, ou seja, independentemente da função (Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário), cada órgão público realiza atos administrativos, seja como meio ou fim de sua competência. Ato administrativo é a “declaração do Estado no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas complementares da lei a título de lhe dar cumprimento, e sujeitas a controle de legitimidade por órgão jurisdicional” (MELLO, 2014, p. 389).

Do conceito são verificáveis as seguintes características do ato administrativo: produz efeitos jurídicos, provém do Estado, reveste-se de autoridade pública,

complementa a lei e deve manter-se fiel à sua justificativa (sujeitando-se a exame de legitimidade).

A verificação da legitimidade do ato administrativo comporta duas dimensões: a primeira é interna, realizada pelo próprio agente público que pratica o ato ou alguém vinculado à mesma estrutura administrativa do órgão público; e, a segunda, externa, sempre a cargo do Poder Judiciário a quem incumbe, de forma terminante, decidir sobre as questões de Direito, verificando a adequação das atividades com as disposições legais e constitucionais.

O ato administrativo apresenta três dimensões: perfeição (relativa ao procedimento necessário à sua formação), validade (se está conforme com a ordem jurídica em todas as suas exigências) e eficácia (aptidão do ato em produzir efeitos imediatos, seja diante dos administrados como também diante da própria administração). Todas as três dimensões estão atreladas, direta ou indiretamente, ao fato de que o poder público é poder derivado, contido e determinado pelo poder popular, determinante. Reforça-se o caráter dialético da análise, pois ao tempo em que a população está submetida às atividades do Estado, pelo princípio democrático, também o Estado se curva à vontade popular.

Disso resulta que o ato administrativo deve satisfazer a requisitos de: conteúdo (ou objeto, aquilo que o ato enuncia, a medida em si mesma, o próprio ato) e forma (revestimento exterior, o meio pelo qual se veicula o ato).

Os elementos dos atos administrativos são extraídos do próprio direito positivo, precisamente do art. 2º da Lei que regula a Ação Popular, quais sejam: competência, forma, objeto, motivo e finalidade (BRASIL, 1965, art. 2º, a-e).

A competência indica o sujeito a quem a lei atribui o poder/dever para a prática do ato; o objeto é o efeito jurídico imediato que o ato produz; a finalidade consiste no resultado que a administração espera atingir com tal ato e o motivo seria o porquê da prática do ato, este importando em demasia para o estudo, uma vez que se subdivide em motivo de direito (dispositivo legal em que se baseia o ato) e motivo fático (conjunto de circunstâncias que levam o agente público a praticar o ato) (DI PIETRO, 2014; SILVA, 2014).

Assim, todo ato administrativo deve ter seu motivo, pressuposto de fato que autoriza ou exige a prática do ato, antecedendo-o. Nas hipóteses em que as circunstâncias concretas motivadoras do ato estiverem todas previstas em lei, diz-se ato administrativo plenamente vinculado; já nos casos em que a lei autoriza ou elenca

de modo mais vago os elementos fáticos que pedem a providência do Estado, tem-se ato administrativo discricionário. Veja-se que o motivo legal é a previsão abstrata de uma situação fática, empírica e o motivo do ato corresponde a essa situação concreta, material, efetiva.

Também é possível distinguir o motivo (realidade objetiva externa ao agente público) do móvel (o querer, a representação subjetiva, psicológica, interna ao agente público) que só adquire relevância em se tratando de ato administrativo discricionário, ou seja, a vontade do agente só será juridicamente relevante para a decisão dos critérios de conveniência e oportunidade da medida pretendida quando e se a própria lei autorizarem.

Já a motivação corresponde (ao título deste subitem 3.2.3.2, 'Exposição de Motivos dos Atos Administrativos') à fundamentação dada pelo agente público em que se formaliza: a base normativa (motivo legal), a situação concreta ensejadora do ato (motivo do ato), eventualmente a apreciação subjetiva da subsunção feita pela autoridade administrativa (móvel – só admitido em sede de atos discricionários) e a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado (explicação de causalidade) (MEIRELLES; ALEIXO; BURLE FILHO, 2013; MELLO, 2014). Portanto, na motivação reside a síntese do ato administrativo, de sua gênese (fática e jurídica) até sua finalidade. É na enunciação dos motivos do ato administrativo que se encontra sua justificativa.

Nesse contexto, sobleva a importância à teoria dos motivos determinantes, para a qual “a validade do ato se vincula aos motivos indicados como seu fundamento de tal modo que, se inexistentes ou falsos, implicam a sua nulidade” (DI PIETRO, 2014, p. 220).

Como decorrência do Estado Democrático de Direito, a necessidade de motivação dos atos administrativos é essencial, constituindo mesmo requisito de validade.

Assim é que o relatório de ponderação de discussão pública se constitui como complementar à motivação da gestão urbana, e referencial para a aferição da consonância das políticas públicas com a vontade popular e os critérios decisórios que sobre tais incidiram e foram respondidos.

Como os agentes públicos agem no interesse de toda a coletividade, o dever de motivação dos atos administrativos é regra inafastável, sendo todos os cidadãos (inclusive os diretamente afetados) interessados em saber os 'porquês' ensejadores

de tais e quais providências do Estado. O dever de expor os motivos do ato administrativo é decorrência não apenas lógica, mas jurídica (BRASIL, 1988, art. 1º, *caput*, II, parágrafo único; art. 5º, XXXIII, XXXIV, “b”; art. 37).

Sabendo que a sequência encadeada de atos tendente a um fim específico constitui o processo, bem como que o processo se materializa no procedimento, na esfera da administração pública federal, houve complementariedade do rol constitucional expresso, de modo que foram expressos e legalmente determinados como informadores dos processos administrativos os princípios da “legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência” (BRASIL, 1999, art. 2º), reforçado o caráter exemplificativo da enunciação, do que decorre a existência de outros princípios, implícitos.

Coerente com todos os argumentos expostos, tanto em sede de considerações sobre a democracia como pelo que já se fundamentou o relatório de ponderação de discussão pública, decorre do fundamento de soberania popular o alargamento do dever de motivação imposto ao Estado. Como princípio acessório, segue o dever de transparência e publicidade; tudo de modo a assegurar a correta orientação vetorial do poder: do povo para o Estado e não o contrário.

Portanto, saber os fundamentos que justificam todo ato administrativo é direito de qualquer pessoa e consiste em dever do Estado. Trata-se de um dever específico e não genérico; uma obrigação exigida antes e contemporaneamente ao ato, não apenas a posteriori; cuida-se de requisito essencial, pois de fundamento principiológico, sua inobservância inquina o ato de nulidade.

Dentre os vários e complementares princípios gerais da administração pública, o princípio da participação popular é decorrência do estado Democrático de Direito, havendo consagração constitucional dessa prerrogativa, por exemplo, na gestão da atividade administrativa: trabalhadores e empregadores integrando órgãos públicos de discussão e deliberação de interesses profissionais e previdenciários (art. 10); trabalhadores e produtores rurais quanto ao planejamento e execução da política agrícola (art. 187); participação da sociedade nas iniciativas referentes à seguridade social (art. 194), à saúde (art. 198, III) e à assistência social (art. 204, II); da gestão democrática do ensino público (art. 206, VI) e a comunidade colaborando na proteção do patrimônio cultural (art. 216, §1º).

Destacadamente para o estudo, o art. 182 da Constituição remete à fixação das diretrizes à lei (Estatuto da Cidade) que, como visto, consagra a gestão democrática da cidade, inclusive elencando os instrumentos (BRASIL, 2001, art. 43-45).

Nesse ponto, o Direito Urbanístico conflui com o Direito Administrativo, especialmente no que tange ao processo administrativo federal, regulado pela Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pois nessa norma estão previstos vários instrumentos para a participação, como direito à informação, a motivação, as regras sobre publicidade com referência expressa a: consulta pública (art. 31), audiência pública (art. 32), participação dos administrados, diretamente ou por organizações e associações legalmente reconhecidas (art. 33), e também pela apresentação dos resultados das consultas e audiências públicas e de outros meios de participação com a indicação dos procedimentos adotados (art. 34).

Trata-se de previsão aparentada com o relatório de ponderação de discussão pública, mas que com esse não se confunde, sumariamente porque as discussões públicas no âmbito do urbanismo são obrigatórias, tendo o legislador empregado o termo “deverão ser utilizados” (BRASIL, 2001, art. 43, *caput*) ao passo que, no âmbito dos processos administrativos seu chamamento é uma faculdade (BRASIL, 1999, art. 31-33); pela proposta da tese, o relatório de ponderação apresentará não apenas os resultados e a indicação dos procedimentos (como preconizado no art. 34 da Lei do Processo Administrativo federal), mas também o conteúdo de cada uma das manifestações acompanhadas do respectivo juízo de ponderação; a participação em matéria de Direito Urbanístico pode se dar por qualquer meio, inclusive por canais de comunicação não presencial (como internet), fazendo com que haja resposta individual além da composição do próprio relatório de ponderação, já a qualidade de interessado (BRASIL, 1999, art. 9º) no processo administrativo não é extensível a qualquer participante (BRASIL, 1999, art. 31, §2º) e apenas aos comparecentes se prevê resposta que pode ser comum (BRASIL, 1999, *in fine*, art. 31, §2º).

Outro aspecto díspar entre a proposta de relatório de ponderação de discussão pública e o processo administrativo federal reside na sua divulgação ou publicidade, sendo irrestrita, ampla e ativa para toda a cidade onde tem lugar a discussão pública para o objeto de estudo da tese e, apenas quando envolver assunto geral é que o processo administrativo poderá chegar a abrir consulta

pública, desde que sem prejuízo para a parte interessada (BRASIL, 1999, art. 31, §1º).

Além das distinções sobreditas, a ponderação é requisito fundamental do relatório de discussão pública analisado, enquanto que para os processos administrativos só se exige motivação nas hipóteses do art. 50 (BRASIL, 1999).

Assim, embora tanto o relatório de ponderação de discussão pública quanto o processo administrativo federal sejam informados por princípios comuns, a lógica determina estruturas e dinâmicas muito diferentes, pelo que, forçoso inferir pela maior incidência e abrangência da ideia de se introduzir instrumento que obrigue efetivamente o Estado (na escala local) a responder cada um dos participantes apresentando-lhes as justificativas necessárias e compondo um banco de dados coletivo e público que servirá como acumulado para as próximas discussões, além de um parâmetro objetivo para o controle da administração e sua adequação aos desideratos populares.

Admitindo a lei (todos os tipos normativos legais) como expressão da vontade do povo, é possível estabelecer entre as funções a seguinte relação: primeiro o Legislativo materializa os interesses sociais relevantes, transformando-os em direitos subjetivos; depois o Executivo, por dever de ofício, implementa as políticas públicas no sentido de efetivar os direitos legislados e, como forma de assegurar que tanto os particulares quanto o próprio Estado se submetem à vontade soberana do povo, o Judiciário dita o Direito aplicando a lei aos casos concretos mediante provocação dos interessados.

Enfim, o que exsurge das atribuições públicas, em sentido amplo, é o ato administrativo e o resultante do exercício da competência jurisdicional são as decisões judiciais, ambos de hierarquia infralegal, mas todos tendo sua raiz de justificação na vontade soberana do povo.

### 3.2.3.3 Consequência da ausência de Fundamentação das Decisões – enfoque judicial

O descumprimento das disposições jurídicas enseja a atuação judicial, ou seja, quando um direito é ameaçado ou violado, a questão deve ser apreciada pelo Poder Judiciário (BRASIL, 1988, art. 5º, XXXV), pois o necessário acionamento da



máquina pública (na sua função judicante) serve como último controle de adequação dos comportamentos ao Direito.

Sabendo que, por todas as determinações – constitucionais e legais, principiológicas e hipotético-binárias – o Estado é obrigado a justificar todo o seu proceder, importa analisar as consequências em caso de descumprimento dos comandos normativos.

Os princípios jurídicos têm força cogente e a sanção para seu descumprimento implica em nulidade dos atos e procedimentos, sem prejuízo para eventual responsabilização pessoal do agente. Tal constatação resta evidente, sobretudo, no contexto do Poder Judiciário.

Como dito, é pertinente tratar da função judicante (ou Poder Judiciário) do Estado pelo fato de que, além de integrante, no conceito amplo, da administração pública, é o Judiciário – pretensamente – o bastião da soberania popular na medida em que atua de forma terminante, decidindo sobre a adequação dos comportamentos e atos (privados e públicos) com a lei, bem como da conformidade das leis com a Constituição. Apesar dessa destacada atribuição, o Judiciário permanece infenso ao mando popular (direto ou indireto), servindo como uma “reserva técnica” de poder, cujos contornos discrepam do ideal republicano, por exemplo, por privilégios como remuneração além do teto, foro privilegiado, inamovibilidade e vitaliciedade (BRASIL, 1988, art. 95).

A finalidade do Poder Judiciário é a prestação jurisdicional, de caráter eminentemente decisório e, nessa condição, absolutamente dependente de ponderação e fundamentação.

De capital importância para a tese é que a sanção para a ausência de fundamentação no âmbito do Poder Judiciário implica na nulidade das decisões. De mesmo modo, o Judiciário há de reconhecer a nulidade das decisões dos demais Poderes que prescindirem de justificativa. Assim ocorre em Portugal, onde a violação do princípio da participação dos interessados vicia o procedimento cujos resultados são nulos, pois a justa e completa ponderação de interesses é garantia do princípio da proteção da confiança dos particulares (OLIVEIRA *et al.*, 2015).

O Judiciário como integrante das funções do Brasil deve ser independente e harmônico com os demais (BRASIL, 1988, art. 2º) e, em um regime democrático, sobrelevam-se as atividades jurisdicionais como responsáveis pela guarda da Constituição e controle da legalidade, assegurando os direitos fundamentais dos

cidadãos contra arbítrios e consistindo num mecanismo de subsumir toda a atuação estatal aos desideratos populares.

No país, o Judiciário é composto por vários órgãos: Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça<sup>7</sup>, Superior Tribunal de Justiça, Tribunais Regionais Federais e os Juízes Federais, Tribunais e Juízes do Trabalho, Tribunais e Juízes Eleitorais, Tribunais e Juízes Militares e os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal (BRASIL, 1988, art. 92, I-VII). Quanto à competência em função da matéria, o Judiciário se divide em Justiça Especial (militar, eleitoral e trabalhista) e Justiça Comum (nas esferas federal e estadual).

Como integrante do Estado, o Judiciário deve não apenas cumprir, mas também garantir o cumprimento dos princípios já elencados (item 3.2.2), de sorte que “nem a generalização do sufrágio direto, nem o *self-government* valerão nada sem o primado do Poder Judiciário” (VIANA, 1999, p. 501) e seu amplo acesso por parte das pessoas (BRASIL, 1988, art. 5º, XXXV), evidenciando a relação de dependência e complementariedade entre as noções de Estado Democrático e Estado de Direito (tratado nos itens 3.2.1 e 3.2.2).

Uma questão tormentosa na teoria constitucional é a distinção entre competência decisória do Legislador e a competência de controle do Poder Judiciário (SILVA, 2012, p. 936), cuja solução demanda a utilização dos princípios, não apenas como o ponto de criação das normas, mas também como vetores interpretativos, remetendo às considerações anteriores (item 3.2.2).

Portanto, a independência do Judiciário não compreende sua desvinculação da Constituição e das leis, antes, implica em seu acato e resguardo como que, em última instância, ser feita Justiça com a consecução do bem comum.

Disso resulta a obrigatoriedade de todas as decisões judiciais serem fundamentadas e, por regra, públicas (BRASIL, 1988, art. 93, IX-X), ou seja, para que o processo judicial seja meio de efetivar e garantir os direitos (constitucionais e legais), fundamental que o próprio Estado – Juiz – respeite e siga os comandos determinantes de como deve ser a relação com os cidadãos.

---

<sup>7</sup> Criado pela emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, o Conselho Nacional de Justiça funcionaria como controle “externo” do Poder Judiciário (nos aspectos administrativos e financeiros) e da Magistratura (BRASIL, 1988, art. 103-B), valendo mencionar que inexistia qualquer fiscalização do aparelho de Justiça brasileiro, salvo o exercido entre seus próprios pares desde 1988. Todavia, persistem profundos déficits de *accountability* horizontal judicial (controle de juízes e tribunais por outros órgãos judiciários) e, pior, de *accountability* vertical judicial (possibilidade de os cidadãos controlarem e influenciarem as ações do Judiciário) (TOMIO; ROBL FILHO, 2013).

A publicidade inerente às decisões judiciais é ressalvada apenas em casos tais que a ordem pública, ou a efetividade do processo judicial, seja comprometida pelo livre acesso às informações por quaisquer pessoas.

Já a necessária fundamentação não comporta exceções e, tal qual sucede nos atos administrativos, a justificativa dos motivos (sempre legais e impessoais) é requisito de validade imprescindível às decisões judiciais.

A fundamentação das decisões (também as judiciais) é imperativa do devido processo legal (BRASIL, 1988, art. 5º, LIV), tal qual o relatório de ponderação de discussão pública deve ser requisito do processo decisório quando implicar debates, audiências e consultas públicas (BRASIL, 2001, art. 43).

O comando constitucional de motivação e publicização das decisões judiciais se espraia por todo o ordenamento jurídico, merecendo expressa referência em vários ramos do Direito e respectivos dispositivos legais, como, por exemplo: no Direito Processual Civil (BRASIL, 2015, art. 489, II, §1º), no Direito Processual Penal (BRASIL, 1941, art. 381, III), no Processo Trabalhista (BRASIL, 1943, art. 832).

As sentenças e acórdãos como modalidades muito especiais de atos administrativos também estão adstritas a fundamentos constitucionais e legais. As decisões judiciais são meios de preenchimento e efetividade das leis na medida em que representam sua aplicação concreta; assim, plenamente vigente o princípio de vinculação à ordem jurídica (resultante e tendente ao interesse público) e, por conseguinte, devem incidir à transparência e à publicidade.

Enfim, toda e qualquer decisão dos órgãos do Estado deve ser motivada. Motivação entendida como fundamentar, dar as razões de fato e de direito, cuja ausência acarreta a sanção de nulidade absoluta. Inexistente motivação por falta das referências aos elementos fáticos e normativos, insubsistente a decisão.

A fundamentação constitui pressuposto de legitimidade, tanto das leis, quanto dos atos administrativos e também das decisões judiciais.

A exposição de motivos afigura-se pressuposto constitucional de validade e eficácia de toda e qualquer atividade desempenhada pelo Estado. A ciência efetiva do povo quanto às motivações da administração pública é direito constitucionalmente consagrado uma vez que os agentes públicos agem sempre por delegação do poder do povo e, portanto, em prol do interesse popular.

Embora inexista Poder Judiciário propriamente municipal, os apontamentos respeitantes ao dever de fundamentação das sentenças e acórdãos reforçam a

vinculação de todo e qualquer procedimento estatal (seja legislativo, administrativo ou judicante) com sua fonte de legitimidade e autoridade, o poder popular. Ademais, cabe ao Judiciário – em última instância – reconhecer nulas as decisões estatais desprovidas de fundamentação, bem como responsabilizar os descumpridores desse comando (como a ser visto no conceito de prestação de contas, item 3.3).

Na expressão da vontade soberana do povo, embora prevaleça a forma indireta ou representativa (visto no capítulo 2 – Considerações sobre a Democracia), no ambiente urbano, necessariamente deve haver democracia direta. Como instrumentos assecuratórios dessa gestão urbana participativa estão debates, audiências e consultas públicas. Todavia, mesmo realizados tais procedimentos, pela falta de uma resposta por parte do Estado a tudo o quanto foi exposto e debatido, a política urbana remanesce distante dos interesses sociais, evidenciando uma falha na arquitetura da gestão democrática da cidade. A fim de corrigir essa omissão, urge a introdução do relatório de ponderação de discussão pública no Direito Urbanístico brasileiro, mecanismo capaz de impor aos agentes públicos o dever específico de relatar e analisar as manifestações populares, indicando as razões de sua incorporação às políticas urbanas.

A instituição do relatório de ponderação de discussão pública deve ocorrer por todos os fundamentos teóricos e normativos e tal veiculação pode ocorrer de dois modos: por meio legislativo (projeto de lei) ou por ato administrativo normativo (na forma de resolução, possivelmente exarada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional<sup>8</sup>).

Pela previsão expressa da obrigatoriedade do relatório de ponderação de discussão pública fica reforçado o dever do Estado de considerar a vontade popular, não apenas com base principiológica, mas também de modo a facilitar o cumprimento do comando normativo específico, se não por iniciativa da própria administração, pela atuação do sistema judicial (em tese, bastião da ordem jurídica).

A esse respeito, “com a finalidade de se democratizar e aprofundar as discussões do processo de execução do Plano Diretor seria necessário promover encontros abertos à participação popular para avaliar as políticas, planos e programas” (SALEME; SILVA, 2007, p. 1505). Tal obrigação é expressa (BRASIL, 2001, art. 40, §4º, I-III; art. 50-52, VI, VII) e sua omissão acarreta a

---

<sup>8</sup> A Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, faz do Ministério do Desenvolvimento Regional (art. 19, V; art. 29-30) encampar atribuições do extinto Ministério das Cidades.

responsabilização pessoal dos agentes, especificamente o prefeito municipal como incurso em improbidade administrativa (Lei n. 8.429, de 2/6/1992).

A análise do processo de formulação do Plano Diretor torna mais evidente que os conceitos teóricos e os preceitos normativos determinam a instituição do relatório de ponderação de discussão pública, como segue de forma sumariada a partir de Silva (2014) e do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001).

A elaboração é da competência do Executivo municipal, compreendendo: estudos preliminares, diagnóstico, plano de diretrizes e instrumentação do plano. Durante essa fase de elaboração deve haver participação popular e ampla publicidade e mais, pela utilização dos instrumentos garantidores da gestão democrática da cidade (BRASIL, 2001, art. 40, §4º, art. 43, I-IV), portanto já incidiria a obrigatoriedade de os agentes públicos da Prefeitura realizarem o relatório de ponderação de discussão pública.

Então, o documento resultante da fase de elaboração é encaminhado pelo Prefeito na forma de projeto de lei à apreciação da Câmara Municipal, seguindo os trâmites (conforme a legislação, especialmente pela Lei Orgânica do Município), mas também e novamente com o dever de se garantir a participação popular por força do mesmo dispositivo do Estatuto da Cidade (BRASIL, 2001, art. 40, §4º, art. 43, I-IV). Então, necessariamente, deve ser feito outro relatório de apuramento dos resultados da discussão pública, agora havida no âmbito da Câmara Municipal e sob a responsabilidade de seus agentes públicos.

De notar que tanto o Executivo quanto o Legislativo estão vinculados ao dever específico de não apenas promoverem os debates, audiências e consultas públicas, como também de registrarem, ponderarem e justificadamente responderem a cada participante, elaborando e disponibilizando todas as informações. A existência de pelo menos dois relatórios de ponderação de discussão pública em um mesmo ensejo (formulação e/ou revisão do plano diretor) além de estimular a participação, promoverá a criação de um banco de dados contendo não apenas aspectos técnicos como também sua valoração política, desnudando qualquer interesse inconfesso.

Trata-se de robustecer o caráter democrático participativo necessário para que o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana se aproxime de sua finalidade, com o estreitamento entre o povo e as políticas públicas urbanas, se não majorando o poder decisório do cidadão, ampliando seu grau de

conhecimento, governança e possibilidade de responsabilizar os agentes públicos por eventuais desvios.

A exemplificação feita com o plano diretor deve acompanhar o processo de elaboração e revisão de todos os demais planos municipais (conforme procedimento esquematizado na Figura 4.9), de sorte que os relatórios de ponderação subsequentes a cada uma das discussões públicas servirá como prova documental da motivação do Estado, permitindo máxima clareza na gestão da coisa pública, com os limites e contingências das próprias instituições democráticas.

O relatório de ponderação de discussão pública é instrumento de aprimoramento da gestão democrática da cidade, um meio de aumentar o nível de participação popular e incrementar a democracia. Ademais, pelo relatório de ponderação de discussão pública se ganha muito em controle da atuação estatal por parte da população, eis os sentidos de governança e prestação de contas.

### **3.3 Governança (*governance*) e Prestação de Contas (*accountability*)**

Como acontece com o termo 'democracia', a imprecisão conceitual e a resultante disseminação do uso das expressões 'governança' e 'prestação de contas' para designar variados contextos e significados dificulta a análise científica. Até mesmo a questão da língua torna-se um agravante na compreensão exata dos sentidos, sendo empregadas as expressões em inglês *governance* e *accountability* (CAMPOS, 1990; PINHO; SACRAMENTO, 2009), justamente para manter fidelidade às ideias.

*Governance* também é expressão que gera grande disputa terminológica (ARAGÃO, 2005), mas pelo prisma de interesse do estudo, seu conceito surge a partir de reflexões sobre as condições garantidoras de um Estado eficiente, cuja avaliação se daria tanto pelos resultados das políticas públicas quanto pela forma de o governo exercer seu poder (GONÇALVES, 2005). Basicamente, a governança é relativa à capacidade da administração pública cumprir suas atribuições, como determinado pelo princípio da função (um dos princípios tratados no item 3.2.2).

As atribuições conferidas aos agentes públicos são a um só tempo poder/dever, assim, evidente que o desvio ou a desatenção ao dever de agir constitui falha grave e como tal deve ensejar sanção. Disso decorre a ideia de

*accountability*, com “responsabilização pessoal pelos atos praticados e explicitamente a exigente prontidão para a prestação de contas” (PINHO; SACRAMENTO, 2009, p. 1347).

A atuação do Estado, seja na criação de leis, na prática de atos administrativos e na prestação jurisdicional, é baseada na primazia do interesse público sobre o interesse particular (que leva à posição de prevalência dos Poderes Públicos).

As atividades estatais e a autoridade pública não se justificam por si mesmas, devendo estrito cumprimento à Constituição e às leis, não apenas pelo aspecto formal, mas sobretudo pela finalidade pública (bem comum).

Toda atuação do Estado está vinculada – na origem e finalidade – ao interesse social, portanto, fundamentais são os mecanismos de controle e vigilância da atuação pública para verificação de sua adequação formal e substancial aos anseios populares.

Portanto, democracia não significa apenas a forma como se definem as políticas públicas, mas também a correspondência mínima com os interesses das amplas massas da população (coincidindo com o interesse social).

A verificação do não atingimento – sequer mínimo – dos objetivos do país (BRASIL, 1988, art. 3º) e das deficiências do sistema político em implementar uma democracia substancial bastam para provar a inefetividade das disposições legais. Nesse cenário, sobreleva a importância de mecanismos de controle, tais como os implicados nas noções de governança e prestação de contas, uma vez que tendentes ao esmaecimento da separação entre governantes e governados.

Ademais, (como no capítulo 2 e pelo item 3.2.1) democracia traz ínsita a noção de que o poder é popular, ou seja, o povo exerce o protagonismo político, o povo como sujeito e não objeto do governo, eis o significado de soberania popular (SARTORI, 1994).

A governança é tida como necessária para um desenvolvimento sustentável, pondo em questão os procedimentos governamentais na consecução de suas metas, tratando de aspectos como o formato institucional do processo decisório, a articulação público-privado na formulação de políticas, a abertura maior ou menor para a participação dos setores interessados ou de distintas esferas de poder (BANCO MUNDIAL, 2017).

Governança implica no compartilhamento dos poderes entre o povo e o Estado através de cidadania ativa, em uma administração pública democrática, “em que o interesse de um seja expresso na vontade de todos” (CAMPELO, 2017, p. 420). O exercício da governança é primado da legitimidade da participação, pois enfatiza a capacidade de autogestão do cidadão, suas contribuições e responsabilidades em detrimento do exercício da autoridade (estatal) (CAMPELO, 2017).

O insucesso da atuação estatal em promover a igualdade real e garantir condições dignas de existência para as largas parcelas pobres da população, tanto pela recusa em promover políticas públicas, quanto pela inefetividade das medidas adotadas nesse sentido, remetem à questão da governança, pois o acesso ou não dos atores sociais no processo de planejamento e implementação das políticas determina a solução ou o agravamento dos problemas em questão.

As políticas públicas inserem-se nos contextos econômicos, políticos e sociais complexos e diversificados (item 2.2) em que indivíduos e grupos com poder desigual disputam para que seus interesses sejam encampados pelo Estado. As próprias regras definidoras das interações entre os atores podem ser alteradas pela correlação de forças em embate no que se chama “arena de negociação de políticas públicas” (BANCO MUNDIAL, 2017, p. 7).

Tanto atores estatais (agentes públicos – políticos, técnicos, etc.), quanto não estatais (grupos do setor privado e da sociedade civil e mesmo cidadãos individuais) (como no item 2.4) devem participar da arena, mas, pelo desnível de poder, fenômenos ocorrem e comprometem o êxito das políticas públicas, seja na sua formulação correta (orientada ao bem comum), seja na sua aplicabilidade (efetividade).

Dentre as ocorrências deletérias da formulação das políticas públicas estão: a exclusão (indivíduos e grupos desfavorecidos enfrentam barreiras na barganha), a captura (grandes empresas deslocam a atuação pública em seu benefício privado – acúmulo de capital/concentração de riqueza), o clientelismo (uma troca fisiológica entre os agentes públicos, notadamente políticos e particulares subverte o agir estatal que privilegia poucos em detrimento de muitos). Tais disfunções frequentemente permanecem ocultas na opacidade do Estado e no secretismo do processo decisório.



A governança propõe mitigar as assimetrias de poder para ensejar intervenções que promovam eficácia na formulação e implementação das políticas públicas. Dentre outras formas, incentivando a contestabilidade nos procedimentos de seleção dos atores e nas negociações. Políticas mais contestáveis aumentam a adesão voluntária dos participantes que nelas reconhecem legitimidade (BANCO MUNDIAL, 2017), “por isso, a promoção da *governância* passa muito mais pelo incremento da legitimidade, do que pelo reforço da autoridade” (ARAGÃO, 2005, p. 6). Quando os indivíduos e grupos participaram com o governo da criação das regras, aumentou a eficiência da política pública resultante.

Trata-se, novamente, da questão democrática, e da necessária reorientação do vetor do poder, não apenas do Estado para o povo, mas no sentido contrário, conferindo protagonismo político aos cidadãos.

O relatório de ponderação de discussão pública tem a virtude de expor tanto as mazelas quanto as soluções propostas no âmbito da governança, revelando claramente a correlação de forças dos atores em disputa, denunciando a assimetria de poder e os desvios estatais decorrentes. Ademais, aumenta a contestabilidade das políticas públicas no âmbito mais capilarizado – o ambiente urbano, contribuindo com a propensão de participação, engajamento e percepção favorável da atividade de gerir a cidade. Ao tornar o Estado mais responsivo e transparente, o relatório de ponderação de discussão pública dá sentido material às discussões públicas, efetivando a um só tempo o ideal de democracia e de governança.

Já a prestação de contas constitui forma de a administração pública romper com a tradição patrimonialista, encerrando a responsabilidade, a obrigação e a responsabilização dos agentes estatais prestarem contas, explicarem os atos e suas ações, inclusive com sanção em caso de descumprimento desse dever de fundamentação e justificativa.

Reforçar o dever do Estado de prestar contas relaciona-se diretamente com a própria democracia na medida em que promove a transparência da coisa pública e favorece a participação dos cidadãos municiando o povo com forma de controle político sobre o governo.

O relatório de ponderação de discussão pública – com o inventário das intervenções e a exposição justificada dos motivos decisórios e determinantes da fixação da política pública urbana – promove igualdade real e uma liberdade que extrapola a perspectiva liberal (individual), pois embora a resposta dada pelos

agentes públicos deva ser particularizada, também formará um acervo de acesso público capaz de promover cultura cidadã ou “substituição de valores tradicionais por valores sociais emergentes” (CAMPOS, 1990, p. 48).

Tanto a governança quanto a prestação de contas admitem serem classificadas como: vertical (praticada pelos atores não estatais sobre os agentes públicos através das eleições, reivindicações, manifestações, dentre outras) e horizontal (exercida por atores estatais sobre outros agentes públicos, são os mecanismos de supervisão e controle internos, realizados nas instâncias do próprio Estado) (PINHO; SACRAMENTO, 2009, p. 1350). Em qualquer das suas manifestações, a prestação de contas representa meio de controle da atividade estatal, portanto, elemento central dos regimes políticos que se pretendem democráticos.

A prestação de contas combate o “poder monólogo”, tornando necessário o estabelecimento de diálogo entre os atores “responsáveis” e “responsivos” (PINHO; SACRAMENTO, 2009, p. 1350).

Todavia, as debilidades institucionais e ausência de fatores indispensáveis, como o desenvolvimento da capacidade dos cidadãos de agirem na definição de metas coletivas, e a falta de mecanismos assecuratórios do controle público e popular das ações de governo, obstam a realização do valor expresso na *accountability* (CAMPOS, 1990, p. 42).

Novamente, destaca-se o papel do relatório de ponderação de discussão pública ao exigir que o Estado responda aos cidadãos partícipes (praticantes, *practioners* (CAVALCANTE; PIRES, 2018, p. 4)), vale dizer que, a introdução do relatório de ponderação de discussão pública supre a lacuna institucional necessária à efetivação da prestação de contas.

Retomando das considerações sobre a democracia a ideia de um autogoverno popular (capítulo 2), cuja legitimidade reside na soberania popular (item 3.2.1), é evidente a necessidade de a democracia não ser apenas uma invocação retórica, mas, antes, uma prática efetiva. Transcendendo a representatividade política e apontando para maior participação cidadã, o Direito Urbanístico inova na relação entre Estado, sociedade civil e indivíduos, ao preconizar uma função emancipadora embutida no arranjo institucional da gestão democrática da cidade. Para tanto, indispensáveis as discussões públicas. Todavia, uma questão evidencia a deficiência do arranjo: de que serve a realização das discussões públicas se,

durante, e especialmente após, as manifestações do povo, os agentes públicos decidirão por si, sem sequer esclarecer ou prestar contas aos partícipes e ao povo?

Há uma perversão do instituto das discussões públicas, priorizando-se (quando muito) a forma em detrimento do conteúdo. Promover maiores graus de democracia (ARNSTEIN, 2002) é dever do Estado, notadamente no campo urbanístico (OLIVEIRA *et al.*, 2016) trata-se de uma meta-função, aliás uma função sobredeterminante das demais.

Essa função democrática do Estado – muito aquém do desejado – pode ser aprimorada, inclusive como imperativo das noções de governança e prestação de contas e, um dos mecanismos para tanto é o relatório de ponderação de discussão pública. A introdução desse instrumento consiste em avanço teórico, institucional e prático para a conformação de ambientes urbanos mais próximos de garantirem as funcionalidades das cidades com seu conseqüente incremento na qualidade de vida da maior parte da população.

A Constituição adotou o modelo procedimentalista (formal) de legitimação formal para a democracia, bastando o modo representativo para a produção do Direito e assim determinar as políticas públicas. Trata-se de justificar a democracia pela origem (BRASIL, 1988, art. 1º).

A governança e a prestação de contas permitem também inquirir sobre se a ordem jurídica e o Estado favorecem a população, ou, ao contrário, beneficiam os estamentos já situados nos patamares superiores da pirâmide social (CANOTILHO *et al.*, 2014, p. 822-3), remetem à democracia substancialista (material) que demanda verificar também os fins das políticas públicas como critério legitimador da democracia. Aqui, cuida-se de justificar a democracia pelos fins perseguidos (BRASIL, 1988, art. 3º).

O relatório de ponderação contribui tanto na gênese quanto na finalidade das políticas públicas tornando o Estado mais permeável aos anseios populares espontâneos. Também ocorre uma alteração esperada na relação entre povo e Estado, retomando a condição de sujeito daquele, e de meio, ou instrumento, deste. O acumulado decorrente dos sucessivos relatórios promove avanço até mesmo na dimensão imaterial, pois as informações divulgadas amplamente permitirão a análise criteriosa de um número crescente de cidadãos e estímulo à participação. Portanto, espera-se a criação de um ciclo virtuoso a partir da introdução do relatório de ponderação de discussão pública.

Para eficiência social da participação cidadã (soberania popular – item 3.2.1) é necessário haver: informação (pela publicidade e transparência – item 3.2.2), justificativa (através do dever geral de fundamentação – item 3.2.3), controle (com governança) e sanção (vinculada à prestação de contas). Perpassando todos esses aspectos, justifica-se a construção de um modelo que obrigue o Estado a responder satisfatoriamente aos cidadãos, eis o relatório de ponderação de discussão pública.

Veja-se que a correspondência entre a ordem jurídica brasileira e a governança é clara pelo comparativo entre os princípios do Estado brasileiro (item 3.2.2) com os princípios da própria governança, quais sejam princípios da: transparência, coerência, abertura, eficácia e democracia participativa (ARAGÃO, 2005; CAMPELO, 2017, p. 422). Para que a carga principiológica não se restrinja apenas à narrativa vazia, urge implementar mecanismos para sua efetividade, dentre os quais o relatório de ponderação de discussão pública.

Tal qual a prestação de contas representa instrumento de execução (*enforcement*) da governança, o relatório de ponderação de discussão pública subsidiará a participação cidadã no próprio processo decisório, e também na fiscalização dos procedimentos e ações dos agentes públicos.

O relatório de ponderação de discussão pública também se fundamenta como espécie de controle social, ou seja, a par do controle do Estado feito pelos seus diversos órgãos, cada cidadão pode manejar seu interesse e disposição para verificar a confluência entre os argumentos expendidos no documento e a prática levada a efeito pelos agentes públicos.

Veja-se que não há incompatibilidade entre o controle “interno” procedido no âmbito do próprio Estado, embora em diferentes setores (ou mesmo “poderes”), antes, há complementariedade. Pelas mesmas razões e pelo mesmo modo, o incremento de mecanismos de democracia participativa (e ferramentas que lhe assegurem como o relatório de ponderação das discussões públicas) vem em adição aos já tradicionais expedientes em que se subsumi a democracia representativa.

A superação de entraves à participação popular, a construção de políticas públicas urbanas calcadas no debate inclusivo e decisivo e o reconhecimento da importância essencial dos cidadãos constituem o cerne do relatório de ponderação de discussão pública que integra uma matriz teórica comprometida com a democracia no Brasil, “sendo a oportunidade de ‘replantear’ a questão em novas

bases [...] ousando apontar caminhos, mesmo em meio à tormenta [...] e por isso mesmo” (MARICATO, 2000, p. 188).

Pretende-se, pelo relatório de ponderação de discussão pública, aproximar o cidadão da capacidade de influir na determinação das políticas públicas, emprestando sentido e utilidade aos instrumentos de participação popular, notadamente nos debates, audiências e consultas públicas.

O relatório de ponderação de discussão pública tem seu fundamento nos princípios e argumentos expostos e sua finalidade compreende: gerar conhecimento integral sobre as atividades políticas; divulgar as informações; demonstrar os reflexos das políticas públicas; promover a participação; e, qualificar a deliberação.

Conquanto haja limitações do relatório de ponderação de discussão pública, as potencialidades são suficientes para que se entenda ser um instrumento útil e necessário à promoção da gestão democrática das cidades.

Para melhor compreensão desse instituto, na sequência são estudados aspectos normativos, e práticos do relatório de ponderação de discussão pública em Portugal.



## **4 RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DE DISCUSSÃO PÚBLICA EM PORTUGAL**

- 4.1 Previsão normativa do Relatório de Ponderação de Discussão Pública no ordenamento jurídico português;
- 4.2 Aspectos práticos e operativos do Relatório de Ponderação de Discussão Pública no ordenamento jurídico português;
- 4.3 Análise dos instrumentos de Relatório de Ponderação de Discussão Pública no ordenamento jurídico português:
  - 4.3.1 Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal de Coimbra;
  - 4.3.2 Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra;
  - 4.3.3 Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro.

### **4.1 Previsão normativa do Relatório de Ponderação de Discussão Pública no ordenamento jurídico português**

Serve de inspiração para a tese o instrumento do Direito português nomeado como 'relatório de ponderação de discussão pública' (ou 'relatório de ponderação de resultado de discussão pública', ou ainda, 'relatório de apuramento e ponderação dos resultados da discussão pública'), demandando uma análise dos seus aspectos centrais por uma perspectiva comparada.

Inclusive o nome do instrumento, empregado no título e em toda a tese, segue a formulação lusitana, muito embora a ideia também se possa exprimir assim: o que foi feito com as propostas da população; resultado analisado das manifestações populares recebidas; o que das audiências públicas verteu-se em lei, etc.

Trata-se (como no item 3.1) de instrumento em que a própria noção de democracia participativa implica nas suas práticas. Portanto, os aspectos teóricos e instrumentais estão implicados, não de modo estático, mas sim dinâmico.

Essa noção de movimento é bastante importante para a tese na medida em que, a opção metodológica pelo materialismo dialético, conduz ao estado de

mudança constante, tanto conceitual quanto prática, no que se pode nomear como “práxis democrática”, cujo termo parece subsumir a ideia própria de democracia participativa.

Inegável o aumento da participação do cidadão na administração pública brasileira desde a sua positivação implícita na Constituição (BRASIL, 1988, art. 1º, parágrafo único) até o crescimento tendencial da democracia participativa no Direito Urbanístico (BRASIL, 2001, art. 43-45).

Como garante a gestão democrática da cidade, as discussões públicas constituem a forma de os indivíduos participarem ativamente das decisões jurídico-políticas estatais, legitimando as decisões da administração pública na escala local e, nos municípios, a democracia extrapola a técnica formal de escolha periódica (forma representativa/indireta), tornando-se método de ampla participação dos indivíduos nas decisões de governo (forma participativa/direta) (TOAZZA; SANTIN, 2013).

Entretanto, “a participação popular e democrática dos indivíduos de uma comunidade não é, por si só, suficiente”, haja vista a concentração do poder decisório nos agentes públicos (OLIVEIRA, 2016, p. 124), ou seja, apesar dos avanços, remanesce o retrocesso de não ser conhecido “se”, nem “como”, ou “quanto” a população influenciou na construção das políticas públicas urbanas. Trata-se de deficiência sistêmica na obrigatoriedade do Estado em democratizar as decisões.

Visando possibilitar o acesso do cidadão aos processos de formação das políticas públicas urbanas, quando precedidos de discussões públicas, notadamente no que tange aos critérios decisórios, aspectos definidores do relatório de ponderação de discussão pública são importados do direito lusitano.

Em Portugal, a necessidade de o Estado responder às manifestações dos cidadãos exaradas no âmbito da ordenação territorial é consagrada como contraface do próprio direito de participação popular.

De início importa considerar sobre a estrutura político-administrativa da nação portuguesa que, independente desde 1139 pela Constituição, em vigor desde 25 de abril de 1976 (PORTUGAL, 1976), é uma república (art. 1º), um Estado de direito democrático (art. 2º), que reconhece a soberania popular, inclusive “visando a realização da democracia econômica, social e cultural e o aprofundamento da democracia participativa” (art. 3º), sendo Estado unitário que respeita “o regime



*autonómico* insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública” (art. 6º).

Portugal, reconhecendo o poder popular, e constituído como república democrática semipresidencialista, possui quatro órgãos de soberania: o Presidente da República, a Assembleia da República, o Governo e os Tribunais.

Ao Presidente da República, ou Chefe de Estado, compete exercer o poder executivo pela fiscalização sobre o Governo com poder de nomear e destituir membros, além de poder dissolver a Assembleia da República ou reprovar as leis que esta tenha aprovado (semelhante ao ‘veto’ exercido pelo Chefe do Executivo federal no Brasil).

O Poder Legislativo é unicameral composto por 230 membros da Assembleia da República, eleitos pelo voto direto para mandatos de quatro anos, cuja principal função é dar suporte ao governo, aprovando os seus planos e orçamento, ou derrubá-lo e, como principal órgão legislador, aprecia os projetos de lei.

O Governo é chefiado pelo Primeiro-Ministro, geralmente o líder do partido mais votado, que escolhe os demais ministros, e secretários de Estado, cujas atribuições compreendem a apresentação de projetos de lei à Assembleia da República (o que, no Brasil equivaleria à legitimidade para a propositura de projetos de leis) e legislar autonomamente aprovando os Decretos-Lei em Conselho de Ministros (o que, mal comparando, seria a Medida Provisória do direito brasileiro).

Já os Tribunais administram a justiça pelo povo através da defesa dos seus deveres e direitos (num paralelo com o Judiciário brasileiro – item 3.2.3.3).

Ao governo central português (PORTUGAL, 1976, art. 199º, d) compete exercer as atividades administrativas, dirigindo os serviços e a atividade da administração direta do Estado, civil e militar, superintender na administração indireta e exercer a tutela sobre esta e sobre a administração autônoma.

Porém, integram a administração indireta as chamadas autarquias locais, uma vez que a configuração de Portugal como Estado unitário consagra a autonomia dessas pessoas coletivas descentralizadas, inclusive como cláusula pétrea (PORTUGAL, 1976, art. 288º), mas fica prevista a tutela (não hierarquia como tipicamente existe nos países unitários) do governo central sobre tais entidades (PORTUGAL, 1976, art. 242º).

Portugal divide-se em sete regiões:

- 1) Norte;
- 2) Centro;
- 3) Lisboa e Vale do Tejo;
- 4) Alentejo;
- 5) Algarve;
- 6) Açores (região autónoma); e,
- 7) Madeira (região autónoma).

Compreendendo o total de 18 distritos:

- 1) Viana do Castelo;
- 2) Braga;
- 3) Porto (que se subdivide em sete freguesias);
- 4) Vila Real;
- 5) Bragança;
- 6) Aveiro;
- 7) Viseu;
- 8) Guarda;
- 9) Coimbra;
- 10) Castelo Branco;
- 11) Leiria;
- 12) Santarém;
- 13) Portalegre;
- 14) Lisboa (16 concelhos);
- 15) Setúbal;
- 16) Évora;
- 17) Beja; e,
- 18) Faro.

Além das duas regiões autónomas: o arquipélago de Açores e a ilha da Madeira.

Os distritos portugueses são divisões administrativas e judiciais, não políticas, mas com relativa autonomia.

Cada distrito possui seu Governador Civil (com funções parecidas as de governador estadual no Brasil) e o nome do distrito também é o do respectivo concelho (concelhos que são semelhantes aos municípios brasileiros, porém sem o mesmo grau de autonomia política), cada qual com um órgão deliberativo do município (Assembleia Municipal (art. 251º)) e um Presidente da Câmara Municipal (próximo à figura do Prefeito Municipal no Brasil), sendo a Câmara Municipal (art. 252º) em Portugal o equivalente à Prefeitura no Brasil.

Enquanto no Brasil o município exerce governo local (com Poder Legislativo e Executivo), em Portugal a função de divisão territorial é determinada pelos concelhos e aos municípios compete exercer atribuições como autarquia local.

Os concelhos reúnem freguesias (com as características próximas às dos bairros no Brasil (incluindo-se as associações de moradores e demais entidades da sociedade civil – item 2.4)) e também bairros sociais (o que equivaleria, no Brasil, a blocos de apartamentos ou conjuntos habitacionais). As freguesias (em número de 3.092) são as menores divisões administrativas de Portugal, sendo governadas por Juntas de Freguesia (como Poder executivo), cujos membros são indicados pelas respectivas Assembleias de Freguesias, estas compostas por eleitos diretamente pelos cidadãos do território correspondente.

As aldeias portuguesas podem ser elevadas à condição de vila (PORTUGAL, 1982) e as vilas podem se tornar cidades ou municípios, sendo que Portugal apresenta 582 povoações na categoria de vila e 159 cidades (INE, 2019). Todavia, cidades, vilas e aldeias servem precipuamente para a designação das localidades povoadas, sendo as aldeias de caráter rural.

Portanto, há muitas entidades, órgãos e serviços desempenhando funções na administração pública portuguesa, composta não apenas pela administração direta do Estado e pela administração indireta, mas também de forma autônoma. De forma panorâmica, possuem atribuições e competências no urbanismo português (CORREIA, 2008):

- 1) Órgãos da administração direta: governo; ministro do ambiente, do ordenamento do território e do desenvolvimento regional; direção geral

do ordenamento do território e desenvolvimento urbano (DGOTDU);  
comissões de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR);

- 2) Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IP);
- 3) Órgãos e serviços dos Municípios: assembleia municipal; câmara municipal; presidente da câmara municipal;
- 4) Órgãos e Serviços das Comunidades Intermunicipais de Direito Público; e,
- 5) Entidades Empresariais.

Assim, ao referir-se à estrutura da administração direta e indireta de Portugal fala-se mesmo em um “neofeudalismo” dado o “pluralismo” na organização administrativa. O conjunto de entidades públicas indica a neofeudalização organizativa da administração, pois sequer é possível determinar quantas são as pessoas coletivas públicas que integram a administração: a administração institucional, municípios (dezenas) e freguesias (centenas de milhares) (OTERO, 2011).

Tais considerações são relevantes porque em razão dessa divisão interna se procedeu à repartição de atribuições, ficando cada entidade (pessoa coletiva) competente para estabelecer normas e também com o dever de responder aos populares quando de suas manifestações no que é pertinente ao regramento territorial. Portanto, a obrigação de responder a cada cidadão de forma ponderada sobre o resultado das discussões públicas se pulveriza entre várias figuras que encarnam funções relevantes, por isso mesmo são chamados de autoridades públicas.

Quanto à democracia portuguesa, além do sufrágio universal e pluripartidarismo (art. 10º), a Constituição consagra o Capítulo II aos direitos, liberdades e garantias de participação política, dentre os quais se destacam: “o direito de todo cidadão ser esclarecido sobre atos do Estado e demais entidades” (PORTUGAL, 1976, art. 48º, 2) e, no contexto das ações populares, de se manifestar (por petições), e “o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respectiva apreciação” (PORTUGAL, 1976, art. 52º).

Sem maiores minudências quanto à configuração estatal lusitana, a base normativa garantidora do direito de resposta aos cidadãos encontra assento tanto

constitucional quanto legal, tema abordado em artigo publicado com a apresentação de parte do resultado da presente pesquisa (BRITTO; OLIVEIRA, 2019).

Como indicam Bazolli e Delgado (2015, p. 426-427), o direito dos cidadãos portugueses à informação e participação nas decisões administrativas está garantido pela Constituição da República Portuguesa de 1976 (que reforçou tais garantias nas áreas de habitação e urbanismo), pelo Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n. 4, de 4 de janeiro de 2015) e pela Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo (Lei n. 31, de 30 de maio de 2014).

Em Portugal, o direito à informação e participação também é previsto no Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) (Lei n. 58, de 4 de setembro de 2007), e pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) (instituído pelo Decreto-Lei n. 380, de 22 de setembro de 1999), revisto pelo Decreto-Lei n. 80, de 14 de maio de 2015.

A legislação lusitana, reconhecendo a centralidade da ponderação decisória e a necessidade de garantir participação popular no âmbito urbano, obriga o poder público a fornecer uma devolutiva às participações recebidas durante o período de discussão pública dos planos locais – trata-se do relatório de ponderação – pelo qual a autoridade fica obrigada a responder, fundamentadamente, por escrito, às reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento dos interessados.

A apreciação se dá de forma bastante clara, pois nos relatórios de análise e ponderação das participações, necessariamente consta: o número da proposta, a identificação nominal do autor (cidadão), a data, o assunto à ponderação e os esclarecimentos/fundamentação.

Quanto à ponderação, a resposta do poder público pode vir das seguintes formas: a) não aplicável, quando não há pertinência temática ou a questão suscitada pelo popular não guarda relação com a questão em debate; b) desfavorável; c) favorável, total ou parcialmente. Sobre o esclarecimento/fundamentação, há resposta bastante clara, como grau de detalhamento necessário à perfeita compreensão dos motivos que levaram à decisão quanto ao manifestado pelo habitante.

Sobre a elaboração e execução dos planos, lê-se, na própria Constituição Portuguesa, que as propostas de lei das grandes opções são acompanhadas de relatórios que as fundamentem (PORTUGAL, 1976, art. 91º, n. 2). Ademais, os

próprios relatórios de ponderação especificam, além do assento constitucional (PORTUGAL, 1976, art. 65º, n. 5), o fundamento normativo mais específico ao ordenamento do território, por meio da instituição do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, veiculado pelo Decreto-Lei n. 80/2015, expedido pelo Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, especificamente no art. 6º, número 4, que determina às autoridades “o dever de ponderação das propostas apresentadas, bem como de resposta fundamentada aos pedidos de esclarecimento formulados” (PORTUGAL, 2015b, art. 6º, n. 4)<sup>9</sup>.

Desse modo, em Portugal as entidades públicas responsáveis pela elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial estão sujeitas ao dever de ponderação das propostas apresentadas, bem como de resposta fundamentada aos pedidos de esclarecimento formulados. Já, no Brasil, o quadro geral é de que os municípios, assim como os agentes públicos, não se dignam, *sponte própria*, a sequer emitir devolutiva aos cidadãos que se atrevem a participar, tanto que, somente após mais de duas décadas da promulgação da Constituição, é que se favorece a transparência e a publicidade, pelo advento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527, de 18/11/2011).

Conquanto as leis brasileiras e portuguesas exijam a participação popular, sobretudo nas questões urbanas (elaboração e revisão de planos municipais), há flagrante descumprimento por parte dos agentes públicos: “o governo amolda as suas deliberações segundo os interesses econômicos e políticos, colocando em xeque a participação popular e desrespeitando essa conquista, já consagrada nestes países” (BAZOLLI; DELGADO, 2015, p. 432).

Os próprios relatórios de ponderação de discussão pública de Portugal remetem à sua obrigatoriedade, referindo nos documentos o cumprimento ao

---

<sup>9</sup> Artigo 6º - Direito de participação:

1 - Todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, econômicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e dos planos territoriais.

2 - O direito de participação referido no número anterior compreende a possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento, no âmbito dos procedimentos previstos no presente decreto-lei, às entidades responsáveis pelos programas ou pelos planos territoriais, bem como a faculdade de propor a celebração de contratos para planeamento e a intervenção nas fases de discussão pública.

3 - As entidades públicas responsáveis pela elaboração, alteração, revisão, execução e avaliação dos programas e dos planos territoriais divulgam, designadamente através do seu sítio na Internet, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da comunicação social.

4 - As entidades referidas no número anterior estão sujeitas ao dever de ponderação das propostas apresentadas, bem como de resposta fundamentada aos pedidos de esclarecimento formulados, nos termos previstos no presente decreto-lei (PORTUGAL, 2015b).

disposto no art. 37º do Decreto-Lei n. 80/2015 (RJIGT) do que se destaca ao dever de o Governo ponderar e divulgar os respectivos resultados findo o período de discussão pública (PORTUGAL, 2015b, art. 37º)<sup>10</sup>.

Reforçando a vinculação estreita entre as práticas e conceitos democráticos, inclusive reforçando o caráter de amplo acesso à informação, a transparência do Estado e o poder de exercer controle dos cidadãos portugueses, há assegurado o direito de participação procedimental e de ação popular. Trata-se da Lei 83, de 31 de agosto de 1995, que em seu Capítulo II impõe ao Estado dever de: prévia audiência na preparação de planos (art. 4º); anúncio público do início do planejamento ou decisões sobre obras e investimentos (art. 5º); facultar à consulta de quaisquer interessados toda a documentação relativa aos procedimentos anteriores (art. 6º); receber as inscrições dos pretendentes à manifestação, oral ou escrita (art. 7º); durante as audiências públicas, ouvir e esclarecer aos interessados (art. 8º); e, ponderar e responder aos interessados, respondendo às observações formuladas e justificando as opções tomadas, com comunicação por escrito aos interessados (PORTUGAL, 1995, art. 9º, n. 1-2)<sup>11</sup>.

Pelo previsto na lei portuguesa são titulares legitimados à participação procedimental, e à ação popular, quaisquer cidadãos, associações e fundações defensoras de interesses como saúde pública, ambiente, qualidade de vida, proteção do consumo, patrimônio cultural e domínio público, bem, como “autarquias

---

<sup>10</sup> Artigo 37º - Participação:

1 - Emitidos os pareceres da comissão consultiva e da Comissão Nacional do Território, e quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, o Governo procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e do seu sítio na Internet, do qual consta o período de discussão, a forma como os interessados podem apresentar as suas observações ou sugestões, as eventuais sessões públicas a que haja lugar, e os locais onde se encontra disponível a proposta, o parecer da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da reunião de concertação.

2 - A discussão pública consiste na recolha de observações e sugestões sobre as orientações da proposta de programa nacional da política de ordenamento do território.

3 - O período de discussão pública deve ser anunciado com a antecedência mínima de 15 dias e não deve ser inferior a 30 dias.

4 - Findo o período de discussão pública, o Governo pondera e divulga os respectivos resultados, designadamente através da comunicação social e da sua página na Internet, e elabora a versão final da proposta a apresentar à Assembleia da República (PORTUGAL, 2015b).

<sup>11</sup> Artigo 9º - Dever de ponderação e de resposta:

1 - A autoridade instrutora ou, por seu intermédio, a autoridade promotora do projecto, quando aquela não for competente para a decisão, responderá às observações formuladas e justificará as opções tomadas.

2 - A resposta será comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte (PORTUGAL, 1995).

locais” em relação aos interesses compreendidos em suas atribuições (PORTUGAL, 1995, art. 2º, n. 1-2).

Trata-se de direito mais abrangente e completo do que o previsto na lei brasileira da ação civil pública que prevê apenas a possibilidade da tutela judicial (vide item 3.2.3.3) de interesses difusos (BRASIL, 1985, art. 1º, 5º) com coincidência parcial sobre assuntos e relativa quanto aos legitimados ativos (excluindo-se o cidadão individual), mas sem compreender a “participação procedimental”.

Quanto à possibilidade, no Brasil, de propositura de ações individuais na defesa de interesses coletivos, tem-se a ação popular, restrita à salvaguarda do patrimônio público (BRASIL, 1965).

Portanto, bastante abundante e completa a previsão normativa portuguesa quanto ao dever do Estado de permitir controle, prestando contas de forma fundamentada acerca das decisões precedidas de audiência pública.

Aqui uma observação, o relatório de ponderação previsto pelo Direito português compreende não apenas as discussões públicas, mas qualquer manifestação popular, sendo, portanto, mais amplo, cuida-se de uma bem-vinda dilatação do direito dos cidadãos de obterem explicações, não se restringindo a ocasiões determinadas.

Vistas as prescrições normativas do relatório de ponderação de discussão pública, passa-se à abordagem de aspectos de sua efetivação.

#### **4.2 Aspectos práticos e operativos do Relatório de Ponderação de Discussão Pública no ordenamento jurídico português**

Pelas considerações acerca da configuração da administração pública portuguesa, sobretudo pela complexidade decorrente da miríade de entidades com atribuições e competências no campo do urbanismo, os agentes incumbidos da elaboração dos relatórios de ponderação de discussão pública podem ser variados.

A dinâmica operacional implicada na elaboração dos relatórios de ponderação de discussão pública é determinada pelo Código de Procedimento Administrativo, instituído pelo Decreto-Lei n. 4, de 7 de janeiro de 2015, que regulamenta as disposições constitucionais atinentes ao princípio da participação.



Pela norma, a administração pública, atuando em colaboração, é obrigada a prestar esclarecimentos, apoiando e estimulando as iniciativas dos particulares, recebendo suas sugestões e informações de modo a assegurar a participação dos particulares nas decisões que lhes digam respeito (PORTUGAL, 2015a, art. 11º-13º)<sup>12</sup>.

Para a realização de planos, determinação do local de obras públicas e investimentos, o direito de participação impõe à entidade pública dever de realizar prévia audiência, as chamadas “conferências procedimentais” (PORTUGAL, 2015a, art. 4º).

No planejamento urbano português, a participação é constitucional (PORTUGAL, 1976, art. 65, n. 5) e legalmente determinada (PORTUGAL, 2014, art. 6º)<sup>13</sup>. O próprio Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) dispõe sobre os conteúdos dos relatórios e sua aplicação como dever de resposta do Estado perante as manifestações dos interessados (complementando e

---

<sup>12</sup> Artigo 11º - Princípio da colaboração com os particulares:

1 - Os órgãos da Administração Pública devem atuar em estreita colaboração com os particulares, cumprindo-lhes, designadamente, prestar aos particulares as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.

2 - A Administração Pública é responsável pelas informações prestadas por escrito aos particulares, ainda que não obrigatórias.

Artigo 12º - Princípio da participação:

Os órgãos da Administração Pública devem assegurar a participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes digam respeito, designadamente através da respectiva audiência nos termos do presente Código.

Artigo 13º - Princípio da decisão:

1 - Os órgãos da Administração Pública têm o dever de se pronunciar sobre todos os assuntos da sua competência que lhes sejam apresentados e, nomeadamente, sobre os assuntos que aos interessados digam diretamente respeito, bem como sobre quaisquer petições, representações, reclamações ou queixas formuladas em defesa da Constituição, das leis ou do interesse público.

2 - Não existe o dever de decisão quando, há menos de dois anos, contados da data da apresentação do requerimento, o órgão competente tenha praticado um ato administrativo sobre o mesmo pedido, formulado pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos.

3 - Os órgãos da Administração Pública podem decidir sobre coisa diferente ou mais ampla do que a pedida, quando o interesse público assim o exija (PORTUGAL, 2015a).

<sup>13</sup> Artigo 6º - Outros direitos:

2 - Todos gozam dos direitos de intervir e participar nos procedimentos administrativos relativos ao solo, ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente:

a) O direito de participação efetiva nos procedimentos com incidência na ocupação, uso e transformação dos solos através da apresentação de propostas, sugestões e reclamações, bem como o direito a obter uma resposta fundamentada da administração nos termos da lei;

b) O direito de acesso à informação de que as entidades públicas disponham e aos documentos que integram os procedimentos referidos na alínea anterior (PORTUGAL, 2014).

efetivando o princípio democrático), determinando amplo direito de informação (art. 5º)<sup>14</sup> e participação (art. 6º (vide nota de rodapé n. 5)) (PORTUGAL, 2015b).

O sistema de gestão territorial instituído pelo RJIGT atribui à competência municipal a elaboração e revisão dos planos: diretor, de urbanização e de pormenor. As etapas, também dispostas pelo RJIGT, compreendem:

- 1) Deliberação pela elaboração/revisão do plano;
- 2) Obrigatória publicação (via Diário da República) e divulgação através da comunicação social, plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da câmara municipal;
- 3) Elaboração da proposta de plano por comissão mista (com membros dos serviços e das administrações direta e indireta, das regiões autónomas, do município, de outras entidades públicas, de forma a espelhar tanto a pluralidade de interesses quanto as questões técnicas implicadas (cuja representação é determinada pelo art. 84º do RJIGT));
- 4) Emissão de parecer que, nos próximos 20 dias, fica sujeito a alterações (a fim de se obter consenso) por parte da câmara municipal que pode, inclusive, determinar a realização de discussão pública do texto.

É precisamente essa fase que materializa a “concertação” (PORTUGAL, 2015b, art. 36º, 87º) e caracteriza o urbanismo lusitano, ou “direito do urbanismo de *concertação*” (CORREIA, 2008, p. 213), concertação como resultado da interação

---

<sup>14</sup> Artigo 5º - Direito à informação:

1 - Todos os interessados têm direito a ser informados sobre a política de gestão do território e, em especial, sobre a elaboração, a aprovação, o acompanhamento, a execução e a avaliação dos programas e planos territoriais.

2 - O direito à informação, referido no número anterior, compreende as faculdades de:

a) Consultar os diversos processos, designadamente, os estudos de base e outra documentação, escrita e desenhada, que fundamentem as opções estabelecidas;

b) Obter cópias de atas de reuniões deliberativas e certidões dos instrumentos aprovados;

c) Obter informações sobre as disposições constantes de programas e de planos territoriais, bem como conhecer as condicionantes, as servidões administrativas e as restrições de utilidade aplicáveis ao uso do solo.

3 - As entidades responsáveis pela elaboração e pelo depósito dos programas e dos planos territoriais devem criar e manter atualizado um sistema que assegure o exercício do direito à informação, designadamente através do recurso a meios informáticos.

4 - A informação e os dados referidos no número anterior devem ser disponibilizados em formatos abertos, que permitam a leitura por máquina, nos termos da Lei n. 36/2011, de 21 de junho (PORTUGAL, 2015b).

entre administração e administrados, de forma coletiva, compartilhando poder na “elaboração comum dos objetivos e meios” (OLIVEIRA, 2009, p. 71), concertação que se define como “forma qualificada de participação em que se exige que o diálogo se alargue à busca de soluções compromissórias e reciprocamente aceitáveis para todos os interessados” (OLIVEIRA *et al.*, 2015, p. 161).

Então, o direito de participação (vide nota de rodapé n. 7) aflora pela determinação de que a participação deve ocorrer durante a elaboração dos planos municipais e que a câmara municipal deve facultar aos interessados todos os elementos relevantes a fim de que conheçam o estado dos trabalhos e a evolução da tramitação procedimental (democracia procedimental), podendo formular sugestões à autarquia ou à comissão consultiva em prazo não inferior a 15 dias (PORTUGAL, 2015b, art. 88).

Segue-se o período propriamente nomeado como de “discussão pública”, também obrigatoriamente publicizado por todos os meios (da etapa 2): Diário da República, meios de comunicação social, plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da câmara municipal. Nessas publicações são comunicados: o período de discussão e o modo pelo qual serão apresentadas reclamações, observações ou sugestões por parte da população interessada (PORTUGAL, 2015b, art. 89º, n. 1-2).

Apesar do dever da câmara municipal informar onde se encontra disponível toda a documentação (a proposta, o respectivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação), as “sessões públicas” são facultativas (“eventuais”, como referido no RJGT, art. 89, n. 1).

Necessariamente (PORTUGAL, 2015b, art. 89º, n. 3), a câmara municipal é obrigada a ponderar as manifestações do povo (reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados) e responder de forma fundamentada.

De notar que o legislador português reduziu a margem de discricionariedade do agente público quanto à justificativa da resposta, exigindo referência direta aos seguintes aspectos como fundamentação:

- a) A desconformidade ou a incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase

de elaboração; b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis; c) A lesão de direitos subjetivos (PORTUGAL, 2015b, art. 89º, n. 3).

Ainda sobre a compulsória resposta do Estado ao cidadão, prevê a norma que seja comunicada por escrito aos interessados (ou, se as manifestações populares excederem a 20, faculta-se à autoridade publicar as respostas em dois jornais diários e num jornal regional) (PORTUGAL, 2015b, art. 89º, n. 4; PORTUGAL, 1995, art. 11º, n. 4).

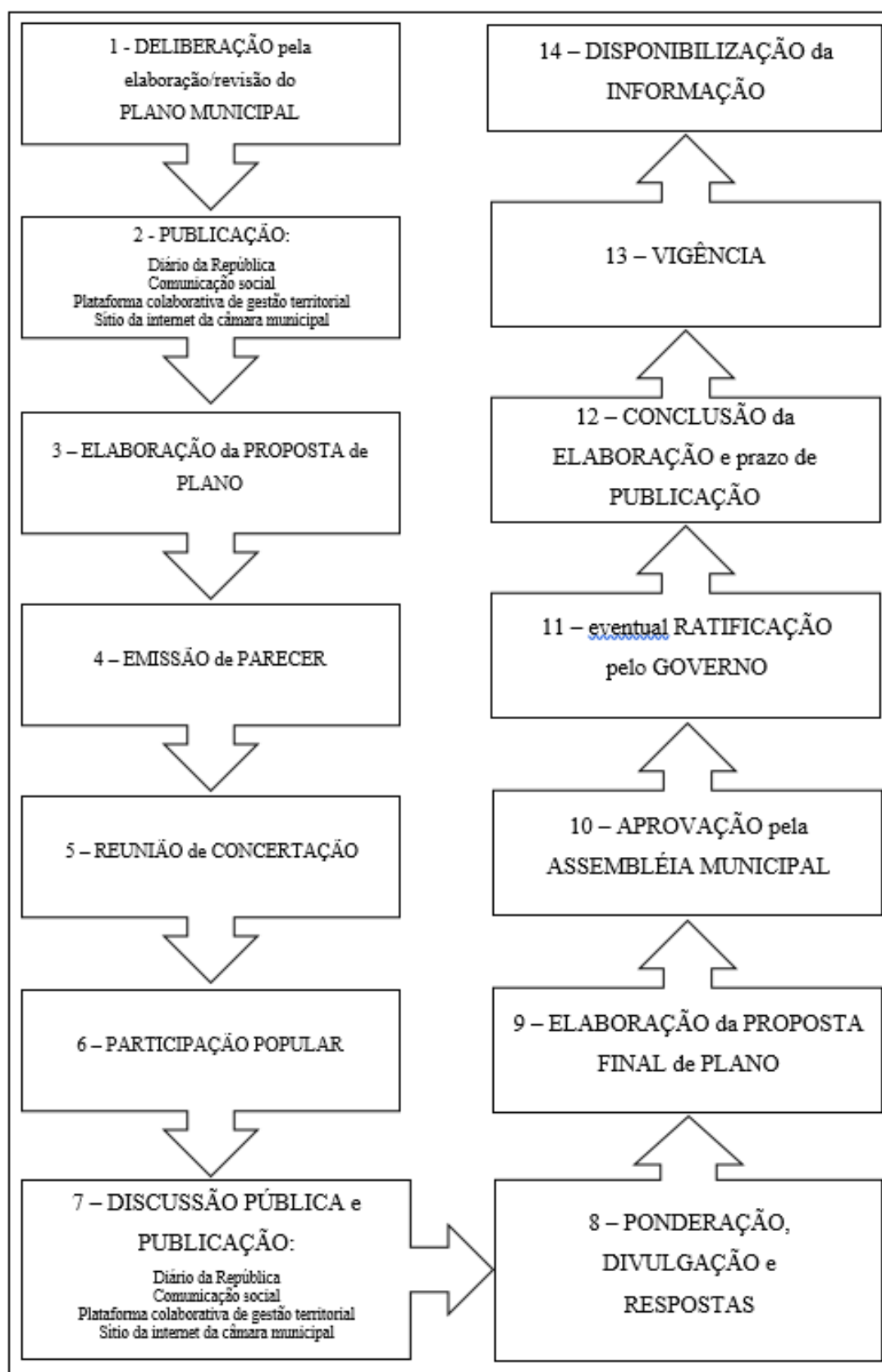
Supletivamente, a câmara municipal esclarece diretamente os interessados, valendo-se de seus próprios técnicos ou recorrendo aos da administração direta ou indireta e das regiões autônomas (PORTUGAL, 2015b, art. 89º, n. 5).

Portanto, apenas após o devido retorno por parte do Estado ao povo é que se considera finda a fase de “discussão pública”, exigindo-se ampla divulgação, agora através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respectivo sítio na Internet (PORTUGAL, 2015b, art. 89º, n. 6).

Salienta-se que a publicidade também é assegurada pelo fato de que todas as reuniões da câmara municipal e da assembleia municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer plano municipal são públicas (PORTUGAL, 2015b, art. 89º, n. 7).

Como etapas seguintes estão: “a elaboração da proposta final do plano, do parecer final e da proposta que será submetida à discussão na assembleia municipal para votação e aprovação” (HOLZ, 2017, p. 63). Pelo próprio RJIGT, as etapas finais do processo de elaboração/revisão dos planos municipais compreendem: aprovação (art. 90º), ratificação (art. 91º), conclusão da elaboração e publicação (art. 92º), vigência (art. 93º) e disponibilização da informação (art. 94º). Para maior clareza, ilustra-se na Figura 4.1.

**Figura 4.1:** Esquema de elaboração/revisão dos planos municipais em Portugal.



**Fonte:** Elaboração própria a partir do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Para o objeto do estudo, a compreensão do processo de ordenação do território no âmbito municipal é importante, pois é nesse contexto que se insere o relatório de ponderação de discussão pública.

Entretanto, cabe registrar que o relatório de ponderação de discussão pública tem abrangência bastante dilatada. No tocante ao planejamento (fase essencial das políticas públicas), a exigência dos relatórios de ponderação de discussão pública não fica restrita à escala local no ordenamento jurídico lusitano (CORREIA, 2018), vigorando também nos âmbitos nacional (programa nacional da política de ordenamento do território, PNPOT, e seus planos nacionais) e regionais (programas regionais de ordenamento do território, PROT) por consequência das disposições constitucionais, e legais já referidas, notadamente: Lei do Direito de Participação Procedimental e da Ação Popular (Lei n. 83, de 31/08/1995); Lei do Programa da Política de Ordenamento do Território (PNPOT, Lei n. 58, de 4/9/2007); Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPSOTU, Lei n. 31, de 30/5/2014, já alterada pela Lei n. 74, de 16/8/2017); Código de Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n. 4, de 4/1/2015); e, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, Decreto-Lei n. 80, de 14/5/2015).

Pelo panorama traçado, resta claro que o Direito Português assegura a participação popular especialmente pelas discussões públicas (não apenas pelos meios de democracia como eleições, plebiscito, referendo, iniciativa popular e *recall*), impondo o compromisso dos agentes públicos diante de cada um dos cidadãos.

Nesse aspecto, destaca-se o instrumento normativo que obriga o Estado a relatar, ponderar e responder fundamentadamente as posições manifestadas pelo povo e os respectivos interesses, notadamente no âmbito do urbanismo, ao ensejo do planejamento territorial (ordenação jurídica das cidades). É então que se verifica o empoderamento do cidadão pela partilha de poder (HOLZ, 2017, p. 64) entre representantes e representados que, por esse meio, podem exercer diretamente parcela de seu poder político. Todavia, em virtude de as câmaras municipais poderem decidir sobre a realização de sessões públicas, formula-se a crítica de que o desenho institucional democrático de baixa intensidade, sem obrigatoriedade de participação concertada com os cidadãos, embora haja reforço no dever de informação e transparência da atividade administrativa, com uma “participação-audição” (OLIVEIRA, 2009, p. 70).

A questão é o dever do poder público levar em consideração o que dizem os cidadãos. Consideração essa, sempre contexto-dependente, avaliando a forma, teor e a situação (pertinência) em que se deu a vocalização (manifestação/participação).

Assim, incontroversamente, o relatório de ponderação é um reforço na sujeição da administração pública aos desígnios da população, senão de modo efetivo (na determinação das políticas públicas), ao menos no que tange à prestação de contas, publicidade, transparência e fundamentação.

Exsurge como garantia da democracia, que os reais titulares do poder político (cidadãos) sejam – minimamente – ouvidos pelos detentores das funções políticas institucionalizadas (agentes públicos). Como “as funções públicas têm sua própria existência justificada por necessidades ou conveniências de uma coletividade” (DALLARI, 1984, p. 64), somente assim – com o protagonismo no povo e em seu benefício – se legitima o conceito próprio de Poder Público e se admite como obrigatórias as emanações das autoridades.

Apresentados os aspectos procedimentais de como, quando e por que meio o relatório de ponderação se faz presente em Portugal, em seguimento ao estudo, para plena compreensão do instituto que se pretende veicular no direito urbanístico brasileiro, são apresentadas as análises de relatórios praticados nas cidades de Aveiro e Coimbra em Portugal.

### **4.3 Análise dos instrumentos de Relatório de Ponderação de Discussão Pública no ordenamento jurídico português**

Encerrada a fase de abordagem normativa/conceitual (item 4.1) e teórica/operacional (item 4.2), a pesquisa passa a ser feita a partir da análise de material encontrável e proveniente dos órgãos estatais, quais sejam: três relatórios de ponderação dos resultados de discussão pública.

Avançando pela base documental, foram selecionados três relatórios de ponderação de discussão pública da cidade de Coimbra (por se apresentar como cidade de médio porte), permitir análise dos documentos (todos facilmente encontráveis pela página da Câmara Municipal de Coimbra) e, sobretudo, pelo acumulado de pesquisas realizadas pelo Professor Doutor Celso Maran de Oliveira – orientador da tese – também no Grupo Novos Direitos. Portanto, o critério de

escolha da cidade cujos relatórios são objeto de estudo segue a linha de trabalhos anteriores, com expressivo e valioso material que muito contribuem para o avanço da compreensão da cidade como ambiente privilegiado para uma democracia mais participativa, como arquitetado pelo Direito Urbanístico, tudo, aliás, já exposto nas considerações metodológicas (item 1.4).

Quanto ao instrumento ‘relatório de ponderação de discussão pública’, pela natureza e finalidade, deve ter um padrão de organização e de métodos (variáveis conforme os objetivos e as circunstâncias), consistindo em importante possibilidade de participação política, franqueando aos participantes elementos para o desenvolvimento de sua ação (individual ou coletiva) (como no item 3.1), portanto, complementar à compreensão desse instrumento, impõe-se analisar alguns exemplos fáticos, encontráveis na prática do urbanismo português.

Antes, porém, em uma necessária síntese comparativa, enquanto a Federação Brasileira apresenta divisão administrativa e territorial coincidentes, escalonada do menor para o maior em: distritos (desprovidos de autonomia político-administrativa), municípios, regiões estaduais (metrópoles), Estados, Distrito Federal, regiões nacionais e União, para contextualização da abordagem, convém ressaltar que no Estado Unitário português, encontra-se: aldeias (geralmente rurais), vilas, freguesias, concelhos, municípios, distritos, regiões (cinco continentais e duas insulares com autonomia) e o Governo (identificado como a administração pública direta e central).

Todavia, as divisões territoriais não correspondem às unidades da desconcentração administrativa lusitana, pelo que se emprega a “nomenclatura das unidades territoriais para fins estatísticos (NUTS)”, criada pelo Gabinete de Estatísticas da União Europeia (EUROSTAT): “organização estatística da Comissão Europeia que produz dados estatísticos para a União Europeia e promove a harmonização dos métodos estatísticos entre os estados membros” (EUROSTAT, 2019, p. 149).

Com a adoção da “nomenclatura das unidades territoriais”, o Estado nacional se subdivide, conforme critérios econômicos, populacionais, administrativos, ambientais, culturais e geográficos, em três níveis hierárquicos: NUTS I, NUTS II, NUTS III, sendo o segundo e terceiro subdivisões do primeiro e segundo níveis, respectivamente. Por inexistir em Portugal unidades administrativas de dimensão adequada para determinado nível da nomenclatura (NUTS), esse “nível é constituído

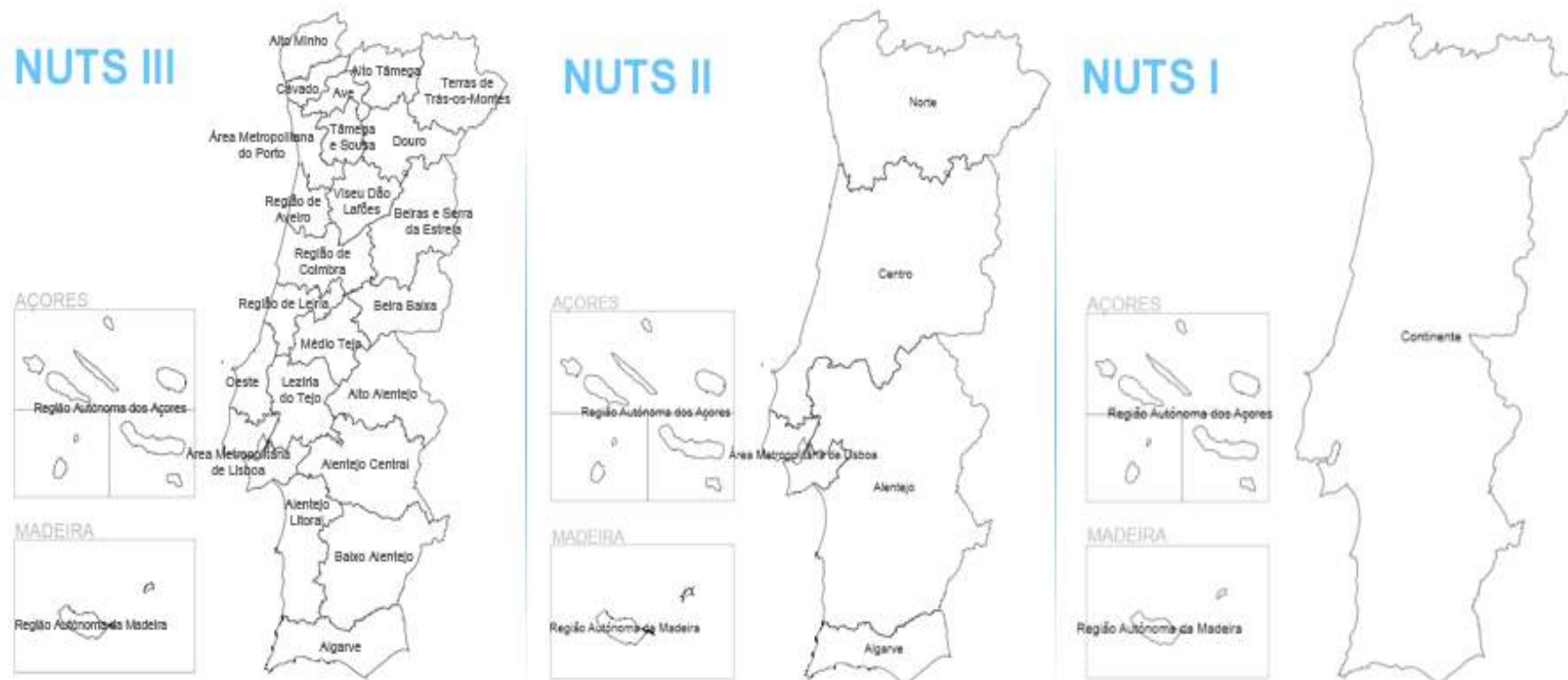


pela agregação de unidades administrativas contíguas de menor dimensão” (INE, 2013, p. 8).

Os 308 municípios portugueses são enquadrados por estas “unidades não administrativas”, assim há três NUTS I: Portugal continental, Região Autónoma de Açores e Região Autónoma da Madeira; sete NUTS II: Região Norte, Região Centro, Área Metropolitana de Lisboa, Alentejo, Algarve, Região Autónoma de Açores e Região Autónoma da Madeira; 25 NUTS III: Alto Minho, Cávado, Ave, Área Metropolitana do Porto, Alto Tâmega, Tâmega e Sousa, Douro, Terras de Trás-os-Montes, Oeste, Região de Aveiro, Região de Coimbra, Região de Leiria, Viseu Dão Lafões, Beira Baixa, Médio Tejo, Beiras e Serra da Estrela, Área Metropolitana de Lisboa, Alentejo Litoral, Baixo Alentejo, Lezíria do Tejo, Alto Alentejo, Alentejo Central, Algarve, Região Autónoma de Açores e Região Autónoma da Madeira.

Por essa sistemática, de modo visual, segue a Figura 4.2 representando o enquadramento de Portugal e suas subdivisões administrativas com a NUTS.

Figura 4.2: Portugal conforme NUTS.



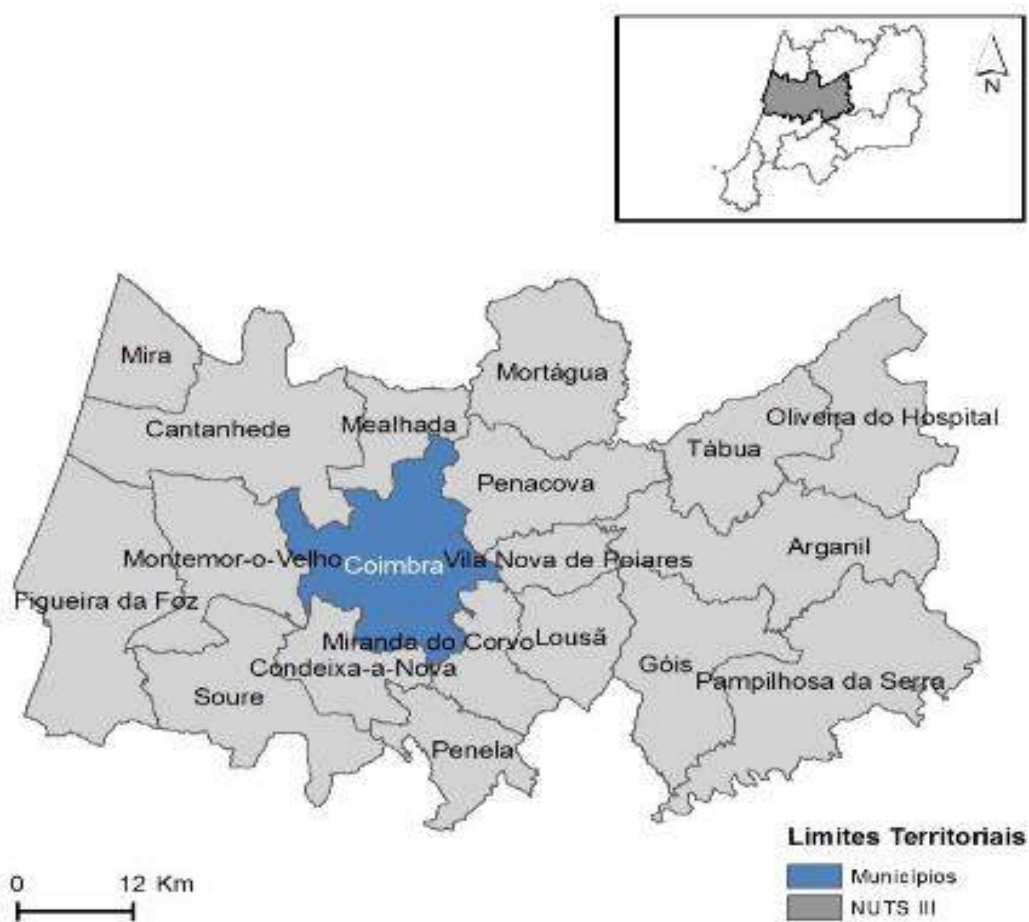
Fonte: FFMS (2019a).

Coimbra designa tanto região (NUTS III), compreendida no Centro (NUTS II) de Portugal continental (NUTS I), quanto municípios.

Assim, Coimbra compreende 19 municípios, a saber: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

A localização do município e região de Coimbra é exposta na Figura 4.3.

**Figura 4.3:** Divisão territorial da região de Coimbra.



**Fonte:** INE (2019b).

Sobre os planos urbanísticos no sistema português de gestão territorial, duas normas são basilares: a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e do Urbanismo (LBPSOTU, Lei n. 31, de 30/5/2014) e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT, Decreto-Lei n. 80, de 14/5/2015), pelos quais o Direito Urbanístico lusitano se estrutura nos níveis: nacional, regional, intermunicipal e municipal (CARVALHO; DAVID, 2018, p. 262),

contendo programas (que tratam de aspectos estratégicos e programáticos) e planos (determinantes do comportamento no âmbito municipal).

Os programas no Direito Urbanístico português vinculam o Estado, ou seja, as entidades públicas nos seguintes níveis:

- i. Nacionalmente, através: do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT, Lei n. 58, de 4/9/2007, revista pela Lei n. 99, de 5/9/2019), Programas Especiais (PEs) e Programas Setoriais (PSs);
- ii. Regionalmente, pelos Programas Regionais de Ordenamento Territorial (PROTs);
- iii. Em área intermunicipal, com os Programas Intermunicipais (PIs); e,
- iv. No âmbito dos municípios, vinculando não apenas a administração pública, mas diretamente a todos, existem os Planos.

Embora em Portugal os planos municipais não tenham a natureza jurídica de lei, posto não emanarem de órgãos de soberania como a Assembleia da República, ou o Governo (PORTUGAL, 1976, art. 110º, 112º)<sup>15</sup>, são os Planos de ordenamento do território, intermunicipais e municipais, que efetivamente criam obrigações e direitos a todos nas cidades portuguesas (CORREIA, 2008; OLIVEIRA, 2009), pois estabelecem o regime de uso do solo, definem a ocupação territorial conforme padrões e objetivam a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cidades (PORTUGAL, 2015b, art. 69º).

O ordenamento português trata dos instrumentos de gestão territorial fazendo pronunciada distinção entre: programas (que traçam a estratégia de desenvolvimento territorial, suas diretrizes programáticas e definem a incidência espacial de políticas nacionais em cada esfera escalar de planeamento) e planos (que estabelecem opções e ações concretas em matéria de planejamento e organização do território, definindo o uso do solo).

Não se deve considerar que a programação das políticas públicas ocorre “necessariamente (ou exclusivamente) por via da delimitação de unidades de

---

<sup>15</sup> É possível associar o disposto no art. 112º da Constituição da República Portuguesa (de 1976) com o previsto no art. 59 da Constituição da República Federativa do Brasil (de 1988), verificando as diferenças no campo jurídico/normativo inerentes aos arranjos político/institucionais discrepantes (PORTUGAL, 2014).

execução” (OLIVEIRA, 2014, p. 78), pois os princípios informadores do sistema português de ordenação territorial seguem informados pelas ideias de que as operações urbanísticas, ao promoverem a articulação espacial e temporal das infraestruturas, equipamentos e edificações, tendem a melhorar a funcionalidade das cidades.

A territorialização (*place-based policies* e *people-based policies*), bem como a participação (*governance* (conceito no item 3.3)) parecem ser a tendência indicada pela agenda política internacional na qual Portugal se insere, salientando que, “a famosa escada de Arnstein da participação deve correlacionar-se com uma escada de territorialização” (FERREIRA; SEIXAS, 2017, p. 496).

Relativamente ao tempo, inexistente prazo obrigatório para que seja feita a revisão dos planos municipais em Portugal, mas todos devem contar com a participação pública em atenção ao já referido princípio da participação (PORTUGAL, 1976, art. 48º; PORTUGAL, 2015a, art. 12º).

Retomando a questão territorial, na escala municipal, são previstos: o plano diretor municipal, o plano de urbanização e o plano de pormenor (PORTUGAL, 2014, art. 43º)<sup>16</sup>, todos instrumentos de natureza regulamentar, variáveis em importância e abrangência.

O plano diretor municipal (PDM) é obrigatório (salvo na existência de plano intermunicipal) para o estabelecimento: da estratégia de desenvolvimento territorial, da política de classificação (entre rústico e urbano) e qualificação (relativamente ao aproveitamento por referência às potencialidades) do solo e do ordenamento do território, abrangendo aspectos locacionais combinados com os equipamentos públicos e que vinculam os outros planos municipais (plano de urbanização e de

---

<sup>16</sup> Artigo 43º - Âmbito municipal:

1 - Os planos territoriais de âmbito municipal estabelecem, nos termos da Constituição e da lei, de acordo com as diretrizes estratégicas de âmbito regional, e com opções próprias de desenvolvimento estratégico local, o regime de uso do solo e a respectiva execução.

2 - Os planos territoriais de âmbito municipal são o plano diretor municipal, o plano de urbanização e o plano de pormenor.

3 - O plano diretor municipal é de elaboração obrigatória, salvo se houver um plano diretor intermunicipal, e estabelece, nomeadamente, a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos.

4 - O plano de urbanização desenvolve e concretiza o plano diretor municipal e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais.

5 - O plano de pormenor desenvolve e concretiza o plano diretor municipal, definindo a implantação e a volumetria das edificações, a forma e organização dos espaços de utilização coletiva e o traçado das infraestruturas (PORTUGAL, 2014).

pormenor) de abrangência delimitada espacial e tematicamente (PORTUGAL, 2015b, art. 95º).

O plano de urbanização (PU) corresponde à concretização do plano diretor no tocante à estrutura e ocupação do solo e seu aproveitamento, sendo definidor da política urbana pela fixação do local das infraestruturas principais da cidade, englobando qualquer das áreas do município seguindo as diretrizes do PDM (PORTUGAL, 2015b, art. 98º).

O plano de pormenor (PP) objetiva a concretização minudente dos planos anteriores pela determinação das regras de implantação: da infraestrutura, do desenho paisagístico, das edificações das demais atividades de interesse público/geral (PORTUGAL, 2015b, art. 101º), podendo ser plano de: a) intervenção no espaço rústico, b) de pormenor de reabilitação urbana, e c) de pormenor de salvaguarda (PORTUGAL, 2015b, art. 103, n. 2).

Importa observar que tanto os Planos Municipais, os Planos de Urbanização e os Planos de Pormenor têm seu conteúdo material e conteúdo documental legalmente estabelecidos<sup>17</sup>, servindo como parâmetro à atuação da autoridade pública municipal, sempre vinculada ao dever de franquear a participação popular, nomeadamente como: “participação preventiva”, na fase de recolha das sugestões, contribuições, reclamações, pedidos de esclarecimento, etc., e de “concertação”, quando então se altera a proposta a partir das manifestações dos interessados. Ademais, como é da essência da discussão pública em Portugal, deve haver o correspondente “relatório de ponderação de ‘resultados’ de discussão pública”, por imperativo político e jurídico.

Segue estudo dos Relatórios de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública de Coimbra, precedido de breve contextualização do município.

O município de Coimbra apresenta 134.252 habitantes, dos quais, 125.571 eleitores em 2017, como se vê na Figura 4.4.

---

<sup>17</sup> Conforme o RJIGT, os conteúdos obrigatórios dos planos municipais são elencados e, quanto ao teor documental, as alíneas entre parênteses são específicas e expressas referências à ponderação (PORTUGAL, 2015b):

Conteúdo material: Plano diretor municipal (PDM) - Art. 96º; Plano de urbanização (PU) - Art. 99º; Plano de pormenor (PP) - Art. 102º.

Conteúdo documental: Plano diretor municipal (PDM) - Art. 97º (e); Plano de urbanização (PU) - Art. 100º (f); Plano de pormenor (PP) - Art. 107º (f).

**Figura 4.4:** Números do município de Coimbra.

	2001			2011			2017		
	Coimbra (Município)	Região de Coimbra (NUTS III)	Portugal	Coimbra (Município)	Região de Coimbra (NUTS III)	Portugal	Coimbra (Município)	Região de Coimbra (NUTS III)	Portugal
<b>População residente</b>	148.260	471.976	10.362.722	142.475	458.941	10.557.560	134.252	438.228	10.300.300
<b>Superfície em km<sup>2</sup></b>	319,4	4.336,1	92.151,8	319,4	4.335,6	92.212,0	319,4	4.335,6	92.225,6
<b>Densidade populacional</b> número médio de indivíduos por km <sup>2</sup>	464,2	108,8	112,5	446,1	105,9	114,5	420,3	101,1	111,7
<b>Freguesias</b>	31	227	4.252	31	227	4.260	18	168	3.092
<b>Eleitores</b>	124.668	403.894	8.902.001	129.025	425.210	9.721.406	127.571	411.720	9.707.286

**Fonte:** FFMS (2019b).

Sobre o *concelho* de Coimbra, a reorganização administrativa de 2013 transformou as 31 freguesias em 18 resultantes, quais sejam (PORTUGAL, 2013):

- 1) Junta de Freguesias de Almalaguês;
- 2) Junta de Freguesias de Brasfemes;
- 3) Junta de Freguesias de Ceira;
- 4) Junta de Freguesias de Cernache;

- 5) Junta de Freguesias de Santo António dos Olivais;
- 6) Junta de Freguesias de São João do Campo;
- 7) Junta de Freguesias de São Silvestre;
- 8) Junta de Freguesias de Torres de Mondego;
- 9) União das Freguesias de Antuzede e Vil de Matos;
- 10) União das Freguesias de Assafarde e Antanhol;
- 11) União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu);
- 12) União das Freguesias de Eiras e São Paulo de Frades;
- 13) União das Freguesias de Santa Clara e Castelo Viegas;
- 14) União das Freguesias de São Martinho de Árvore e Lamarosa;
- 15) União das Freguesias de São Martinho do Bispo e Ribeira de Frades;
- 16) União das Freguesias de Souselas e Botão;
- 17) União das Freguesias de Taveiro, Ameal e Arzila; e,
- 18) União das Freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela.

Portanto, dentro da região de Coimbra (com 19 Municípios) há o concelho de Coimbra (com 18 Freguesias aglomeradas em Juntas e Uniões), dentre elas a União das Freguesias de Coimbra (Sé Nova, Santa Cruz, Almedina e São Bartolomeu) em que se localiza a cidade de Coimbra, com 14.396 mil habitantes que desfrutam de bom índice de desenvolvimento humano (IDH de 0,922), com baixo desemprego (8% em 2016), grau elevado de escolaridade, vocacionada para o setor primário e terciário da economia (OLIVEIRA, 2019, p. 20-21).

Feitas as contextualizações, segue a descrição de alguns de seus documentos de 'relatórios de ponderação'.

Inaugurando a análise dos documentos, foram selecionados: Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal de Coimbra em sua 1ª revisão, de agosto de 2013 (Anexo 1); Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra, de outubro de 2011 (Anexo 2); e, Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro, de maio de 2010 (Anexo 3).

Portanto, são descritos cada um dos instrumentos selecionados com breves apontamentos de utilidade para a compreensão do relatório de ponderação de



discussão pública como ferramenta de aprimoramento da democracia no âmbito do Direito Urbanístico.

Toda a documentação relativa aos planos municipais é acessível pela internet, na página da Câmara Municipal de Coimbra<sup>18</sup>, acionando o ícone de lupa para “pesquisar”, quando então se inserem os termos de interesse (por exemplo, “plano diretor”) e, então a página apresenta tópicos com indicação da relação de documentos ao lado (por vezes arquivo único em formato PDF ou vários arquivos compactados).

#### *4.3.1 Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal de Coimbra*

Indubitável que o plano municipal de maior relevo, tanto no Brasil quanto em Portugal, é o plano diretor. Também para esta pesquisa, o plano diretor de Coimbra serve de paradigma, não apenas pela abrangência, mas sobretudo, pelo volume de participações recebido, analisado, ponderado, respondido e incorporado. Importa destacar que, no tocante ao Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal de Coimbra, abordou-se a documentação referente à sua 1ª revisão, de agosto de 2013.

Salienta-se que Coimbra está em fase de nova revisão, haja vista que a Câmara Municipal deliberou aprovar a abertura de procedimento da 2ª revisão, estando ainda nas primeiras etapas (etapas 1 e 2 do esquema exposto na Figura 4.1, do item 4.2), ou seja, na fase de “participação preventiva” (de 19/8 a 13/9/2019), com prazo estabelecido para conclusão de toda a revisão em 13 de julho de 2020 (CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA, 2019). Portanto, como ainda não se inaugurou a fase de “discussão pública” do processo de nova revisão do Plano, inexistente relatório de ponderação mais recente, motivo pelo qual o instrumento selecionado para análise é o referente ao Plano atualmente em vigor, cuja alteração deu-se em 2013.

O Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal, 1ª revisão, data de agosto de 2013, em suas 285 páginas, contém:

---

<sup>18</sup> Disponível em: <<https://www.cm-coimbra.pt>>.

1. Processo de discussão pública, subdividido em: 1.1 Enquadramento; 1.2 Discussão pública (1.2.1 Abertura do período de discussão pública; 1.2.2 Divulgação do período de discussão pública; 1.2.3 Consulta da proposta e documentos disponibilizados; 1.2.4 Forma de participação);
2. Análise e ponderação das participações, com: 2.1 Metodologia; 2.2 Critérios de ponderação e 2.3 Ponderação das participações;
3. Alterações suscitadas pelo período de participação e introduzidas pela equipe, repartido em: 3.1 Alterações decorrentes das participações recebidas e 3.2 Alterações introduzidas pela equipe;
4. Conclusão (até a p. 60); e,
5. Anexo com as fichas de ponderação das participações recebidas (sendo 81 fichas de ponderação correspondentes, cada qual, a uma manifestação – até ultimar o documento do relatório em suas 285 páginas).

Também há como anexo as “participações recebidas” durante o processo de revisão do plano. São as 81 manifestações dos interessados que somam o total de 596 páginas e que foram sintetizadas nas fichas de ponderação, e ainda mais resumidas para a composição de um quadro (p. 29-33 do relatório), em que se identificam as participações recebidas, número de ordem atribuído quando de sua recepção, a decisão tomada pela Câmara Municipal e, eventual e consequentemente, o elemento do plano alterado.

Exposto o sumário do relatório, segue abordagem dos aspectos destacados em cada seção.

No item “1.1. Enquadramento”, a autoridade pública explicita o fundamento jurídico do Relatório, invocando o art. 77º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) como:

Normativo que concretiza a exigência constitucional do direito de participação dos cidadãos nos procedimentos de planeamento territorial e que constitui um reforço do princípio democrático e um corolário do princípio da imparcialidade da administração (CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA, 2013, p. 5).

Explica que a atividade jurídico-pública de planejamento é tarefa complexa de ponderar interesses públicos e privados na coexistência territorial e que tal ponderação exige a participação dos interessados.

A participação compreende desde a abertura do procedimento de elaboração do plano (“participação preventiva”) até todo o correr do processo (“participação sucessiva”), com a discussão pública formal em que se dá a audição dos particulares, momento para a apresentação das manifestações, compreendendo reclamações, observações, contribuições, sugestões e pedidos de esclarecimento sobre os tópicos contidos no plano.

Assim, ampliando irrestritamente as manifestações, mas delimitando-as ao temário específico (do âmbito do plano de ordenamento territorial, previamente divulgado), a administração municipal torna-se mais sensível e receptiva, tanto que obrigatoriamente responde a todos os interessados, permitindo que a intervenção popular seja concreta (efetiva).

Tal qual em outros instrumentos, novamente se expõe o dever estatal de responder fundamentadamente às alegações de: desconformidade/incompatibilidade com outros instrumentos de gestão territorial; com planos, programas e projetos; com demais normas e também lesão de direitos subjetivos. Os objetivos do relatório seguem repetidos, como de: prestar contas de como foi a discussão pública, relacionar participações evidenciando o resultado de análise abalizada sobre seus teores e apresentar as alterações incorporadas na proposta. Tais considerações são comuns em todo relatório de ponderação de discussão pública, pela vinculação às disposições do art. 77º do RJIGT, especificamente, no n. 5.

No campo “1.2. Discussão Pública”, por primeiro há a fixação do período de discussão pública, de 30 dias úteis, de 24 de junho a 5 de agosto de 2013.

Segue-se a especificação dos modos de divulgação do período de discussão, quais sejam: publicação e edital no átrio dos paços do Município e no sítio da internet da Câmara Municipal; publicação de aviso no Diário da República; divulgação de aviso em dois jornais diários e um semanário de grande circulação; e, divulgação na página da internet da Câmara Municipal logo na tela inicial. Cada uma das formas de publicização do procedimento é comprovada documentalmente no relatório.

Ademais, cada aviso e edital refere: o período de discussão pública; e, os locais de consulta e as formas de apresentação das reclamações, observações,

sugestões ou pedidos de esclarecimento. Também são relacionados os documentos acessíveis, tanto por meio físico (presencial em locais predeterminados e divulgados), quanto eletronicamente (com a respectiva indicação de onde foram disponibilizados).

Sobre a “forma de participação” (item 1.2.4), o relatório prevê que as manifestações se deem: por escrito (dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, via postal); por correio eletrônico (indicando o e-mail competente); ou, pela entrega na Divisão de Relação com o Município e também por via eletrônica, através de formulário disponibilizado na página internet da Câmara Municipal. São justamente esses formulários e documentos que originam as “fichas de ponderação das participações recebidas”, anexadas ao fim do relatório.

O item “2 Análise e Ponderação das Participações” começa pela metodologia, explicando a apreciação individualizada que se materializa nas 81 “fichas de ponderação”, cada qual contendo: identificação do interessado, o resumo da participação, a localização geográfica, o enquadramento no plano vigente e na proposta de revisão, a análise e ponderação efetuada, a decisão tomada pela Câmara Municipal, e, eventualmente, indicação do elemento do plano que sofreu alterações resultante da ponderação.

Declara o relatório que: a fim de melhor compreensão das participações, houve análise de aspectos técnicos prévios implicados, permitindo determinar nove critérios de ponderação (item 2.2) balizadores das decisões por parte da autoridade, quais sejam:

- 1) Compromissos/protocolos assumidos pela Câmara Municipal;
- 2) Processos referentes a operações urbanísticas antecedentes;
- 3) Perda da capacidade construtiva face ao plano em vigor;
- 4) Reapreciação de perímetros urbanos;
- 5) Requalificação de categorias de solo;
- 6) Alteração do Regulamento;
- 7) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, em particular REN (Reserva Ecológica Nacional) e RAN (Reserva Agrícola Nacional);
- 8) Rede viária; e,

- 9) Pedidos de esclarecimento e sugestões várias (esse rol de assuntos consta às p. 27-28 do relatório, e será agrupado em três grandes blocos na sequência da pesquisa (como expresso por “assunto” no Quadro 4.1)).

A autoridade, inclusive, especializou as manifestações, apresentando um mapa com a incidência dos aspectos suscitados pelos interessados nas respectivas freguesias do concelho de Coimbra (item 2.3).

Quadro explicativo foi elaborado indicando: o número da participação (conforme a ordem de recepção), o nome do participante, a decisão e o eventual elemento do plano alterado pela manifestação. A par das fichas de ponderação das participações recebidas (81 no total, constantes nas p. 60-285), o quadro explicativo (da p. 29-33) é parte central e essencial do documento “relatório de ponderação dos resultados da discussão pública do plano diretor municipal – 1ª revisão de Coimbra”.

O documento encerra a etapa de análise e ponderação das participações com o quadro indicativo e explicativo de todas as manifestações, que será objeto de atenção mais acurada na presente pesquisa.

Segue-se o item “3 Alterações suscitadas pelo período de participação e introduzidas pela equipa” em que são indicados os pontos alterados no plano, tanto por iniciativas populares que foram acatadas (p. 34-38), quanto pela própria equipe da Câmara Municipal de Coimbra, decorrentes das análises realizadas (p. 38-56).

O relatório de ponderação finda afirmando que as alterações não alteraram substancialmente a proposta do plano submetido à discussão pública, “configurando sim a aproximação desejável e expectável aos interesses dos participantes” (CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA, 2013, p. 56), pelo que se deu encaminhamento à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) para emissão de parecer final, salientando o dever do Estado de manter o resultado da discussão pública nos termos ponderados<sup>19</sup>.

A aprovação da 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra (PDMC) foi publicada no Diário da República de 1º de julho de 2014 (Aviso n. 7635/2014), com

---

<sup>19</sup> Artigo 85º - Parecer final:

1 - Ponderadas as posições manifestadas e os interesses em presença resultantes do acompanhamento pela comissão consultiva, é proferido, no prazo de 15 dias, pela comissão de coordenação e desenvolvimento regional territorialmente competente, o parecer final, o qual traduz uma decisão global definitiva e vinculativa para toda a Administração Pública (RJIGT) (PORTUGAL, 2015).

vigência no dia seguinte (art. 151º) (CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA, 2014). Desse modo esgota-se o roteiro estabelecido pelo Direito português, especialmente no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), esquematizado na Figura 4.5.

Para demonstrar a importância vital do relatório de ponderação de discussão pública, necessário se faz abordar os conhecimentos que exurgem do documento.

Como prenunciado, o quadro síntese da ponderação apresenta dados muito relevantes que justificam tratativa mais minudente, salientando que as informações foram verificadas com as “fichas de ponderação” apresentadas no próprio relatório (com anexo das páginas 61 a 285) e também das próprias participações (todas as 81 que perfazem 596 páginas).

Por meio do quadro se evidencia não apenas cada uma das manifestações (de forma sumariada), mas também o resultado final e geral de todo o processo de ponderação da discussão pública, constituindo elemento central do relatório.

As informações constantes do quadro sintetizam todas as manifestações, suas correspondentes ponderações e respostas, do que é possível extrair dados conclusivos que seguem em tratamento sumariado e agrupado.

Os aspectos destacados na análise dos documentos são: resultado da ponderação (se houve receptividade das participações pela autoridade); o perfil dos participantes quanto à sua natureza jurídica (se pessoas físicas ou jurídicas, e mesmo entes despersonalizados); o tipo de participação (se foram: sugestões, observações, reclamações ou pedidos de esclarecimento); onde houve consulta ao plano e a seus documentos (se os participantes recorreram à internet ou ao setor público competente), bem como o cruzamento desses dados.

Quanto ao resultado da ponderação em si, das 81 manifestações: 52 não foram acolhidas (cerca de 64%); 20 receberam acolhimento (total: 15, ou parcial: 5; perfazendo cerca de 25%); 6 intervenções foram variadas (7,4%); 2 já estavam previstas no plano (2,4%); e, 1 não foi ponderada por não apresentar documentação com a localização do imóvel objeto do pleito (1,2%).

A proporção das participações conforme decisão da Câmara Municipal pode ser visualizada na Tabela 4.1 abaixo:

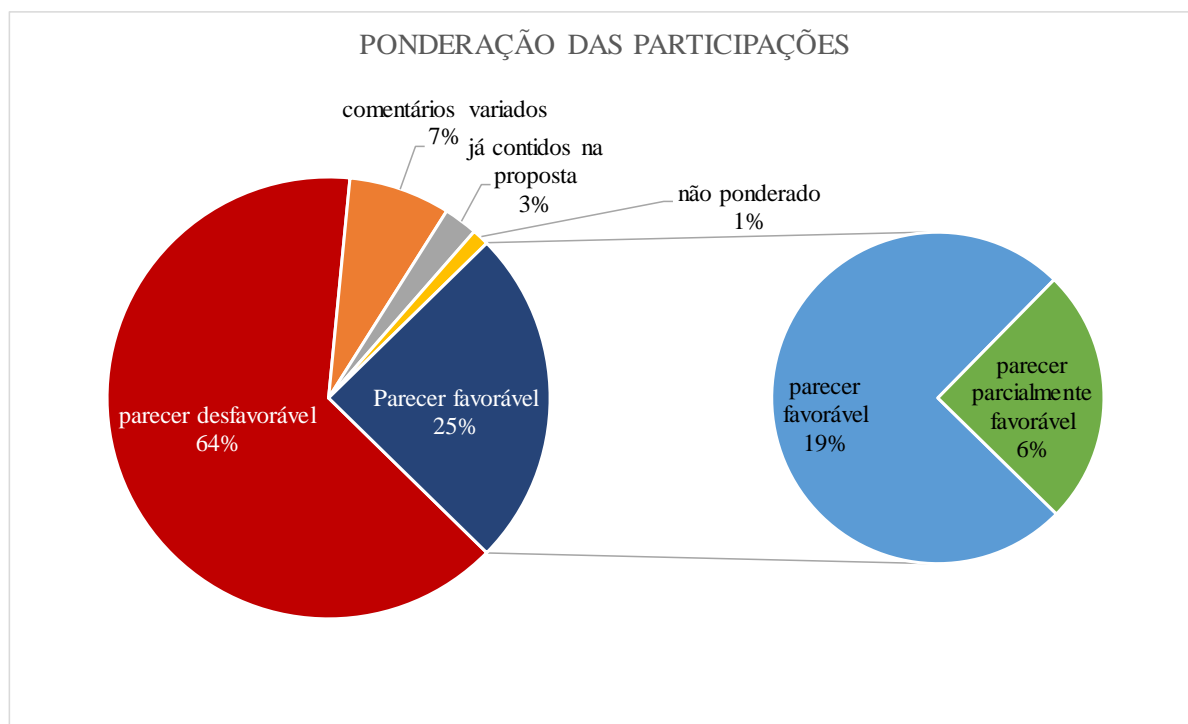
**Tabela 4.1:** Proporção das participações conforme decisão da autoridade.

<b>DECISÕES</b>	<b>PARTICIPAÇÕES</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
Parecer desfavorável	52	64,2%
Parecer favorável	15	18,5%
Parecer parcialmente favorável	5	6,2%
Comentários variados	6	7,4%
Já contidos na proposta	2	2,5%
Não ponderados	1	1,2%
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>	<b>100,0%</b>

**Fonte:** Elaboração própria a partir do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal – 1ª revisão de Coimbra, de agosto de 2013.

Trata-se de informação relevante, pois permite verificar o grau de receptividade que as manifestações populares obtiveram por parte da autoridade pública. Ademais, evidencia que – salvo única exceção (apenas uma participação não recebeu ponderação porque, apesar de instada, ficou-se inerte o interessado quanto à apresentação de documentos necessários à análise) – o direito de participação previsto no Direito português foi efetivo no sentido de determinar o comportamento dos agentes públicos em: receber, examinar, sintetizar, ponderar, elaborar as informações (no relatório) e responder (a cada interessado).

Para maior clareza, segue a Figura 4.5, elaborada a partir do total das manifestações e os pareceres atribuídos pela autoridade pública após a ponderação.

**Figura 4.5:** Resultados ponderados das manifestações.

**Fonte:** Elaboração própria a partir do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal – 1ª revisão de Coimbra, de agosto de 2013.

Dentre as participações, 20 (cerca de 25%) mereceram acolhimento positivo, subdividindo-se em: 15 (19%) totalmente favorável e 5 (6%) parcialmente favorável. Pela decisão da autoridade pública, das 15 participações totalmente favoráveis, 14 foram incorporadas na proposta do plano e, das 5 participações parcialmente favoráveis, 2 efetivamente alteraram o plano, portanto, houve aproveitamento expressivo das manifestações julgadas de forma favorável na proposta do plano diretor.

Das manifestações com parecer favorável (20 no total das 81), 16 implicaram em alteração do plano, ou seja, cerca de 20% do total de participações recebeu acolhida e dessas, 80% promoveram alterações na proposta de plano, resultando em alto grau de efetividade.

De modo visual, segue quadro em que se apresenta a divisão das participações acolhidas favoravelmente (total e parcialmente), acrescentando os componentes do plano que realmente foram alterados como resultado direto das manifestações.



**Quadro 4.1:** Participações acolhidas (total ou parcialmente) que alteraram a proposta de plano e por assunto (em qual matéria).

Participação			
Ponderação	Número	Incorporadas	Por assunto
Parecer favorável	15	14	6 Regulamento 8 Planta de ordenamento 2 Relatório de Compromissos urbanísticos
Parecer parcialmente favorável	5	2	

**Fonte:** Elaboração própria a partir do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal – 1ª revisão de Coimbra, de agosto de 2013.

Aqui importa considerar que o Plano Diretor Municipal de Coimbra, como todos de sua natureza (item 4.3), apresenta:

- a) Elementos constituintes: planta de condicionantes, planta de ordenamento e regulamento (CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA, 2019a);
- b) Elementos que o acompanham: carta da estrutura ecológica municipal, carta de calores naturais, carta educativa, compromissos urbanísticos, declaração ambiental, estudos de caracterização, ficha de dados estatísticos, mapa de ruído, planta da situação existente, planta de enquadramento regional, programa de execução e plano de financiamento, relatório ambiental, relatório de ponderação dos resultados da discussão pública e relatório do plano (CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA, 2019b); e,
- c) Pareceres da Comissão de Acompanhamento (CA) e da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), no caso, do Centro (região de Coimbra) (CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA, 2019c).

Resumidamente, os aspectos da proposta de revisão do plano diretor podem envolver três aspectos principais, ou seja, os componentes constitutivos do plano: o Regulamento; a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo; e, o Relatório de Compromissos urbanísticos. Por uma perspectiva comparada dos planos diretores, verifica-se simetria entre os elementos, respectivamente no Brasil e em Portugal: a fundamentação equivale ao regulamento; as diretrizes correspondem

à planta de ordenamento e a instrumentalização se assemelha aos relatórios de compromissos urbanísticos.

Assim, o enquadramento de todas as participações, relativamente ao assunto, ou matéria tratada, pode ser dado nos três elementos constitutivos do plano diretor lusitano, exposto no Quadro 4.1, como realizado pela Câmara Municipal de Coimbra no corpo do relatório de ponderação (p. 34-56, ver Anexo 1).

Pelo relatório de ponderação dos resultados da discussão pública do plano diretor municipal – 1ª revisão – de Coimbra, também é possível extrair informações sobre o perfil dos participantes, especificamente quanto à sua natureza jurídica: se pessoas físicas, pessoas jurídicas ou mesmo entes despersonalizados (ONGs), e/ou movimentos sociais, pois são válidas as conclusões de que as pessoas podem se organizar em grupos sem que o Estado lhes empreste feição orgânica (personalidade jurídica), sem desmerecer seu papel no contexto social e especialmente urbano.

Vale ressaltar que, em Portugal, a pessoa física é nomeada como pessoa singular enquanto que, as pessoas jurídicas do Brasil, lá são as pessoas coletivas.

Então, extrai-se do relatório composição majoritária de participantes pessoas físicas, pois as pessoas jurídicas (categoria em que foram enquadrados entes despersonalizados como ONGs, movimentos sociais e espólios) intervieram com propostas em cerca de metade do volume com que os cidadãos individuais. Tal se verifica na Tabela 4.2 seguinte:

**Tabela 4.2:** Proporção das participações oriundas de pessoas físicas e jurídicas.

<b>PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS DE</b>	<b>PARTICIPAÇÕES</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
Pessoas físicas	54	66,7%
Pessoas jurídicas	27	33,3%
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>	<b>100,0%</b>

**Fonte:** Elaboração própria a partir do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal – 1ª revisão de Coimbra, de agosto de 2013.

No mais, as observações feitas quanto à composição da sociedade (item 2.4) revelam a miríade de interesses em disputa quando se trata da formulação das políticas públicas. O embate de posições e sujeitos fica mais contrastante em se tratando de questões prosaicas, cotidianas, concretas, portanto, o âmbito urbano é

palco privilegiado para a atividade política no sentido decisório do termo. Tais considerações importam, e são reveladoras não apenas da tensão constitutiva do regramento urbano, mas também e, sobretudo, do modo como o Estado age em relação a cada interesse ou segmento social (e econômico).

Seguindo pela divisão das participações conforme provenientes de pessoa física ou jurídica, os dados revelam a proporção dessas manifestações pelo critério decisório da autoridade, vale dizer, o cruzamento do critério de deliberação com o de origem das participações indica que, apesar de mais escassas como participantes, as pessoas jurídicas tiveram maior acolhida por parte da Câmara Municipal. Embora as pessoas jurídicas concorreram com metade das participações das pessoas físicas, seus reclamos correspondem a mais da metade dos aceitos. Em conclusão, os agentes públicos foram mais refratários às participações das pessoas físicas.

Do total de 81 partícipes, 59 foram pessoas naturais e 22 pessoas jurídicas (ou coletivas pela denominação lusitana), nessas compreendidas empresas, entidades e espólios. Portanto, cerca de 73% dos manifestantes são pessoas naturais e 27% pessoas jurídicas. Das manifestações com recepção favorável (20), 11 foram expressadas por pessoas jurídicas (55%) e 9 por pessoas físicas (45%).

Tais inferências podem ser observadas na Tabela 4.3.

**Tabela 4.3:** Ponderação das participações das pessoas físicas e jurídicas.

PONDERAÇÃO	PARTICIPAÇÕES		TOTAL
	PESSOAS FÍSICAS	PESSOAS JURÍDICAS	
Parecer desfavorável	39	13	52
Parecer favorável	6	9	15
Parecer parcialmente favorável	3	2	5
Comentários variados	4	2	6
Já contidos na proposta	1	1	2
Não ponderado	1	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>54</b>	<b>27</b>	<b>81</b>

**Fonte:** Elaboração própria a partir do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal – 1ª revisão de Coimbra, de agosto de 2013.

Pela maiúscula importância da publicidade, seja como princípio (tratado no item 3.2.2), seja como requisito e procedimento para boas práticas de gestão e

controle (item 3.3), uma informação útil é sobre a eficácia de divulgação das informações.

Para tanto, através da coletânea e análise de todas as manifestações, e seu comparativo com as fichas de participação, buscou-se saber onde houve consulta ao plano e a seus documentos pelos participantes, do que se percebe clara predominância do meio eletrônico (internet) como divulgador de informações. Tal se observa pela Tabela 4.4.

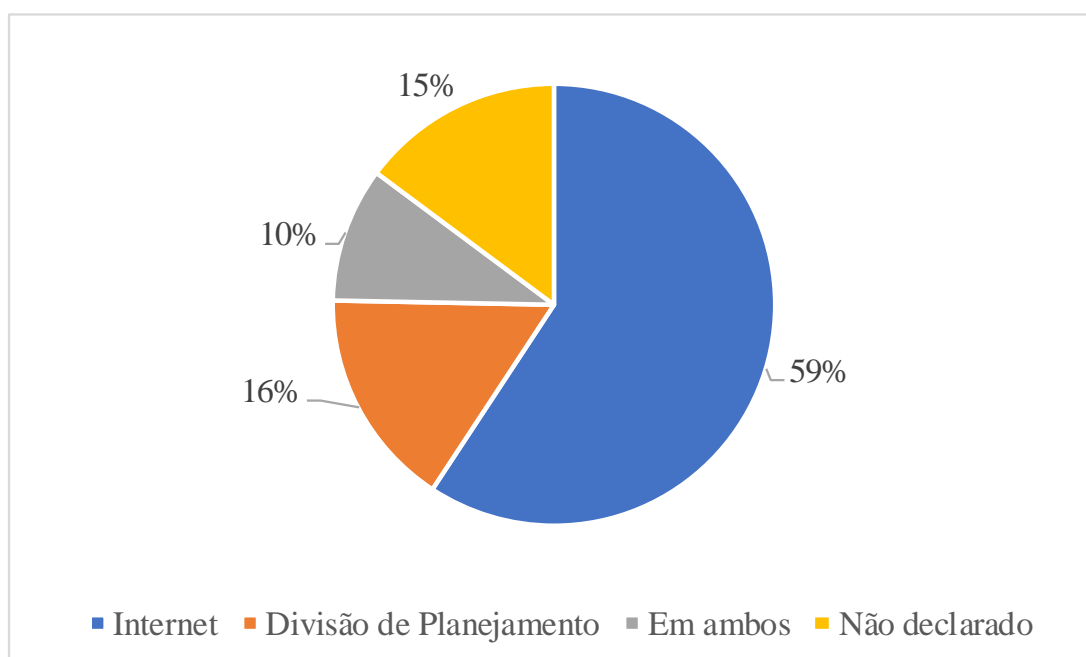
**Tabela 4.4:** Local de onde os participantes consultaram a proposta do plano e documentação atinente.

<b>LOCAL DE CONSULTA DO PLANO</b>	<b>PARTICIPAÇÕES</b>	<b>PORCENTAGEM</b>
Internet	48	59,3%
Divisão de Planejamento	13	16,0%
Em ambos	8	9,9%
Não declarado	12	14,8%
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>	<b>100,0%</b>

**Fonte:** Elaboração própria a partir do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal – 1ª revisão de Coimbra, de agosto de 2013.

Do paralelo dos participantes que recorreram à internet com aqueles que se dirigiram pessoalmente ao setor público que dispunha e ofertava acesso a documentos, tem-se de modo incontroverso que a ampla divulgação de documentos é mais eficiente se realizada por meio eletrônico, superando a oferta física (e, portanto, presencial) em quase quatro vezes mais. Dispondo os dados de forma gráfica, tem-se a representação em percentual.

**Figura 4.6:** Proporção de participações a partir do local de acesso e consulta a documentos.



**Fonte:** Elaboração própria a partir do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal – 1ª revisão de Coimbra, de agosto de 2013.

Como é evidente, a publicidade requer ampla transparência, tanto na sua forma passiva quanto ativa e, de mesmo modo, até pelas mesmas razões, a divulgação e acesso oportunizado por meio eletrônico não é excludente de outras, dentre as quais disponibilizar por meio impresso em prédios de acesso público.

No estudo do relatório de ponderação da discussão pública do plano diretor municipal de Coimbra, aspecto destacado é o tipo de participação, dividido pelas fichas de participação, de ponderação e pelo próprio relatório em sugestões, observações, reclamações ou pedidos de esclarecimento. Observa-se que, por vezes, em uma mesma participação há dois ou mais tipos, valendo-se o interessado do ensejo para, simultaneamente, sugerir, observar, reclamar ou demandar esclarecimento.

Assim, nomeou-se como tipo múltiplo, para efeito da pesquisa, as manifestações que cumularam formas de participação. O total de participações, quanto aos tipos, compõe-se com predomínio de sugestões, bem próximo à quantidade de reclamações que é seguido dos tipos múltiplos, com pouca importância para os demais modos de expressão (observação e pedido de

esclarecimento), subsistindo mesmo algumas manifestações sem enquadramento, tudo como demonstrado na Tabela 4.5.

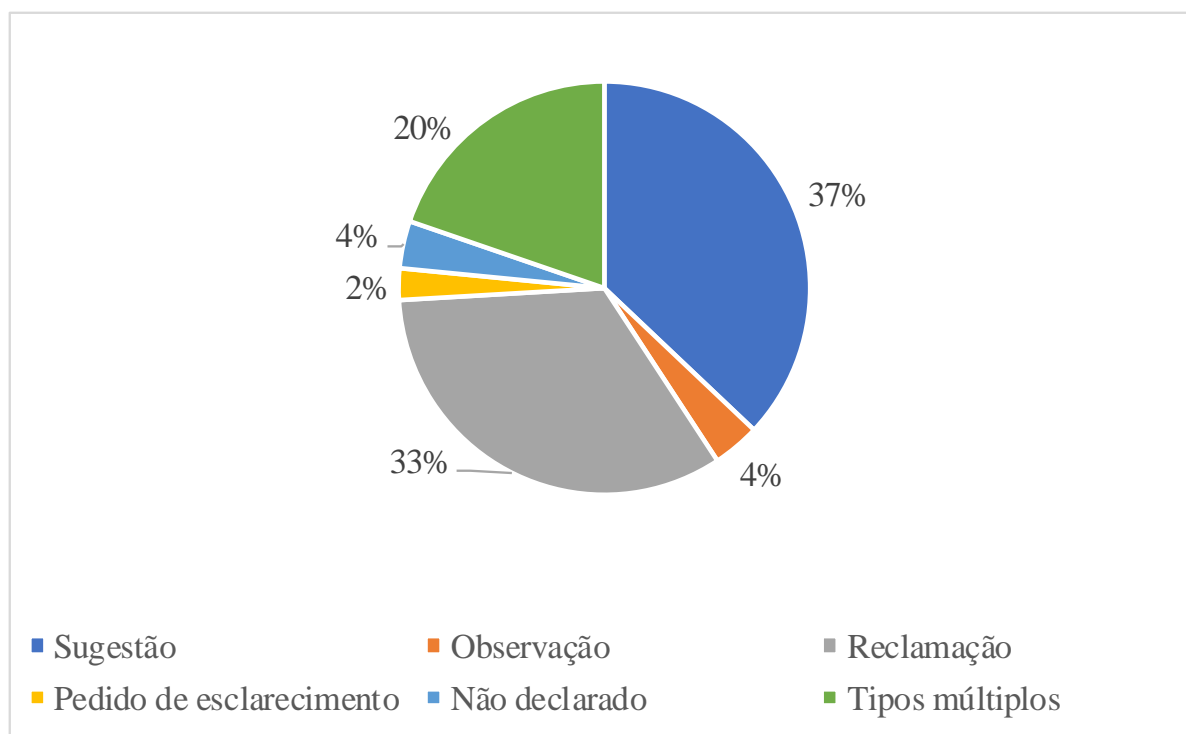
**Tabela 4.5:** Participações agrupadas por tipos.

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	PARTICIPAÇÃO	PORCENTAGEM
Sugestão	30	37,0%
Observação	3	3,7%
Reclamação	27	33,3%
Pedido de esclarecimento	2	2,5%
Não declarado	3	3,7%
Tipos múltiplos	16	19,8%
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>	<b>100,0%</b>

**Fonte:** Elaboração própria a partir do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal – 1ª revisão de Coimbra, de agosto de 2013.

Em caráter complementar à informação da divisão das participações a partir de suas formas ou tipos, segue a Figura 4.7 com a proporção.

**Figura 4.7:** Proporção dos tipos de participação apresentados.



**Fonte:** Elaboração própria a partir do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal – 1ª revisão de Coimbra, de agosto de 2013.

Do cruzamento dos dados relativos à ponderação e aos tipos de participação, as sugestões e reclamações representam a maior parte dos acolhimentos pela Câmara Municipal, mantendo a proporção em relação à frequência, haja vista serem as formas de participação mais recorrentes.

Pelo agrupamento das informações dos tipos de participação com as ponderações recebidas, chega-se à composição da Tabela 4.6.

**Tabela 4.6:** Tipos de participação e respectiva ponderação.

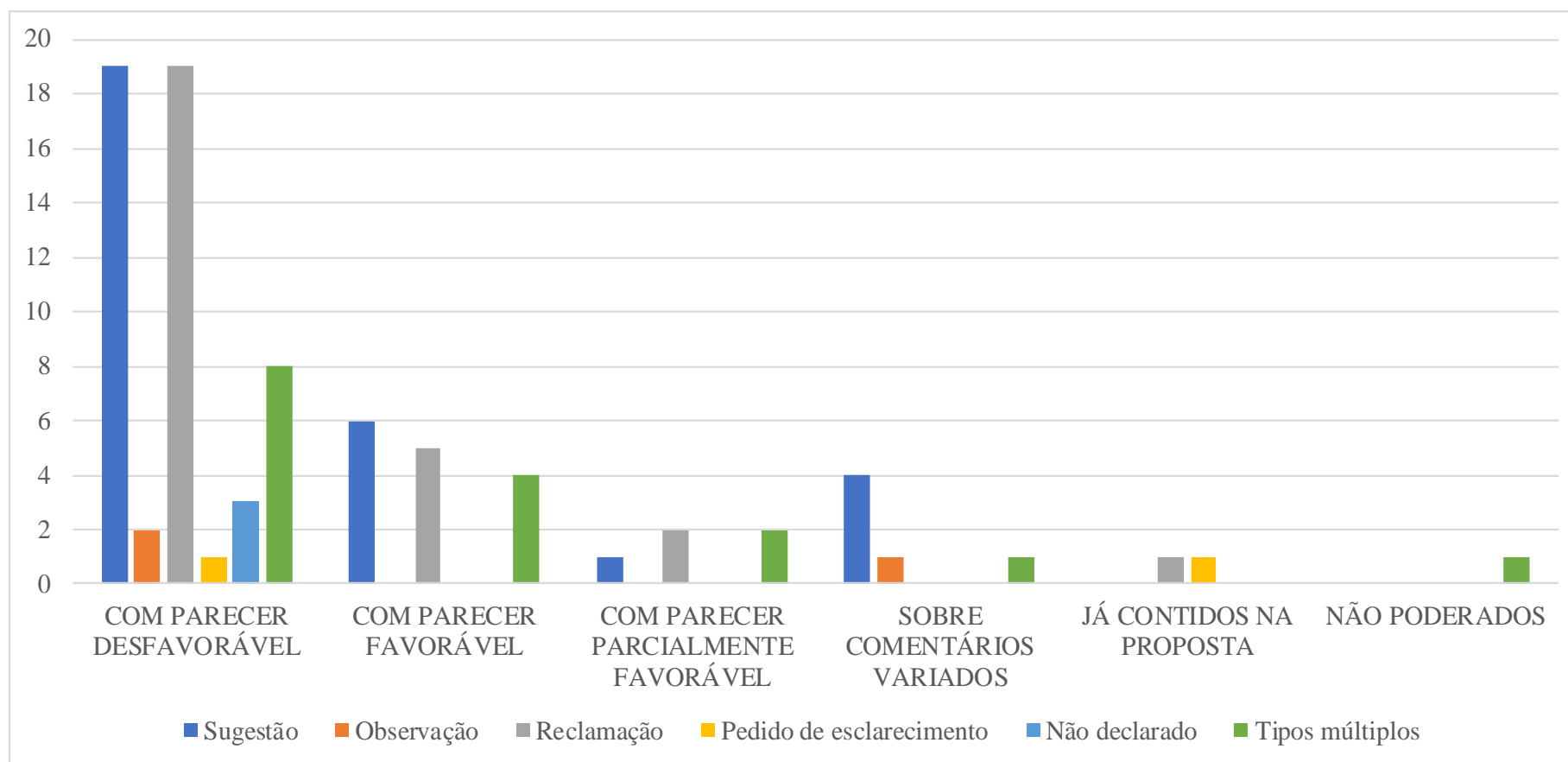
TIPO DE PARTICIPAÇÃO	COM PARECER DESFAVORÁVEL	COM PARECER FAVORÁVEL	COM PARECER PARCIALMENTE FAVORÁVEL	SOBRE COMENTÁRIOS VARIADOS	JÁ CONTIDOS NA PROPOSTA	NÃO PODERADOS	SOMATÓRIO
Sugestão	19	6	1	4	0	0	30
Observação	2	0	0	1	0	0	3
Reclamação	19	5	2	0	1	0	27
Pedido de esclarecimento	1	0	0	0	1	0	2
Não declarado	3	0	0	0	0	0	3
Tipos múltiplos	8	4	2	1	0	1	16
<b>TOTAL</b>	<b>52</b>	<b>15</b>	<b>5</b>	<b>6</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>81</b>

**Fonte:** Elaboração própria a partir do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal – 1ª revisão de Coimbra, de agosto de 2013.

Portanto, da análise dos dados contidos no relatório de ponderação de discussão pública, pela junção das informações sobre os tipos de manifestação dos populares, e as respectivas ponderações atribuídas pela autoridade pública, ou seja, tomando por base a Tabela 4.6, é possível expor graficamente as participações por suas espécies e também pelo critério decisório (Figura 4.8).



**Figura 4.8:** Ponderação dos tipos de participação.



**Fonte:** Elaboração própria a partir do Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal – 1ª revisão de Coimbra, de agosto de 2013.

Por não constituir o objeto da tese, finda-se aqui a análise dos dados constantes no relatório, restando clara a vital importância do relatório de ponderação para que a própria discussão se revista de caráter público e, mais, participativo.

Muito mais importante do que a análise decorrente do relatório em questão, são as possibilidades de estudo, argumentação e debate que qualquer relatório de ponderação oportuniza. Assim, o instrumento se revela fundamental ao processo de discussão pública, seja pelo seu prisma procedimental, seja pelo aspecto substancial ou material. A existência do relatório de ponderação de discussão pública é decorrência lógica do próprio direito de participação política.

Pelo prisma substancial, inclusive sobre o caráter democrático inerente ao relatório de ponderação de discussão pública, infere-se o “viés da transparência pública com que o tema da revisão do plano diretor procurou ser tratado” (OLIVEIRA, 2016, p. 117).

Demonstrada a utilidade do relatório de ponderação para a revisão do plano diretor de Coimbra, pelo que houve efetiva participação pública e acolhimento por parte do Estado, a fim de mais e melhor compreender esse instrumento, segue análise de outros relatórios da realidade urbana lusitana.

#### *4.3.2 Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra*

O Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra, datado de outubro de 2011, com 10 páginas, apresenta: 1 Introdução; 2 Discussão Pública (2.1 Período de discussão pública e sua divulgação; 2.2 Consulta da proposta e documentos disponibilizados; 2.3 Modo e formato de participação); 3 Análise e ponderação das participações; e, 4 Conclusão, tudo de forma espelhada ao relatório analisado anteriormente.

Trata-se de documento também pautado pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT – legislação alterada em 2015, como visto acima), que repete a obrigação estatal/pública de responder fundamentadamente às alegações de: desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial, incompatibilidade com planos, programas e projetos, desacordo com outras normas e violações de direitos. Também copia os objetivos do texto de 2010, quais sejam:

prestar contas de como foi a discussão pública, relacionar participações evidenciando o resultado de análise abalizada sobre seus teores, e apresentar as alterações incorporadas na proposta – tudo na seção de introdução.

No item de “Discussão pública”, novamente há o período de discussão, nesse caso de 26 de julho de 2011 a 7 de setembro de 2011 (30 dias úteis), procedimento inaugurado com a seguinte divulgação:

- i. Publicação no Diário da República;
- ii. Publicação em dois jornais diários regionais, e um diário nacional de grande expansão;
- iii. Por editais afixados nos Paços do Município e sede das Juntas de Freguesia de São Martinho do Bispo e Antanho; e,
- iv. Divulgação no sítio da Câmara Municipal.

Há incorporação dos respectivos “avisos” dando prova da divulgação do processo de discussão pública, explicitando: período de discussão pública, locais de consulta e elementos disponíveis para consulta. São listados os locais e documentos disponibilizados para consulta.

Por igual modo, como no caso antecedente (Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal de Coimbra), a maneira de os interessados manifestarem-se foi especificada: (i) por escrito ao Presidente da Câmara Municipal (com a identificação, morada e contato do subscritor); (ii) com formulário específico na página da internet da Câmara Municipal de Coimbra; e, (iii) na Divisão de Planeamento Urbano, pessoalmente.

Irrealizada sessão de esclarecimentos e apresentação pública do plano, pois, como previsto (RJGT, art. 89), as “sessões públicas” são facultativas (visto no item 4.2, p. 113).

No campo “3 Análise e ponderação das participações” consta que não houve recepção de qualquer participação ou reclamação particular, pelo que inexistente motivo para ponderar.

Portanto, pela análise do documento, o Estado cumpriu os requisitos legais mínimos necessários a que houvesse participação, prontificando-se a respondê-las. Todavia ausente qualquer manifestação popular, a versão final do plano proposto

não recebeu contribuições diretas dos interessados, como consignado em sede de “conclusão”.

Ainda que não tenha havido correspondência de interessados ao chamado para a discussão pública, a participação não foi tolhida pela autoridade. Aqui também se destaca o mérito do relatório de ponderação de discussão pública, porque, pelo prisma do comportamento do Estado, consiste na abertura de canal de manifestação popular sempre merecedor de resposta.

#### *4.3.3 Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro*

Primeiramente, Taveiro encerra área de 9.64 km<sup>2</sup>, com população de 1.948 habitantes (pelo censo de 2011), sendo uma das freguesias compreendidas pelo *concelho* de Coimbra e que, juntamente, com Ameal e Arzila, compõem a união de freguesias desde a Lei n. 11 de 28 de janeiro de 2013 (UNIÃO DE FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA, 2019).

Como visto, uma freguesia equivale aproximadamente à noção de bairro e o *concelho* é equivalente à noção de município, respectivamente em Portugal e no Brasil (item 4.1), portanto, a atribuição para dispor sobre os planos de ordenamento do território é da competência da Câmara Municipal correspondente, no caso, de Coimbra, incluindo-se o Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro (PPZDT), datado de maio de 2010, e cujo relatório de ponderação se apresenta na sequência.

O instrumento com 16 páginas se estrutura em: 1 Introdução; 2 Discussão Pública (2.1 Período de discussão pública e sua divulgação; 2.2 Consulta da proposta e documentos disponibilizados; 2.3 Modo e formato de participação); 3 Análise e ponderação das participações; e, 4 Conclusão.

Na introdução, a obrigação de elaboração do relatório é indicada pelo art. 77º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), o qual, nesse caso específico era veiculado pelo Decreto-Lei n. 380, de 2 de setembro de 1999 (atualmente é o mesmo artigo do Decreto-Lei n. 80, de 14 de maio de 2015) e, por ambas as normas, é exigido da autoridade (Câmara Municipal) responder aos

participantes de forma fundamentada sobre determinadas alegações<sup>20</sup>, e tendo por objetivo: informar o trâmite da discussão pública e listar todas as participações apresentadas com a apresentação do resultado da análise técnica sobre cada uma e veicular as alterações incorporadas na proposta de plano.

Sob o título de “Discussão Pública”, primeiramente se apresenta o período de discussão, de 12 de junho de 2009 a 23 de julho de 2009 (30 dias), e como se deu sua divulgação, abrangendo: (i) publicação no Diário da República; (ii) publicação em dois jornais diários regionais e um nacional de grande circulação; e, (iii) divulgação na página da internet da Câmara Municipal, sendo anexados os respectivos “avisos” contendo: período de discussão pública, locais de consulta e elementos disponíveis para consulta.

Também houve sessão de esclarecimentos e apresentação pública do plano, em 7 de julho de 2009, com sua divulgação veiculada por três jornais.

São especificados os locais de consulta da proposta e documentos, bem como o modo e formato de participação, quais sejam: (i) por escrito (dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando o signatário com seu endereço); (ii) por formulário próprio encontrável no sítio da Câmara Municipal de Coimbra; e, (iii) por modo pessoal, junto à Divisão de Planejamento Urbanístico e Projetos Especiais.

Na seção de “análise e ponderações das participações” é indicado o recebimento de três manifestações pelo sítio da Câmara e uma presencialmente na Divisão de Planejamento Urbanístico e Projetos Especiais para, na sequência, ser apresentado quadro explicativo contendo: identificação dos participantes/reclamantes; identificação da parcela; resumo da exposição apresentada; análise e ponderação; e, efeito produzido no plano.

Dos quatro participantes, apenas um é pessoa jurídica (pessoa coletiva pela nomenclatura portuguesa).

Sobre as manifestações em si, apenas uma não foi atendida enquanto as outras três foram parcialmente atendidas (resultando em alterações no plano), todas merecendo análise e ponderação que expõe as razões decisórias de modo bastante claro e objetivo.

---

<sup>20</sup> Dentre os assuntos: a desconformidade com outros instrumentos de gestão; incompatibilidade com planos, programas e projetos; desconformidade com leis e regulamentos e eventual lesão a direitos.

Tais resultados são os constantes nas quatro linhas da conclusão do relatório (p. 16, ver Anexo 3).

Infere-se que, a despeito de pouca manifestação, as intervenções feitas receberam grande acatamento por parte da autoridade.

Portanto, evidencia-se a importância do relatório de ponderação de discussão pública como instrumento promotor de maior, e mais efetiva, participação popular.

#### **4.4 Estrutura dos Relatórios de Ponderação de Discussão Pública**

Da análise dos relatórios de ponderação apresentados, sobretudo do relatório de ponderação dos resultados de discussão pública, da 1ª revisão, do Plano Diretor Municipal de Coimbra, é possível extrair componentes mínimos essenciais do instrumento:

- i. A introdução (correspondente ao chamado para o processo de discussão);
- ii. A discussão pública (com a explicitação: do período de discussão, dos documentos e seu acesso, e do modo e formato da participação);
- iii. A recepção, análise e ponderação das participações; e,
- iv. O fechamento, ou conclusão, com a elaboração do relatório (de caráter geral) e emissão das respostas (de cunho especial, individual).

Tais elementos podem ser resumidos nas etapas e procedimentos seguintes:

1. Publicização do início do processo de discussão pública com a divulgação por vários meios: publicações nos órgãos oficiais (como Diário da República), por jornais regionais e locais de grande circulação e pelos sítios na internet, destacando avisos nas páginas iniciais dos órgãos públicos implicados (como, no caso, o *site* da Câmara Municipal);
2. Divulgação dos documentos, tornando evidente onde e como consultar (tanto por meio presencial, com acesso físico aos materiais nas

repartições públicas, quanto por arquivos digitais, encontráveis também nas páginas da internet);

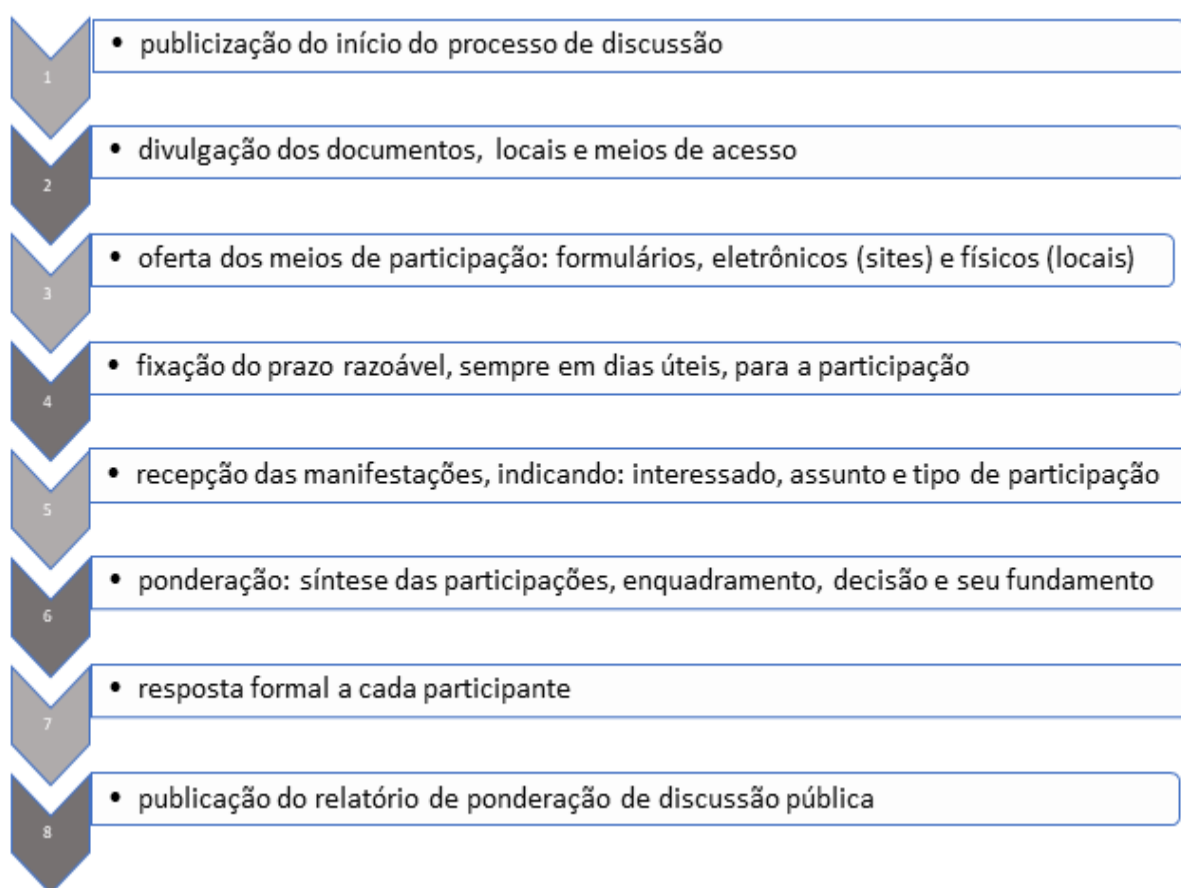
3. Veiculação das formas de participação, compreendendo desde formulários impressos postos à disposição dos interessados como pela forma digital, facilmente obtidos por busca informacional, nos quais toda pessoa, em defesa de interesse individual ou coletivo, pode expressar: observação, sugestão, reclamação, pedido de esclarecimento ou qualquer outra maneira de intervir no processo de discussão dos temas relacionados previamente.
4. Importa destacar que a partir dessa manifestação – que inclusive admite a forma pessoal, portanto oral – será feita a recepção por parte do Estado da “voz popular”;
5. Fixação dos prazos, sempre em período razoável como garantia ao direito de participação, jamais inferior a 30 dias úteis;
6. Recepção das manifestações: para a efetiva consideração da mensagem oriunda da manifestação direta, deve a autoridade proceder e/ou verificar aspectos formais indispensáveis, tais como a identificação: (a) do ensejo (determinado pelos assuntos que demandam participação/discussão pública); (b) do cidadão (manifestante/interveniente/popular), da entidade ou mesmo da empresa; e, (c) da autoridade pública (obrigada a receber);
7. Ponderação, compreendida como a atividade complexa e técnica de análise dos apontamentos recebidos. Deve ser orientada para a inclusão das manifestações, expondo de forma clara e objetiva os critérios decisórios. Conquanto haja permissivo legal para a ponderação conjunta, sempre existe um quadro explicativo contendo: o contexto (com a definição da temática em debate), a própria manifestação (transcrição ou original; íntegra ou sinopse) dos interessados, quais argumentos (técnicos, jurídicos e políticos) empregados no processo de análise, e a deliberação sobre acatar ou rejeitar as manifestações.
8. Como a recepção conduz à ponderação, esta orienta para a resposta;
9. Responder, também formalmente, ao participante, encaminhando-lhe por meio impresso e digital o desfecho de sua expressão, se houve ou

não recepção dos aspectos suscitados e, fundamental, os “porquês” como “prestação de contas” dos agentes públicos aos populares; e,

- 10.** Publicação do relatório de ponderação da discussão pública com a apresentação dos resultados de todo o processo de definição/revisão do respectivo plano, permitindo ampla ciência e acompanhamento por todo o corpo social como a demonstrar que a origem e o fim da política pública urbana residem nos autênticos interesses do povo.

A fim de aclarar os procedimentos essenciais correspondentes a cada uma das etapas de feitura do relatório de ponderação, apresenta-se a Figura 4.9.

**Figura 4.9:** Etapas e procedimentos do relatório de ponderação de discussão pública.



**Fonte:** Elaboração própria.

Com tais elementos, afigura-se o relatório de ponderação de discussão pública uma instituição democrática, que reforça a participação popular e empresta



legitimidade ao Estado no desempenho de suas atribuições – especialmente no que tange ao cumprimento das funções sociais da cidade pelo caminho da gestão democrática, princípio basilar do Direito Urbanístico.

A utilidade de apresentar uma estrutura procedimental do relatório de ponderação de discussão pública reside em que o ideal democrático se caracteriza também por um sistema concatenado de atos tendentes à aferição da vontade popular genuína e sua impregnação no agir do Estado, pelo que as políticas não de convergir para o bem comum.

Portanto, oportuno o itinerário, necessário o procedimento para que o Estado efetivamente considere e pondere as manifestações, trata-se da amálgama entre aspectos da teoria democrática, dos aspectos normativos e questões operativas, tudo a fim de que o vetor decisório e de poder seja bem orientado, colocando o protagonismo político no povo.

O relatório de ponderação de discussão pública cuida de promover articulação entre a democracia representativa e participativa na medida em que vincula (obriga) os agentes públicos a efetivamente considerarem os anseios populares, num exercício de igualdade material.

Apresentado o relatório de ponderação de discussão pública em Portugal, focando em seus aspectos mais relevantes, esgota-se o objetivo deste subitem. Somado aos demais elementos das seções anteriores, compreendendo desde elementos teóricos sobre democracia até a exposição dos fundamentos desse importante instrumento, a compreensão do objeto de estudo permite que se encaminhe às conclusões da tese.



## 5 CONCLUSÃO

A ponderação decisória assume grande centralidade em uma análise da democracia. A realização do Direito aparece crescentemente atrelada a juízos de ponderação, assentes numa lógica de argumentação valorativa. Decisões político-jurídicas conformam o sistema atributivo de que depende a ordenação social, seja pelo entendimento de que assim se ajustam os interesses, seja pela concepção de que alguns dos interesses devem preponderar sobre outros. Ocorre que para o Direito funcionar como integração normativa de fatos conforme valores, a eleição dos valores desejáveis no corpo social (com toda a sua pluralidade constitutiva) implica em processos complexos de decisão e institucionalização do poder. Relegar o exercício do poder político apenas aos agentes públicos (mormente políticos) pareceu ser a fórmula universal, todavia, de há muito esse sistema puramente representativo demonstra sua obsolescência no que tange a expressar os legítimos anseios populares.

Por desideratos constitucionais e legais, as experiências locais devem pautar-se por modelos de gestão democrática, com características que, invariavelmente, preveem a oferta de canais reais de comunicação entre a administração e os populares. Trata-se do caráter dialógico que impregna o Direito Urbanístico, pois com a interlocução de todos os seguimentos sociais entre si, e diante do Estado, será possível aferir o contributo efetivo dos cidadãos de forma direta nas políticas públicas.

Assim, verifica-se como óbice à efetiva participação popular a ausência de diálogo, caracterizada pela inexistência de qualquer resposta por parte do Estado aos cidadãos. Essa ausência de resposta, a omissão do Estado em dar satisfação aos que participaram das discussões públicas, é o problema central que mereceu da pesquisa uma forma de equacionamento, qual seja, a introdução do relatório de ponderação de discussão pública.

Notadamente na necessidade de suprir essa falha do arranjo participativo brasileiro é que se insere a importância de um instrumento como o relatório de ponderação de discussão pública, pois, como é cediço, a todo direito deve corresponder uma obrigação justaposta, assim, pelo viés de atributividade característico das leis, ao direito subjetivo de toda e qualquer pessoa (e mesmo entes despersonalizados) de participar ativamente da vida política, influenciando nos

rumos das políticas públicas urbanas, corresponde o dever por parte do Estado de oportunizar e garantir a efetividade dessa participação. Para tanto, é intuitivo que os agentes públicos se dignem a recepcionar as manifestações, ponderá-las de forma justificada e clara, respondendo a cada um dos intervenientes, além de divulgar a síntese de todo o procedimento decisório pelo relatório de ponderação de discussão pública.

Mesmo questões de alta sensibilidade social passam ao largo de qualquer movimentação popular, ou mesmo de serem considerados, por parte do Estado – que concentra todo o poder decisório – normativo. Como forma de tornar audível a manifestação popular (atomizada ou massiva, com interesses individuais ou coletivos), a inserção do relatório de ponderação de discussão pública propicia, a cada cidadão, a igual possibilidade de merecer e exigir que a administração lhe considere e a seus argumentos (sugestões, observações, reclamações e pedidos).

Tem-se que o arcabouço institucional exerce grande (e, frequentemente, funesta e insuperável) influência não apenas na percepção social como também no seu relevo quanto às políticas públicas (desde sua concepção até cumprimento e aplicação).

Analisar a democracia no contexto específico da participação significa verificar se a sociedade tem ela mesma como referência, em que medida são prospectados os anseios da população, e então vertidos em comandos para a máquina pública.

A democracia, tal qual preconizada pelo Direito Urbanístico, não pode subsumir-se na defesa do modo de produção (capitalismo: calcado na propriedade privada) de quaisquer dos seus limitantes (como as funções sociais). A própria ordem jurídica condiciona a propriedade ao cumprimento de funções sociais tanto quanto determina que a democracia, no âmbito das cidades, extravase a representação. Se a atividade política prescinde de participação, há interrupção do circuito democrático, quando então a democracia serve apenas para coonestar a exploração das pessoas e a espoliação do ambiente com todo o arranjo urbano servindo a um desenvolvimento econômico, cujos benefícios se limitam aos capitalistas, e cujo ônus se atribua de forma também desproporcional entre aqueles que estão a demandar maior atenção por parte do Estado.

O Estado deve assumir o dever específico de considerar o povo na concretude expressa pelos interesses de quaisquer manifestações exaradas no

âmbito das discussões públicas, precisamente através do relatório de ponderação de discussão pública. Uma elementar obrigação para que a participação popular não se afigure como presença fantasmagórica, solapando integridade ao conceito de povo, comprometendo a completude conceitual e material do poder popular.

A participação popular é a regra na conformação das cidades, o princípio imanente a toda conformação jurídica da sociedade e do Estado, destacadamente pelo Direito Urbanístico.

Há que superar as tradicionais formas de arranjo político para contemplar com prioridade e exequibilidade o princípio da soberania popular. A mesma legalidade, que serve como justificativa insubsistente para a democracia nos moldes precários da atualidade, pelo caráter dialético do movimento histórico, pode e deve promover avanços, exigindo do Estado que se oriente a considerar as manifestações populares, partilhando poder decisório na medida em que os argumentos expostos fraturam o simulacro democrático que alberga exclusão e antirrepublicanismo.

A validade do sistema jurídico funda-se sobre os valores, dos quais o maior é a soberania popular (nos Estados Democráticos de Direito), eis a origem (fundamento) e destino (finalidade) do próprio Estado como de todo seu atuar (destacando-se as políticas públicas). Dada a dimensão territorial (relativamente restrita), a candência dos interesses que a cotidianidade determina, o município é o *locus* por excelência da participação cidadã e, de forma capilarizada, as cidades podem dar cumprimento às suas funções sociais, dentre as quais o próprio elemento objetivo justificador do Estado Democrático de Direito: a democracia por sua forma mais oxigenada, a direta.

Nesse circuito é que sobressai o relatório de ponderação de discussão pública e a recomendação pela sua adoção como inegável contribuição à democracia participativa no Direito Urbanístico brasileiro.

A discussão de aspectos: (a) abstratos/teóricos, em que a principal atuação é argumentar com a finalidade de balizar; e, (b) concretos/práticos, cuja tarefa é implementar, tendente à determinar as escolhas de prioridade que caracterizam as políticas públicas (não apenas pelo prisma de gestão, mas de escolhas, decisão política) na esfera local é o meio procedimental da gestão democrática das cidades. Assim, os esforços nas discussões, além de permanentes, devem fixar claramente a escala de valores priorizados pelas políticas públicas, pondo descobertas as intencionalidades que acabam por ser encampadas como agenda das autoridades.

Exatamente nesse ciclo, o relatório de ponderação de discussão pública se revela instrumento importante a ser concretizado, capaz de promover um compartilhamento decisório.

O relatório de ponderação de discussão pública contribui para que a percepção seja mais próxima da realidade, duas dimensões da democracia brasileira com bastante comprometimento.

Trata-se de ferramenta hábil a adaptar os princípios com os casos concretos para uma maior eficácia do sistema político na medida em que afasta o recobrimento das decisões e estabelece monitoramento da efetividade da participação popular no contexto em que é mais sensível: o urbano.

A utilidade do relatório de ponderação de discussão pública também se mostra ao permitir testar a coerência das políticas públicas municipais. A introdução e prática do instrumento tem função moralizadora da política, eis que ao desvelar os critérios decisórios determinantes das ações do Estado, e, eventualmente, expor o hiato entre intenção (narrativa) e atuação (práticas efetivas).

Pelo considerado sobre democracia, a questão central é subordinar o poder a uma moral socialmente determinada, concatenar os fins proclamados com os meios usados, assim, o relatório de ponderação de discussão pública cria um sistema de informações vital para a natureza da ação política, tensionado para maior e crescente participação cidadã.

Nesse sentido, o relatório de ponderação contribui para uma moralização da política: ao necessariamente expor as manifestações e evidenciar os critérios decisórios que sobre tais se aplicou, resta clara a indicação da raiz até os frutos das políticas públicas.

Assim, é possível constatar desde o projeto até a construção do arranjo institucional dado às cidades, sobretudo pelo enfoque dos cidadãos.

Os dados gerados pela elaboração dos relatórios de ponderação não apenas permitem a análise em retrospectiva pelo contraste dos argumentos expendidos pelos agentes públicos, mas também ensejam a correção de uma falha sistêmica do ordenamento político democrático que se vale da democracia como discurso legitimador de políticas públicas pervertidas e que, historicamente, só aprofundam o drama cotidiano das largas massas populares nas cidades.

Com o relatório de ponderação de discussão pública, tais mazelas são aproveitadas para sua própria superação, as manifestações dos populares teriam o

poder de pautar as discussões e as respostas (necessariamente fundamentadas) serviriam como referenciais, tudo no sentido de prestigiar o povo, genuína e efetivamente. O relatório de ponderação de discussão pública contribui para a superação do modelo em que a democracia (tanto na forma indireta quanto direta) se presta apenas a coonestar a dominação de interesses restritos (mormente econômicos) em franco detrimento do bem comum.

Pela vinculação necessária da fundamentação teórico-normativa, com a apresentação do relatório de ponderação de discussão pública, resta patente ser uma ferramenta de participação, cuja viabilidade foi demonstrada pelas análises de exemplos em aspectos operativos. Por tudo, inclina-se a tese a sustentar a introdução expressa desse instrumento no Direito Urbanístico brasileiro, seja por meio legislativo (projeto de lei), ou por ato administrativo normativo (na forma de resolução, possivelmente exarada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Regional), de qualquer modo, reforçando o cumprimento da vontade popular, também com a sujeição dos agentes públicos ao controle jurisdicional. Por esses caminhos, a estruturação do relatório de ponderação de discussão pública será não apenas como um referencial teórico normativo, mas um marco na participação popular no Urbanismo brasileiro.

Pelo relatório de ponderação de discussão pública se constitui monitoramento sobre a esfera decisória para habilitar a participação popular, incrementando o componente democrático nos aspectos quanti e qualitativos.

É dar voz aos cidadãos (seja individual ou coletivamente), superando a fase atual em que há apenas murmúrios fantasmagóricos do povo em contraste com a estridência da propriedade privada e o espírito berrante que faz do urbano ambiente do capital à custa das funções sociais da cidade.

A população, atormentada pelo planejamento urbano desviante, vive apenas uma alucinação de participação, a democracia se assemelha à histeria que encobre patologia mais grave: uma forma de agir absolutamente ilógica em que a esfera estatal, longe de promover a composição de interesses, cuida de promover o avanço do ganho privado em detrimento do desenvolvimento público.

A abordagem inovadora do relatório de ponderação de discussão pública está em demonstrar e exigir explicações para o tratamento (ou descarte) que o Estado confere às manifestações populares diretas. O relatório de ponderação de discussão pública oportuniza o protagonismo popular ao exigir a consideração adequada e

necessária das pessoas pelos agentes públicos; é capaz de romper com a mítica narrativa democrática, esvanece o feitiço da participação *pro forma*, e estabelece uma nova orientação vetorial na relação povo e Estado, promovendo as funções sociais da cidades e não apenas um desenvolvimento excludente e funesto.

Forçar o Estado a ser mais responsivo torna a administração pública mais permeável à população, introduz a avaliação do processo decisório e garante que valores importantes sejam sopesados, conferindo efetividade à função democrática.

O relatório de ponderação de discussão pública decorre de imperativo lógico, mais do que jurídico: se há democracia, se na conformação das cidades deve haver participação, se houve exteriorização/manifestação, deve haver sua consideração e resposta, se foi ou não aceita e porquê (no contexto da racionalidade, tão cara para certas concepções teóricas de democracia).

A ideia de que o Direito Urbanístico brasileiro encarna as feições de democracia direta autoriza a busca por mecanismos complementares dos instrumentos de participação. Incontroversamente, o povo tem o direito de saber o que os agentes públicos fazem (nas sombras dos bastidores e decidem secreta e inconfessadamente), trata-se de prerrogativa essencial, pois não há fundamento se não se justificar na origem (raiz), nos meios (procedimentos) e nos fins (frutos ou efeitos) as políticas públicas (que representam, em última análise, o Estado).

Para tanto, impõe-se a adoção de meios consentâneos, procedimentos adequados, e mais, que adequem o início e o fim da atuação política coordenada.

Pelas considerações sobre a democracia, tal arranjo político institucional constitui um jogo cínico se ausentes muitos requisitos. Trata-se de um jogo viciado: cujas regras são parcialmente sabidas, mas no essencial, de todo ignoradas.

Qualquer questão de interesse público precisa que a luz seja jogada sobre a transparência e a necessidade de publicar todo o material relativo à conformação do território urbano. Todo material não é apenas um aglomerado técnico em cumprimento da formalidade estéril, mas efetivamente a exposição dos critérios valorativos e explicação minudente e clara da decisão.

A divisão desigual de benefícios via políticas públicas tanto pode ser o caminho mitigador quanto fator agravante das recorrentes crises sociais. A distribuição equitativa de cidadania exige, por primeiro, que os agentes públicos se dignem a considerarem as manifestações dos populares e, por segundo, que justifiquem os porquês decisórios.



Com essa previsão, o impacto do relatório de ponderação de discussão pública é, sem ser disruptivo, renovador e potencialmente transformador.

Para aferir a autenticidade das políticas públicas é necessário verificar sua origem, ou seja, se provém do povo, todavia, pela via da democracia representativa/indireta esse critério pode ser apenas formalmente atendido.

Também é necessário que os procedimentos atendam ao requisito de participação, ofertando meios aos cidadãos que, se resumidos ao “voto”, também não permite verificar a autenticidade das políticas públicas. Especificamente aqui, veiculando o instrumento do relatório de ponderação de discussão pública é que se pode arejar as instâncias decisórias, uma vez que, embora o poder deliberativo remanesça com a autoridade pública, sua obrigação em prestar contas, ponderar e responder, fará a correta colocação do vértice orientador das ações de Estado, submetendo – ainda que minimamente – o Governo ao governo do povo.

Ainda sobre buscar a autenticidade das políticas públicas, há que se considerar o fim, ou seja, se as decisões e implementações de fato produzem os resultados esperados e reclamados pelo povo (aspecto esse que, por tudo o que se observa, não se mostra efetivo). Também aqui o relatório de ponderação de discussão pública apresenta méritos, pois o contraste entre os argumentos expendidos pelo Estado (sobretudo de caráter alegadamente técnico) e a melhora na qualidade de vida permitem evidenciar distorções e, para logo, sua correção com o incremento tanto retórico quanto participativo.

Veja-se que a falta de percepção da autenticidade das políticas públicas não resulta de falhas episódicas, mas sistêmicas; não são desvios inocentes, são deliberados e reiterados.

A questão do ajuste entre fins e meios, no caso da democracia brasileira, evidencia que os fins são pervertidos e os meios desviantes. Há uma democracia limitada a eventos de rara periodicidade (eleições) e de pouca, ou nenhuma, efetividade (políticas públicas orientadas para a promoção do bem comum).

A caracterização de um regime democrático não pode se dar apenas formalmente, do contrário se deslegitima, inclusive moralmente.

Há uma obliteração da vontade do povo (como dito, uma democracia bloqueada e, quando não, desviada e falha).

O relatório de ponderação, por todos os seus fundamentos, representa a garantia do direito de participação, pois preenche de sentido a discussão pública e

combate o esvaziamento do conteúdo substancial da democracia que, no arranjo atual da política brasileira, é reduzida, um simulacro formal.

Para além de recomendar a adoção do relatório de ponderação de discussão pública como instrumento, importa traçar a exequibilidade do instrumento que deve operar conforme as etapas seguintes:

- i.** Publicização do início do processo de discussão;
- ii.** Divulgação dos documentos atinentes ao debate assim como dos locais e formas de acesso;
- iii.** Oferta dos meios de participação, notadamente por formulários eletrônicos e impressos encontráveis, respectivamente, em páginas da internet e locais físicos de fácil acesso;
- iv.** Fixação de prazo razoável (no mínimo 30 dias úteis) para a participação;
- v.** Recepção das manifestações, necessariamente indicando: interessado, assunto e espécie de manifestação (se sugestão, observação, reclamação, pedido de esclarecimento ou mesmo tipos cumulados);
- vi.** Ponderação contendo, obrigatoriamente, a síntese das participações, enquadramento temático ou por assunto, a decisão e seu fundamento;
- vii.** Emissão de resposta formal a cada participante; e,
- viii.** Publicação do relatório de ponderação de discussão pública que é o documento síntese de todo o procedimento (como sintetizado na Figura 4.9 – Etapas e procedimentos do relatório de ponderação de discussão pública).

Ao revés de burocratizar os processos de discussão pública, a exigência do relatório de ponderação nos termos sobreditos é garantidora de racionalidade, eficiência e transparência, tornando auditáveis as decisões políticas sobre a conformação das cidades. Ademais, propicia igualdade real e, nessa medida, promove a democracia na sua forma mais desejável e preconizada pelo Direito Urbanístico: com a participação crescente (em termos quantitativos) e consciente (em termos qualitativos) (favorecendo o ciclo virtuoso da Figura 2.3 – Esquema complementar da democracia).

Sem a inclusão – também política – das largas massas populacionais, fulminada está a mínima possibilidade transformadora da política. O sistema funciona apenas de forma a coonestar a exploração (econômica), a dominação (ideológica) e a destruição (ambiental).

Pela ênfase jurídica do estudo, claro está que o relatório de ponderação de discussão pública consiste em uma iniciativa normativa em prol do verdadeiro exercício da cidadania, fletindo os agentes públicos sobre as participações, contribui para a democracia urbana. Não se trata da panaceia, pois não é disruptivo, com o aspecto político de que o poder decisório remanesce concentrado no Estado; tampouco revolucionário, como se demandaria para uma subordinação dos interesses econômicos prevalentes desde há muito aos anseios reclamos populares; fenece ante a ausência de envolvimento dos munícipes decorrente das severíssimas vicissitudes da contingência histórica.

Contudo, o relatório de ponderação de discussão pública pode ressignificar a cidadania, apresentando a possibilidade real de diálogo em que os argumentos sejam objetiva, clara e fundamentadamente contrastados, evidenciando as disputas políticas em torno não só dos valores, mas das vivências cotidianas e suas condicionantes, cuja melhoria e progresso universais são o fim último de todas as políticas públicas. Pelo uso das palavras – constantes dos relatórios – se institui maior grau de controle social o que, por seu turno, torna factível a responsabilização institucional (dos órgãos municipais) e pessoal (dos agentes públicos) pela traição da soberania popular, o mais basilar dos preceitos de um Estado Democrático de Direito.

Feitas as considerações teóricas que contextualizam os debates contemporâneos sobre o tema da democracia, descrito o instrumento do relatório de ponderação de discussão pública, explicados os seus fundamentos jurídicos e tracejado o caminho para sua aplicação, inclusive, e especialmente, por uma perspectiva comparada, ficam patentes as suas potencialidades. Inegável mecanismo assecuratório da democracia participativa, ainda que esta remanesça nos degraus inferiores da escada, serve como reforço da estrutura, um apoio para aqueles que entendem a essencialidade da ação política e se munem da palavra para o enfrentamento do *status quo*, tão mais deletério quanto mais sólido, opressor e injusto.

O relatório de ponderação de discussão pública promove a governança com a qual a cidadania adquire outra dimensão, mais próxima do colimado pelo planejamento urbano que prescreve a participação popular como elemento essencial das políticas públicas.

Tanto ao ensejo da própria e imediata discussão pública, quanto posteriormente, o acumulado de informações no(s) instrumento(s) (de natureza técnica, jurídica e política) permitirá o manejo do direito de participação não mais para 'referendar' ações de governo contrárias ao interesse social, mas sim com instrumento capaz de provocar fissuras no discurso e promover mudanças na superestrutura da sociedade. A perspectiva é que as transformações consigam impor à lógica da propriedade privada (excludente, genocida e insustentável) os limites necessários para que as cidades cumpram suas funções sociais e, assim, transforme o ambiente urbano/artificial em territórios de liberdades e, oxalá, de igualdade – condição necessária à convivência.

O grau de coerência e equilíbrio entre os setores da comunidade urbana (ou sua ausência), a correlação de forças (proporcionais ou tirânicas) e a prevalência de tais ou quais interesses podem e devem ser reveladas pública e justificadamente, eis o grande mérito do relatório de ponderação de discussão pública.

A pesquisa cumpre, pelo enfoque analítico e perspectiva crítica, papel importante de revelar: o rumo para uma obrigatória atualização, profunda revisão e necessária *ruptura* com as práticas autorreferidas como democráticas, mas que se esgotam na formalidade (quando muito), tudo indicado pela introdução e obrigatoriedade expressas, do instrumento do relatório de ponderação de discussão pública, nos processos participativos como fundamental mecanismo de complementariedade da gestão democrática das cidades.

## REFERÊNCIAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Teoria geral do Estado**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

AGRA, Walber de Moura. **Curso de direito constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

AMARAL FILHO, Marcos Jordão Teixeira do. Da gestão democrática da cidade. In: MEDAUAR, Odete; AMEIDA, Fernando Dias Menezes de (Coord.). **Estatuto da cidade: Lei 10.257, de 10.07.2001, comentários**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004. p. 259-267.

ARAGÃO, Alexandra. A governância na Constituição Europeia: uma oportunidade perdida? In: **A Constituição Europeia: estudos em homenagem ao professor doutor Lucas Pires**. Coimbra: FDUC, 2005. p. 105-166. Disponível: <<http://bit.ly/2XrtVEw>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Temas de filosofia**. 3. ed. São Paulo: Moderna, 2005.

ARAUJO JUNIOR, Miguel Etinger de. Participação da sociedade na gestão metropolitana e vedação de retrocesso democrático. **DRd – Desenvolvimento Regional em debate**, Universidade do Contestado, ano 3, n. 1, p. 102-127, mai. 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/37mxVuw>>. Acesso em: 20 set. 2019.

ARISTÓTELES. **A Política**. Nestor Silveira Chaves (Trad.). Rio de Janeiro: Ediouro, 1992.

ARNSTEIN, Sherry R. Uma escada da participação cidadã. **Revista da Associação Brasileira para o Fortalecimento da Participação – PARTICIPE**, Porto Alegre/Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 2, p. 4-13, jan. 2002. Disponível em: <<http://bit.ly/2KAtToy>>. Acesso em: 10 out. 2017.

AUAD, Denise et al. Mecanismos de participação popular no Brasil: plebiscito, referendo e iniciativa popular. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, n. 3, jan./jun. 2004. Disponível em: <<http://bit.ly/2r4lYrK>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

AUDARD, Catherine. Utilitarismo. In: CANTO-SPERBER, Monique. **Dicionário de ética e filosofia moral**. São Leopoldo: Universidade do Vale do Rio dos Sinos, 2003. 2 v. p. 737-744.

AVRITZER, Leonardo. **A moralidade da democracia**. São Paulo: Perspectiva, 1996.

\_\_\_\_\_. Reforma política e participação no Brasil. In: AVRITZER, Leonardo; ANASTASIA, Fátima (Org.). **Reforma política no Brasil**. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2006.

BANCO MUNDIAL. **Relatório de desenvolvimento mundial 2017: governança e a lei**. [s.n.]: Washington, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/2CZHof8>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

BAZOLLI, João Aparecido; DELGADO, Cecilia Maria Neves. Análise comparada da participação popular em planos de ordenamento do território: estudo empírico brasileiro e português. **Revista de Políticas Públicas**, v. 19, n. 2, p. 423-434, jul./dez. 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/2O1GLq4>>. Acesso em: 18 jul. 2018.

BENHABIB, Seyla. Sobre um modelo deliberativo de legitimidade democrática. In: MELO, Rúrion; WERLE, Denilson Luis. **Democracia deliberativa**. Rúrion Melo; Denilson Luis Werle (Trad.). São Paulo: Singular/Esfere Pública, 2007.

BLUME, Bruno André. **POLITIZE! - 4 projetos de iniciativa popular que viraram leis**. 15 mar. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/341CrN1>>. Acesso em: 24 jun. 2019.

BOBBIO, Norberto. **O conceito de sociedade civil**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1982.

\_\_\_\_\_; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Brasília: Ed. UnB, 1998.

BONAVIDES, Paulo. A decadência da democracia representativa no Brasil. In: PINTO, Hélio Pinheiro et al (Coord.). **Constituição, direitos fundamentais e política: estudos em homenagem ao professor José Joaquim Gomes Canotilho**. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

BOURDIEU. **Sobre o Estado**: cursos no College de France (1989-92). São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRAGA, Fernando. Conservadorismo, liberalismo e social-democracia: um estudo de direito político. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 34, n. 133, p. 183-190, jan./mar. 1997. Disponível em: <<http://bit.ly/35kQOwl>>. Acesso em: 22 mai. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Proposta de Emenda à Constituição n. 185, de 17 de dezembro de 2015**. Acrescenta o inciso LXXIX ao art. 5º da Constituição Federal, para assegurar a todos o acesso universal a Internet entre os direitos fundamentais do cidadão. Disponível em: <<http://bit.ly/332KKqw>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. CONAMA. **Resolução n. 237, de 19 de dezembro de 1997**. Disponível em: <<http://bit.ly/35DXISI>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição (1988)**. Disponível em: <<http://bit.ly/2pvv6Gw>>. Acesso em: 15 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 9.191, de 1º de novembro de 2017**. Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado. Disponível em: <<http://bit.ly/2Xq4T8Y>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <<http://bit.ly/2CZvm3D>>. Acesso em: 9 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto-lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<http://bit.ly/3371Rb2>>. Acesso em: 9 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <<http://bit.ly/35FlhnM>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar n. 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em: <<http://bit.ly/37gnWHr>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 4.717, de 29 de junho de 1965.** Regula a ação popular. Disponível em: <<http://bit.ly/37kp6l6>>. Acesso em: 6 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <<http://bit.ly/37OdxTh>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985.** Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <<http://bit.ly/2NYOkOj>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997.** Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <<http://bit.ly/2KyEvV4>>. Acesso em: 16 jul. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.709, de 18 de novembro de 1998.** Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. Disponível em: <<http://bit.ly/2CVY3hZ>>. Acesso em: 26 mai. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (1999a).** Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: <<http://bit.ly/34800UI>>. Acesso em: 16 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999 (1999b).** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências. Disponível em: <<http://bit.ly/2XqqZlv>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os art. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <<http://bit.ly/343hNfv>>. Acesso em: 12 jun. 2018.



\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://bit.ly/2CYLrGY>>. Acesso em: 12 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações e dá outras providências. Disponível em: <<http://bit.ly/2QxH8ug>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014.** Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: <<http://bit.ly/342OYzZ>>. Acesso em: 15 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: <<http://bit.ly/342nl4C>>. Acesso em: 9 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019.** Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Disponível em: <<http://bit.ly/2pw791Q>>. Acesso em: 17 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. Ministério das Cidades/Conselho das Cidades. **Resolução n. 25, de 18 de março de 2005.** Emite orientações e recomendações para revisão do Plano Diretor. Disponível em: <<http://bit.ly/32WFRzf>>. Acesso em: 2 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Presidência da República, Casa Civil. **Manual de redação da Presidência da República/Casa Civil, Subchefia de Assuntos Jurídicos.** Gilmar Ferreira Mendes et al. (Coord). Brasília: Presidência da República, 2018. 189 p. Disponível em: <<http://bit.ly/2rRoeeK>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Habeas Corpus n. 82.959-7/SP.** Pleno. Relator Ministro Marco Aurélio. Julgado em 23 fev. 2006. Disponível em: <<http://bit.ly/2pvu3X6>>. Acesso em: 23 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. Tribunal Superior Eleitoral. **Glossário eleitoral.** Disponível em: <<http://bit.ly/2Qtk9R0>>. Acesso em: 14 mai. 2019.

BRITTO, Marcel; OLIVEIRA, Celso Maran de. Do indivíduo ao coletivo - um ensaio sobre termos: sujeito, agente e ator. In: HANAI, Frederico Yuri; SOUSA, Isabel Cristina Nunes de; BARBOSA, Flávia Darre. (Org.). **Novos Direitos: Direito, Ambiente e Urbanismo.** São Carlos: CPOI/UFSCar, 2018. v. 1, p. 51-64. Disponível em: <<http://bit.ly/358G2cq>>. Acesso em: 26 set. 2019.

BRITTO, Marcel; OLIVEIRA, Celso Maran de. Participação popular e decisão política: uma crítica a ausência de justificativa do poder público. **Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental**, v. 8, p. 688-712, 2019. Disponível em: <<http://bit.ly/2Kyqeba>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de direito constitucional**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

BURDEAU, Georges. **O Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA. **Elementos constituintes**. 2019a. Disponível em: <<http://bit.ly/32Uo4ZG>>. Acesso em 3 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Elementos que acompanham**. 2019b. Disponível em: <<http://bit.ly/341z7I9>>. Acesso em 3 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Pareceres da comissão de acompanhamento e CCDRC**. 2019c. Disponível em: <<http://bit.ly/332tHVM>>. Acesso em 3 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Plano diretor municipal de Coimbra – PDMC**. 2014. Disponível em: <<http://bit.ly/345MaC4>>. Acesso em: 28 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Relatório de ponderação dos resultados da discussão pública do plano de pormenor da zona desportiva de Taveiro**. 2010. Disponível em: <<http://bit.ly/2O3cZkN>>. Acesso em: 14 ago. 2019. (vide Anexo 1).

\_\_\_\_\_. **Relatório de ponderação dos resultados da discussão pública do plano de pormenor do parque tecnológico de Coimbra**. 2011. Disponível em: <<http://bit.ly/2KAIEcl>>. Acesso em: 14 ago. 2019. (vide Anexo 2).

\_\_\_\_\_. **Relatório de ponderação dos resultados da discussão pública do plano diretor municipal de Coimbra**. 2013. Disponível em: <<http://bit.ly/37hMXBS>>. Acesso em: 14 ago. 2019. (vide Anexo 3).

CAMPELO, Amélia. Governança em tempos de crise: constituir a sociedade pode ser o remédio constitucional para os direitos sociais. In: PINTO, Hélio Pinheiro et al. (Coord.). **Constituição, direitos fundamentais e política**: estudos em homenagem ao professor José Joaquim Gomes Canotilho. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 397-426.

CAMPOS, Anna Maria. Accountability: quando poderemos traduzi-la para o português?. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 30-50, jun. 1990. Disponível em: <<http://bit.ly/2r63iZX>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes et al. (Coord.). **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, Almedina, 2014.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; MOREIRA, Vital. **Fundamentos da constituição**. 2. ed. Coimbra: Coimbra Editora, 1993.

CARDOSO, Fernando Henrique; MARTINS, Carlos Estevam. **Política & Sociedade**: volume 1. 2. ed. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1983.

CARVALHO, Ana Celeste; DAVID, Sofia. (Org.) **Direito do urbanismo**: 2014-2017. Lisboa: Centro de Estudos Judiciários, 2018. Disponível em: <<http://bit.ly/2CZtIEN>>. Acesso em: 12 set. 2019.

CASTRO, Alexandre Vilela Jardim de. Legística e modelos de avaliação legislativa: uma proposta para o aprimoramento da produção normativa municipal de Belo Horizonte. **Anais...** Congresso Internacional de Legística: Qualidade da Lei e Desenvolvimento, Belo Horizonte, 2007. Disponível em: <<http://bit.ly/2L28Tal>>. Acesso em: 8 nov. 2019.

CASTRO, José Nilo de. **Direito municipal positivo**. 7. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

CAVALCANTE, Pedro; PIRES, Roberto. **Nota Técnica n. 24**: Governança pública: construção de capacidades para a efetividade da ação governamental. Brasília: IPEA, DIEST, 2018. Disponível em: <<http://bit.ly/2XsXsO6>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

CHAPOLA, Ricardo. Qual a percepção da população sobre a democracia no Brasil. **NEXO**, 17 nov. 18. Disponível em: <<http://bit.ly/2rZhvlv>>. Acesso em: 17 nov. 2018.

CHAUÍ, Marilena. Apresentação. In: LEFORT, Claude. **A invenção democrática: os limites da dominação totalitária**. Belo Horizonte: Autêntica, 2011. p. 37-41.

COLENCI, Pedro Luciano. **Plano diretor municipal e participação popular contributiva avaliados por um modelo integrador**. 2017. 193 f. Tese (Doutorado em Ciências Ambientais)– Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2017.

COLENCI, Pedro Luciano; OLIVEIRA, Celso Maran de; OLIVEIRA, Fernanda Paula. Um diagnóstico da efetividade da contribuição cidadã na gestão pública municipal. **Revista CEDOUA**, ano 18, n. 36, p. 9-25, 2015.

CORREIA, Fernando Alves. Evolução do direito do urbanismo em Portugal de 2012 a 2017. **Revista CEDOUA**, ano 21, n. 41, p. 09-25, 2018.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito do urbanismo**. 4. ed. Coimbra: Almedina, 2008.

CUNHA, Antônio Geraldo da. **Dicionário etimológico nova fronteira da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. 1997.

DAHL, Robert. **Poliarquia: participação e oposição**. Mauro Parcionik (Trad.). São Paulo: Edusp, 2005.

\_\_\_\_\_. **Um prefácio à teoria democrática**. Ruy Jungmann (Trad.). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1989.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do estado**. 19. ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

\_\_\_\_\_. **O que é participação política**. São Paulo: Abril Cultural, Brasiliense, 1984.

DAMATTA, Roberto. **A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil**. 5. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997. Disponível em: <<http://bit.ly/2O0m91l>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1987.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998. v. 3.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica da democracia**. São Paulo: Edusp, 1999.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Leandro Konder (Trad.). 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

IBOPE/BRASIL. ESEB: Estudo Eleitoral Brasileiro (novembro, 2014, 03928). In: **BANCO de Dados do CESOP/UNICAMP**. CESOP, 2014. Disponível em: <<http://bit.ly/2qim5kM>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

EUROSTAT. European Statistical System. **Glossary for statistics**. 5. ed. 2019. Disponível em: <<http://bit.ly/2CVdWoL>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder**: formação do patronato político brasileiro. São Paulo: Globo/Publifolha, 2000. (Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro, v. 2).

FERNANDES, Edésio. Do código civil ao estatuto da cidade: algumas notas sobre a trajetória do Direito Urbanístico no Brasil. In: VALENÇA, Marcio (Org.). **Cidade (i)legal**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008. p. 43-62. Disponível em: <<http://bit.ly/2qTfiy4>>. Acesso em: 24 nov. 2019.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1994.

FERREIRA, Filipe; SEIXAS, Paulo Castro. Portugal 2020 e o novo glossário do desenvolvimento territorial: territorialização ou neoinstitucionalização? **Urbe – Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 9, n. 3, p. 487-499, set./dez. 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/2CZCAoy>>. Acesso em: 15 set. 2019.

FFMS. Fundação Francisco Manuel dos Santos. **O que são NUTS?** PORDATA, base de dados Portugal contemporâneo. 2019a. Disponível em: <<http://bit.ly/2Xsl0CV>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

FFMS. Fundação Francisco Manuel dos Santos. **Números dos municípios e regiões de Portugal**. PORDATA, base de dados Portugal contemporâneo. 2019b. Disponível em: <<http://bit.ly/35fj97a>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques. (Coord.). **Direito ambiental contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. Disponível em: <<http://bit.ly/2XuaZoO>>. Acesso em: 17 mai. 2017.

FREIRE, Silene de Moraes. Estado, democracia e questão social no Brasil. In: BRAVO, Maria Inês Souza; PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira (Org.). **Política social e democracia**. São Paulo: Cortez, 2001. p. 149-172.

FREITAS, Juarez. **A substancial inconstitucionalidade de lei injusta**. Petrópolis: Vozes, 1989.

G1. **Em 79º lugar, Brasil estaciona no ranking de desenvolvimento humano da ONU**. Disponível em: <<https://glo.bo/2CTNSug>>. Acesso em: 3 jun. 2019.

GASPARDO, Murilo. **Democracia e policentrismo do poder**: uma análise sobre a proposta de democracia cosmopolita frente à organização institucional brasileira. 2013. Tese (Doutorado em Direito do Estado)– Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

\_\_\_\_\_; SANTANA, Liz Marina Tamião. As condições histórico-sociais de exercício da cidadania no Brasil: a cidadania bloqueada. In: GASPARDO, Murilo. **Globalização e os fundamentos da cidadania**. São Paulo: Alameda, 2017. p. 273-298. Disponível em: <<http://bit.ly/2ratDFW>>. Acesso em: 30 abr. 2019.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GONÇALVES, Alcindo. O conceito de governança. **Anais...** 14. Congresso Nacional do Conpedi (Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito), Fortaleza, 2005. Disponível em: <<http://bit.ly/33WL0J3>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

HABERMAS, Junger. **Direito e democracia**. Flávio Siebeneichler (Trad.). Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997. v. 2.

\_\_\_\_\_. **A inclusão do outro**: três modelos normativos de democracia. George Sperber, Paulo Soethe (Trad.). São Paulo: Loyola, 2002.

HOLZ, Sheila. O direito à participação no planejamento urbano em Portugal: um diálogo entre o direito e a sociologia. **Revista CEDOUA**, ano 20, n. 39, p. 40-70, 2017.

HOPPE, Hans-Hermann. **Democracia o deus que falhou**: a economia e a política da monarquia, da democracia e da ordem natural. São Paulo: Mises Brasil, 2014. Disponível em: <<http://bit.ly/35DXRjC>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

HOUAISS, Antonio; VILLAR, Mauro de Salles. **Minidicionário Houaiss da língua portuguesa**. 3. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo 2010**: população do Brasil é de 190.732.694 pessoas. 2010a. Disponível em: <<http://bit.ly/2QvDyk7>>. Acesso em: 15 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Glossário**. 2010b. Disponível em: <<http://bit.ly/2qr5paF>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD)**: contínua 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/2NYIBYP>>. Acesso em: 5 jun. 2019.

INE. Instituto Nacional de Estatística. **As novas unidades territoriais para fins estatísticos**: NUTS 2013. 2019a. Disponível em: <<http://bit.ly/2QB9RhF>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Retorno de informação personalizada dos municípios**. 2019b. Disponível em: <<http://bit.ly/37k95eZ>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Texto para Discussão 2282**: a função social da propriedade e o direito à cidade: teoria e prática atual. Rio de Janeiro: IPEA, 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/2sjdmPF>>. Acesso em: 23 nov. 2019.



KELSEN, Hans. **A democracia**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

LAFER, Celso. **Direitos humanos e democracia**: no plano interno e internacional. São Paulo: Siciliano, 1995.

LATINOBARÓMETRO, Corporación. **Informe 2018**. Santiago de Chile: Latinobarómetro, 2018. Disponível em: <<http://bit.ly/2Ox2plg>>. Acesso em: 3 jun. 2019.

LAVALLE, Adrian Gurza; SZWAKO, José. Sociedade civil, Estado e autonomia: argumentos, contra-argumentos e avanços no debate. **Opinião Pública**, Campinas, v. 21, n. 1, p. 157-187, abr. 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/2NZmG3M>>. Acesso em: 18 jun. 2019.

LEFEBVRE, Henri. **Marxismo**. William Lagos (Trad.). Porto Alegre: L&PM, 2011.

\_\_\_\_\_. **O direito à cidade – o fenômeno urbano**: sentido e finalidade da industrialização. O principal direito do homem. São Paulo: Ed. Documento, 1969.

LÊNIN, Vladimir Ilitch Ulianov. **O Estado e a revolução**. 1918. Disponível em: <<http://bit.ly/2pvosiy>>. Acesso em: 19 jun. 2019.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LOVATTO, Angélica. **Os cadernos do povo brasileiro e o debate nacionalista nos anos 1960**: um projeto de revolução brasileira. 2010. Tese (Doutorado em Ciências Sociais)– Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

LÜCHMANN, Lígia Helena Hahn; SCHAEFER, Márcia Inês; NICOLETTI, André Selayaran. Associativismo e repertórios de ação político-institucional. **Opinião Pública**, Campinas, v. 23, n. 2, p. 361-396, mai./ago. 2017. Disponível em: <<http://bit.ly/32UjryM>>. Acesso em: 21 jun. 2019.

MACHADO, Luís Fernando Pires. **Noções elementares de legística**. Brasília: Portilho, 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/2DqgifN>>. Acesso em: 7 nov. 2019.

MACHADO FILHO, Aires da Mata. **Dicionário ilustrado urupês**. 7. ed. São Paulo: Gráfica Urupês, 1970.



MAGALHÃES, Bruno Dias. A evolução dos modelos democráticos: do elitismo democrático ao deliberacionismo. **Anais...** 36. Encontro Nacional da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, EnANPAD, Rio de Janeiro, 2012. p. 1-14. Disponível em: <<http://bit.ly/2CZKpdC>>. Acesso em: 27 mai. 2019.

MALUF, Sahid. **Teoria geral do Estado**. 30. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil. In: ARANTES, O.; VAINER, C.; MARICATO, E. (Org.). **A cidade do pensamento único; desmanchando consensos**. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 121-192. Disponível em: <<http://bit.ly/2KZMQBh>>. Acesso em: 5 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. MetrÓpole, legislação e desigualdade. **Estudos Avançados**, v. 17, n. 48, p. 151-167, 2003. Disponível em: <<http://bit.ly/2Orbflv>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **O impasse da política urbana no Brasil**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

\_\_\_\_\_. Para entender a crise urbana. **Cadernos do Núcleo de Análises Urbanas, CaderNAU**, v. 8, n. 1, p. 11-22, 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/2pYTXCS>>. Acesso em: 2 nov. 2019.

MARTIN, Eric; BRANDIMARTE, Walter. Empobrecimento na América Latina desafia sistema democrático. **Exame**, 11 mai. 2019. Disponível em: <<http://bit.ly/32VKR7m>>. Acesso em: 3 jun. 2019.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. São Paulo: Folha de São Paulo, 2015.

\_\_\_\_\_. **Manuscritos econômico-filosóficos**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

\_\_\_\_\_. **O capital**. São Paulo: Abril, 1983. v. III, t. 2.

\_\_\_\_\_; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. 11. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

MEIRELLES, Hely Lopes; ALEIXO, Délcio Balestro; BURLE FILHO, José Emmanuel. **Direito administrativo brasileiro**. 39. ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciênc. Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 621-626, mar. 2012. Disponível em: <<http://bit.ly/2OpuEII>>. Acesso em: 8 ago. 2018.

MONTEIRO, Luzia Cristina Antoniossi. **Políticas públicas habitacionais para idosos**: um estudo sobre os condomínios exclusivos. 2012. 156 f. Tese (Doutorado em Ciências Exatas e da Terra)- Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2012. Disponível em: <<http://bit.ly/2XUbQiE>>. Acesso em: 21 nov. 2019.

\_\_\_\_\_; ZAZZETTA, Marisa Silvana; ARAÚJO JÚNIOR, Miguel Etinger. Sustentabilidade: relações entre espaço urbano e envelhecimento ativo. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 20, n. 1, p. 116-145, 2015. Disponível em: <<http://bit.ly/2rxo8S4>>. Acesso em: 20 nov. 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

MOREIRA, Antonio Claudio Moreira Lima e. Plano diretor e função social da propriedade urbana. In: CEPAM. **Estatuto da cidade**. São Paulo: CEPAM, Fundação Prefeito Faria Lima, 2001. p. 147-165.

NASCENTES, Antenor. **Dicionário etimológico da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Livraria Acadêmica, 1955. Disponível em: <<http://bit.ly/37k8t9b>>. Acesso em: 15 mar. 2016.

NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional**. 5. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2014.

OLIVEIRA, Celso Maran de. **Diretrizes de auditoria ambiental**. São Carlos: EdUFSCar, 2014.

OLIVEIRA, Celso Maran de et al. A importância da participação dos vereadores na discussão do plano diretor perante o poder executivo municipal: estudo de caso do município de São Carlos/SP. In: ROSIN, Jeane Aparecida Rombi de Godoy; OLIVEIRA, Celso Maran de (Org.). **Estatuto da Cidade**: avanços e desafios. Tupã: ANAP, 2017. p. 125-148.

OLIVEIRA, Celso Maran de et al. **Cidades (i)legais**: análise comparativa dos conflitos ambientais urbanísticos em São Carlos – Brasil e Coimbra – Portugal. São Carlos: CPOI/UFSCar, 2019.

\_\_\_\_\_. Democracia participativa no direito urbanístico – estudo comparativo Brasil e Portugal: resultados preliminares após aplicação de questionários. In: OLIVEIRA, Celso Maran de (Org.). **Novos Direitos**: cidades em crise? São Carlos: Ed. RiMa, 2015. p. 133-160.

\_\_\_\_\_. **Democracia participativa no direito urbanístico**. São Carlos: EdUFSCar, 2016.

\_\_\_\_\_. Instrumentos urbanísticos de participação pública no Brasil e em Portugal. In: FIORILLO, Celso Antonio Pacheco; FERREIRA, Renata Marques (Coord.). **Direito ambiental contemporâneo**. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 141-176.

OLIVEIRA, Celso Maran de; MELNICKY, Elaine Cristina da Cunha. Políticas públicas municipais participativas: reflexões sobre a função social das cidades. In: OLIVEIRA, Celso Maran de (Org.). **Novos Direitos**: a interdisciplinaridade do Direito na Sociedade Contemporânea. São Carlos: CPOI/UFSCar, 2017.

OLIVEIRA, Celso Maran de; COLENCI, Pedro Luciano. Função social da cidade: cidades participativas. In: SALEME, Edson Ricardo; CRUZ, Mônica da Silva; NETO, Joaquim Shiraishi (Org.). **Anais...** 26. Congresso Nacional do Conpedi São Luís/MA Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, CONPEDI, Florianópolis, 2017. p. 6-23. Disponível em: <<http://bit.ly/2XsUitl>>. Acesso em: 16 set. 2019.

OLIVEIRA, Fernanda Paula. Execução dos programas e planos territoriais. In: SILVA, Vasco Pereira da et al. Dossier: nova lei de bases do solo, do ordenamento do território e do urbanismo (Lei n. 31/2014, de 30 de maio). **E-pública – Revista Eletrônica de Direito Público**, n. 2, p.75-78, 2014. Disponível em: <<http://bit.ly/2XubZsQ>>. Acesso em: 13 set. 2019.

\_\_\_\_\_. Os princípios jurídicos como garantia de um planeamento urbanístico sustentável. **REVISTA ESMAT**, v. 9, n. 14, p. 115-140, fev. 2018. Disponível em: <<http://bit.ly/3369uhX>>. Acesso em: 11 nov. 2019.

\_\_\_\_\_. **Portugal**: território e ordenamento. Coimbra: Almedina, 2009.

\_\_\_\_\_. **Regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial comentado**. Coimbra: Almedina, 2012.

OLIVEIRA, Fernanda Paula; LOPES, Dulce. A ponderação entre o interesse comunitário e o interesse público: equipamento público em baldios comentário ao acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, 6ª Secção, de 17 de maio de 2016, proferido no processo 1118/09.0TBCHV, G1. S1 (relator Pinto de Almeida). **Cooperativismo e Economia Social (CES)**, n. 39, 2016-2017. Disponível em: <<http://bit.ly/37jHMkO>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

OLIVEIRA, Paulo de Salles (Org.). **Metodologia das ciências humanas**. São Paulo: Hucitec/UNESP, 1998.

OLIVEIRA, Rodrigo Montenegro de. O novo sistema de acesso à informação e a influência do paradigma do Estado Democrático de Direito na superação da cultura do segredo. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 18, n. 3666, 15 jul. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/33WHnmp>>. Acesso em: 5 mar. 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1998. Disponível em: <<https://bit.ly/2pBStHS>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

\_\_\_\_\_. **Desenvolvimento**: índices e indicadores. 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/37gM8t4>>. Acesso em: 10 jun. 2019.

OTERO, Paulo. **Legalidade e administração pública**: o sentido da vinculação administrativa à juridicidade. Lisboa: Almedina, 2011.

PAES, José Eduardo Sabo. **Fundações e entidades de interesse social**. 2. ed. Brasília: Ed. Brasília Jurídica, 2000.

PEREIRA, Dirceu Giglio; OLIVEIRA, Raul Miguel Freitas de. Análise crítica do Instituto do Compromisso previsto no Artigo 23, do Projeto de Lei do Senado Federal N. 349/2015, que trata da alteração da LINDB – Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. In: **Revista Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo**, São Paulo, v. 5, n. 1, p. 89-106, jan./dez. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2Out95T>>. Acesso em: 25 set. 2019.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. Accountability: já podemos traduzi-la para o português? **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, dez. 2009. Disponível em: <<https://bit.ly/35eYX5b>>. Acesso em: 14 ago. 2019.

PLATÃO. **A república**. 7. ed. Maria Helena da Rocha Pereira (Trad.). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

PORTUGAL. **Constituição da República Portuguesa**. Lisboa: Parlamento Português, 1976. Disponível em: <<https://bit.ly/2OusZLP>>. Acesso em: 18 fev. 2018.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 4, de 07 de janeiro de 2015**. Código do procedimento administrativo. 2015a. Disponível em: <<https://bit.ly/32UgmPe>>. Acesso em: 26 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 80, de 14 de maio de 2015**. Aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro. 2015b. Disponível em: <<https://bit.ly/2KyGnwY>>. Acesso em: 21 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 11-A, de 28 de janeiro de 2013**. Reorganização administrativa do território das freguesias. Disponível em: <<https://bit.ly/2NZ9snq>>. Acesso em: 3 set. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 31, de 30 de maio de 2014**. Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo. - LBPSOTU. Disponível em: <<https://bit.ly/37ljKpC>>. Acesso em: 15 ago. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 85, de 31 de agosto de 1995**. Decreto de participação procedimental e da acção popular. Disponível em: <<https://bit.ly/37fZ5TT>>. Acesso em: 21 ago. 2019.

POULANTZAS, Nicos. **As classes sociais no capitalismo de hoje**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Publifolha, 2000. (Grandes Nomes do Pensamento Brasileiro).

PRZEWORSKI, Adam. A social-democracia como fenômeno histórico. **Lua Nova**, São Paulo, n. 15, p. 41-81, out. 1988. Disponível em: <<https://bit.ly/2QvzWyz>>. Acesso em: 25 mai. 2019.

PUPIN, Patrícia Lopes Freire; BORGES, Ana Claudia Giannini; BRITTO, Marcel. Publicização dos planos municipais e intermunicipais de resíduos sólidos do estado de São Paulo. **Estudos Geográficos**, Rio Claro, v. 16, p. 46-63, jul./dez. 2018.

RAMAYANA, Marcos. **Direito eleitoral**. Rio de Janeiro: Impetus, 2005.

RAMOS, Flamarion Caldeira; MELO, Rúrion; FRATESCHI, Yara (Coord.). **Manual de filosofia política**: para os cursos de teoria do Estado, e ciência política, filosofia e ciências sociais. São Paulo: Saraiva, 2012.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

REYDER, Carina Angélica Brito. **Avaliação de impacto legislativo**: a tradição histórica de justificação das decisões legislativas nos Estados Unidos e as iniciativas incipientes no Brasil. 2016. Dissertação (Mestrado)- Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. Disponível em: <<http://bit.ly/2OvL3WM>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

ROLNIK, Raquel. **O que é a cidade?** 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

\_\_\_\_\_. **A cidade e a lei**: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo. São Paulo: FAPESP/NOBEL, 1997.

\_\_\_\_\_. Planejamento e gestão: um diálogo de surdos? In: CEPAM. **Estatuto da cidade**. São Paulo: CEPAM, Fundação Prefeito Faria Lima, 2001. p. 115-120.

ROUSSEAU, Dominique. O direito constitucional contínuo: instituições, garantias de direitos e utopias. **Revista de Estudos Constitucionais, Hermenêutica e Teoria do Direito (RECHTD)**, UNISINOS, v. 8, n. 3, p. 261-271, set./dez. 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/2QAf8Gi>>. Acesso em: 12 jun. 2019.

SAAD, Amauri Feres. **Do conceito de controle da administração pública no direito administrativo brasileiro**. 2016. Tese (Doutorado em Direito)– Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em: <<https://bit.ly/37dOQj7>>. Acesso em: 23 ago. 2019.

SABORITA, Silvia Elena Barreto; SALEME, Edson Ricardo. Da necessidade do plano diretor para se impor regras de observância do cumprimento das funções sociais da propriedade e da cidade. In: SALEME, Edson Ricardo; CRUZ, Mônica da Silva; NETO, Joaquim Shiraishi (Org.). **Anais...** 26. Congresso Nacional do Conpedi São Luís/MA Direito urbanístico, cidade e alteridade, CONPEDI, Florianópolis, 2017. p. 280-295. Disponível em: <<https://bit.ly/2rRfL3Q>>. Acesso em: 16 set. 2019.

SADER, Emir. Para outras democracias. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 649-679. Disponível em: <<http://bit.ly/33pclSZ>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

SAKATA, Kelly Letícia; LIMA, Michelle Fernandes. Apontamentos sobre o conceito de democracia em Joseph A. Schumpeter e Jürgen Habermas. **Jornal de Políticas Educacionais**, v. 12, n. 15, ago. 2018.

SALEME, Edson Ricardo. **Comentários ao estatuto da cidade**: com destaque às leis n. 11.977/2009, n. 12.587/2012, n. 12.608/2012, n. 13.089/2015 e n. 13.465/2017. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2018.

SALEME, Edson Ricardo; SILVA, Solange Teles da. Plano diretor, participação popular e responsabilidades. **Anais...** 16. Congresso Nacional do Conpedi, Belo Horizonte, 2007. p. 1505-1518. Disponível em: <<https://bit.ly/2rYBp6t>>. Acesso em: 25 set. 2019.

SANCHES, Jussara Romero; ARAUJO JUNIOR, Miguel Etinger de. Multidimensionalidade do direito à cidade no estatuto da cidade. **Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade**, Brasília, v. 3, n. 1, p. 1-18, jan./jun. 2017. Disponível em: <<https://bit.ly/2O1hE6Y>>. Acesso em: 24 set. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SARTORI, Giovanni. **A teoria da democracia revisitada**: o debate contemporâneo. São Paulo: Ática, 1994. v.1.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **Capitalismo, socialismo e democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961. Disponível em: <<https://bit.ly/2XynBv5>>. Acesso em: 17 mar. 2019.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa**: Qu'est-ce que le Tiers État? 5. ed. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2009.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

\_\_\_\_\_. **Direito urbanístico brasileiro**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. Disponível em: <<http://bit.ly/2L2cZ2p>>. Acesso em: 13 nov. 2019.



SILVA, Moacir Malheiros Fernandes. Tentativa de classificação das cidades brasileiras. **Revista Brasileira de Geografia**, ano 8, n. 3, p. 284-316, jul./set. 1946. Disponível em: <<https://bit.ly/2QB5Vxp>>. Acesso em 13 nov. 2019.

SILVA, Virgílio Afonso da. Direitos fundamentais e liberdade legislativa: o papel dos princípios formais. In: CORREIA, Fernando Alves et al. (Org.). **Estudos em homenagem ao Professor Doutor José Joaquim Gomes Canotilho**, Coimbra, v. 3, p. 915-937, 2012. Disponível em: <<https://bit.ly/2OoChsF>>. Acesso em: 12 nov. 2019.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

SODRÉ, Nelson Werneck. **Quem é o povo no Brasil?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962. (Cadernos do Povo Brasileiro, v. 2). Disponível em: <<https://bit.ly/35dK2IA>>. Acesso em: 29 jun. 2019.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade**: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanas. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

STALIN, Joseph Vissarionovich. **Sobre o Materialismo Dialético e o Materialismo Histórico**. Fernando A. S. Araújo (Trad.). Rio de Janeiro: Edições Horizonte, 1945. Disponível em: <<https://bit.ly/2XA1rZy>>. Acesso em: 16 mai. 2017.

STEFFENS, Nikolay. Debates em teoria democrática contemporânea: notas sobre a relação entre as teorias do mercado político e o princípio da harmonia natural dos interesses. **Conjectura: Filos. Educ.**, v. 23, n. especial, p. 117-146, 2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2O38WVM>>. Acesso em: 6 mai. 2019.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolsan de. **Ciência política e teoria do estado**. 8. ed. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2014. Disponível em: <<https://bit.ly/2r7U2nQ>>. Acesso em: 12 fev. 2019.

SUNDFELD, Carlos Ari. **Fundamentos de direito público**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

TOAZZA, Vinícius Francisco; SANTIN, Janaína Rigo. Princípio da participação, consensualismo e audiências públicas. **A&C – Revista de Direito Administrativo & Constitucional**, Belo Horizonte, ano 13, n. 54, p. 207-231, out./dez. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2CZG5eo>>. Acesso em: 14 ago. 2019.



TOMIO, Fabrício Ricardo de Limas; ROBL FILHO, Ilton Norberto. *Accountability e independências judiciais: uma análise da competência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)*. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 21, n. 45, p. 29-46, mar. 2013. Disponível em: <<https://bit.ly/2pvWuEm>>. Acesso em: 9 ago. 2019.

UNIÃO DE FREGUESIAS DE TAVEIRO, AMEAL E ARZILA. **Junta de freguesia: caracterização**. Disponível em: <<https://bit.ly/2qifBSY>>. Acesso em: 4 set. 2019.

WEBER, Max. **Ciência e política: duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 2005.

WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. Waltensir Dutra (Trad.). Rio de Janeiro: LTC, 2008.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3. ed. São Paulo: Editora Alfa Omega, 2001. Disponível em: <<http://bit.ly/33qP6rF>>. Acesso em: 13 nov. 2019.

## **ANEXOS**

**ANEXO 1** – Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano Diretor Municipal de Coimbra em sua 1ª revisão, de agosto de 2013.

**ANEXO 2** – Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra, de outubro de 2011.

**ANEXO 3** – Relatório de Ponderação dos Resultados da Discussão Pública do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro, de maio de 2010.

al malaguês al medi  
na mealantanhola  
ntuzedearzila assaf  
argebotãobrasfem  
escasteloviegascei  
racernacheeirasla  
marosaribeiradefra  
dessantacruzãoba  
rtolomeusantaclar  
asãojoãodocamp  
osantoantóniodoso  
livaissãomartinhod  
eárvoresãomartinh  
odobisposãosilvestr  
esãopaulodefrade  
ssénovasouselastav  
eirotorrede vilelatorr  
esdomondegotrou  
xemilvildematoscoi  
mbra al malaguês al  
medina mealanta  
nholantuzedearzila  
assafargebotãobra  
sfemescastelovieg  
asceiracernacheeir  
aslamarosaribeirad  
efradessantacruzã  
obartolomeusanta  
clarasãojoãodoca  
mposantoantóniod  
osolivaissãomartinh  
odeárvoresãomarti  
nhodobisposãosilve  
stresãopaulodefra  
dessénovasouselas  
taveirotorrede vilela  
torredesdomondegot  
rouxemilvildematos  
coimbra al malaguês  
al medina mealanta  
nholantuzedearzila



**plano  
diretor  
municipal - 1ª revisão  
coimbra**

agosto2013

**relatório de  
ponderação  
dos resultados  
da discussão pública**



**agosto 2013**



## ÍNDICE

1. Processo de discussão pública	3
1.1. Enquadramento	3
1.2. Discussão pública	4
1.2.1. Abertura do período de discussão pública	4
1.2.2. Divulgação do período de discussão pública	7
1.2.3. Consulta da proposta e documentos disponibilizados	21
1.2.4. Forma de participação	24
2. Análise e ponderação das participações	27
2.1. Metodologia	27
2.3. Critérios de ponderação	27
2.3. Ponderação das participações	28
3. Alterações suscitadas pelo período de participação e introduzidas pela equipa	34
3.1. Alterações decorrentes das participações recebidas	34
3.2. Alterações introduzidas pela equipa	38
4. Conclusão	56
Anexo - Fichas de ponderação das participações recebidas	



  
(Manuel Machado)

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA  
Plano Diretor Municipal de Coimbra - 1ª revisão

---

## 1. PROCESSO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

### 1.1. ENQUADRAMENTO

O presente documento constitui o Relatório de análise e ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados no âmbito da **Discussão Pública** da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra, bem como de explicitação dos respetivos resultados.

Com a sua elaboração e publicitação dá-se cumprimento ao previsto no artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), normativo que concretiza a exigência constitucional do direito de participação dos cidadãos nos procedimentos de planeamento territorial e que constitui um reforço do princípio democrático e um corolário do princípio da imparcialidade da administração.

Para além de que garante a cabal prossecução da atividade jurídico-pública de planeamento, que é, no seu núcleo essencial, uma tarefa complexa de ponderação de interesses públicos e privados coenvolvidos na ocupação de uma determinada área territorial, ponderação essa que é garantida com a efetivação do princípio da participação dos interessados na elaboração dos planos.

A exigência da constitucionalidade de participação dos interessados nos processos de planeamento encontra-se concretizada no RJIGT que prevê formas e momentos de “abertura” da Administração à intervenção dos particulares nos procedimentos de planeamento do território. A este propósito, o artigo 77.º do RJIGT, para além da participação preventiva (logo aquando da abertura do procedimento de elaboração do Plano) e da admissibilidade da participação ao longo de todo o procedimento, prevê a chamada participação sucessiva concretizada através de uma discussão pública formal e que corresponde a uma participação – audição dos particulares no procedimento de planeamento.

É este o momento especificamente previsto para os particulares intervirem no procedimento de planeamento, oferecendo as suas contribuições ou sugestões ou apresentando as reclamações em face do estado em que se apresenta o Plano. Reclamações, sugestões e reclamações essas que terão já uma base de sustentação bastante precisa, na medida em que o projeto de Plano foi objeto de divulgação pública, o que possibilita que a intervenção dos privados seja mais concreta e, por isso, objeto de uma maior detenção por parte da administração municipal no âmbito do

Relatório de Ponderação e das respostas individuais e fundamentadas que àquele dirija.

O referido direito de participação apenas será cabalmente satisfeito se forem facultados aos interessados todos os elementos relevantes que lhes permitam conhecer as etapas dos trabalhos e a evolução da tramitação processual de elaboração do Plano, bem como a forma como as suas sugestões, observações ou reclamações foram ponderadas neste processo.

Este é o objetivo imediato do presente documento: identificar as alterações a incluir no Plano na sequência da Discussão Pública e, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 77.º do RJIGT, dar resposta fundamentada a todos aqueles que tenham invocado:

- a) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- b) A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- c) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- d) A eventual lesão de direitos subjetivos.

Para além do mais, o presente relatório tem como objetivos específicos:

- a) Dar testemunho sobre a forma como decorreu o trâmite da discussão pública;
- b) Reunir todas as participações apresentadas pelos particulares recebidas no prazo legalmente previsto (via e-mail, via postal ou entregue em mão nos serviços municipais), bem como outros contributos recebidos durante o período da discussão pública;
- c) Apresentar o resultado da análise técnica sobre o conteúdo das participações e as demais questões que se apresentaram durante a discussão pública;
- d) Apresentar as alterações a incluir na 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra.

## **1.2. DISCUSSÃO PÚBLICA**

### **1.2.1. ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

Em 3 de Junho de 2013, a Câmara Municipal de Coimbra deliberou (deliberação n.º 6941/2013) submeter a discussão pública a proposta da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra e respetivo Relatório Ambiental, fixando um prazo de 30 dias





úteis, com início a partir do 5.º dia útil após a publicação de aviso de abertura do respetivo procedimento no Diário da República.



**CÓPIA  
DE PARTE DA  
ATA Nº 92/2013 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE 03/06/2013**

Publicitada através do Edital nº 82/2013, nos termos da Lei nº 169/99, de 18 de setembro com as alterações da Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro

**V.1. Revisão do PDM – abertura do período de discussão pública**

Considerando que, nos termos do n.º 9 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, “são obrigatoriamente públicas todas as reuniões da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal que respeitem à elaboração ou aprovação de qualquer categoria de instrumento de planeamento territorial”, deve a proposta de abertura do período de discussão pública referente à revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra, deliberada na sessão de 20/05/2013, ser reapreciada em reunião pública do Executivo Municipal.

O Sr. Presidente esclareceu que este assunto foi retomado e foi tomada a mesma decisão da reunião anterior de abertura do período de discussão pública uma vez que os juristas entenderam que as reuniões da Câmara Municipal não se transformam em públicas só pelo facto de serem abertas à comunicação social. Assim, e atendendo a que quando o documento entrar em discussão pública, muitos processos urbanísticos terão de ficar pendentes durante 6 meses e uma vez que alguns destes processos estão a ser ultimados pelos serviços poderá haver necessidade de realizar uma reunião extraordinária com vista a não bloquear esses processos de eventuais execucionamentos.

Assim, foi apresentada a informação n.º 19910, de 30/05/2013, do Sr. Vereador Paulo Leitão, consubstanciada na informação n.º 17798, de 15/05/2013, da Chefe da Divisão de Planeamento, tendo o Executivo deliberado:

*Deliberação nº 6941/2013 (03/06/2013):*

- Proceder à abertura da discussão pública da proposta da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra, pelo período de 30 dias, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do DL n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo DL n.º 2/2011, de 6 de janeiro, devendo a referida abertura de discussão pública ser feita através de Aviso a publicar no Diário da República (2ª Série) e a divulgar através da comunicação social (em dois jornais diários e um semanário de grande expansão nacional) e da página da internet da Câmara Municipal.

Deliberação tomada por unanimidade e em minuta.

ESTÁ CONFORME,

A Técnica Superior,

(Patrícia Silveira)

Documento emitido pelo Gabinete de Apoio aos Órgãos e Serviços Municipais para ser junto ao processo respectivo pelo serviço responsável pela sua instrução



O período de discussão pública decorreu entre 24 de junho e 5 de agosto de 2013 (30 dias úteis, com início no 5.º dia útil após a publicação do Aviso n.º 7775/2013 no Diário da República, 2.ª Série, N.º 113, de 14 de junho de 2013).

### **1.2.2. DIVULGAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

A abertura do período de discussão pública e o respetivo modo de participação foram divulgados das seguintes formas:

- Publicação de edital (Edital N.º 77/2013) no **átio dos Paços do Município** e no **Sítio internet** da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Cerifico que hoje afixei o presente  
EDITAL AVISO REGULAMENTO INQUÉRITO  
no Atrio dos Paços do Município.  
Coimbra, 04/06/2013

MAFALDA GOMES  
Chefe da Divisão de Relação  
com o Município



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
COIMBRA

### EDITAL N.º 77/2013

#### **Discussão Pública da 1.ª Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Coimbra**

João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, e ainda, para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, que a Câmara Municipal de Coimbra, em reunião realizada no dia 3 de Junho de 2013, deliberou proceder à **abertura do período de discussão pública da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra**, com a duração de 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil, após a publicação do presente aviso no Diário da República.

Durante o referido período, a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, acompanhada do parecer final da Comissão de Acompanhamento e demais pareceres emitidos, nomeadamente os resultados da concertação, bem como o Relatório Ambiental e respetivo resumo não técnico, estarão disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Coimbra, localizada na Casa Aninhas – Praça 8 de Maio, nos dias úteis e em horário das 9 horas às 12h30 e das 14 horas às 17h30, e no sítio da internet do município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)).

Os interessados poderão apresentar, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, até ao termo do período referido, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, utilizando, para o efeito

CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
COIMBRA

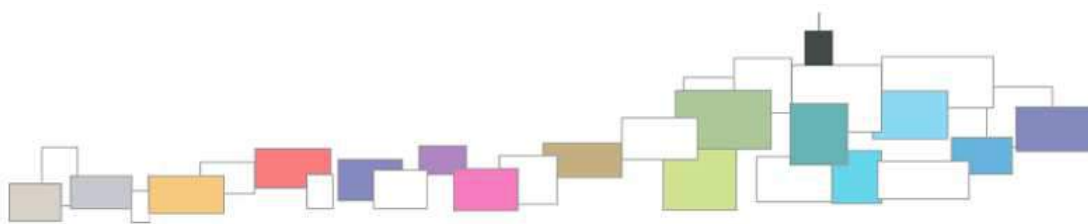
Impresso próprio, que pode ser obtido na Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Coimbra ou no sítio da internet do Município, enviadas para o endereço postal Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra ou através do endereço de correio eletrónico [pdm.discussao publica@cm-coimbra.pt](mailto:pdm.discussao publica@cm-coimbra.pt) ou ainda, entregues pessoalmente na Divisão de Relação com o Múncipe.

Mais se informa que por força das novas regras urbanísticas constantes da 1.ª Revisão do PDM, os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor da 1.ª Revisão do PDM, em conformidade com artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro.

Paços do Município de Coimbra, 4 de Junho de 2013

O Presidente

João Paulo Barbosa de Melo, Dr.



- Início
- Município
- Serviços
- Desporto
- Cultura
- Educação
- Área Social
- Ambiente
- Urbanismo
- Economia



## Área de Ficheiros

Área de Ficheiros

Pesquisar

▶ Ficheiros ▶ Editais ▶ Editais 2013

### Documentos

Ordenar por : [Nome](#) | [Data](#) | [Acessos](#) [ [Ascendente](#) ]

Documentos

[edital nº 77](#) [novo!](#)

Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Coimbra - Discussão Pública



• Publicação de aviso no **Diário da República**, 2.<sup>a</sup> Série -N.º 113, de 14 de junho de 2013

*Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série — N.º 113 — 14 de junho de 2013

19267

**MUNICÍPIO DE BARCELOS**

Aviso n.º 7774/2013

Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 19.º, do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Barcelos e por despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 15-05-2013, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração às especificações do lote n.º 1, sito na rua de Real, da freguesia de Pedra Furada, do concelho de Barcelos, titulado pelo alvará de loteamento n.º 17/91, emitido em 20-08-1991, a que se refere o processo n.º 17/91-A, requerida por Teotónio da Silva Boucinha, contribuinte n.º 188 387 803, durante o período de 20 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*.

O processo de alteração ao referido alvará, encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9:00 às 15:30 horas, na Secretaria do Departamento de Planeamento e Gestão Urbana, da Câmara Municipal de Barcelos.

29 de maio de 2013. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

307011751

**MUNICÍPIO DE COIMBRA**

Aviso n.º 7775/2013

João Paulo Barbosa de Melo, presidente da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e ainda, para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que a Câmara Municipal de Coimbra, em reunião realizada no dia 3 de junho de 2013, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra, com a duração de 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil, após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período, a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal, acompanhada do parecer final da comissão de acompanhamento e demais pareceres emitidos, nomeadamente os resultados da concertação, bem como o relatório ambiental e respetivo resumo não técnico, estarão disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Coimbra, localizada na Casa Aninhas, Praça de 8 de maio, nos dias úteis e em horário das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, e no sítio da internet do município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)).

Os interessados poderão apresentar, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, até ao termo do período referido, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Coimbra, utilizando para o efeito impresso próprio que pode ser obtido na Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Coimbra ou no sítio da internet do município, enviadas para o endereço postal Praça de 8 de maio, 3000-300 Coimbra ou através do endereço de correio eletrónico [pdm.discussao publica@cm-coimbra.pt](mailto:pdm.discussao publica@cm-coimbra.pt) ou ainda, entregues pessoalmente na Divisão de Relação com o Município.

Mais se informa que por força das novas regras urbanísticas constantes da 1.ª revisão do PDM, os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor da 1.ª revisão do PDM, em conformidade com artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro.

4 de junho de 2013. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Lima Barbosa de Melo*.

207024574

**MUNICÍPIO DE MANTEIGAS**

Regulamento n.º 225/2013

**Proposta de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios a Pessoas Coletivas e/ou Singulares com Atuação Recreativa, Cultural, Desportiva, Social ou de Outra Natureza**

**Preâmbulo**

A Constituição da República Portuguesa nos artigos 73.º a 78.º garante a todos os cidadãos o direito à educação, cultura e ciência, à fruição e criação cultural.

Incumbe ao Estado e às Autarquias Locais a cooperação com os agentes culturais com vista a assegurar a concretização dos preceitos constitucionais e as políticas nacionais e regionais, contribuindo para a sua efetiva e alargada realização.

No contexto das autarquias locais, as pessoas coletivas públicas ou privadas, mormente as associações, desempenham uma função social insubstituível e afirmam-se, cada vez mais, como espaços que desenvolvem competências, preservam tradições, promovem a cultura e a educação, colaboram na construção de realidades novas, enriquecem a vivência individual e coletiva e exercitam a democracia e a cidadania.

Nos termos do disposto na Lei n.º 159/99 de 14 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, da cultura, dos tempos livres e desporto, competindo-lhes, designadamente, apoiar atividades culturais, recreativas e desportivas de interesse municipal.

No mesmo sentido, a Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas) consagrou, como competências das Câmaras Municipais, o apoio a entidades e organismos legalmente existentes [alínea a) do n.º 4 do artigo 64.º] e o apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra [alínea b) do mesmo número e artigo].

Neste quadro, compete ao município assumir um papel de colaboração, que, por um lado, dinamize e facilite a atuação das coletividades e, por outro, fomente as atividades de reconhecido interesse municipal.

Deste modo, toda a dinâmica de apoios e incentivos à atividade das pessoas coletivas e ou singulares com atuação de natureza recreativa, cultural, social, juvenil, desportiva e mesmo de outra natureza, relevante interesse para o concelho, deverá obedecer às regras e procedimentos uniformes, transparentes e eficazes.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o preceituado nos artigos 114.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo e ao abrigo do disposto nos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Câmara Municipal delibera submeter a apreciação pública e a posterior aprovação pela Assembleia Municipal, o presente Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Pessoas Coletivas e ou Singulares com Atuação Recreativa, Cultural, Desportiva, Social ou de Outra Natureza:

**CAPÍTULO I**

**Disposições gerais**

**Artigo 1.º**

**Lei habilitante**

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas d), e) e f) do n.º 1 do artigo 13.º e b) e c) do n.º 2 do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 159/99 de 14 de setembro e ainda nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 53.º e a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.

**Artigo 2.º**

**Âmbito objetivo e subjetivo**

1 — O presente regulamento tem por objeto a determinação dos procedimentos e critérios a adotar no âmbito dos apoios a prestar pela Câmara Municipal de Manteigas às pessoas coletivas e ou singulares, com atuação de natureza recreativa, cultural, desportiva social ou de outra natureza, que prossigam fins de interesse público municipal.

2 — A Câmara Municipal fica reservado o direito de, mediante proposta fundamentada, conceder apoios financeiros extraordinários, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

- Divulgação de aviso em dois **jornais diários** e em um **semanário** de grande expansão nacional:

**Diário de Coimbra**, de 15 de Junho de 2013

**EDITAL N.º 77/2013**  
**DISCUSSÃO PÚBLICA DA 1.ª PROPOSTA DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL (PDM) DE COIMBRA**

JOÃO PAULO BARBOSA DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro, e ainda, para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio, que a Câmara Municipal de Coimbra, em reunião realizada no dia 3 de Junho de 2013, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra, com a duração de 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil, após a publicação do presente aviso no Diário da República.

Durante o referido período, a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, acompanhada do parecer final da Comissão de Acompanhamento e demais pareceres emitidos, nomeadamente os resultados da concertação, bem como o Relatório Ambiental e respetivo resumo não técnico, estarão disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Coimbra, localizada na Casa Anírias - Praça 8 de Maio, nos dias úteis e em horário das 9 horas às 12h30 e das 14 horas às 17h30, e no sítio da Internet do município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)).

Os interessados poderão apresentar, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, até ao termo do período referido, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, utilizando, para o efeito impresso próprio, que pode ser obtido na Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Coimbra ou no sítio da Internet do Município, enviadas para o endereço postal Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra ou através do endereço de correio eletrónico: [pdm.discussao publica@cm-coimbra.pt](mailto:pdm.discussao publica@cm-coimbra.pt) ou ainda, entregues pessoalmente na Divisão de Relação com o Município.

Mais se informa que por força das novas regras urbanísticas constantes da 1.ª Revisão do PDM, os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor da 1.ª Revisão do PDM, em conformidade com artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro.

Praça do Município de Coimbra, 4 de Junho de 2013


O Presidente  
João Paulo Barbosa de Melo, Dr.

(Diário de Coimbra, n.º 28.132 de 15-06-13)





Expresso, de 15 de Junho de 2013

  
CÂMARA MUNICIPAL  
DE COIMBRA

### EDITAL N.º 77/2013

#### Discussão Pública da 1.ª Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Coimbra

João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, no uso de competência subdelegada, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e ainda, para efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que a Câmara Municipal de Coimbra, em reunião realizada no dia 3 de junho de 2013, deliberou proceder à **abertura do período de discussão pública** da 1.ª Revisão do **Plano Diretor Municipal de Coimbra**, com a duração de 30 dias úteis, contados a partir do 5.º dia útil, após a publicação do presente aviso no Diário da República.

Durante o referido período, a Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, acompanhada do parecer final da Comissão de Acompanhamento e demais pareceres emitidos, nomeadamente os resultados da concertação, bem como o Relatório Ambiental e respetivo resumo não técnico, estarão disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Coimbra, localizada na Casa Aninhas – Praça 8 de Maio, nos dias úteis e em horário das 9 horas às 12h30 e das 14 horas às 17h30, e no sítio da internet do município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)).

Os interessados poderão apresentar, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, até ao termo do período referido, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, utilizando, para o efeito, impresso próprio, que pode ser obtido na Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Coimbra ou no sítio da internet do Município, enviadas para o endereço postal Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra, ou através do endereço de correio eletrónico [pdm.discussao publica@cm-coimbra.pt](mailto:pdm.discussao publica@cm-coimbra.pt), ou, ainda, entregues pessoalmente na Divisão de Relação com o Município.

Mais se informa que por força das novas regras urbanísticas constantes da 1.ª Revisão do PDM, os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor da 1.ª Revisão do PDM, em conformidade com artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro.

Paços do Município de Coimbra, 4 de junho de 2013

**O Presidente**  
*João Paulo Barbosa de Melo, Dr.*

- Divulgação na **página internet** da Câmara Municipal de Coimbra ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)), com destaque na primeira página

The screenshot shows the homepage of the Coimbra Municipality website. At the top, there is a navigation menu with links for 'Início', 'Município', 'Serviços', 'Desporto', 'Cultura', 'Educação', 'Área Social', 'Ambiente', 'Urbanismo', and 'Economia'. Below the menu, there are several news and event tiles. The first tile is for the '1ª revisão PDM DISCUSSÃO PÚBLICA', with a sub-headline '1ª Revisão do PDM Discussão Pública entre 24 de Junho e 5 de Agosto'. The second tile is for the 'III Encontro Inter-geracional do Município de Coimbra', with a sub-headline 'A Câmara Municipal de Coimbra, através da Divisão de Ação Social e Família, promove nos dias 20 a 22 de junho, a I Feira Social do Município de Coimbra, no Parque Manuel Braga'. The third tile is for 'Domingos de Festa em Coimbra', with a sub-headline 'Domingos de Festa em Coimbra'. Below these, there are three more tiles: 'Coimbra Sister Cities International Meeting', 'Orquestra Clássica do Centro', and '1.º Festival do Croché Social'. The final tile is for 'Coimbra a Saber (A)Mar 2013', with a sub-headline 'A Câmara Municipal de Coimbra, através da Divisão de Ação Social e Família, promove, mais uma vez, o Projeto "Coimbra a Saber (A)Mar"'. Each tile includes a small image and a 'Ler mais...' link.





- Início
- Município
- Serviços
- Desporto
- Cultura
- Educação
- Área Social
- Ambiente
- Urbanismo
- Economia

- Planos de Pormenor
- Destaque
- Plano Estratégico de Coimbra
- Unidade de Execução do Pólo II
- Plano Diretor Municipal
  - PDM em Vigor
  - PDM 2ª Alteração
  - PDM 3ª Alteração
  - PDM 4ª Alteração
  - PDM discussão pública 2013
- Servidões e restrições util. pública
- RMUE
- Áreas de Reabilitação Urbana
- Acessibilidades
- Acessibilidades Exceções
- REOT
- Plano de Urbanização de Coimbra
- PU Entrada Poente Estação Central
- Gabinete para o Centro Histórico
- Obras Municipais
- Mais Centro
- POVT
- Publicitação dos Incentivos
- Urbanismo Comercial
- Casa Pronta

### 1ª Revisão PDM Discussão Pública

A Câmara Municipal de Coimbra deliberou no passado dia 3 de junho proceder à abertura do período de discussão pública da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal, por um período de 30 dias úteis.

A Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, acompanhada do parecer final da Comissão de Acompanhamento e demais pareceres emitidos, nomeadamente os resultados da concertação, bem como o Relatório Ambiental e respetivo resumo não técnico, estarão disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento desta Câmara Municipal, localizada na Casa Aninhas - Praça 8 de Maio, nos dias úteis e em horário das 9 horas às 12:30 e das 14 horas à 17:30, e nesta página até ao **dia 05 de agosto**.

Durante este período, os interessados poderão apresentar, por escrito, reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, utilizando para o efeito o formulário de participação abaixo disponibilizado, que também poderá ser obtido na Divisão de Planeamento, e enviadas para o endereço postal Praça 8 de Maio, 3000-300 Coimbra ou através do endereço de correio eletrónico [pdm.discussao publica@cm-coimbra.pt](mailto:pdm.discussao publica@cm-coimbra.pt) ou ainda, entregues pessoalmente na Divisão de Relação com o Município.

Informa-se, ainda, que por força das novas regras urbanísticas constantes da 1.ª Revisão do PDM, os procedimentos de informação prévia, comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início do período de discussão pública e até à data da entrada em vigor da 1.ª Revisão do PDM, em conformidade com artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de Janeiro.

[Aviso de abertura do período de discussão pública](#)

[Proposta de revisão do PDM](#)

Formulário de participação:

- MICROSOFT WORD (.DOC)
- MICROSOFT WORD (.DOCX)
- OPEN DOCUMENT (.ODT)

O formulário de participação pode ainda ser enviado por via eletrónica através da janela seguinte:

Nome do Município:

Email do Município:

Anexar "Ficha de Discussão pública" já preenchida e com anexos:

Área de Pesquisa:

#### Meteorologia

Coimbra -°C

#### Área de Ficheiros

- Reuniões do Executivo
- Atas Executivo
- Atas Assembleia Municipal
- Editais
- Impressos e Modelos
- Regulamentos e Taxas
- Plano e Orçamento
- Concursos
- Avisos
- Ver todos...

The screenshot shows a web browser window with the following elements:

- Browser tabs: "SQL - Sistema On Line" and "Sítio Web da Camara Munic...".
- Navigation menu: Início, Município, Serviços, Desporto, Cultura, Educação, Área Social, Ambiente, Urbanismo, Economia.
- Header banner: "Área de Ficheiros" with images of a laptop and hands.
- Buttons: "Área de Ficheiros" (with download icon) and "Pesquisar" (with search icon).
- Breadcrumbs: Ficheiros > Urbanismo > 1ª Revisão PDM
- Section: "Categorias" with a table of folders and their file counts.
- Section: "Documentos" with a sorting option: "Ordenar por : Nome | Data | Acessos [ Ascendente ]".

Categorias	Arquivos
Elementos Constituintes	13
Elementos que acompanham	20
Outros elementos	7
Parcerias	5
Reuniões de Concertação	6

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

[Início](#) [Município](#) [Serviços](#) [Desporto](#) [Cultura](#) [Educação](#) [Área Social](#) [Ambiente](#) [Urbanismo](#) [Economia](#)

**Área de Ficheiros**

↓  
Área de Ficheiros

🔍  
Pesquisar

▶ [Ficheiros](#) ▶ [Urbanismo](#) ▶ [1ª Revisão PDM](#) ▶ [Elementos Constituintes](#)

#### Categorias

	Arquivos
<a href="#">Regulamento</a>	1
<a href="#">Planta de Ordenamento</a>	4
<a href="#">Planta de Condicionantes</a>	8

▶ [Ficheiros](#) ▶ [Urbanismo](#) ▶ [1ª Revisão PDM](#) ▶ [Elementos Constituintes](#) ▶ [Regulamento](#)

#### Documentos

Ordenar por : [Nome](#) | [Data](#) | [Acessos](#) [ [Ascendente](#) ]

Documentos

[Regulamento](#) ⓘ

▶ [Ficheiros](#) ▶ [Urbanismo](#) ▶ [1ª Revisão PDM](#) ▶ [Elementos Constituintes](#) ▶ [Planta de Ordenamento](#)

#### Documentos

Ordenar por : [Nome](#) | [Data](#) | [Acessos](#) [ [Descendente](#) ]

Documentos

[Classificação e qualificação do solo](#) ⓘ

[Salvaguarda de infraestruturas](#) ⓘ

[Sítios com potencial arqueológico e outros bens imóveis de interesse patrimonial](#) ⓘ

















[Suscetibilidade a movimentos de massa](#) ⓘ

► Ficheiros ► Urbanismo ► 1ª Revisão PDM ► Elementos Constituintes ► Planta de Condicionantes

#### Documentos

Ordenar por : [Nome](#) | [Data](#) | [Acessos](#) [ [Ascendente](#) ]

Documentos

-  [Reserva Ecológica Nacional](#)  *novo!* 
-  [Reserva Agrícola Nacional - Aproveitamentos Hidroagrícolas](#)  *novo!* 
-  [Periodicidade de risco de incêndio](#) 
-  [Povoamentos Florestais percorridos por incêndios](#) 
-  [Infraestruturas](#) 
-  [Equipamentos, edifícios públicos e outras construções de interesse público](#) 
-  [Património](#) 
-  [Recursos Naturais](#) 

► Ficheiros ► Urbanismo ► 1ª Revisão PDM ► Elementos que acompanham

#### Documentos

Ordenar por : [Nome](#) | [Data](#) | [Acessos](#) [ [Descendente](#) ]

Documentos

-  [01 - Estudos de caracterização](#) 
-  [02 - Relatório do Plano](#) 
-  [03- Relatório Ambiental](#) 
-  [04 - Relatório Ambiental - resumo não técnico](#) 
-  [05 - Programa de execução e plano de financiamento](#) 
-  [06 - Planta de enquadramento regional](#) 
-  [07-Planta da situação existente](#) 
-  [08 - Relatório de compromissos urbanísticos](#) 
-  [09 - Relatório de compromissos urbanísticos - Planta de alvarás de loteamento](#) 
-  [10 - Estrutura Ecológica Municipal](#) 
-  [11 - Ficha de dados estatísticos](#) 
-  [12 - Mapa de Ruído Relatório](#) 
-  [13 - Mapa de Ruído - Anexos ao Relatório](#) 
-  [14 - Mapa de Ruído - Resumo não técnico](#) 

- [15 - Mapa de Ruído - Descritor Lden](#)
- [16 - Mapa de Ruído - Descritor Ln](#)
- [17 - Mapa de Ruído - Conflitos para a situação Lden](#)
- [18 - Mapa de Ruído - Conflitos para a situação Ln](#)
- [19 - Carta Educativa](#)
- [20 - Carta de valores naturais](#)

▶ [Ficheiros](#) ▶ [Urbanismo](#) ▶ [1ª Revisão PDM](#) ▶ [Outros elementos](#)

#### Categorias

	Arquivos
<a href="#">Justificação de delimitação dos perímetros urbanos</a>	2
<a href="#">Proposta da delimitação de exclusão de áreas REN</a>	3
<a href="#">Proposta de exclusão de áreas da RAN</a>	2

▶ [Ficheiros](#) ▶ [Urbanismo](#) ▶ [1ª Revisão PDM](#) ▶ [Pareceres](#)

#### Documentos

Ordenar por : [Nome](#) | [Data](#) | [Acessos](#) [ [Ascendente](#) ]

	Documentos
<a href="#">REN ata reunião CMC - CCDRC 14.03.2013</a> <i> novo!</i>	
<a href="#">Parecer da Direcção Geral de Emergência e Geologia (DGEG)</a>	
<a href="#">Parecer da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN)</a>	
<a href="#">Relatório de ponderação sobre o parecer da CA</a>	
<a href="#">Parecer final da Comissão de Acompanhamento (CA)</a>	



› Ficheiros › Urbanismo › 1ª Revisão PDM › Reuniões de Concertação

#### Documentos

Ordenar por : Nome | Data | Acessos [ Ascendente ]

Documentos

Instituto Português de Desporto e Juventude

Turismo de Portugal (TP)

Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)

EP Estradas de Portugal

Direção Geral do Território (DGT)

DRAPC, DGADR, ICNF

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

O edital e avisos atrás referidos continham a seguinte informação:

- a) Período de discussão pública;
- b) Locais de consulta;
- c) Forma de apresentação das reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento.

### 1.2.3. CONSULTA DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Durante o período de Discussão Pública a proposta da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra e o respetivo Relatório Ambiental encontraram-se disponíveis para consulta dos interessados nos seguintes locais:

- Na **Divisão de Planeamento da Câmara Municipal de Coimbra**, localizada na Casa Aninhas – Praça 8 de Maio, nos dias úteis e em horário das 9 horas às 12,30 e das 14 horas às 17,30



- Na **página internet** da Câmara Municipal de Coimbra ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt))

Foram disponibilizados os seguintes documentos:

Formulário de Participação

Aviso de abertura do período da discussão pública

ELEMENTOS CONSTITUINTES:

Regulamento

Planta de ordenamento

- Classificação e qualificação do solo
- Salvaguarda de infraestruturas
- Sítios com potencial arqueológico e outros bens imóveis de interesse patrimonial
- Suscetibilidade a movimentos de massa

Planta de condicionantes

- Reserva Agrícola Nacional e aproveitamentos hidroagrícolas
- Reserva Ecológica Nacional
- Recursos naturais
- Património
- Equipamentos, edifícios públicos e outras construções de interesse público

- Infraestruturas
- Povoamentos florestais percorridos por incêndios
- Perigosidade de risco de incêndio

ELEMENTOS QUE ACOMPANHAM:

- Estudos de caracterização
- Relatório do plano
- Relatório ambiental
- Relatório ambiental – resumo não técnico
- Programa de execução e plano de financiamento
- Planta de enquadramento regional
- Planta da situação existente

Relatório de compromissos urbanísticos

- Relatório de compromissos urbanísticos
- Planta de compromissos – alvarás de loteamento
  
- Estrutura ecológica municipal
- Ficha de dados estatísticos

Mapa de ruído

- Relatório
- Anexos ao relatório
- Relatório – resumo não técnico
- Mapa descritor Lden
- Mapa descritor Ln
- Conflitos para situação Lden
- Conflitos para situação Ln
  
- Carta educativa
- Carta de valores naturais

OUTROS ELEMENTOS:

Justificação da delimitação dos perímetros urbanos

- Relatório de justificação
- Planta de delimitação

Proposta de delimitação e de exclusão de áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN)

- Memória descritiva e justificativa
- Anexos à memória descritiva e justificativa
- Proposta de delimitação da REN

Proposta de exclusão de áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN)

- Relatório
- Propostas de exclusão da RAN

PARECERES:

- Parecer final da Comissão de Acompanhamento (CA)
- Relatório de ponderação sobre o parecer da CA
- Parecer da Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional (CNREN)
- Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG)

ATAS DAS REUNIÕES DE CONCERTAÇÃO:

- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC), Direção Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Direção Geral do Território (DGT)
- Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ)
- EP – Estradas de Portugal
- Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT)
- Turismo de Portugal (TP)

#### 1.2.4. FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Durante o período de Discussão Pública os interessados puderam apresentar, utilizando para o efeito impresso próprio obtido na Divisão de Planeamento ou no Sítio Internet da Câmara Municipal, as suas reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento, por:

- a) Escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, enviadas para o endereço postal Praça 8 de Maio – 3000-300 Coimbra;
- b) Correio eletrónico: [pdm.discussao.publica@cm-coimbra.pt](mailto:pdm.discussao.publica@cm-coimbra.pt);
- c) Entrega na Divisão de Relação com o Munícipe;
- d) Por via eletrónica, através de formulário disponibilizado na página internet da Câmara Municipal:

CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE COIMBRApdm – 1ª revisão  
discussão pública

a preencher pelos serviços

data de entrada:

N.º:

**1. Identificação do Requerente**

1.1. Nome

1.2. Bilhete de Identidade /  
Cartão Cidadão1.3. Identificação  
Fiscal

1.4. Morada

1.5. Endereço eletrónico

1.6. Contacto  
telefónico**2. Local de consulta do Plano**

2.1. Internet

2.2. Divisão de Planeamento

**3. Identificação da Sugestão / Reclamação**

3.1. Freguesia

3.2. Nº Processo na  
Câmara  
(se aplicável)**4. Elementos em anexo**

4.1. Planta de localização

4.2. Outros (indique quais)

5. Observação  Sugestão  Reclamação  Pedido de esclarecimento 

(Efetuada no âmbito da discussão pública da proposta da 1ª revisão do PDM de Coimbra, em conformidade com o disposto no artigo 77º do D.L. nº 380/99, de 22 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo D.L. nº 46/2009, de 20 de fevereiro)

Ao Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Coimbra,

Data:

Assinatura:

## 2. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

### 2.1. METODOLOGIA

Com o objetivo de proceder à análise e tratamento equitativo de todas as participações recebidas, adotou-se uma metodologia baseada na apreciação e ponderação individualizada de todos os contributos.

A cada participação recebida corresponde uma ficha de ponderação que contém, designadamente, a identificação do expoente, o resumo da participação, a localização geográfica, o enquadramento no plano vigente e na proposta de revisão, a análise e ponderação efetuada, a decisão tomada pela Câmara Municipal, bem como, quando for o caso, a indicação do elemento do plano que sofreu alterações, na sequência da ponderação.

A análise das participações passou ainda pelo levantamento de todos os elementos antecedentes relevantes para uma melhor perceção da mesma (pedidos de informação prévia, processos de construção, de loteamento, licenças de utilização, compromissos com a Câmara Municipal, entre outros), verificação em ortofotomapas, verificação *in situ* e ponderação da situação geográfica envolvente em termos de uso de solo.

### 2.2. CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO

A análise precedente permitiu organizar as participações por grupos de modo a facilitar a sua ponderação e a resposta a que a haja lugar. A ponderação teve por base os seguintes critérios:

- √ Compromissos / protocolos assumidos pela Câmara Municipal;
- √ Processos referentes a operações urbanísticas antecedentes,
- √ Perda da capacidade construtiva face ao plano em vigor;
- √ Reapreciação de perímetros urbanos;
- √ Requalificação de categorias de solo;
- √ Alteração do Regulamento;
- √ Servidões administrativas e restrições de utilidade pública, em particular REN e RAN;

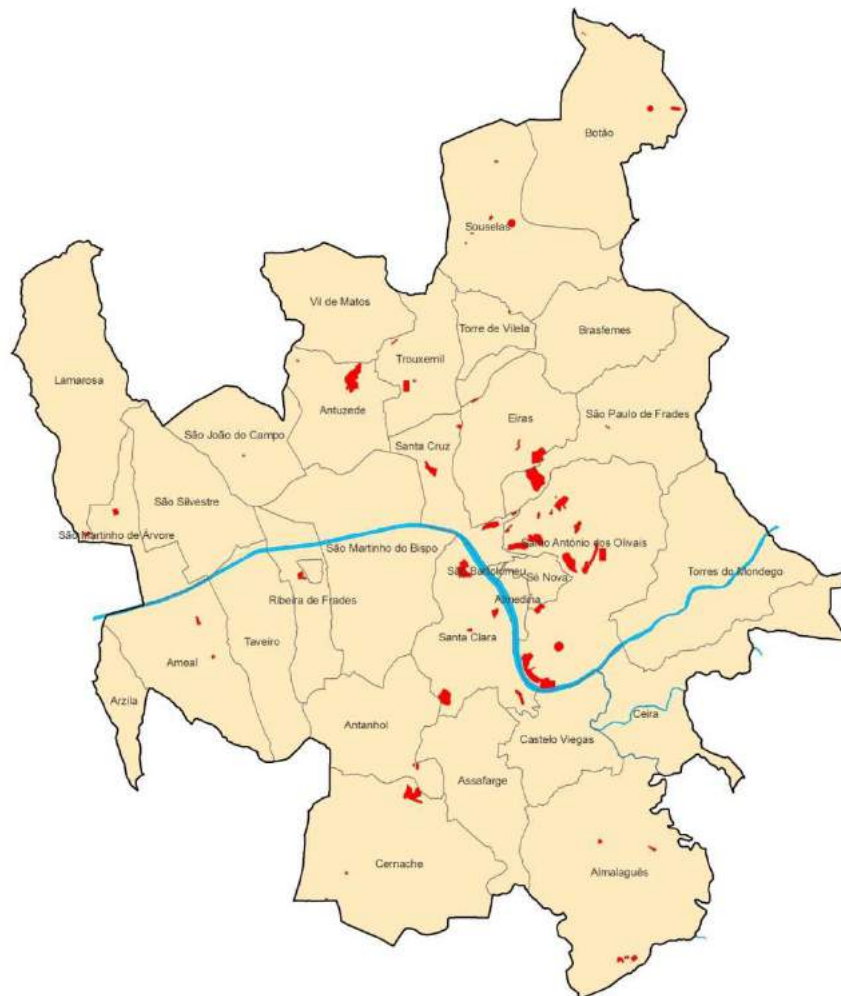
√ Rede viária;

√ Pedidos de esclarecimento e sugestões várias.

A ponderação para o acolhimento das participações em termos da proposta final do plano teve ainda em consideração o seu enquadramento no modelo territorial e objetivos estratégicos definidos, bem como os pareceres das entidades consultadas e presentes na Comissão de Acompanhamento emitidos ao longo de todo o processo de elaboração do plano.

### 2.3. PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

No âmbito da discussão pública da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra foram recebidas 81 participações, com a incidência territorial representada (sempre que a mesma se refere a um terreno/zona territorial passível de georreferenciação) na figura seguinte:





No quadro seguinte identificam-se as participações recebidas, o n.º de ordem que lhe foi atribuído no processo de receção, a decisão tomada pela Câmara Municipal sobre as mesmas na reunião pública realizada no dia 26 de Agosto de 2013 e o elemento do plano a alterar, quando for o caso.

<b>N.º da participação</b>	<b>Participante</b>	<b>Decisão</b>	<b>Elemento do Plano a alterar</b>
1	Constantino Teixeira de Almeida	Favorável	Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo
2	Jerónimo Mota Matias de Carvalho	Desfavorável	
3	Ilídio Soares dos Santos Travassos e outros	Desfavorável	
4	Fundial - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Favorável	Relatório de Compromissos Urbanísticos
5	Metro Mondego, SA	Favorável	Regulamento
6	Fucoli-Somepal - Fundição de Ferro, SA	Desfavorável	
7	Jorge Carneiro Quinteiro da Silva	Desfavorável	
8	Imobiliária Patrocínio Tavares, SA	Favorável	Relatório de Compromissos Urbanísticos
9	Cesar e Filho, Lda	Desfavorável	
10	Victor Manuel Fernandes Soares	Desfavorável	
11	Consbal – Empreendimentos Imobiliários, SA	Favorável parcial	Regulamento
12	Consbal – Empreendimentos Imobiliários, SA	Favorável	Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo
13	Plural - Cooperativa Farmacêutica, CRL	Favorável	Regulamento

N.º da participação	Participante	Decisão	Elemento do Plano a alterar
14	Instituto Educativo de Souselas	Favorável	
15	CoimbraShopping - Centro Comercial, SA	Desfavorável	
16	Ana Maria de Castilho Martins Penha e Outros	Favorável	Regulamento
17	Norvinda Videira da Cunha Fortunato	Desfavorável	
18	José Fernando Rodrigues	Desfavorável	
19	Diocese de Coimbra	Desfavorável	
20	Seminário Maior da Sagrada Família	Desfavorável	
21	Andreia Sofia Nujo Pocinho	Desfavorável	
22	Simões & Paz, Lda	Desfavorável	
23	Fundação Beatriz Santos - IPSS	Favorável	Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo
24	Amândio Marques Mendes	Desfavorável	
25	Maria Teresa da Cunha Lucas Larisch	Desfavorável	
26	Herdeiros de Branca Maria da Cunha Lucas Larisch	Desfavorável	
27	Lucas & Filhos - Comércio Geral e Internacional, Lda	Desfavorável	
28	Lucas & Filhos - Comércio Geral e Internacional, Lda	Desfavorável	
29	RODRI 186 Imobiliária SA	Desfavorável	
30	Teresa Margarida Almeida Neves	Desfavorável	
31	Cristina Maria Fernandes Rodrigues	Favorável parcial	
32	Paulo Sérgio dos Santos Salgueiro	Desfavorável	

<b>N.º da participação</b>	<b>Participante</b>	<b>Decisão</b>	<b>Elemento do Plano a alterar</b>
33	Carlos Manuel Carvalho de Mesquita Guimarães	Favorável parcial	Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo
34	Evangelina Conceição Alves Cruz Mariano	(*)	
35	Custódio Sousa	Desfavorável	
36	Arménio Leite das Neves	Desfavorável	
37	Maria da Graça Rodrigues Sousa	Desfavorável	
38	Joaquim dos Reis Simões	Desfavorável	
39	Pedro Fernando Rodrigues das Neves	Favorável parcial	
40	Neves e Ferreira Duarte, Lda	Favorável	Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo
41	Tiago Augusto Teixeira de Azevedo Bensusan	Desfavorável	
42	Fernando Manuel Rodrigues Ferreira	Desfavorável	
43	Eduardo Gomes de Almeida	Desfavorável	
44	Vitor Hugo Grilo Pires	Desfavorável	
45	A Baptista de Almeida, SA	Prevista no plano	
46	Carlos Jorge Pereira Correia	Desfavorável	
47	Herdeiros de David da Luz Santos	Favorável parcial	
48	Jorge Manuel Ferreira Cardoso	Desfavorável	
49	Fernando Manuel Rodrigues da Silva	Desfavorável	
50	CJR Motors SA	Desfavorável	
51	Vitor Manuel Lourenço de Matos	Desfavorável	

<b>N.º da participação</b>	<b>Participante</b>	<b>Decisão</b>	<b>Elemento do Plano a alterar</b>
52	Predial Monumental, Lda	Desfavorável	
53	José Martins Alves Ferreira	(**)	
54	José Ferreira Félix	Favorável	Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo
55	Armindo da Costa Moura	Desfavorável	
56	António José de Magalhães Cardoso	(**)	
57	João Manuel Queimadela Loureiro	Desfavorável	
58	Fernando António Crespo Ramalho	Desfavorável	
59	Manuel Mariano Santos	Desfavorável	
60	João Pedro Marceneiro Gaspar	Desfavorável	
61	José Maria Tadeu Henriques	Desfavorável	
62	Maria da Conceição Barreto Paulo	Desfavorável	
63	João José Nogueira Gomes Rebelo	Favorável	Regulamento
64	David Simões Carvalhal	Desfavorável	
65	Tiago Augusto Teixeira de Azevedo Bensusan	Desfavorável	
66	Nelson da Silva Brito	(**)	
67	Núcleo Regional de Coimbra da Quercus - ANCN	(**)	
68	Carlos Manuel Maurício de Barros	Desfavorável	
69	Pompeu Correia Monteiro Grilo	Desfavorável	
70	João Silvino Fernandes	Desfavorável	
71	Sara Simões Henriques Fernandes	Desfavorável	
72	Cidadãos por Coimbra	(**)	

N.º da participação	Participante	Decisão	Elemento do Plano a alterar
73	José Miguel Contente Brites de Oliveira e Outros	Prevista no plano	
74	Jorge Lebre Veloso	Desfavorável	
75	Herdeiros de D. Maria Vitoria de Brito Peixoto Sanguinetti e Bourbon Bobone	Desfavorável	
76	Bastos Mota Investimentos Imobiliários, Lda	Favorável	Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo
77	Hernâni Ferreira	Desfavorável	
78	Alexandre Miguel de Sousa e Silva	Favorável	Regulamento
79	Germano Rui Fernandes Lopes	Favorável	Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo
80	Germano Rui Fernandes Lopes	Desfavorável	
81	João Pedro Rocha Santos	(**)	

(\*) – Não apresentou planta de localização necessária para a ponderação da sugestão

(\*\*) - Comentário

Das participações recebidas, a Câmara Municipal considerou acolher total ou parcialmente 20, das quais 16 motivam alterações à proposta, não acolher 52, na sua maioria por não se enquadrarem nos princípios orientadores de desenvolvimento subjacentes à 1.ª Revisão do PDM e não ponderar 1 por não ter apresentado os elementos necessários à tomada de decisão. Considerou ainda que 2 das participações recebidas já se enquadravam na proposta de Revisão e que 6 referem-se a comentários/sugestões várias.

É ainda de referir que, durante o período de discussão pública, não foram recebidas participações com referência aos conteúdos retratados no Relatório Ambiental.

A síntese, análise e ponderação das participações recebidas encontram-se sistematizadas nas fichas de ponderação apresentadas em anexo a este Relatório.

### 3. ALTERAÇÕES SUSCITADAS PELO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO E INTRODUZIDAS PELA EQUIPA

#### 3.1. ALTERAÇÕES DECORRENTES DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS

Da ponderação efetuada sobre as participações recebidas durante o período de discussão pública da 1.ª Revisão do PDM de Coimbra que motivaram alterações à proposta em causa, serão introduzidas nos seguintes elementos:

##### ► Regulamento

» Alteração da redação do artigo 12.º para:

*1. Nas zonas inundáveis em perímetro urbano, identificadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, as intervenções devem subordinar-se às seguintes condições:*

*a) As cotas dos pisos destinados à habitação devem ser superiores à cota local da máxima cheia conhecida;*

*b) As áreas não afetadas a edifícios devem ser pavimentadas com materiais que garantam a permeabilidade do solo e integrar sistemas eficazes de drenagem de águas pluviais.*

*2. Nas zonas inundáveis em espaços verdes:*

*a) As cotas dos pisos inferiores dos edifícios, qualquer que seja o seu uso, devem ser superiores à cota local da máxima cheia conhecida.*

*b) É interdita a execução de aterros e outros obstáculos que interfiram negativamente com a livre passagem das águas, salvo se integrados em obras de valorização e melhoramento das suas condições ambientais e de uso.*

*3. Nas zonas inundáveis em solo urbano não é permitida a construção de novos equipamentos de utilização coletiva, designadamente sociais, hospitalares, de segurança e proteção civil, exceto se:*

*a) Destinados a complementar outros equipamentos de utilização coletiva existentes;*

*b) Localizados na malha urbana consolidada.*

» Alteração da redação do n.º 2 o artigo 27.º para:

*2. Caso as pré-existências ou as condições das licenças ou admissões de comunicações prévias não se conformem com a disciplina instituída pelo PDMC poderão ser autorizadas alterações às mesmas, nas seguintes situações:*

- a) *Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;*
- b) *Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do PDMC, e das alterações resulte um desagravamento do cumprimento dos parâmetros urbanísticos;*
- c) *Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do PDMC e as alterações não provoquem qualquer agravamento das características de conformação física, e delas se obtenham melhorias quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações, sem prejuízo das normas referentes ao estacionamento.*

» *Introdução de um novo número no artigo 27.º:*

*4. No prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do PDMC, as operações urbanísticas anteriores a 1994, que não tenham merecido o devido licenciamento, poderão ser licenciadas, mediante deliberação da Câmara Municipal, desde que respeitem as disposições legais aplicáveis à data de licenciamento, com exceção do cumprimento do índice de impermeabilização, podendo:*

- a) *O índice de edificabilidade ser ultrapassado em 60%;*
- b) *O número de pisos ser ultrapassado em dois.*

» *Alteração da redação da alínea a) do artigo 88.º para:*

*a) Acentuar a função habitacional, garantindo que em cada nova edificação esta função ou outras que fixem pessoas ao longo do dia deverão ocupar, salvo justificação fundamentada, 50% da área total;*

» *Alteração da redação dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º para:*

*1. A superfície de pavimento máxima a autorizar será a resultante da aplicação dos índices de edificabilidade de 1,80 à faixa de terreno com profundidade de 25 metros, confinante a via pública, e de 0,90 à área restante do terreno.*

*2. Excetuam-se do disposto no número anterior:*

- a) *A ampliação de edifícios pré-existentes desde que assegurem uma correta relação com os edifícios vizinhos, nomeadamente no respeito pela altura da edificação e ou altura da fachada da frente urbana respetiva e da confrontante;*

*b) Os espaços de colmatação, nos quais a edificação respeitará o alinhamento, recuo e profundidade dos edifícios contíguos e estabelecerá a articulação volumétrica desses mesmos edifícios;*

*c) As situações de remate de frente urbana numa distância máxima de 30 metros medidos ao longo da via pública.*

» Alteração da redação do artigo 107.º para:

*1. A ocupação das áreas verdes de proteção e enquadramento é sujeita ao índice máximo de impermeabilização do solo de 0,05, não incluindo a área correspondente aos edifícios pré-existentes ou a construções amovíveis.*

*2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, admite-se:*

*a) A ampliação de edifícios pré-existentes, até 10% da superfície de pavimento, quando tenha como finalidade a melhoria das condições de utilização.*

*b) A edificação de habitação unifamiliar em prédios pré-existentes à data da entrada em vigor da presente norma de área não inferior a 3000 m<sup>2</sup>, devidamente enquadrada em termos paisagísticos e arquitetónicos, de um só piso e com superfície de pavimento não superior a 250 m<sup>2</sup>.*

» Alteração da redação do artigo 128.º para:

*1. As áreas de proteção non aedificandi aplicáveis à linha do Norte são as estabelecidas na lei.*

*2. Para a infraestrutura ferroviária da rede de alta velocidade prevista no presente plano, e enquanto não estiver aprovado o respetivo projeto de execução, estabelece-se uma área de proteção, para um e outro lado do eixo, com a largura de 200 metros, na qual ficam sujeitos a parecer da entidade responsável pela infraestrutura os seguintes atos e atividades*

*a) Operações de loteamento;*

*b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;*

*c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes*

*d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;*

*e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;*

*f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.*



**3. Para a infraestrutura ferroviária relativa ao Sistema do Metro Mondego estabelecem-se as seguintes áreas e condições de proteção:**

a) Uma área com a largura de 50 metros para cada um dos lados do eixo, até à aprovação do estudo prévio;

b) Uma área com a largura de 20 metros para cada um dos lados do eixo, até à aprovação do projeto de execução;

c) Uma área com a largura de 7 metros para cada um dos lados do eixo, após a aprovação do projeto de execução e exploração da infraestrutura, devendo ser respeitadas as condições previstas nos projetos de execução, incluindo as integrações funcionais.

**4. Nas áreas de proteção referidas no número anterior qualquer intervenção fica sujeita a parecer da entidade responsável pela infraestrutura do Sistema do Metro Mondego.**

#### ► **Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo**

» Integração de construção habitacional e respetivo logradouro qualificada como área de atividades económicas em área residencial;

» Alteração do limite da zona residencial a poente da Av. da Guarda Inglesa (Planalto de Santa Clara);

» Integração em solo urbanizável / área residencial de parcela de terreno a norte do Instituto Educativo de Lordemão, qualificada com área verde de proteção e enquadramento;

» Integração em área verde de proteção e enquadramento de área localizada entre a Ligação da Rotunda da Quinta da Maia / Av. Elísio de Moura e a Rua António Jardim, qualificada como área residencial;

» Integração de terreno localizado a nascente da Rua Manuel Madeira (antiga EN1) qualificado como área residencial em área de atividades económicas;

» Correção do traçado da via prevista como variante a Vila Pouca do Campo e consequente ajuste de zonamento;

» Integração em solo urbanizável / área residencial de zona localizada a norte da Circular Externa (Mainça) qualificada como área verde de proteção e enquadramento;

» Integração em área residencial de zona localizada junto a norte da Circular Interna/Rua Dr.º Afonso Romão, qualificada como área verde de proteção e enquadramento.

► **Relatório de Compromissos urbanísticos**

» Integração do processo de loteamento n.º 6854/2005, com projeto de arquitetura aprovado, em nome de Imobiliária Patrocínio Tavares, S.A.

» Integração do pedido de informação prévia a que se refere o processo n.º 627/2009, em nome de Fundial – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado.

**3.2. ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA EQUIPA**

A verificação efetuada aos elementos do Plano no processo de análise e ponderação das participações recebidas, bem como a prática urbanística de aplicação do normativo regulamentar no âmbito do artigo 117.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) fez emergir pequenos lapsos e questões adicionais, que exigiram algumas correções e/ou novas incorporações na proposta da 1.ª Revisão do PDM de Coimbra. A saber:

► **Regulamento**

» Alteração da redação da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º para:

*i) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;*

» Alteração da redação da alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º para:

*g) Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra, aprovado pela Assembleia Municipal de Coimbra em 27 de Dezembro de 2011 e publicado no Diário da República, 2.ª Série – N.º 33, de 15 de Fevereiro de 2012, com as alterações introduzidas pela Assembleia Municipal de Coimbra em 10 de Setembro de 2012, publicadas no Diário da República, 2.ª Série – N.º 231, de 29 de Novembro de 2012.”*

» Alteração da redação alíneas b), d) e e) do artigo 5.º para:

b) Espaço de colmatação: *prédio ou conjunto de prédios contíguos situados entre edifícios pré-existentes em que a distância entre si, medida ao longo do recuo das fachadas estabelecido para o local, não seja superior a 30 metros, ou a 50 metros caso se localize em espaços de atividades económicas;*

d) Número de pisos: *número de pavimentos sobrepostos e cobertos em que se divide um edifício, com exceção das caves e dos sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;*

e) Superfície de pavimento (Sp): *somatório das áreas de todos os pavimentos de um ou mais edifícios, abaixo ou acima da cota de soleira, com exceção:*

i) *Das áreas em cave destinadas a estacionamento ou a instalações técnicas;*

ii) *Dos sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais;*

iii) *Dos terraços e varandas;*

iv) *Das galerias e outros pisos vazados, cobertos por edificação, quando concomitantemente:*

iv.1) *sejam espaços de utilização pública;*

iv.2) *garantam pelo seu traçado, cotas e acessos, uma efetiva utilização pública, nomeadamente pela existência de percursos pedonais de atravessamento;*

iv.3) *o aumento volumétrico decorrente da solução não tenha consequências negativas do ponto de vista do seu impacte urbanístico e ou arquitetónico;*

v) *Das áreas de estacionamento enterradas, desde que:*

v.1) *se verifique a separação física e funcional entre a área de estacionamento e a área que lhe é contígua, tendo esta uma profundidade igual ou superior a 6 metros;*

v.2) *a área de estacionamento constitua uma fração única pertencente a todas as outras frações do condomínio.*

» *Introdução de duas novas alínea no artigo 5.º:*

c) *Estrutura amovível e ou ligeira: construção, não permanente e destinada a uso não habitacional, construída em materiais pré-fabricados ou modelados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;*

d) *Frente urbana: plano definido pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendido entre duas vias públicas sucessivas que o intersejam;*

» *Alteração da alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º para:*

*a) As operações de aterro ou de escavação do terreno que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável, com exceção das necessárias para a concretização das atividades permitidas pelo PDMC para as respetivas categorias de solo;*

» Alteração da redação do artigo 11.º para:

*1. As áreas expostas a níveis sonoros de ruído ambiente exterior superiores ao definido para as zonas mistas, à margem de legislação específica aplicável, devem ser objeto de planos de redução de ruído, não sendo permitida a sua ocupação enquanto se verificar a violação dos valores limite de ruído ambiente exterior fixados na lei.*

*2. Excetua-se do disposto no número 1, o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas que fica sujeito ao previsto na lei.*

*3. Para efeitos do número anterior consideram-se zonas urbanas consolidadas os espaços residenciais em solo urbanizado e as áreas centrais C1 e C2.*

» Supressão do n.º 3 do artigo 13.º;

» Alteração da redação do artigo 14.º para:

*1. Os cursos de água devem ser objeto de sistemática proteção, reabilitação e valorização, com o objetivo de promover a capacidade drenante dos sistemas naturais e artificiais, não sendo permitidas ocupações de solo que os prejudiquem.*

*2. As soluções de drenagem das águas pluviais devem:*

*a) Privilegiar a (re)naturalização e valorização ambiental e paisagística dos leitos e margens dos cursos de água;*

*b) Prever soluções de controlo na origem, designadamente, pela construção de bacias de retenção com funções múltiplas, valas de infiltração e pavimentos permeáveis.*

*3. Os efeitos de cheias e inundações deverão ser minimizados através da implementação de mecanismos e sistemas de promoção da infiltração, retenção e aproveitamento das águas pluviais.*

» Alteração da redação da epígrafe do n.º 1 artigo 16.º para:

*1. A realização de quaisquer intervenções no Centro Histórico e respetiva zona envolvente deve contribuir para:*

» Alteração da redação do n.º 2 do artigo 16.º para:

*2. A área do Centro Histórico a que corresponde o imóvel “Universidade de Coimbra – Alta e Sofia e respetiva zona especial de proteção” inscrito pela Unesco como património da humanidade, identificado na Planta de Condicionantes – Património, é objeto de regulamento municipal, pormenorizando a intervenção sobre essa área, redefinindo, nomeadamente, a vocação dos edifícios e dos espaços, bem como grau e tipo de intervenção sobre o património e a envolvente.*

» Alteração da redação do n.º 1 do artigo 17.º para:

*1. Nos sítios com potencial arqueológico, identificados na Planta de Ordenamento – Sítios com potencial arqueológico e outros bens imóveis de interesse patrimonial, o licenciamento ou admissão prévia de operações urbanísticas que impliquem o revolvimento do solo devem ser precedidos da avaliação de impacte arqueológico de forma a permitir uma antevisão do potencial arqueológico da área afetada e fundamentar a metodologia de intervenção mais adequada.*

» Supressão do n.º 3 do artigo 21.º;

» Alteração da redação da epígrafe do artigo 27.º para:

*1. Consideram-se pré-existências as atividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos públicos de utilização coletiva ou quaisquer atos, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da entrada em vigor da presente norma, cumpram nesse momento pelo menos uma das seguintes situações:*

» Alteração da redação da epígrafe do artigo 35.º para:

*1. A instalação de novos depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de matérias-primas poderá verificar-se:*

» Alteração da epígrafe do n.º 1 do artigo 35.º para:

*1. A instalação de novos depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de matérias-primas poderá verificar-se:*

» Alteração da redação da alínea c) do n.º 2 do artigo 36.º para:

*c) Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em planos de urbanização ou de pormenor, em alvarás de loteamento ou em unidades de execução.*

» Alteração da redação do n.º 2 do artigo 38.º para:

*2. Quando, no quadro do presente Regulamento e da legislação aplicável, houver lugar à ampliação ou construção de edifícios, só é permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação da edificação e respetivos acessos, sendo obrigatório o tratamento paisagístico adequado das áreas envolventes, e, quando aplicável, o estabelecimento de medidas de defesa contra incêndios florestais.*

» Alteração do n.º 2 do artigo 46.º para:

*2. Cumulativamente com o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares em vigor, serão encargo da entidade concessionária ou exploradora da concessão ou exploração, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da exploração, a recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado e a preservação ou utilização sustentável dos recursos.*

» Alteração da alínea c) do n.º 1 do artigo 53.º para:

*c) Índice de impermeabilização do solo de 0,60.*

» Alteração do n.º 2 do artigo 56.º para:

*2. A superfície de pavimento que resulte da aplicação do número anterior não poderá ser superior a 30% da superfície de pavimento existente à data da entrada em vigor da presente norma.*

» Alteração da epígrafe do artigo 58.º para:

*A superfície de pavimento a autorizar será:*

» Alteração da redação da alínea f) do n.º 1 do artigo 66.º para:

*f) Estabelecimentos industriais ligados à indústria alimentar, de bebidas e de artigos de madeira e cortiça, bem como estabelecimentos industriais afetos à atividade extrativa;*

» Alteração das redações das alíneas a) e b) do artigo 67.º para:

*a) Comprovação de que o requerente exerce atividade agrícola ou florestal ou atividades conexas ou complementares daquelas, nos termos da lei.*

*b) Comprovação da inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola ou florestal e de alternativas de localização;*

» Introdução de uma nova alínea no artigo 67.º:

*g) Índice de impermeabilização do solo de 0,02.*

» Alteração da redação da alínea a) do artigo 68.º para:

*a) Índice de edificabilidade de 0,10 aplicável à área da exploração agrícola;*

» Alteração da alínea c) do artigo 69.º para:

*c) Distarem mais de 200 metros do limite do perímetro urbano, exceto instalações que comprovadamente não afetem a sua qualidade ambiental.*

» Alteração da redação do artigo 71.º para:

*As instalações de recreio e lazer, nomeadamente picadeiros, redondéis em madeira, estruturas para apoio a parques zoológicos ou botânicos, praias fluviais, quintas e hortas pedagógicas, estruturas amovíveis para a observação de aves, pequenas estruturas para tiro desportivo, devem respeitar a topografia do terreno e observar os seguintes parâmetros máximos de edificabilidade:*

» Alteração da redação do n.º 1 do artigo 72.º para:

*1. Os estabelecimentos industriais, a que se refere a alínea f) do número 1 do artigo 66.º, devem observar as seguintes condições e parâmetros máximos de edificabilidade:*

*a) A sua localização se justifique pela proximidade da matéria-prima;*

*b) Índice de edificabilidade de 0,10;*

*c) Superfície de pavimento de 2000 m<sup>2</sup>;*

d) *Altura da edificação de 10,0 m, exceto instalações técnicas devidamente justificadas;*

e) *Índice de impermeabilização do solo de 0,15.*

» *Alteração da redação da alínea a) do artigo 73.º para:*

a) *A sua natureza técnica, económica e ou de complementaridade com as atividades instaladas, justifique a sua localização em solo rural;*

» *Introdução de uma nova alínea no artigo 73.º:*

e) *Índice de impermeabilização do solo de 0,10.*

» *Alteração da redação da epígrafe do artigo 74.º para*

*Os equipamentos de utilização coletiva, salvo as instalações desportivas ao ar livre, devem observar as seguintes condições e parâmetros máximos de edificabilidade:*

» *Alteração da redação das alíneas a) e c) do artigo 74.º para:*

a) *Localizarem-se na proximidade dos aglomerados rurais, possibilitando uma forte interação com estes e apenas quando o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita receber;*

c) *Superfície de pavimento de 500 m<sup>2</sup>;*

» *Alteração da redação do n.º 1 do artigo 76.º para:*

*1. Sem prejuízo de condicionantes legais em vigor, são permitidas obras de ampliação de edifícios pré-existentes para fins habitacionais ou de interesse público, designadamente instalação de museus, centros de exposição, centros de interpretação, equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, para empreendimentos turísticos nas tipologias referidas no artigo 70.º, estruturas de apoio a atividades de animação turística, estabelecimentos de restauração ou de bebidas ou exercício de outras atividades compatíveis com o solo rural.*

» *Alteração da redação da alínea c) do n.º 2 do artigo 76.º para:*

c) *A superfície de pavimento, incluindo a ampliação, não pode exceder 300 m<sup>2</sup> para fins habitacionais e 2000 m<sup>2</sup> para fins de interesse público, para empreendimentos turísticos,*



*estruturas de apoio a atividades de animação turística, estabelecimentos de restauração ou de bebidas ou exercício de outras atividades compatíveis com o solo rural.*

» Alteração da redação do artigo 77.º para:

*Nas categorias de espaços agrícolas e espaços florestais é admitida a criação de núcleos de desenvolvimento turístico, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente regulamento para as categorias onde se inserem.*

» Alteração da redação do artigo 78.º para:

*1. Os núcleos de desenvolvimento turístico integram conjuntos de empreendimentos turísticos, equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo.*

*2. Nos núcleos de desenvolvimento turístico podem ser incluídas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos:*

*a) Estabelecimentos hoteleiros;*

*b) Aldeamentos turísticos;*

*c) Empreendimentos de turismo de habitação;*

*d) Empreendimentos de turismo no espaço rural;*

*e) Parques de campismo e caravanismo;*

*f) Empreendimentos de turismo da natureza, nas tipologias anteriores;*

*g) Conjuntos turísticos (resorts) que englobem as tipologias anteriores.*

» Alteração do título do artigo 82.º para:

*Condições gerais de implantação das operações urbanísticas*

» Alteração da redação do artigo 83.º para:

*1. No exterior dos espaços de atividades económicas não são permitidos estabelecimentos industriais do tipo 1, salvo se já existentes à data da entrada em vigor da presente norma.*

*2. Nas situações a que se refere o número anterior, a localização de estabelecimentos industriais, de armazenagem e oficinas deve ocorrer, em princípio, em prédio autónomo, e sempre no cumprimento do disposto no artigo 26.º do presente Regulamento.*

*3. Admite-se a coexistência de estabelecimentos industriais, de armazenagem e oficinas com habitação no mesmo edifício, desde que compatíveis com o uso habitacional.*

» Alteração da redação das alíneas a) e c) do artigo 92.º para:

*a) Índice de edificabilidade de 1,80 aplicado à faixa de terreno com profundidade de 25 metros, confinante a via pública, e de 0,90 à área restante do terreno;*

*c) Índice de impermeabilização do solo de 0,65.*

» Alteração da redação do n.º 3 do artigo 93.º para:

*3. São usos compatíveis com o uso dominante, designadamente, os estabelecimentos industriais, de armazenagem e as oficinas.*

» Alteração da redação da subalínea iii) da alínea a) do n.º 1 do artigo 94.º para:

*iii) Índice de impermeabilização do solo de 0,55;*

» Alteração da redação da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 94.º para:

*iii) Índice de impermeabilização do solo de 0,60;*

» Alteração da redação da subalínea iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 94.º para:

*iii) Índice de impermeabilização do solo de 0,65;*

» Alteração da redação da subalínea iii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 94.º para:

*iii) Índice de impermeabilização do solo de 0,70.*

» Alteração da redação dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 94.º para:

*2. Excetuam-se da aplicação do disposto no número anterior:*

a) Os espaços de colmatação, nos quais a edificação respeitará o alinhamento, recuo e profundidade dos edifícios contíguos e estabelecerá a articulação volumétrica desses mesmos edifícios;

b) As situações de remate de frente urbana numa distância máxima de 30 metros medidos ao longo da via pública;

c) As situações de ampliação de equipamentos existentes, bem como as situações de transformação de instalações desportivas ao ar livre para instalações cobertas.

4. A superfície de pavimento poderá ainda ser ultrapassada até ao máximo de 20%, quando gere e ou utilize créditos de construção ao abrigo do sistema de incentivos a operações de interesse municipal previstas no artigo 136.º do presente regulamento.

5. Admite-se que em sede de Plano de Urbanização, de Plano de Pormenor ou Unidade de Execução e, mesmo nestes casos, apenas quando tal se justificar por razões urbanísticas, arquitetónicas ou de estratégia de desenvolvimento urbano, o número de pisos máximo possa ser alterado, até mais dois.

» Alteração da redação do artigo 95.º para:

1. Na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão 1 e até à sua execução, a superfície máxima de pavimento de um terreno será de acordo com o que, para o efeito, o presente regulamento o determinar.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os terrenos inseridos em áreas residenciais, bem como os terrenos inseridos simultaneamente em áreas residenciais e áreas verdes, em que a superfície máxima de pavimento a autorizar ao promotor será a maior das três seguintes:

a) A resultante da aplicação dos índices de edificabilidade de 0,9, 1,30 e 1,80 à faixa de terreno com a profundidade de 25 m, confinante com via pública existente até ao máximo de 1000 m<sup>2</sup>, inserida em área residencial R2, R3 ou R4, respetivamente;

b) A resultante da aplicação do índice de 0,45 à parte do terreno inserida em áreas residenciais e de 0,225 à parte do terreno inserido em áreas verdes;

c) A resultante da aplicação do índice de 0,45 multiplicado por 1,5 à parte do terreno inserida em áreas residenciais

3. Aos terrenos referidos no número anterior aplica-se, ainda, o disposto nos números 2 a 4 do artigo anterior.

» Alteração da redação do artigo 96.º para:

A área de atividades económicas AE1 corresponde ao iParque - Parque Tecnológico de Coimbra.

» Alteração da redação do n.º 3 do artigo 100.º para:

*3. É compatível com o uso dominante a instalação de unidades comerciais, de estabelecimentos hoteleiros, de restauração e bebidas e de diversão, serviços e equipamentos de utilização coletiva, bem como atividades de produção de energia, de exploração de recursos geológicos e de gestão de resíduos levados a cabo nos termos da lei.*

» Alteração da redação da alínea b) do n.º 4 do artigo 100.º para:

*b) O prédio a edificar se localizar entre prédios já ocupados com habitação à data da entrada em vigor da presente norma, não distando de um e outro mais de 40 metros.*

» Alteração da redação da alínea b) do n.º 1 do artigo 101.º para:

*b) Índice de impermeabilização do solo de 0,80;*

» Alteração da redação do n.º 2 do artigo 101.º para:

*2. Excetuam-se da aplicação do disposto no número anterior:*

*a) Os espaços de colmatação, nos quais a edificação respeitará o alinhamento, recuo e profundidade dos edifícios contíguos e estabelecerá a articulação volumétrica desses mesmos edifícios;*

*b) As situações de remate de frente urbana numa distância máxima de 50 metros medidos ao longo da via pública.*

» Alteração da redação do n.º 1 do artigo 103.º para:

*1. As áreas verdes de recreio e lazer podem integrar infraestruturas de apoio ao recreio e lazer, incluindo estabelecimentos de restauração e bebidas, equipamentos de carácter lúdico associados à cultura, ao turismo e à ciência, e instalações desportivas.*

» Alteração da redação da alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º para:

*b) 30% da superfície de pavimento, quando tenha como finalidade os usos previstos no número 1 do artigo anterior e número 2 do presente artigo.*

» Alteração da redação do artigo 111.º para:

*A área de infraestruturas I1 corresponde à área prevista para a nova estação central de Coimbra.*

» Alteração da redação do n.º 2 do artigo 118.º para:

*2. A superfície de pavimento que resulte da aplicação do número anterior não poderá ser superior a 30% da superfície de pavimento existente à data da entrada em vigor da presente norma.*

» Alteração da redação da alínea b) do artigo 120.º para:

*b) Índice de impermeabilização do solo de 0,55.*

» Alteração da redação da alínea b) do artigo 122.º para:

*b) Índice de impermeabilização do solo de 0,80;*

» Alteração da epígrafe do n.º 2 do artigo 125.º para:

*2. Para a rede rodoviária municipal prevista estabelecem-se as seguintes áreas de proteção, para um e outro lado do eixo:*

» Alteração da epígrafe do artigo 130.º para:

*Os planos de urbanização e de pormenor, as unidades de execução e as operações de loteamento devem prever:*

» Alteração da redação do n.º 2 artigo 131.º para:

*1. As operações urbanísticas devem prever áreas destinadas ao estacionamento de veículos, designadamente automóveis, para uso privado, e garantir, nas condições definidas no presente regulamento, a criação de áreas para estacionamento de uso público.*

» Alteração da redação do artigo 132.º para:

*1. Para a aplicação índices de estacionamento, o território municipal é subdividido em cinco zonas, identificadas no Anexo III a este Regulamento, diferenciadas pelo nível de estacionamento exigido.*

*2. Para as zonas referidas no número anterior são aplicados os índices de estacionamento definidos nos Anexos IV e V a este Regulamento, exceto nos casos previstos no artigo 133.º.*

*3. Os índices de estacionamento definidos no anexo IV correspondem a índices para zonas de nível mínimo.*

*4. Os índices de estacionamento definidos no anexo V correspondem a índices para zonas de nível máximo de restrição.*

*5. Para as zonas de nível elevado, médio e moderado de restrição de estacionamento multiplicam-se os índices definidos no Anexo V pelos fatores 1,25, 1,50 e 1,75, respetivamente.*

*6. No caso de operações de loteamento em que não estejam definidas as tipologias ou usos específicos, de acordo com os Anexos IV e V, a contabilização do número de lugares de estacionamento terá por referência os índices que, em cada caso, garantam o maior número de lugares de estacionamento.*

*7. Para usos não especificados nos anexos IV e V, a contabilização do número de lugares de estacionamento deve ter como referência os valores para usos similares indicados naqueles anexos, tendo em consideração a localização, características das vias de acesso e fatores condicionantes da mobilidade, nomeadamente, acessibilidade, serviço de transporte público disponível, número e tipo de utilizadores, número de lugares para o público, frequência dos eventos.*

» Alteração da redação dos n.ºs 2 e 3 do artigo 135.º para:

*2. Supletivamente, podem ser admitidas em solo urbanizável operações urbanísticas avulsas quando digam respeito a prédios situados em contiguidade com o solo urbanizado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquele através de ações de urbanização ou edificação, e desde que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com aquele e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente.*

*3. Nas situações referidas no número anterior o índice de edificabilidade será igual a 75% do índice de edificabilidade previsto para as respetivas categorias de solo urbanizável, salvo as operações urbanísticas que tenham como finalidade a edificação de equipamentos de utilização coletiva.*

» Alteração da redação da alínea d) do n.º 2 do artigo 136.º para:

*d) A instalação de espaços de investigação, desenvolvimento e inovação, destinados à investigação, criatividade, formação e divulgação científica e tecnológica;*

» Introdução de duas novas alíneas no 2 do artigo 136.º:

*h) A realização de infraestruturas, nomeadamente viárias, estruturantes do território municipal;*

*i) Empreendimentos turísticos;*

» Alteração da redação da alínea a) do n.º 3 do artigo 136.º para:

*a) Redução nas taxas pela realização de operações urbanísticas;*

» Alteração da redação do artigo 138.º para:

*A Câmara Municipal, tendo por objetivo formas de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, pode, para além das áreas de reabilitação urbana já aprovadas e identificadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo, promover a delimitação de outras áreas de reabilitação urbana.*

» Alteração da redação da alínea a) do n.º 2 do artigo 139.º para:

*a) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam carácter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do seu desenvolvimento;*

» Alteração da redação da alínea a) do n.º 2 do artigo 141.º para:

*a) Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos:*

*i) 0,55 m<sup>2</sup> por m<sup>2</sup> de superfície de pavimento exceto na situação prevista na subalínea seguinte;*

*ii) 0,35 m<sup>2</sup> por m<sup>2</sup> de superfície de pavimento quando o tipo de ocupação for indústria e ou armazéns.*

» Alteração da redação do da alínea a) do n.º 4 do artigo 141.º para:

*a) O prédio a lotear já estar servido pelas infraestruturas a que se refere a alíneas b) do número 2 do presente artigo;*

» Alteração da redação dos n.ºs 3 e 5 do artigo 144.º para:

*3. Quando a edificabilidade do prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário deverá ser compensado pelas formas previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.*

*5. Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à correspondente cedência média, deverá verificar-se a compensação nos termos estabelecidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.*

» Supressão do n.º 4 do artigo 144.º

» Alteração da redação da alínea a) do artigo 146.º para:

*a) Garantir uma evolução articulada da ocupação do território, promovendo o seu desenvolvimento ordenado de acordo com as prioridades que melhor sirvam o interesse do município;*

» Introdução de dois novos números no artigo 147.º:

*2. Os planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução que concretizarem as UOPG podem não aceitar estritamente os limites definidos na Planta de Ordenamento para as diferentes categorias e subcategorias de uso do solo, desde que tal se justifique por razões da sua operacionalização face a mudança de escala, limites cadastrais, aplicação de critérios de equidade entre proprietários ou adequação aos objetivos programáticos definidos no PDMC para cada uma das UOPG.*

*3. Os planos de urbanização e de pormenor que concretizarem as UOPG podem ainda estabelecer uma diferente qualificação do solo como os fundamentos referidos no número*



anterior e ainda com base numa melhor ponderação da solução territorial ou urbanística por eles efetuada.

» Alteração da redação do artigo 148.º para:

*A atividade pecuária existente à data da entrada em vigor da presente norma, nomeadamente em solo urbano, que não garanta os necessários requisitos legais de funcionamento pode ser regularizada, podendo as instalações ser alteradas e ou ampliadas com vista a melhorar as condições de salubridade, sanidade e bem-estar animal.*

» Alteração na segunda coluna da palavra “desejável” pela expressão “obrigatório, salvo se impraticável”

» Alteração do título do anexo IV para “índices de estacionamento para zonas de nível mínimo de estacionamento”

» Alteração do título do anexo V para “índices de estacionamento para zonas de nível máximo de restrição de estacionamento”

» Alteração da redação do anexo VI para:

<b>Tipos de ocupação</b>	<b>Valores</b>
<b>Habitação ( Sp habitação &gt; 80% Sp total)</b>	Perfil tipo $\geq 9,90$ m Faixa de Rodagem = 5,50 m Passeio = 2,20 m (x 2) Estacionamento = [(2,20 m (x 2))(opcional)] Caldeiras para árvores = [(1,00 m) (x 2)] (opcional)
<b>Habitação (se Sp habitação &lt; 80% Sp de comércio, serviços, indústria e ou armazéns)</b>	Perfil tipo $\geq 12,50$ m Faixa de Rodagem = 6,50 m Passeio = 3,00 m (x 2) Estacionamento = [(2,50 m (x 2))(opcional)] Caldeiras para árvores = [(1,00 m) (x 2)] (opcional)
<b>Indústria e ou armazéns (Sp indústria e ou armazéns &gt; 80% total)</b>	Perfil tipo $\geq 13,50$ m Faixa de Rodagem = 7,50 m Passeio = 3,00 m (x 2) Estacionamento = [(2,5 m (x 2))(opcional)] Caldeiras para árvores = [(1,00 m) (x 2)] (opcional)

► **Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do solo**

- » Correção dos limites das categorias de “espaços agrícolas” e “espaços florestais” para adaptação aos limites da RAN;
- » Alteração da qualificação de pequeno núcleo habitacional a nascente do IC2 / Adémia de Cima, de “área residencial R1” para “área residencial R2”;
- » Alteração de traçado de rede rodoviária prevista (distribuidora principal) na Encosta dos Malheiros para adaptação a estudo urbanístico aprovado pela CM em 17.09.2012;
- » Adaptação do limite sul do aglomerado rural localizado a nascente do Botão ao limite da RAN;
- » Adaptação do limite sul / nascente perímetro urbano de Casal das Figueiras ao limite da RAN;
- » Adaptação do limite sul do perímetro urbano de Casais de Vera Cruz ao limite da RAN;
- » Adaptação do limite sul/poente do perímetro urbano de Antanol/Valongo/Albergaria/Ladeira da Paula/Palheira ao limite da RAN;
- » Correção do limite da área residencial no tardoz da Rua Dom João Peculiar (Tovim do Meio) ajustando-o ao edificado existente;
- » Alteração da qualificação da área a norte da Circular Interna/Rua Dr.º Afonso Romão de área verde de proteção e enquadramento para R3;
- » Alteração na legenda na parte referente aos “Espaços Canais” da palavra “proposta” para “prevista”.

► **Planta de Ordenamento – Salvaguarda de infraestruturas**

- » Correção de traçados e de localização de infraestruturas de saneamento básico

► **Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional e aproveitamentos hidroagrícolas**

- » Pequena correção do limite da RAN para adaptação a muros existentes em Vila Verde / Lamarosa

► **Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional**

- » Alterações decorrentes do parecer da CNREN: exclusão da Ribeira do Calhabé
- » Manutenção em REN de três manchas que apesar de terem sido objeto de parecer favorável para exclusão da CNREN se sobrepõem a RAN.

► **Planta de Condicionantes – Património**

- » Integração nos imóveis em vias de classificação do imóvel “Palácio da Quinta da Portela e Jardim Fronteiro” decorrente da publicação em Diário da República (2.ª Série, N.º 86, de 6.05.2013) do anúncio n.º 161/2013 (abertura do procedimento de classificação);
- » Atualização do “despacho” referente ao imóvel em vias de classificação “Edifício da Estação Nova e respetiva zona especial de proteção”
- » Atualização do “despacho” referente ao imóvel em vias de classificação “Universidade de Coimbra – Alta e Sofia e respetiva zona especial de proteção”

► **Estudos de Caracterização**

- » Atualização decorrente da inscrição da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia na lista de património mundial da UNESCO

► **Relatório do Plano**

- » Atualização decorrente da inscrição da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia na lista de património mundial da UNESCO
- » Atualização decorrente de alterações introduzidas nos restantes elementos da proposta.

► **Relatório Ambiental**

- » Atualização decorrente da inscrição da Universidade de Coimbra – Alta e Sofia na lista de património mundial da UNESCO

► **Programa de execução e plano de financiamento**

» Alteração da ação “Promover a Candidatura da Universidade de Coimbra a património universal da Unesco” para “Promover a Universidade de Coimbra enquanto património mundial da Unesco”

► **Carta da Estrutura Ecológica Municipal**

- » Atualização da delimitação da REN;
- » Atualização da delimitação da RAN.

► **Ficha de Dados Estatísticos**

» Atualização de dados referentes à classificação e qualificação do solo (perímetros urbanos), reserva agrícola nacional, reserva ecológica nacional e estrutura ecológica municipal.

► **Mapa de Ruído – Mapa de Conflitos**

» Atualização do mapa de conflitos decorrente das alterações introduzidas na Planta de Ordenamento: Classificação e Qualificação do Solo.

#### **4. CONCLUSÃO**

As alterações à proposta da 1:ª Revisão do PDM de Coimbra acima enumeradas não constituem uma alteração substancial do plano colocada à discussão pública, na medida em que a estratégia e o modelo de ocupação territorial globalmente considerado a ele subjacente permanecem.

Para além do mais, as alterações efetuadas, suscitadas pela ponderação das participações recebidas e pela equipa, não configuram a transformação de expectativas criadas nem determinam normas mais restritivas do que aquelas que a proposta colocada à discussão pública, bem como não afetam o tipo e intensidade do uso do solo, configurando sim a aproximação desejável e expectável aos interesses dos participantes.



Perante o exposto, considera-se que a proposta da 1.ª Revisão do PDM de Coimbra, com as alterações resultantes do período da discussão pública, encontra-se em condições de ser submetida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro para emissão de parecer final, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT.

  
(Manuel Machado)



**ANEXO**

**FICHAS DE PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES RECEBIDAS**

Nº  <b>001</b>	Participante: <b>Constantino Teixeira de Almeida</b>	
	Data de entrada: 08-07-2013	Nº de registo: 35725

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/>	Sugestão	<input type="checkbox"/>	Observação	<input type="checkbox"/>	Reclamação	<input type="checkbox"/>	Pedido de Esclarecimento
-------------------------------------	----------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	--------------------------	--------------------------

**Resumo da participação:**

Pedido de alteração da qualificação de terreno inserido em “Espaço de atividades económicas / área de atividades económicas AE2” para “Espaço residencial” com o fundamento de o mesmo já conter uma habitação

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Antuzede  
Lugar: Gândara



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona residencial núcleo</li> <li>▪ Zona industrial I2</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R1)</li> <li>▪ Solo urbano / Solo Urbanizado / Espaços de atividades económicas / Área de atividades económicas AE2</li> </ul>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>



PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém, grosso modo, a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em “área residencial R1” e em “área de atividades económicas AE2”.

Dado que o pedido formulado não se traduz num aumento de área de solo urbano e que no terreno está implantada uma habitação licenciada antes da entrada em vigor do PDM vigente, considera-se **ser de aceitar** e inserir o terreno em “área residencial R1”

**Decisão:**

Favorável    
  Parcial    
  Desfavorável    
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham

Classificação e Qualificação do Solo

Nº <b>002</b>	Participante: <b>Jerónimo Mota Matias Carvalho</b>	
	Data de entrada: 11-07-2013	Nº de registo: 36819

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input checked="" type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	--	---

**Resumo da participação:**

Pedido de alteração da classificação de terreno inserido em solo rural / espaço agrícola para solo urbano (equipamento / indústria) com o fundamento de:

- o terreno confrontar a SE com o limite da cidade de Coimbra (solo urbano);
- a SW e NW do terreno existir há muitos anos implantada e em laboração uma fábrica de produtos de cimento, parte da qual confronta com o terreno;
- o terreno ter ficado excluído do projeto de regadio do Baixo Mondego;
- a rentabilização do terreno não ter futuro suficiente na exploração agrícola;
- a área ocupada pela fábrica de produtos de cimento justificar de igual modo a sua classificação como solo urbano;
- ser o único terreno para onde é possível expandir as zonas industriais ou de equipamento existentes na sua proximidade.

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santa Cruz  
Lugar: Porto da Santiago / Campo do Bolão



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zonas agrícolas</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo rural / Espaços agrícolas</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: Leitos dos cursos de água e Zonas ameaçadas pelas cheias; Áreas de máxima infiltração</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: Áreas de máxima infiltração; Zonas ameaçadas pelas cheias</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em “espaços agrícolas”, impedindo sobre ele, tal como no PDM vigente, as condicionantes Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN).

O pedido formulado traduz-se na reclassificação de solo rural como solo urbano. A reclassificação de solo rural como solo urbano, independentemente do seu fim, tem de acordo com a lei vigente (artigo 72.º, n.º 3 do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua redação atual e artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de Maio) um caráter excecional, sendo limitada aos casos em que tal for comprovadamente necessário face à dinâmica demográfica, ao desenvolvimento económico e social e à indispensabilidade de qualificação urbanística.

Não se tendo alterado desde a aprovação do PDM vigente as condições que conduziram à qualificação do terreno em análise como zona agrícola, nomeadamente as condicionantes REN e RAN, e continuando a não mostrar-se necessário a sua integração em perímetro urbano face às dinâmicas demográficas e de desenvolvimento económico e social expectáveis durante o período de vigência da 1.ª Revisão do PDM de Coimbra, considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/> Regulamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/> Elementos que acompanham	

Nº <b>003</b>	Participante: <b>Ilídio Soares dos Santos Travassos e outros</b>	
	Data de entrada: 17-07-2013	Nº de registo: 38401

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de integração em área residencial de conjuntos de terrenos (3 propostas) com o fundamento de:

- existirem expectativas criadas pelo anterior executivo, o qual em visita à freguesia deu enormes esperanças de iria ser possível construir naqueles terrenos;
- existência na proximidade de infraestruturas: água, saneamento, energia elétrica, via de acesso;
- permitir a fixação na freguesia dos signatários da participação e ou seus descendentes

**Localização da pretensão:**

Freguesia: S. Martinho de Árvore  
Lugar: S. Martinho de Árvore

Proposta 1



Proposta 2



Proposta 3

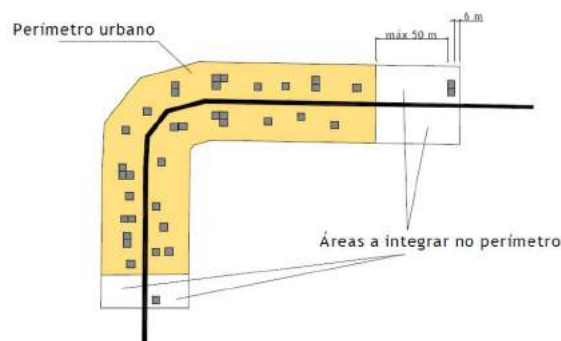


**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> Proposta 1, 2 e 3:  ▪ Zonas agrícolas	<u>Planta de Ordenamento:</u>  Proposta 1: ▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R2 ▪ Solo rural / Espaços agrícolas  Proposta 2: ▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R2 ▪ Solo rural / Espaços agrícolas  Proposta 3: Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R2 ▪ Solo rural / Espaços agrícolas
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de revisão do PDM prevê para os terrenos em causa, relativamente ao PDM vigente, um aumento da área residencial enquadrada nos critérios, acordados em reunião setorial da Comissão de Acompanhamento (CA) realizada em 15.07.2011, para a extensão controlada dos perímetros urbanos, no caso presente, o critério “integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/caminho público”



Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à CA (2.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010) integrava os terrenos em análise na categoria de “espaços residenciais”. Esta proposta de ordenamento, que não foi aceite pela CA por considerar não estar demonstrada de forma clara e objetiva a necessidade da expansão dos perímetros urbanos face às dinâmicas demográficas existentes e previstas e ao grau de execução do solo, evoluiu para a proposta em discussão pública

(sobre a qual a CA continuou a manifestar discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos), tendo por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração em perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração em perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido, considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado, já que implica a ampliação de perímetro urbano para além daquela que foi considerada na proposta de Revisão colocada a discussão pública enquadrada nos critérios referidos.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/> Regulamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/> Elementos que acompanham	



Nº <b>004</b>	Participante: Fundial - Fundo Imobiliário de Investimento Fechado	
	Data de entrada: 22-07-2013	Nº de registo: 39015

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de salvaguarda de pedido de informação prévia de operação de loteamento aprovada para o terreno na Quinta Grande (Processo n.º 627/2009), bem como o pedido de loteamento de operação de loteamento (Processo n.º 1985/2009) associado àquele pedido de informação prévia, incluindo-os “na planta ou relatório de compromissos que acompanha formalmente os planos municipais de ordenamento do território”.

O pedido tem como fundamento, designadamente, os seguintes pressupostos:

- o pedido de operação de loteamento ter sido efectuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia (n.º 2 do artigo 17.º do RJUE) e está actualmente em análise, cumprindo o contrato de urbanização para a implementação da nova circular de Coimbra (Lordemão);
- os pareceres solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito do processo n.º 627/2009 (informação prévia de operação de loteamento) e do processo 1985/2009 (pedido de licenciamento de operação de loteamento) à Exm.ª Doutora Fernanda Paula Oliveira (parecer de 11 de Fevereiro de 2011) e à CCDRC (parecer n.º 37 de 0.02-2012):

“Pelo que não podendo ter ocorrido uma ponderação (e opção) expressa de caducidade daquele acto, o mesmo mantém o seu carácter vinculativo para a Câmara Municipal e constitutivo de direitos para o interessado.” – Parecer de 1 de Fevereiro de 2011 – Dr.ª Fernanda Paula Oliveira.

“a informação prévia tem os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 17.º do RJUE, isto é, vincula as entidades competentes na decisão sobre o licenciamento, desde que nos termos do n.º 2, o respectivo pedido tenha sido efectuado no prazo de um ano após a decisão favorável do pedido de informação prévia.” – parecer nº 37 de 09-02-2012 da CCDRC.

**Localização da pretensão:**

Freguesia: São Paulo de Frades  
Lugar: Quinta Grande / Lordemão



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona de Equipamento</li> <li>▪ Zona de reserva de urbanização</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizável / Espaços residenciais</li> <li>▪ UOPG 2 – Lordemão</li> </ul>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

Em consonância com a opinião manifestada pela CCDRC acerca da validade do pedido de informação prévia aprovado para a operação de loteamento a que se refere o proc.º n.º 627/2009, considera-se ser de acolher a reclamação apresentada, passando a inclui-la no relatório de compromissos urbanísticos.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/>	Regulamento	
<input type="checkbox"/>	Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/>	Planta de Condicionantes	
<input checked="" type="checkbox"/>	Elementos que acompanham	Relatório de Compromissos Urbanísticos



Nº <b>005</b>	Participante: <b>Metro Mondego, SA</b>	
	Data de entrada: 25-07-2013	Nº de registo: 40246

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

**Localização da pretensão:**

<p>Pedido de alteração da redação do “artigo 128.º - Áreas de proteção” passando por separar as normas relativas à Linha do Norte, à Linha de Alta Velocidade e ao Sistema do Metro Mondego.</p> <p>Considera que as áreas de proteção devem ser essencialmente cautelares e de obrigação de consulta à Metro Mondego, de forma a salvaguardar as condições de realização do projecto do Sistema de Mobilidade do Mondego (SMM) assegurando a avaliação de projetos que possam intervir com o projecto do SMM.</p> <p>Propõe a seguinte redação para o artigo 128.º:</p> <p>“1. ...</p> <p>2. Para as infraestruturas ferroviárias da Rede de Alta Velocidade previstas no presente plano e enquanto não estiver aprovado o respetivo projecto de execução, estabelece-se uma área de proteção, para cada um dos lados do eixo, de 200 metros;</p> <p>3. Para as infraestruturas ferroviárias relativas ao Sistema do Metro Mondego, estabelecem-se as seguintes áreas e condições de proteção:</p> <p>a) Nos troços correspondentes à Linha da Lousã, aplicam-se as áreas de proteção non aedificandi existente na lei em vigor;</p> <p>b) Enquanto não estiverem aprovados os projetos de execução, considera-se uma faixa de proteção, para cada um dos lados do eixo, com:</p> <p>i). uma largura de 50 metros, até à aprovação do estudo prévio;</p> <p>ii). uma largura de 20 metros, existindo estudo prévio;</p> <p>c) Nos troços com projeto de execução aprovado considera-se uma faixa de proteção coincidente com a área de intervenção da MM, definida e aprovada e com um mínimo de 7 metros para cada um dos lados do eixo, devendo ser respeitadas as condições previstas nos projetos de execução, incluído as integrações funcionais;</p> <p>d) Nestas áreas de proteção quaisquer intervenções deverão submetidas a parecer da</p>	<p>Freguesia:</p> <p>Lugar:</p>
---	---------------------------------

MM, devendo privilegiar-se estudos urbanísticos e/ou de integração à apreciação de propostas pontuais.”

### Enquadramento

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

### Análise e Ponderação:

A sugestão apresentada pela Metro Mondego, S.A. para a alteração do “artigo 128.º - Áreas de proteção” da proposta de Regulamento, o qual se refere às zonas de proteção e salvaguarda da rede ferroviária, incluindo o projeto do Metro Mondego, traduz-se numa melhoria de redação daquele artigo, pelo que se considera **ser de aceitar**.

O “artigo 128.º - Áreas de proteção” da proposta de Regulamento do Plano passará, assim, a ter a seguinte redação:

**Artigo 128.º**

**Áreas de proteção**

1. As áreas de proteção non aedificandi aplicáveis à linha do Norte são as estabelecidas na lei.
2. Para a infraestrutura ferroviária da rede de alta velocidade prevista no presente plano, e enquanto não estiver aprovado o respetivo projeto de execução, estabelece-se uma área de proteção, para um e outro lado do eixo, com a largura de 200 metros, na qual ficam sujeitos a parecer da entidade responsável pela infraestrutura os seguintes atos e atividades
  - a) Operações de loteamento;
  - b) Construção, reconstrução ou ampliação de edifícios ou outras instalações;
  - c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes
  - d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
  - e) Derrube de árvores em maciço, com qualquer área;

f) *Destruição do solo vivo e do coberto vegetal.*

**3.** *Para a infraestrutura ferroviária relativa ao Sistema do Metro Mondego estabelecem-se as seguintes áreas e condições de proteção:*

a) *Uma área com a largura de 50 metros para cada um dos lados do eixo, até à aprovação do estudo prévio;*

b) *Uma área com a largura de 20 metros para cada um dos lados do eixo, até à aprovação do projeto de execução;*

c) *Uma área com a largura de 7 metros para cada um dos lados do eixo, após a aprovação do projeto de execução e exploração da infraestrutura, devendo ser respeitadas as condições previstas nos projetos de execução, incluindo as integrações funcionais.*

**4.** *Nas áreas de proteção referidas no número anterior qualquer intervenção fica sujeita a parecer da entidade responsável pela infraestrutura do Sistema do Metro Mondego.*

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>006</b>	Participante: <b>Fucoli Somepal – Fundação de Ferro, SA.</b>	
	Data de entrada: 26-07-2013	Nº de registo: 40938

**Tipo de participação:**

Sugestão
  Observação
  Reclamação
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de manutenção da qualificação do solo do PDM vigente (zona industrial) e da qualificação de parte do logradouro, atualmente qualificada como zona verde, para zona industrial, com o fundamento de:

- a alteração da qualificação do solo de zona industrial para área residencial R3 operada no âmbito da Revisão do PDM, não acolher indústrias do tipo 1, como é o caso da Fucoli-Somepal;
- a delimitação da área em zona residencial corresponder à zona atualmente construída, mantendo os restantes terrenos em zona verde de recreio e lazer, inviabilizando qualquer expansão necessária à manutenção ou expansão da atividade industrial;
- ser intenção da Fucoli-Somepal permanecer e se possível expandir, as atuais instalações fabris em Coimbra;
- ao não ser considerada a sugestão, será a "morte" anunciada de uma das últimas resistentes da indústria da cidade, numa altura em que tanto se fala da necessidade de aumentar a produção de produtos transacionáveis

**Localização da pretensão:**

Freguesia:  
Lugar: Coselhas



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona Industrial I1</li> <li>▪ Zona verde de uso público</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R3</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de recreio e lazer</li> <li>▪ UOPG 1 – Cidade de Coimbra</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de revisão do PDM requalificou como “espaços residenciais /área residencial R3” a parte do terreno em análise qualificada no PDM como “zona industrial”. Esta solução, adotada para as demais áreas localizadas no Vale de Coselhas e qualificadas no PDM vigente como “zona industrial” tem como objetivo de longo do tempo poder-se ir libertando o Vale de Coselhas de usos e/ou funções que requerem localizações em espaços específicos, de forma a garantir-se a função vivencial daquele Vale e a criação de um corredor verde de recreio e lazer ao longo da Ribeira de Coselhas.

A alteração da qualificação do solo de zona industrial para área residencial R3 operada no âmbito da Revisão do PDM, não acolhe, tal como a requerente refere, indústrias do tipo 1, como é o caso da Fucoli-Somepal.

No entanto, a proposta de Revisão do PDM acautela as pré-existências permitindo que estas, embora em desconformidade com as novas regras, possam ser alteradas quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade. Considera, ainda, não existir agravamento das condições de desconformidade, as situações de ampliação de edifícios, quando não haja alteração de usos e a ampliação não exceda 10% da superfície de pavimento pré-existente.

Pese embora a proposta de Revisão do PDM ter alterado a qualificação do solo de “zona industrial” para “área residencial”, ela continua a acolher, como acima referido, o uso instalado no terreno, pelo que considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/> Regulamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Condicionantes	

Elementos que acompanham

Nº <b>007</b>	Participante: <b>Jorge Carneiro Quinteiro da Silva</b>	
	Data de entrada: 30-07-2013	Nº de registo: 41882

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de qualificação de todo o terreno como como “Área Residencial R1” com o fundamento de:

- a área do terreno inserida em Área Residencial R1 ser insuficiente para a construção de uma habitação;
- o participante:
  - . compartilhar com familiares uma pequena e antiga casa propriedade daqueles;
  - . não dispor de meios económicos para adquirir outro terreno ou moradia existente;
  - . utilizar parte do terreno para fins agrícolas, como atividade secundária e complementar, o que ao ter que ir morar para longe do terreno, faria com que abandonasse o cultivo do terreno, como maiores custos, assim, para a economia familiar

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Souselas  
Lugar: Marmeleira



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Zonas agrícolas	<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R1 ▪ Solo rural / Espaços agrícolas
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u> ▪ Reserva Ecológica Nacional: Cabeceiras das linhas de água



PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém “grosso modo” a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em “Espaços agrícolas”, impedindo sobre ele a condicionante REN.

O pedido formulado traduz-se na reclassificação de solo rural como solo urbano. Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (CA), na 2.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010, integrava parcialmente o terreno em análise na categoria de “espaços residenciais”. Esta proposta de ordenamento, que não foi aceite pela CA por considerar não estar demonstrada de forma clara e objetiva a necessidade da expansão dos perímetros urbanos face às dinâmicas demográficas existentes e previstas e ao grau de execução do solo, evoluiu para a proposta em discussão pública (sobre a qual a CA continuou a manifestar discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos), tendo por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração em perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração em perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado, por inserir-se em REN e implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento  
 Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>008</b>	Participante: <b>Imobiliária Patrocínio Tavares, S.A.</b>	
	Data de entrada: 31-07-2013	Nº de registo: 41812

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de integração no “Relatório de Compromissos Urbanísticos” de protocolo celebrado entre o requerente e a Câmara Municipal em 20.06.2001, através do qual:

- o requerente autorizou a ocupação para a construção do novo Hospital Pediátrico de uma parcela de terreno com a área de 5 055 m2;
- o Município de Coimbra reconheceu para a referida parcela uma área bruta de construção de 2 028 m2 e dessa possibilidade construtiva ser concretizada na restante área do prédio no âmbito de loteamento urbano (processo em curso com o n.º 6854/2005)

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santo António dos Olivais  
Lugar: Quinta das Sete Fontes



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

De acordo com o disposto na Portaria 138/2005, de 2 de Fevereiro, conjugado com as resultantes de reunião sobre “pré-existências” realizada entre as várias CCDDR, a DGOTDU e o Gabinete do SEOTN, no dia 9 de Julho de 2009 e o disposto no artigo 27.º “integração e transformação de pré-existências” da proposta de Regulamento, os planos só podem estabelecer regimes transitórios distintos das suas regras para os seguintes compromissos pré-existent: licenças, comunicações prévias, aprovações ou autorizações válidas e eficazes, bem como os decorrentes de alienações em hasta pública municipal, informações prévias favoráveis e de aprovação de projetos de arquitetura.

Não integrando a listagem acima a figura de “protocolo” não é possível a sua inscrição no Relatório de Compromissos Urbanísticos. No entanto, existindo processo de loteamento (processo n.º 6854/2005) em curso com projeto de arquitetura aprovado, o qual acolhe o disposto no protocolo celebrado entre o requerente e o Município de Coimbra, considera-se ser de integrar aquele loteamento no Relatório de Compromissos Urbanísticos, indo assim de encontro ao pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável     
  Parcial     
  Desfavorável     
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento  
 Planta de Ordenamento  
 Planta de Condicionantes  
 Elementos que acompanham

Relatório de Compromissos Urbanísticos	

Nº <b>009</b>	Participante: <b>Cesar e Filho, Lda.</b>	
	Data de entrada: 31-07-2013	Nº de registo: 41878

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de manutenção do limite da área residencial do PDM vigente para um conjunto de 4 parcelas de terreno para o qual estão aprovados 4 loteamentos (um em cada parcela), com o fundamento de:

- existir um pedido de informação prévia para a ocupação do restante terreno a tardoz dos lotes existentes, inserido no PDM vigente em Zona Residencial Núcleo (faixa com a largura de 75 m);
- a redução da faixa em zona residencial prevista na proposta de Revisão do PDM de 75 m para 50 m ser incompatível com a solução apresentada no pedido de informação prévia.

O participante fundamenta, ainda, a sua reclamação invocando as alíneas b) e d) do n.º 5 do artigo 77.º do RJGT

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Eiras  
Lugar: Vale do Seixo



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Residencial Núcleo</li> <li>▪ Reserva para Urbanização</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de proteção e enquadramento</li> <li>▪ UOPG 1 – Cidade de Coimbra</li> </ul>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM alterou a qualificação do solo para os terrenos (4) em causa, mantendo apenas em área residencial (área residencial R2) uma faixa de terreno com largura de 50 metros ao longo arruamento existente. No PDM vigente aqueles terrenos estavam qualificados como “zona residencial núcleo” tendo sido objeto de operações de loteamento, a que correspondem os alvarás de loteamento n.ºs 271, 537, 538 e 572. A qualificação como “zona residencial núcleo” foi à data da elaboração/aprovação do PDM vigente orientada prioritariamente para a consolidação das ruas já existentes, devendo a construção incidir “como regra” na faixa contígua à via pública existente. As premissas que levaram à data da elaboração do PDM vigente a qualificar aqueles terrenos como “zona residencial núcleo”, mantiveram-se como opção na proposta de Revisão do PDM, considerando-se como suficiente para a consolidação dos arruamentos existentes uma faixa de somente 50 metros de largura medidos a partir do seu eixo.

A alteração da qualificação do solo promovida pela proposta de Revisão do PDM, ao contrário do que referido é pelo requerente, não pode ser considerada lesiva de direitos adquiridos, já que o requerente promoveu o aproveitamento dos terrenos em causa de acordo a disciplina instituída pelo PDM vigente. Pelas razões expostas considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham




Nº <b>010</b>	Participante: <b>Victor Manuel Fernandes Soares</b>	
	Data de entrada: 31-07-2013	Nº de registo: 41871

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de manutenção do zonamento do PDM vigente na área a que corresponde o processo de loteamento n.º 397/97 – Quinta de S. Jerónimo, com o fundamento de:

- existir um processo de Recurso Contencioso de Anulação (Processo n.º 141/03) a correr os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, respeitante ao pedido de declaração de nulidade do licenciamento da Quinta de S. Jerónimo;
- na ação judicial, entre outros fundamentos, ser invocada a indevida autorização de edificação em 16 lotes de habitações uni e plurifamiliares, por tal autorização violar o conceito de zona verde de proteção, tal como definida no artigo 40.º do Regulamento do PDM vigente

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santo António dos Olivais  
Lugar: Quinta de S. Jerónimo



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
Planta de Ordenamento:	Planta de Ordenamento:

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

O requerente apresenta reclamação, porquanto entende que deve ser mantido o zonamento do PDM atualmente em vigor na área abrangida pelo alvará de loteamento n.º 397/97 - Quinta de São Jerónimo.

Alega, para tanto, o facto de correr termos em Tribunal um processo judicial (recurso contencioso de anulação que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra sob o n.º 141/03) que tem por objeto o ato de licenciamento do loteamento em questão, da Quinta de São Jerónimo.

Mais alega que nesse processo judicial é, entre o mais, invocada a indevida autorização de edificação em 16 lotes de habitações uni e plurifamiliares, por tal autorização violar o conceito de zona verde de proteção, tal como definida no artigo 40.º do PDM atualmente em vigor.

Ora, não há dúvidas de que o referido processo judicial corre termos no TAF de Coimbra, sendo certo que não há ainda, quanto ao mesmo, decisão transitada em julgado.

Não pode o requerente, porém, com tal fundamento, pretender coarctar a discricionariedade de planeamento de que, com base na lei, goza o Município de Coimbra.

Na verdade, se é certo que é pedida, no aludido processo judicial, a nulidade do ato de licenciamento, certo é também que a eficácia desse mesmo ato não está suspensa, tanto mais que a providência cautelar que, nesse sentido, foi requerida veio a ser indeferida, por sentença - essa sim - já transitada em julgado.

Mas mais, ainda que essa suspensão de eficácia tivesse sido judicialmente decretada - e não foi - sempre os seus efeitos recairiam sobre o ato de licenciamento da operação de loteamento, pelo que não estaria o Município de Coimbra, mesmo nesse caso, impedido de proceder à alteração do Plano Diretor Municipal conforme proposto nesta 1.ª Revisão.

Entende-se, pois, que os fundamentos avançados pelo requerente não têm a virtualidade de obrigar o Município de Coimbra a deixar - conforme pretendido - intocado o PDM na área do loteamento em causa.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham




Nº <b>011</b>	Participante: <b>Consbal – Empreendimentos Imobiliários, S.A.</b>	
	Data de entrada: 01-08-2013	Nº de registo: 42070

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input checked="" type="checkbox"/> Observação	<input checked="" type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	--	--	---

**Resumo da participação:**

**Localização da pretensão:**

<p><b>1. Índice de edificabilidade na Área Central C2</b></p> <p>Sugestão de alteração do índice de edificabilidade prevista para a área central C2 de 0,9 para 1,20, com o fundamento da situação atual já remeter para um índice de edificabilidade muito mais elevado, e de este acréscimo em nada prejudicar o tecido urbano existente, dado tratar-se de uma zona central da cidade, designadamente a Av.ª Fernão de Magalhães</p> <p><b>2. Usos na Área Central C2</b></p> <p>Sugestão de nova redação para o artigo 88.º de forma a clarificar a admissibilidade de usos turísticos, nomeadamente com estabelecimentos hoteleiros que promovam esta zona da cidade e atuem como fatores motivadores de novos investimentos e indutores de uma maior ocupação residencial</p> <p><b>3. Espaços de colmatação</b></p> <p>Sugestão de revisão do conceito de “Espaços de colmatação”, de forma a que considere pelo menos 50 m, ou 100 m caso se localize em espaços de atividade económica, bem como integre situações de remate sem qualquer definição de distância e da sua previsão na Área Central C2, já que seria determinante para coser tecido urbano nesta área da cidade.</p>	<p>Freguesia:</p> <p>Lugar:</p>
--	---------------------------------

**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
Planta de Ordenamento:	Planta de Ordenamento:

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

### Análise e Ponderação:

1. Sobre a sugestão 1 - alterar o índice de edificabilidade na área central C2 de 0,9 para 1,20, com o fundamento da situação atual já remeter para um índice de edificabilidade muito mais elevado, e de este acréscimo em nada prejudicar o tecido urbano existente, dado tratar-se de uma zona central da cidade - refere-se que a opção da Revisão do PDM foi, como forma de não criar ruturas com a prática urbanística vigente, manter os valores dos parâmetros urbanísticos em uso, designadamente índices de edificabilidade e número de pisos, já que a sua aplicação tem-se mostrado adequada ao território, produzindo um tecido urbano equilibrado.

Como, no entanto, se alterou a forma de determinar a superfície de pavimento máxima admissível designadamente nos espaços residenciais, passando a ser a resultante da aplicação de um índice de edificabilidade à faixa de terreno com a profundidade de 25 m até ao máximo de 1000 m<sup>2</sup>, confinante com via pública existente e de metade daquele índice à área restante do terreno, considera-se ser de estender, com as devidas adaptações face à norma vigente, este princípio à área central C2. Assim, deverá o n.º 1 do artigo “89.º - Regime de edificabilidade” adotar a seguinte redação “1. A superfície de pavimento máxima a autorizar será a resultante da aplicação dos índices de edificabilidade de 1,80 à faixa de terreno com a profundidade de 25 metros, confinante com via pública, e de 0,90 à área restante do terreno”.

2. Sobre a sugestão 2 - alterar o artigo 88.º, clarificando a admissibilidade de usos turísticos, nomeadamente com estabelecimentos hoteleiros na área central C2 - refere-se que o “artigo 88.º - Usos” não interdita qualquer uso nesta área; apenas refere na alínea a) que nesta área deve ser acentuada a função residencial

Sendo, no entanto, desejável o incremento do uso turístico nesta área da cidade, como forma de combater a sua excessiva terciarização, considera-se que a alínea a) do artigo 88.º deve ser melhorada, adotando a seguinte redação “Acentuar a função residencial, garantindo nomeadamente que em cada nova edificação esta função ou outras que fixem pessoas ao longo de todo o dia deverão ocupar, salvo justificação fundamentada, 50% da área total”.

3. Sobre a sugestão 3 - rever o conceito de “Espaços de colmatação” previsto no artigo 5.º do Regulamento, considerando pelo menos 50 m, ou 100 m caso se localize em espaços de atividades económicas, bem como integre situações de remate sem qualquer definição de distância e da sua previsão na Área Central C2 - refere-se que a introdução deste conceito no Regulamento teve como

finalidade excluir da aplicação de parâmetros urbanísticos as situações de terrenos “encravados” entre construções pré-existentes, daí a opção generosa pelos 30 m ou 50 m, no caso de o terreno se localizar em espaços de atividades económicas. Outra qualquer extensão das distâncias referidas afasta-se do fim pretendido, já que o princípio da exclusão da aplicação de parâmetros urbanísticos, passará quase a ser a regra e não a exceção. De igual modo a extensão deste conceito a situações de remate sem qualquer definição de distância com a consequente não aplicação a estas áreas de parâmetros urbanísticos passará a ser a regra e não a exceção.

Considera-se, no entanto, poder estender-se a exclusão de parâmetros urbanísticos às situações de remate de frente urbana nas distâncias consideradas para os “espaços de colmatação”. Considera-se, ainda, ser de aceitar a extensão do conceito de “espaços de colmatação”, à área central C2.

Em síntese, as alterações que se propõem efetuar vão, de certa forma, ao encontro do pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável     Parcial     Desfavorável     Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>012</b>	Participante: <b>Consbal – Empreendimentos Imobiliários, S.A.</b>	
	Data de entrada: 01-08-2013	Nº de registo: 42071

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input checked="" type="checkbox"/> Observação	<input checked="" type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	--	--	---

**Resumo da participação:**

Pedido de alteração dos limites da área verde proposta para a encosta adjacente à Av. da Guarda Inglesa, compatibilizando-os com estudos urbanísticos desenvolvidos em articulação com a CMC

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santa Clara  
Lugar:



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Residencial R1.3</li> <li>▪ Residencial R2.5</li> <li>▪ Residencial R3.5</li> <li>▪ Zona verde de proteção</li> </ul>	<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R3</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R4</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de proteção e enquadramento</li> <li>▪ UOPG 1 – Cidade de Coimbra</li> </ul>

**pdm – 1ª revisão**  
**discussão pública – ficha de ponderação**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM diminui em cerca de 13% a área residencial prevista no PDM vigente para os terrenos em causa, adaptando-a às características fisiográficas dos terrenos de acordo com estudos de maior detalhe efetuados no âmbito de Unidade de Execução que esteve em elaboração para o local.

Considerando que a Unidade de Execução não teve continuidade e aceitando o requerente uma diminuição da área residencial prevista no PDM vigente, embora de valor inferior ao proposto, considera-se numa situação de compromisso entre o previsto no PDM vigente e na proposta de Revisão **ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável    
  Parcial    
  Desfavorável    
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham

Classificação e Qualificação do Solo

Nº <b>013</b>	Participante: <b>Plural – Cooperativa Farmacêutica, CRL</b>	
	Data de entrada: 31-07-2013	Nº de registo: 41901

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

**Localização da pretensão:**

<p>Sugestão de que seja considerado que nos edifícios enquadrados por loteamento e construídos em data anterior à aprovação do PDM, prevaleça o critério da volumetria existente em contraponto ao de área bruta de construção por forma a permitir alterações de uso, sem que delas resulte, por exemplo, o aumento da área de construção pela aplicação das regras em vigor.</p>	<p>Freguesia: Lugar:</p>
--	------------------------------

**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

O pedido formulado tem como objetivo criar uma norma que permita eventuais situações de alteração de uso de edifícios licenciados antes da aprovação do PDM em vigor (1994) desde que dessa alteração, ainda que em incumprimento dos parâmetros urbanísticos em vigor à data da decisão, não resulte o aumento de “volume” do edifício.

Indo de encontro à sugestão formulada entendeu-se reformular a redação do n.º do artigo 27.º para:

*“2. Caso as pré-existências ou as condições das licenças ou admissões de comunicações prévias não se conformem com a disciplina instituída pelo PDMC poderão ser autorizadas alterações às mesmas, nas seguintes situações:*

- a) Quando não tiverem como efeito o agravamento das condições de desconformidade;*
- b) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do PDMC, e das alterações resulte um desagravamento do cumprimento dos parâmetros urbanísticos;*
- c) Quando introduzido qualquer novo uso, este não seja desconforme com as disposições do PDMC e as alterações não provoquem qualquer agravamento das características de conformação física, e delas se obtenham melhorias quanto à inserção urbanística e paisagística ou à qualidade arquitetónica das edificações, sem prejuízo das normas referentes ao estacionamento.”*

**Decisão:**

Favorável    
  Parcial    
  Desfavorável    
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/>	Regulamento	
<input type="checkbox"/>	Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/>	Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/>	Elementos que acompanham	



Nº <b>014</b>	Participante: <b>Instituto Educativo de Souselas</b>	
	Data de entrada: 01-08-2013	Nº de registo: 42087

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	-------------------------------------	---

**Resumo da participação:**

Pedido de manutenção da área de equipamento existente no PDM vigente e seu alargamento e mantida a capacidade construtiva igual, de forma a não causar prejuízos para a escola uma vez que está a ser desenhado um novo projeto para a mesma

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Souselas  
Lugar:



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
Planta de Ordenamento:	Planta de Ordenamento:



PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

O pedido em análise refere-se à manutenção e ampliação da área de equipamento prevista no PDM vigente, ocupada parcialmente pelo Instituto Educativo de Souselas, bem como à manutenção do índice de edificabilidade de 0,45 aplicado à área de equipamento.

Na proposta de Revisão do PDM a área de equipamento referida foi requalificada como “espaço residencial - área residencial R2”, a que é aplicável o índice de edificabilidade de 0,45. De igual modo foi integrada naquela categoria de solo todo o terreno ocupado pelo Instituto Educativo de Souselas, bem como uma área envolvente a este.

Recorda-se que foi opção do plano a requalificação, designadamente, como “espaços residenciais” das “zonas de equipamento” de menor dimensão previstas no PDM vigente, quer estivessem ou não ocupadas, o que não põe em causa a continuidade do seu funcionamento ou eventual ampliação, já que os equipamentos de utilização colectiva, como é o caso dos equipamentos escolares, integram-se nos usos complementares que são permitidos nos espaços residenciais.

Pelas razões expostas, considera-se que a proposta de Revisão do PDM **acolhe** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/> Regulamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/> Elementos que acompanham	

Nº  <span style="font-size: 2em;">015</span>	Participante: <b>CoimbraShopping – Centro Comercial, S.A.</b>	
	Data de entrada: 01-08-2013	Nº de registo: 42170

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	-------------------------------------	---

**Resumo da participação:**

**Localização da pretensão:**

<p>1. Sugestão de que o Regulamento do Plano consagre, de forma expressa, uma norma que clarifique que nas intervenções dos edifícios existentes, inseridos ou não em loteamentos, projetos de reparcelamento ou planos de pormenor, o requerente tenha a possibilidade de apresentar Estudo de Tráfego em cumprimento das regras do Plano Diretor Municipal, onde lhe seria possibilitado alterar o número de lugares de estacionamento inicialmente licenciado, onde o estado da técnica assim justificasse, indo de encontro ao disposto no artigo 60.º do RJUE, de forma a evitar nas situações existentes, a apresentação de projetos de obras de ampliação (pequenas obras) onde o número de lugares de estacionamento licenciados (a luz de regras urbanísticas já revogadas) são um ponto de partida, aos quais crescem (mesmo não fazendo falta) novos lugares em função das novas áreas de construção a edificar.</p> <p>2. Sugestão, e ainda sobre a questão dos estacionamentos, de que deveria prescrever-se que os casos omissos dos Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, Loteamentos e Projetos de Reparcelamento deveriam ser lidos em conformidade com o Plano Diretor Municipal</p>	<p>Freguesia: Santo António dos Olivais Lugar: Vale das Flores</p>
---	--

**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u>  	<u>Planta de Ordenamento:</u>  

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

Sobre a sugestão 1, de que o Regulamento do Plano consagre, de forma expressa, uma norma que clarifique que nas intervenções dos edifícios existentes, inseridos ou não em loteamentos, projetos de reparcelamento ou planos de pormenor, o requerente tenha a possibilidade de apresentar Estudo de Tráfego em cumprimento das regras do Plano Diretor Municipal, onde lhe seria possibilitado alterar o número de lugares de estacionamento inicialmente licenciado, refere-se que proposta de Regulamento submetida a parecer final da Comissão de Acompanhamento continha uma norma, abaixo transcrita, que de alguma forma ia de encontro ao sugerido pelo requerente:

**Artigo 145.º**

**Estudos de tráfego e de mobilidade**

*A Câmara Municipal pode exigir, nos termos definidos em regulamento municipal, que o pedido de realização de operações urbanísticas integre estudo de tráfego, que justifique os níveis e tipos de oferta de estacionamento propostos, tendo em conta os usos previstos, o impacte na rede viária e as alternativas existentes ou possíveis de implementar por outros modos de transporte.*

Esta norma foi objeto de parecer desfavorável da CA por não existir base legal para em sede de Regulamento de PDM serem exigidos “estudos de tráfego e mobilidade”.

Sobre a sugestão 2, de que a Revisão do PDM, e ainda sobre a questão dos estacionamentos, deveria prescrever que os casos omissos dos Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, Loteamentos e Projetos de Reparcelamento deveriam ser lidos em conformidade com o Plano Diretor Municipal, refere-se que não cabe ao Plano Diretor Municipal conter normas que disciplinem os casos omissos em outros instrumentos de gestão territorial.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

<input type="checkbox"/>	Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/>	Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/>	Elementos que acompanham	

Nº <b>016</b>	Participante: <b>Ana Maria de Castilho Martins Penha e outros</b>	
	Data de entrada: 02-08-2013	Nº de registo: 42329

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido para que continue a ser permitida a edificação nos mesmos termos em que é permitida pelo PDM em vigor, devendo para o efeito o terreno ser excluído da delimitação das zonas inundáveis ou ser alterado a artigo 12.º do Regulamento proposto por forma a permitir, inequivocamente, a edificação no terreno em causa, com o fundamento de:

- no PDM em vigor o terreno não estar inserido em REN;
- a localização do terreno, entre a Rotunda das Lages, o Liceu D. Duarte, a Av. Inês de Castro e a Estrada das Lágrimas, o posiciona indiscutivelmente na malha urbana da cidade de Coimbra e em condições privilegiadas de isolamento físico relativamente uma eventual situação de cheia;
- o Decreto-lei n.º 364/98, de 21 de Novembro, embora estabeleça a obrigatoriedade de elaboração de uma carta de zonas inundáveis nos municípios com aglomerados urbanos atingidos por cheias, devendo estes incluí-la nos seus planos municipais de ordenamento do território, não excluir a possibilidade de edificação em espaços urbanos;
- o artigo 40.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 9 de Dezembro, alterada pelo Decreto-lei n.º 130/2012, de 22 de Junho) não impor um regime essencialmente de edificação nas zonas inundáveis;
- dos dois diplomas referidos apenas decorrer uma obrigação para os municípios de introduzir medidas de proteção contra riscos de cheia nos planos municipais por elas atingidos, embora a determinação concreta de quais as áreas inundáveis e de quais sejam essas medidas caiba, em exclusivo, no âmbito do poder discricionário do município;
- a proposta de Revisão do PDM não considera, como devia, porque não fez a ponderação que lhe era devida – que pode haver, nos termos da lei, zonas inundáveis em que a edificabilidade pode ser genericamente admitida, mas

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santa Clara  
Lugar: Lages



condicionada ao facto de as cotas dos pisos inferiores das edificações resultantes das construções urbanísticas de construção ou ampliação deverem ser superiores à da cota da maior cheia conhecida;

- a proposta de Regulamento contrariar, quer o disposto no Decreto Lei n.º 364/98, quer a Lei da Água, não permitindo infundadamente as situações nelas previstas que apontam para a possibilidade de edificação, desde que adotadas as cabíveis medidas de minimização ou prevenção;
- dada a localização concreta do terreno e as zonas que o envolvem, sobretudo as situadas entre o terreno e o Rio Mondego, se torna, na prática, impossível uma inundaç o ou ameaça de cheia do tipo das que s o definidas no n.º 1 do artigo 40.º da Lei da  gua, porque as obras j  levadas a cabo, essencialmente pelo Munic pio e as medidas de minimizaç o j  adotadas tornam improv vel, se n o mesmo, na pr tica, imposs vel, que a linha alcançada pela maior cheia possa voltar a ocorrer num per odo de retorno de um s culo;
- quando muito, poder-se falar em zona alag vel e nunca zona de risco de cheia, nos termos previstos na Lei da  gua, e apenas enquanto o terreno n o estiver   mesma c ta das cotas dos espaços envolventes, nada existindo na Lei que pro ba, desde que cumpridos os requisitos legais para tal obra, o aterro de terreno at   s mesmas cotas dos locais envolventes, caso em que deixar , de haver qualquer risco sequer de alagamento.

**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revis�o do PDM</b>
<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Residencial R3.5</li> <li>▪ Equipamento</li> <li>▪ Zona verde uso p�blico V1</li> </ul>	<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / �rea residencial R3</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / �reas verdes de recreio e lazer</li> <li>▪ UOPG 1 – Cidade de Coimbra</li> </ul>
<p><u>Planta de Condicionantes:</u></p>	<p><u>Planta de Condicionantes:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona terrestre de proteç�o da albufeira do Açude de Coimbra</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de revisão do PDM insere o terreno objeto da presente participação em área residencial R3 (zona residencial R3.5 e zona de equipamento, no PDM vigente) e em área verde de recreio e lazer (zona verde de uso público, no PDM vigente).

Com a redelimitação da REN o terreno passou a estar abrangido por esta condicionante, abrangido por áreas de máxima infiltração e zonas ameaçadas pelas cheias. A área do terreno qualificada como “área residencial” foi, no entanto, excluída da REN, com a condição de ser integrado nas áreas inundáveis em perímetro urbano e ao estabelecimento de regras adequadas a nível regulamentar, nos termos do disposto no Decreto-lei n.º 364/98, de 21 de Novembro.

Não podendo alterar-se esta situação, tal como solicitado pela requerente, ponderou-se a redação do “artigo 12.º - Zonas inundáveis em perímetro urbano”, tendo presente o disposto no Decreto-lei 364/98, de 21 de Novembro e no artigo 40.º da Lei da Água (Lei n.º 58/2005, de 9 de Dezembro), bem como as orientações da ARH-C para o processo de elaboração/revisão do PDM em matéria de recursos hídricos, inseridas no Guia Orientador – Revisão do PDM (elaborado pela CCDRC).

Em resultado da ponderação efetuada, concluiu-se que o disposto no artigo 12.º da proposta de Regulamento em matéria de edificação em “zonas inundáveis em perímetro urbano” era muito mais restritivo do que o previsto na lei e nas orientações da ARH-C, pelo que considera-se ser de alterar a redação daquele artigo, adotando a seguinte redação:

*“Artigo 12.º*

*Zonas inundáveis em perímetro urbano*

*1. Nas zonas inundáveis em perímetro urbano, identificadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, as intervenções devem subordinar-se às seguintes condições:*

*a) As cotas dos pisos das dos edifícios destinados à habitação devem ser superiores à cota local da máxima cheia conhecida;*

*b) As áreas não afetadas a edifícios devem ser pavimentadas com materiais que garantam a permeabilidade do solo e integrar sistemas eficazes de drenagem de águas pluviais.*

*2. Nas zonas inundáveis, quando sobreponíveis a espaços verdes, o disposto na alínea a) do número anterior é extensível aos pisos inferiores de todos os edifícios, qualquer que seja o seu uso.*

*3. Nas zonas referidas no número anterior é ainda interdita a execução de aterros e outros obstáculos que interfiram negativamente com a livre passagem das águas, salvo se integrados em obras de valorização e melhoramento das suas condições ambientais.*

*4. Nas zonas inundáveis em solo urbano não é permitida a construção de novos equipamentos de utilização coletiva, designadamente sociais, hospitalares, de segurança e proteção civil, exceto se:*

*a) Destinados a complementar outros equipamentos de utilização coletiva existentes;*

*b) Localizados na malha urbana consolidada.”*

Com esta alteração do artigo 12.º da proposta de Regulamento dá-se, em termos gerais, resposta ao pedido formulado pela requerente.

**Decisão:**

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável	<input type="checkbox"/>	Parcial	<input type="checkbox"/>	Desfavorável	<input type="checkbox"/>	Prevista no Plano
-------------------------------------	-----------	--------------------------	---------	--------------------------	--------------	--------------------------	-------------------

**Proposta de alteração:**

<input checked="" type="checkbox"/>	Regulamento	
<input type="checkbox"/>	Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/>	Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/>	Elementos que acompanham	



Nº <b>017</b>	Participante: <b>Norvinda Videira da Cunha Fortunado</b>	
	Data de entrada: 30-07-2013	Nº de registo: 41408

**Tipo de participação:**

Sugestão
  Observação
  Reclamação
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de eliminação da “área verde de proteção e enquadramento” que se estende pela vertente sul – poente da colina de Vale Meão, pelo benefício que induz no desenvolvimento da melhor solução urbanística para a encosta, determinante para a fixação das pessoas e das famílias, dos que procuram os equipamentos do Pólo III, para estudar ou para o desenvolvimento das suas carreiras profissionais

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santo António dos Olivais  
Lugar:



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Residencial R2.4 ▪ Zona verde uso público V1	<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R3 ▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de protecção e enquadramento
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de revisão do PDM alterou de forma significativa a qualificação do solo prevista no PDM vigente para o terreno em análise, que passou quase na totalidade a estar integrado em “espaços residenciais”, ou seja na proposta de revisão do PDM cerca de 95% do terreno passou a estar integrado em espaço residencial contra cerca de 37% no PDM vigente, sendo que a alteração produzida apoiou-se estudos urbanísticos detalhados elaborados para a zona – colina de Vale Meão - onde se insere o terreno em análise.

Considera-se assim **não ser de aceitar** o pedido formulado, o qual solicitava a eliminação da área verde de proteção e enquadramento” que impede sobre o terreno.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/> Regulamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/> Elementos que acompanham	

Nº <b>018</b>	Participante: <b>José Fernando Rodrigues</b>	
	Data de entrada: 30-07-2013	Nº de registo: 41542

**Tipo de participação:**

Sugestão    
  Observação    
  Reclamação    
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Cernache  
Lugar:

Pedido de inclusão de terreno em zona urbana, com o fundamento de:

- confinar com via pública, localizar-se a curta distância de algumas moradias (a menos de 100 metros) e ser servido por todas as infraestruturas necessárias;
- possibilitar a construção de habitação para um filho, que não dispõe de meios económicos para adquirir outro terreno para o mesmo fim



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Zonas agrícolas	<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Solo rural / Espaços agrícolas

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> ▪ Reserva Agrícola Nacional	<u>Planta de Condicionantes:</u> ▪ Reserva Agrícola Nacional
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em “espaços agrícolas”, impedindo sobre ele, tal como no PDM vigente, a condicionante Reserva Agrícola Nacional (RAN).

O pedido formulado traduz-se na reclassificação de solo rural como solo urbano. Recorda-se que a proposta de ordenamento em discussão pública [sobre a qual a Comissão de Acompanhamento (CA) manifestou discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos], teve por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração no perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração no perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado, por inserir-se em RAN e implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham




Nº <b>019</b>	Participante: <b>Diocese de Coimbra</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42600

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Manifestação de discordância quanto à prevista ligação entre a Rua do Brasil / Av. Urbano Duarte e a Rua dos Combatentes / Alameda Júlio Henriques, que atravessa os terrenos do Seminário Maior de Coimbra, do Centro Pastoral Paroquial e do Colégio de S. Teotónio, afetando, ainda, o Paço Episcopal e o Colégio Rainha Santa Isabel, com o fundamento de que:

- Implicaria a destruição do Centro Pastoral Diocesano (a funcionar nas antigas instalações da Gráfica de Coimbra) e, possivelmente, de mais duas edificações, entre as quais a Casa de S. José (Lar do Clero);
- Provocaria um impacto profundo na encosta, sendo particularmente visível numa enorme extensão, modificando a paisagem desta área da cidade de forma marcadamente negativa;
- a área está, total ou parcialmente, incluída no corredor ecológico estruturante (Mondego) e em sítio “com potencial arqueológico e outros bens de interesse patrimonial”, estando expressamente identificados os edifícios do Colégio Rainha Santa, do Colégio S. Teotónio e Seminário Maior de Coimbra;
- A sua realização afetaria significativamente, para além do Seminário Maior de Coimbra (edifício de meados do séc. XVIII), as instalações do Colégio de S. Teotónio e as áreas envolventes do Colégio Rainha Santa Isabel e o Paço Episcopal (a via passaria a escassos metros e à cota do telhado);
- É uma proposta que parece ter como justificação a criação de mais uma via de acesso à Alta (Pólo I da Universidade), na ligação entre a sua cota e a do rio Mondego (pontes de Santa Clara e Rainha Santa), mas que tem alternativas, com muito menor impacto;
- É hoje reconhecido, que a mobilidade no Pólo I da Universidade e zona envolvente - recentemente classificada como Património da Humanidade - não passa, nem deve passar, pela facilitação da circulação automóvel (aumentando o número de veículos

**Localização da pretensão:**

Freguesia:  
Lugar:



particulares), até porque não seria possível resolver o problema do estacionamento (como já hoje se verifica), o que tem levado ao reconhecimento da necessidade de restringir e regular o acesso e estacionamento nesta área; facilitar o acesso só iria agravar o problema do estacionamento;

- A solução, como sucede para todas as áreas históricas passa pelo papel e reforço do transporte público, a partir de parques de estacionamento na envolvente e/ou periféricos;

- Se a execução desta via correspondesse a uma efetiva necessidade, não se compreende como passados quase 20 anos, ainda, não tenha sido promovida a sua realização, nem mesmo, tanto quanto julgamos saber, a elaboração do projeto de execução.

- A necessária avaliação dos impactos/avaliação ambiental (patrimonial, qualidade do ar, ruído e paisagístico) e a determinação rigorosa dos custos da obra/avaliação custo-benefício se encarregaria, no limite, de demonstrar a justeza da nossa reserva e oposição.

#### Enquadramento

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A via questionada na participação em análise foi prevista no PDM vigente por se mostrar necessária para fazer a ligação entre a Av. Urbano Duarte e Polo I da Universidade de Coimbra.

No âmbito do processo do Revisão do PDM, tendo em vista a ponderação do sistema viário previsto no PDM vigente, foi elaborado o estudo “Organização do Sistema de Transportes” que integrou uma análise da mobilidade, efetuada com recurso a inquéritos e matrizes de origem/destino, que permitiu conhecer o comportamento das viagens realizadas entre os principais polos de geração e atração de tráfego da cidade. Este estudo veio confirmar a necessidade da previsão desta via.

Tendo em conta os argumentos a desfavor apresentados pelo requerente para a manutenção da via na proposta de Revisão do PDM e pese embora se possa reconhecer que:

- Se alteraram as premissas que estiveram na base da sua previsão, designadamente o protagonismo perdido pelo Pólo I da UC, a favor dos Polos II e III;
- Se reduziu significativamente a oferta de estacionamento na área do Pólo I, não devendo ser incentivado o acesso aquela área através do transporte privado;
- As atuais políticas de circulação e trânsito devem apostar no reforço dos transportes públicos e em modos de transporte mais suaves;
- A implementação do Metro Ligeiro de Superfície reduzirá significativamente a necessidade de aceder ao Pólo I por transporte privado;
- Que a materialização desta via apresenta algumas dificuldades [características técnicas (inclinações), custo previsível elevado (muros de suporte, aquisição dos terrenos, remodelação de infraestruturas existentes);

considera-se, que sem novo estudo de mobilidade que fundamente com novos dados a dispensabilidade da previsão desta via, deverá a mesma manter-se na proposta de Revisão do PDM.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham




Nº <b>020</b>	Participante: <b>Seminário Maior da Sagrada Família</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42599

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Manifestação de discordância quanto à prevista ligação entre a Rua do Brasil / Av. Urbano Duarte e a Rua dos Combatentes / Alameda Júlio Henriques, que atravessa os terrenos do Seminário Maior de Coimbra, do Centro Pastoral Paroquial e do Colégio de S. Teotónio, afetando, ainda, o Paço Episcopal e o Colégio Rainha Santa Isabel, com o fundamento de que:

- Implicaria a destruição do Centro Pastoral Diocesano (a funcionar nas antigas instalações da Gráfica de Coimbra) e, possivelmente, de mais duas edificações, entre as quais a Casa de S. José (Lar do Clero);
- Provocaria um impacto profundo na encosta, sendo particularmente visível numa enorme extensão, modificando a paisagem desta área da cidade de forma marcadamente negativa;
- a área está, total ou parcialmente, incluída no corredor ecológico estruturante (Mondego) e em sítio “com potencial arqueológico e outros bens de interesse patrimonial”, estando expressamente identificados os edifícios do Colégio Rainha Santa, do Colégio S. Teotónio e Seminário Maior de Coimbra;
- A sua realização afetaria significativamente, para além do Seminário Maior de Coimbra (edifício de meados do séc. XVIII), as instalações do Colégio de S. Teotónio e as áreas envolventes do Colégio Rainha Santa Isabel e o Paço Episcopal (a via passaria a escassos metros e à cota do telhado);
- É uma proposta que parece ter como justificação a criação de mais uma via de acesso à Alta (Pólo I da Universidade), na ligação entre a sua cota e a do rio Mondego (pontes de Santa Clara e Rainha Santa), mas que tem alternativas, com muito menor impacto;
- É hoje reconhecido, que a mobilidade no Pólo I da Universidade e zona envolvente - recentemente classificada como Património da Humanidade - não passa, nem deve passar, pela

**Localização da pretensão:**

Freguesia:  
Lugar:



facilitação da circulação automóvel (aumentando o número de veículos particulares), até porque não seria possível resolver o problema do estacionamento (como já hoje se verifica), o que tem levado ao reconhecimento da necessidade de restringir e regular o acesso e estacionamento nesta área; facilitar o acesso só iria agravar o problema do estacionamento;

- A solução, como sucede para todas as áreas históricas passa pelo papel e reforço do transporte público, a partir de parques de estacionamento na envolvente e/ou periféricos;
- Se a execução desta via correspondesse a uma efetiva necessidade, não se compreende como passados quase 20 anos, ainda, não tenha sido promovida a sua realização, nem mesmo, tanto quanto julgamos saber, a elaboração do projeto de execução.
- A necessária avaliação dos impactos/avaliação ambiental (patrimonial, qualidade do ar, ruído e paisagístico) e a determinação rigorosa dos custos da obra/avaliação custo-benefício se encarregaria, no limite, de demonstrar a justeza da nossa reserva e oposição.

#### Enquadramento

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A via questionada na participação em análise foi prevista no PDM vigente por se mostrar necessária para fazer a ligação entre a Av. Urbano Duarte e Polo I da Universidade de Coimbra.

No âmbito do processo do Revisão do PDM, tendo em vista a ponderação do sistema viário previsto no PDM vigente, foi elaborado o estudo “Organização do Sistema de Transportes” que integrou uma análise da mobilidade, efetuada com recurso a inquéritos e matrizes de origem – destino, que permitiu conhecer o comportamento das viagens realizadas entre os principais polos de geração e atração de tráfego da cidade. Este estudo veio confirmar a necessidade da previsão desta via.

Tendo em conta os argumentos a desfavor apresentados pelo requerente para a manutenção da via na proposta de Revisão do PDM e pese embora se possa reconhecer que:

- Se alteraram as premissas que estiveram na base da sua previsão, designadamente o protagonismo perdido pelo Pólo I da UC, a favor dos Pólos II e III;
- Se reduziu significativamente a oferta de estacionamento na área do Pólo I, não devendo ser incentivado o acesso aquela área através do transporte privado;
- As atuais políticas de circulação e trânsito devem apostar no reforço dos transportes públicos e em modos de transporte mais suaves;
- A implementação do Metro Ligeiro de Superfície reduzirá significativamente a necessidade de aceder ao Pólo I por transporte privado;
- Que a materialização desta via apresenta algumas dificuldades [características técnicas (inclinações), custo previsível elevado (muros de suporte, aquisição dos terrenos, remodelação de infraestruturas existentes);

considera-se, que sem novo estudo de mobilidade que fundamente com novos dados a dispensabilidade da previsão desta via, deverá a mesma manter-se na proposta de Revisão do PDM.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>021</b>	Participante: <b>Andreia Sofia Nujo Pocinho</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42601

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Solicita informação sobre a razão pela qual não pode construir uma moradia unifamiliar em terreno de que é proprietária, visto ao lado do seu terreno existe já uma outra moradia. Refere que vive em casa emprestada sem condições para o seu agregado familiar, podendo ter casa no seu terreno, já que o mesmo tem condições para tal (água, luz, serventia)

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Cernache  
Lugar:



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona Agrícola</li> <li>▪ Zona Florestal</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo rural / Espaços agrícolas</li> <li>▪ Solo rural / Espaços florestais</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva Agrícola Nacional</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em “espaços agrícolas e espaços florestais.

O pedido formulado traduz-se na reclassificação de solo rural como solo urbano. Recorda-se que a proposta de ordenamento em discussão pública [sobre a qual a Comissão de Acompanhamento (CA) manifestou discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos], teve por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração no perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração no perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado por implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

**Decisão:**

Favorável    
  Parcial    
  Desfavorável    
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham




Nº <b>022</b>	Participante: <b>Simões &amp; Paz, Lda</b>	
	Data de entrada: 02-08-2013	Nº de registo: 42437

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Reclamação	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	-------------------------------------	--

**Resumo da participação:**

Pedido de reclassificação de solo, de rural para solo urbano (área de atividades económicas AE2) unindo duas áreas previstas como “área de atividades económicas AE2”, com o fundamento de:

- construir um edifício comercial
- a aquisição do terreno ter decorrido da convicção de que o terreno, tal como constava, da proposta prévia do plano disponibilizada na página Internet da CMC, seria inserido em zona industrial

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Antanhol  
Lugar:



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
---------------------	--------------------------------------

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona agrícola</li> <li>▪ Zona Industrial I2</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços de actividades económicas / Área de actividades económicas AE2</li> <li>▪ Solo rural / Espaços agrícolas</li> <li>▪ Solo rural / Espaços florestais</li> </ul>
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém “grosso modo” a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em espaço de actividades económicas e em espaço agrícola e florestal, impedindo parcialmente sobre ele, tal como no PDM vigente, as condicionantes RAN e REN.

Embora o terreno, como afirma o requerente, em versão prévia da proposta de ordenamento (08.2009) tenha sido qualificado numa maior extensão como “espaço de actividades económicas” do que aquela que consta da proposta em discussão pública, a evolução desta por força dos pareceres emitidos pelas entidades ao longo do processo, nomeadamente sobre a extensão das áreas propostas como “espaços de actividades económicas”, fez recuar a qualificação do solo para a situação prevista no PDM vigente.

Face ao referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano



**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº  <b>023</b>	Participante: <b>Fundação Beatriz Santos - IPSS</b>	
	Data de entrada: 02-08-2013 / 05-08-2013	Nº de registo: 42438 / 42693

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input checked="" type="checkbox"/> Observação	<input checked="" type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	--	--	---

**Resumo da participação:**

Pedido de alteração da qualificação de um terreno prevista como “área verde” para “área residencial R2” com o fundamento de:

- a participante estar a construir um lar de idosos/SAD com 80 camas e apoio domiciliário para 50 utentes a coberto da licença de construção n.º 286/2012, cuja áreas de implantação e adjacentes estão qualificadas no plano vigente como Reserva de Urbanização;
- o lar de idosos insere-se num conjunto de respostas já existentes – educação, saúde, ação social, desporto, artes e ofícios – com edificação muito próxima umas das outras, permitindo assim maximizar o funcionamento, e a prestação de um melhor serviço aos utentes e familiares;
- estar previsto, para a zona e contíguo às edificações existentes, realizar até 2017 outros equipamentos;
- toda a zona envolvente ao terreno ser servida de uma boa rede de transportes, bem como das demais infraestruturas urbanísticas;
- poder continuar a responder às necessidades do meio, bem como a satisfazer as famílias de Coimbra e a gerar e promover o emprego em Coimbra

**Localização da pretensão:**

Freguesia: São Paulo de Frades  
Lugar: Lordemão



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
Planta de Ordenamento:  <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona de Equipamento</li> <li>▪ Zona de Reserva de Urbanização</li> </ul>	Planta de Ordenamento:  <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de proteção e enquadramento</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM qualifica o terreno em análise como área verde de proteção e enquadramento. No PDM vigente está qualificado como área de reserva de urbanização e de equipamento.

Considerando que o PDM vigente, por qualificar parte do terreno em análise como área de equipamento e permitir na área de reserva de urbanização a construção de equipamentos de utilização coletiva, criou expectativas ao requerente de poder continuar a desenvolver a sua atividade no campo educativo e social naquele terreno, sendo estas agora colocadas em causa pela proposta de revisão do PDM ao inserir o terreno em área verde de proteção e enquadramento, entende-se ser de acolher o pedido formulado, inserindo o terreno em solo urbanizável/área residencial R2.

**Decisão:**

Favorável    
  Parcial    
  Desfavorável    
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham

Classificação e Qualificação do Solo

Nº <b>024</b>	Participante: <b>Amândio Marques Mendes</b>	
	Data de entrada: 05-008-2013	Nº de registo: 42664

**Tipo de participação:**

Sugestão    
  Observação    
  Reclamação    
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de alteração da qualificação do solo e do índice de utilização atual, de forma a viabilizar a construção de uma habitação unifamiliar

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santo António dos Olivais  
Lugar:



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona de reserva para urbanização</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizável / Espaços residenciais</li> <li>▪ UOPG 2</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em solo urbanizável/espacos residenciais (zona de reserva para urbanização no PDM vigente). Integra-se, ainda, na UOPG 2 – Lordemão, a ser executada na forma de Plano de Urbanização.

A ocupação do terreno de acordo com o PDM vigente estava sujeita à elaboração/aprovação de Plano de Urbanização, podendo supletivamente, ser permitido um edifício por terreno legalmente constituído desde que não inviabilizasse soluções urbanísticas futuras e com o índice de utilização de 0,05.

Já de acordo com a proposta de revisão do PDM (artigo 135.º - Execução em solo urbanizável) a ocupação deve processar-se através de unidades de execução ou planos de pormenor, enquadradas ou não em unidade operativa de planeamento e gestão. Supletivamente, podem ser admitidas em solo urbanizável operações urbanísticas avulsas quando digam respeito a prédios situados em contiguidade com o solo urbanizado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquele através de ações de urbanização ou edificação, desde que as soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com aquele solo urbanizado e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente. Nestas situações o índice de edificabilidade será igual a metade do índice de edificabilidade previsto para as respetivas categorias de solo urbanizável, no caso 0,45/2, ou seja 0,225.

Dado o terreno em análise não estar em contiguidade com solo urbanizado ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquele através de ações de urbanização ou edificação, a sua ocupação terá de processar-se através de unidades de execução ou planos de pormenor, enquadradas ou não em unidade operativa de planeamento e gestão (está a decorrer para o local a elaboração de plano de urbanização) pelo que considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável    
  Parcial    
  Desfavorável    
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham




Nº <b>025</b>	Participante: <b>Maria Teresa da Cunha Lucas Larisch</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42674

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de ampliação da “Área Residencial R2” prevista para o terreno objeto desta participação, com o fundamento de que permitiria:

- salvaguardar os valores ambientais em presença, uma vez que não é proposto qualquer alteração quer à REN, quer à Estrutura Ecológica;
- assumir ao nível da qualificação do solo o núcleo edificado da quinta;
- compensar a perda de edificabilidade associada ao reajuste da qualificação do solo a poente;
- potenciar / aproveitar as infraestruturas urbanísticas existentes na via que margina a quinta a sul;
- dar aproveitamento económico à quinta, contribuindo assim para a sua viabilidade

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Antuzede  
Lugar: Antuzede / Póvoa do Pinheiro



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona Residencial Aglomerado</li> <li>▪ Zona Industrial I2</li> <li>▪ Zona agrícola</li> <li>▪ Zona florestal</li> </ul>	<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R2</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços de atividades económicas / Área de atividades económicas AE2</li> <li>▪ Solo rural / Espaços agrícolas</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
	<ul style="list-style-type: none"> <li>Solo rural / Espaços florestais</li> </ul>
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva Ecológica Nacional: áreas com riscos de erosão / áreas de máxima infiltração</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva Ecológica Nacional: em áreas com riscos de erosão</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

#### Análise e Ponderação:

A proposta de Revisão do PDM mantém qualificada como “área residencial” a mesma área do terreno qualificada como tal no PDM vigente.

O pedido formulado traduz-se, assim, na reclassificação de solo rural como solo urbano. Recordar-se que a proposta de ordenamento em discussão pública [sobre a qual a Comissão de Acompanhamento (CA) manifestou discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos], teve por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração no perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração no perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado por implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

#### Decisão:

Favorável    
  Parcial    
  Desfavorável    
  Prevista no Plano



**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>026</b>	Participante: <b>Herdeiros de Branca Maria da Cunha Lucas Larisch</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42665

**Tipo de participação:**

Sugestão
  Observação
  Reclamação
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de criação de uma faixa de “Solo urbanizável – Espaços residenciais – Área residencial R3” na confrontação com as infraestruturas que atravessam o terreno (Linha da Lousã/Metro Mondego; futura Av. da Lousã) de modo a:

- salvaguardar as zonas integradas em REN;
- a compensar a perda de edificabilidade produzida pela revisão do PDM;
- fomentar a continuidade da ocupação existente a norte/nascente do terreno, promovendo a qualificação do espaço urbanizado e, eventualmente, a criação de uma solução que permita enquadrar melhor o espaço verde previsto para o local;
- a viabilizar, do ponto de vista económico, a manutenção da área qualificada como “verde de recreio e lazer” no centro do vale

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santo António dos Olivais  
Lugar: Arregaça



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Residencial R2.5</li> <li>▪ Zona verde uso público V1</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R3</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de recreio e lazer</li> <li>▪ UOPG 1 – Cidade de Coimbra</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u> ▪ Reserva Ecológica Nacional: Leitos e margens dos cursos de água; Zonas ameaçadas pelas cheias
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em área residencial R 3 e área verde de recreio e lazer (zona residencial R2.5 e área verde de uso público, no PDM vigente). Impede, agora, parcialmente sobre a área verde de recreio e lazer, a condicionante REN (leitos e margens dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias).

O pedido formulado cria uma nova área residencial, para o interior do vale, a confrontar com os canais previstos para a passagem do Metro Mondego (linha da Lousã) e Av.ª da Lousã, reduzindo, por consequência, a área verde de recreio e lazer prevista. Esta solução, para além de aumentar o valor da superfície residencial (o que contraria o parecer da Comissão de Acompanhamento, que mostrou discordância sobre a dimensão dos perímetros urbanos propostos) iria colocar em causa a criação do parque verde previsto para o local e já pormenorizado em estudos urbanísticos de maior detalhe desenvolvidos pela CMC.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/> Regulamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Condicionantes	

Elementos que acompanham

Nº <b>027</b>	Participante: <b>Lucas &amp; Filhos – Comércio Geral e Internacional, Lda</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42661

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	-------------------------------------	---

**Resumo da participação:**

1. Pedido de alteração da classificação atribuída ao terreno objeto da participação, integrando-o na sua totalidade em “Área Residencial R2”, com o fundamento de:

- tratar-se de um terreno rodeado de áreas residenciais (executadas ou com projeto aprovado) servido por excelentes infraestruturas e acessibilidades (nó de ligação do IC2 com a Circular Externa de Coimbra);
- em estudos iniciais da proposta de ordenamento da Revisão do PDM todo o terreno ter estado qualificado como “urbanizável”

2. Pedido para que seja retirada da “Carta de Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios” a área como tal considerada, com o fundamento de que esta informação, sendo da responsabilidade da Direção Geral das Florestas, delimitada com recurso a coberturas aéreas ede satélite que identificam coberturas ao nível da vegetação, não corresponder à verdade, já que no terreno não ocorreram quaisquer incêndios, tendo a área sido objeto de desmatção / desflorestação em 2006.

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santa Clara  
Lugar:



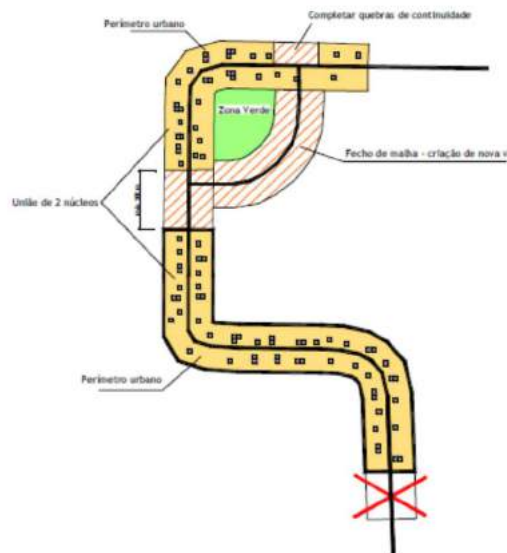
**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Residencial Núcleo</li> <li>▪ Residencial Aglomerado</li> <li>▪ Zona Florestal</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R2</li> <li>▪ Solo rural / Espaços florestais</li> </ul>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: áreas com riscos de erosão</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

1. A proposta de revisão do PDM prevê para o terreno em causa, relativamente ao PDM vigente, um aumento da área residencial enquadrada nos critérios, acordados em reunião setorial da Comissão de Acompanhamento (CA) realizada em 15.07.2011, para a extensão controlada dos perímetros urbanos, no caso presente, o critério “*integração em perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana*”



Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à CA (2.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010) integrava o terreno em análise na categoria de “espaços residenciais”. Esta proposta de ordenamento, que não foi aceite pela CA por considerar não estar demonstrada de forma clara e objetiva a necessidade da expansão dos perímetros urbanos face às dinâmicas demográficas existentes e previstas e ao grau de execução do solo, evoluiu para a proposta em discussão pública (sobre a qual a CA continuou a manifestar discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos), tendo por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do

perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;

- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração em perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração em perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido, considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado, já que implica a ampliação de perímetro urbano para além daquela que foi considerada na proposta de revisão, enquadrada nos critérios referidos.

2. Quanto ao pedido para retirar da “Carta de Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios” a área como tal identificada e que incide sobre terreno em análise, considera-se que aquela “Carta” não pode ser alvo de alteração, na medida em que a informação que contém é da responsabilidade do ICNF (ex-AFN), e que foi validada pela Comissão de Acompanhamento, entretanto extinta após a emissão do parecer final à proposta de Revisão do PDM.

**Decisão:**

Favorável    
  Parcial    
  Desfavorável    
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

<input type="checkbox"/> Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/> Elementos que acompanham	



Nº <b>028</b>	Participante: <b>Lucas &amp; Filhos – Comércio Geral e Internacional, Lda</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42659

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de criação de uma faixa de “Solo urbanizável – Espaços residenciais – Área residencial R3” na confrontação com as infraestruturas que atravessam o terreno (Linha da Lousã/Metro Mondego; futura Av. da Lousã) de modo a:

- salvaguardar as zonas integradas em REN;
- fomentar a continuidade da ocupação existente a norte/nascente do terreno, promovendo a qualificação do espaço urbanizado e, eventualmente, a criação de uma solução que permita enquadrar melhor o espaço verde previsto para o local;
- a viabilizar, do ponto de vista económico, a manutenção da restante área qualificada como “verde de recreio e lazer” no centro do vale

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santo António dos Olivas  
Lugar: Arregaça



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Residencial R2.5</li> <li>▪ Zona verde uso público V1</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R3</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de recreio e lazer</li> <li>▪ UOPG 1 – Cidade de Coimbra</li> </ul>



**pdm – 1ª revisão**  
**discussão pública – ficha de ponderação**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u> ▪ Reserva Ecológica Nacional: Leitos e margens dos cursos de água; Zonas ameaçadas pelas cheias
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em área residencial R 3 e área verde de recreio e lazer (zona residencial R2.5 e área verde de uso público, no PDM vigente). Impede, agora, parcialmente sobre a área verde de recreio e lazer, a condicionante REN (leitos e margens dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias).

O pedido formulado cria uma nova área residencial, para o interior do vale, a confrontar com os canais previstos para a passagem do Metro Mondego (linha da Lousã) e Av.ª da Lousã, reduzindo, por consequência, a área verde de recreio e lazer prevista. Esta solução, para além de aumentar o valor da superfície residencial (o que contraria o parecer da Comissão de Acompanhamento, que mostrou discordância sobre a dimensão dos perímetros urbanos propostos) iria colocar em causa a criação do parque verde previsto para o local e já pormenorizado em estudos urbanísticos de maior detalhe desenvolvidos pela CMC.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/> Regulamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/> Elementos que acompanham	

Nº <b>029</b>	Participante: <b>Rodri 186 Imobiliária SA</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42698

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/>	Sugestão	<input type="checkbox"/>	Observação	<input type="checkbox"/>	Reclamação	<input type="checkbox"/>	Pedido de Esclarecimento
-------------------------------------	----------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	--------------------------	--------------------------

**Resumo da participação:**

1. Pedido para que se proceda ao acerto na área do Pólo II do limite entre a “Área Residencial R3” e a “Área de Equipamento” considerando o traçado ortogonal das novas vias previstas no Plano do Pólo II da Universidade para esta área (algumas inclusivamente já terraplanadas), de forma a que a linha de separação entre a Área Residencial R3” e a “Área de Equipamento” corresponda às vias projetadas como é desejável, e não a uma linha virtual que atravessa os quarteirões.
2. Pedido para que seja retirada da “Carta de Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios” a área como tal considerada, com o fundamento de que esta informação, sendo da responsabilidade da Direção Geral das Florestas, delimitada com recurso a coberturas aéreas e de satélite que identificam coberturas ao nível da vegetação, não corresponder à verdade, já que no terreno não ocorreram quaisquer incêndios, tendo a área sido objeto de desmatção / desflorestação há cerca de 8 anos

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santo António dos Olivais  
Lugar: Pinhal de Marrocos



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
Planta de Ordenamento:	Planta de Ordenamento:

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

Sobre a sugestão 1 - acertar na área do Pólo II o limite entre a “Área Residencial R3” e a “Área de Equipamento” considerando o traçado ortogonal das novas vias previstas no Plano do Pólo II, para que a linha de separação entre a Área Residencial R3” e a “Área de Equipamento” corresponda às vias projetadas e não a uma linha virtual que atravessa os quarteirões – refere-se que a “área de equipamento” delimitada corresponde à área do Pólo II (área com declaração de utilidade pública), pelo que considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

2. Quanto ao pedido para retirar da “Carta de Povoamentos Florestais percorridos por Incêndios” uma área como tal identificada, considera-se que aquela “Carta” não pode ser alvo de alteração, na medida em que a informação que contém é da responsabilidade do ICNF (ex-AFN), e que foi validada pela Comissão de Acompanhamento, entretanto extinta após a emissão do parecer final à proposta de Revisão do PDM.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/> Regulamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/> Elementos que acompanham	

Nº <b>030</b>	Participante: <b>Teresa Margarida Almeida Neves</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42683

**Tipo de participação:**

Sugestão    
  Observação    
  Reclamação    
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de alteração da classificação de terreno como solo urbano, com o fundamento de:

- a reduzida dimensão do terreno, bem como o facto de não deter potencial agrícola, englobando-se numa zona de sequeiro;
- a zona envolvente do terreno ter grande densidade populacional, existindo diversas construções nas imediações do mesmo, a menos de 30 metros, encontrando-se servido de todas as infraestruturas necessárias à construção habitacional;
- pretender continuar a habitar na terra onde sempre viveu, e que se encontra cada vez mais a ser abandonada pelos jovens que mudam para outras localidades, por impossibilidade de construção em São João do campo;
- ser o único terreno que possui, tendo sido adquirido por pensar que tinha viabilidade de construção por se encontrar integrado no perímetro urbano e em frente a outras construções;
- não ter, no atual contexto, condições económicas para adquirir outro terreno

**Localização da pretensão:**

Freguesia: São João do Campo  
Lugar: São João do Campo



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> 	<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Solo rural / Espaços agrícola
<u>Planta de Condicionantes:</u> 	<u>Planta de Condicionantes:</u> ▪ Reserva Agrícola Nacional

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em “espaços agrícolas”, impedindo sobre ele, tal como no PDM vigente, a condicionante Reserva Agrícola Nacional (RAN).

O pedido formulado traduz-se na reclassificação de solo rural como solo urbano. Recorda-se que a proposta de ordenamento em discussão pública [sobre a qual a Comissão de Acompanhamento (CA) manifestou discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos], teve por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração no perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração no perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado por inserir-se em RAN e implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham



Nº <b>031</b>	Participante: <b>Cristina Maria Fernandes Rodrigues</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42669

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de classificação de terreno como solo urbano, criando uma faixa de solo urbano ou a urbanizar, proporcional à já existente e confinante com o arruamento no lado oposto, com o fundamento de:

- o terreno estar dotado de infraestruturas;
- a classificação proposta ser manifestamente desproporcional

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Botão  
Lugar: Póvoa do Loureiro

Terreno1



Terreno2



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
Planta de Ordenamento:  Terreno1 ▪ Zona agrícola  Terreno2 ▪ Zona residencial núcleo	Planta de Ordenamento:  Terreno1 ▪ Solo rural / Espaços agrícolas  Terreno2 ▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
	residenciais / Área residencial R1
<u>Planta de Condicionantes:</u>  Terreno1 ▪ Reserva Agrícola Nacional	<u>Planta de Condicionantes:</u>  Terreno1 ▪ Reserva Agrícola Nacional ▪ Reserva Ecológica Nacional: áreas de máxima infiltração
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

#### Análise e Ponderação:

A requerente localiza o terreno em dois locais diferentes. Para o terreno acima identificado como “terreno 1” a proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em “espaços agrícolas”, impedindo sobre ele, as condicionantes RAN (tal como no PDM vigente) e REN.

O pedido formulado traduz-se, assim, na reclassificação de solo rural como solo urbano. Recordar-se que a proposta de ordenamento em discussão pública [sobre a qual a Comissão de Acompanhamento (CA) manifestou discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos], teve por base os critérios seguintes para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração no perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração no perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado, por inserir-se em RAN e REN e implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

Para o terreno aqui identificado como “ terreno 2” a proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do



solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em área residencial R1 (zona residencial núcleo no PDM vigente), pelo que a proposta de Revisão do PDM **acolhe** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>032</b>	Participante: <b>Paulo Sérgio dos Santos Salgueiro</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42594 e 42695

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de prolongamento do perímetro urbano, com o fundamento de:

- viver numa situação de absoluta necessidade de casa própria, uma vez que atualmente vive em casa emprestada;
- as características físicas e a presença de infraestruturas potenciarem o seu aproveitamento urbano;
- na rua que confronta com o terreno ir ser instalada rede de esgotos;
- o pedido estar em consonância com uma proposta apresentada pela CMC em sede de Estudo Prévio – Agosto de 2009

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Almalaguês  
Lugar: Monforte



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona agrícola</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo rural / Espaços agrícolas</li> <li>▪ Solo rural / Espaços florestais</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva Ecológica Nacional: zonas de risco de erosão</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva Ecológica Nacional: áreas com riscos de erosão</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em espaço agrícola e espaço florestal (zona agrícola no PDM vigente), impedindo parcialmente sobre ele, a condicionante REN.

Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (CA), na 2.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010, integrava parcialmente o terreno em análise na categoria de “espaços residenciais”. Esta proposta de ordenamento, que não foi aceite pela CA por considerar não estar demonstrada de forma clara e objetiva a necessidade da expansão dos perímetros urbanos face às dinâmicas demográficas existentes e previstas e ao grau de execução do solo, evoluiu para a proposta em discussão pública (sobre a qual a CA continuou a manifestar discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos), tendo por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011. A saber:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração em perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração em perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado, dado inserir-se em REN e implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>033</b>	Participante: <b>Carlos Manuel Carvalho de Mesquita Guimarães</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42696

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input checked="" type="checkbox"/> Observação	<input checked="" type="checkbox"/> Reclamação	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	--	--	--

**Resumo da participação:**

Sugestão de qualificação como “solo urbanizado / espaços verdes / área verde de proteção e enquadramento” da encosta entre a Rua António Jardim e a Av. Elísio de Moura, com o fundamento de:

- ser uma área com risco de movimentos de massa de vertente (onde já houve uma ocorrência grave);
- haver demasiada densidade de construção no local;
- proximidade de dois equipamentos, a esquadra da PSP e a Escola EB2 Eugénio de Castro

**Localização da pretensão:**

Freguesia:  
Lugar:



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona residencial R2.5</li> <li>▪ Zona de equipamento</li> <li>▪ Zona verde de proteção V2</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R3</li> <li>▪ UOPG 1 – Cidade de Coimbra</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A zona que é requerida para ser qualificada como área verde de proteção e enquadramento está no PDM vigente qualificada como área residencial, designadamente a encosta entre a Rua António Jardim e a Av. Elísio de Moura, área de equipamento (PSP e área envolvente) e área verde de proteção – V2.

A opção da revisão do PDM foi a de manter a qualificação da área residencial, de requalificar como área residencial a área de equipamento e de requalificar também com residencial a zona verde por se tratar de zona residual encravada entre as duas outras áreas.

Estando a zona em causa abrangida por operações de loteamento urbano, algumas licenciadas no âmbito do PDM vigente, considera-se, indo de encontro ao que é sugerido, rever a proposta de Revisão do PDM, repondo como área verde a área como tal qualificado no PDM vigente, ajustada ao desenho e usos previstos nos alvarás de loteamento.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/> Regulamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/> Elementos que acompanham	

Nº <b>034</b>	Participante: <b>Evangelina Conceição Alves Cruz Mariano</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42690

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input checked="" type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	--	-------------------------------------	---

**Resumo da participação:**

**Localização da pretensão:**

Pedido de desafecção da parte do terreno inserida em REN, com o fundamento de que há muito paga IMI como terreno de construção e como estando todo situado em área urbana	Freguesia: Santo António dos Olivais Lugar: Casal do Lobo
---	--

**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A requerente aquando do envio da participação não juntou planta de localização do terreno a que se refere a presente participação. Em 3.08.2013 solicitou-se à requerente o envio, até 05.08.2013, da respetiva planta de localização, informando-a que a análise do seu pedido ficaria prejudicada se a mesma não fosse apresentada.

Não tendo sido rececionada a planta de localização não é possível a análise de pedido formulado e consequente tomada de decisão sobre o mesmo.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham




Nº <b>035</b>	Participante: <b>Custódio Sousa</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42450

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de classificação de terreno como “área residencial” com o fundamento de:

- no PDM vigente o terreno estar a menos de 10 metros do limite da Zona Residencial Aglomerado de Zouparria do Monte;
- ser servido por um caminho que liga Zouparria do Monte a S. Martinho do Pinheiro e que pode ser facilmente retificado e pavimentado, tendo a Divisão de Projetos da CMC concluído o projeto para a melhoria e retificação deste arruamento;
- a estrada pavimentada e as demais infraestruturas urbanas estarem a menos de 40 metros;
- a falta de e a pouca aptidão agrícola do terreno dificultarem o desenvolvimento de culturas agrícolas e impossibilitarem a rentabilização do terreno para fins agrícolas;
- não ter qualquer outro terreno em zona de construção nem possibilidades económicas para adquirir outro terreno na proximidade para construir habitação própria

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Souselas  
Lugar: Zouparria do Monte



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Zona agrícola	<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Solo rural / Espaços agrícolas ▪ Solo rural / Espaços florestais

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u> ▪ Reserva Ecológica Nacional: áreas de máxima infiltração
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em “Espaços agrícolas”, impedindo parcialmente sobre ele a condicionante REN.

Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (CA), na 2.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010, integrava o terreno em análise na categoria de “espaços residenciais”. Esta proposta de ordenamento, que não foi aceite pela CA por considerar não estar demonstrada de forma clara e objetiva a necessidade da expansão dos perímetros urbanos face às dinâmicas demográficas existentes e previstas e ao grau de execução do solo, evoluiu para a proposta em discussão pública (sobre a qual a CA continuou a manifestar discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos), tendo por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011. A saber:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração em perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração em perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado, dado inserir-se parcialmente em REN e implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>036</b>	Participante: <b>Arménio Leite das Neves</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42451

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de classificação de terreno como “área residencial” com o fundamento de:

- ter pouca aptidão agro-florestal;
- ter posição privilegiada em termos de acessos, devido à sua proximidade ao Nó de Trouxemil da AE1 e IP3;
- ter frente para a EM 618, dispor de água, eletricidade e telefone a cerca de 75 metros;
- encontrar-se a cerca de 60 metros da zona residencial núcleo de Alcarraques

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Trouxemil  
Lugar: Alcarraques



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona Florestal</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo rural / Espaços florestais</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva Ecológica Nacional: zona de riscos de erosão</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva Ecológica Nacional: áreas com riscos de erosão</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em “Espaços agrícolas”, impedindo sobre ele a condicionante REN. Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (CA), na 2.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010, integrava parcialmente o terreno em análise na categoria de “espaços residenciais”. Esta proposta de ordenamento, que não foi aceite pela CA por considerar não estar demonstrada de forma clara e objetiva a necessidade da expansão dos perímetros urbanos face às dinâmicas demográficas existentes e previstas e ao grau de execução do solo, evoluiu para a proposta em discussão pública (sobre a qual a CA continuou a manifestar discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos), tendo por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração em perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração em perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado, dado inserir-se em REN e implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

**Decisão:**

Favorável     
  Parcial     
  Desfavorável     
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham




Nº <b>037</b>	Participante: <b>Maria da Graça Rodrigues Sousa</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42452

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de classificação de terreno como “área residencial” para construção de habitação própria, com o fundamento de:

- fraca aptidão agrícola do terreno;
- localizar-se a cerca de 50 metros da zona residencial núcleo de S. Martinho do Pinheiro;
- as redes de infraestruturas urbanas encontrarem-se a cerca de 50 metros, podendo o arruamento de acesso ser facilmente retificado, pavimentado e infraestruturado;
- o arruamento acima referido tem projeto para a retificação do traçado, infraestruturação e pavimentação elaborado pela Divisão de Projetos da CMC

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Souselas  
Lugar: S. Martinho Pinheiro



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Zona Agrícola	<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Solo rural / Espaços agrícolas

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> ▪ Reserva Agrícola Nacional	<u>Planta de Condicionantes:</u> ▪ Reserva Agrícola Nacional
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em “Espaços agrícolas”, impedindo sobre ele a condicionante RAN.

Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (CA), na 2.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010, integrava a quase totalidade do terreno em análise na categoria de “espaços residenciais”. Esta proposta de ordenamento, que não foi aceite pela CA por considerar não estar demonstrada de forma clara e objetiva a necessidade da expansão dos perímetros urbanos face às dinâmicas demográficas existentes e previstas e ao grau de execução do solo, evoluiu para a proposta em discussão pública (sobre a qual a CA continuou a manifestar discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos), tendo por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração em perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração em perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado por inserir-se em RAN e implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

**Decisão:**

Favorável    
  Parcial    
  Desfavorável    
  Prevista no Plano



**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>038</b>	Participante: <b>Joaquim dos Reis Simões</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42455

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de classificação de terreno como “área residencial” com o fundamento de:

- ter fraca aptidão agrícola;
- localizar-se a cerca de 60 metros da zona residencial núcleo de S. Martinho do Pinheiro;
- ser servido pela estrada de ligação à Marmeleira, que dispõe de transportes públicos, devidamente pavimentada e com rede de drenagem de águas residuais;
- as demais infraestruturas urbanas encontrarem-se a cerca de 50 metros e que podem ser prolongadas até ao terreno com um baixo investimento;
- encontrar-se bem localizado e a menos de 1 Km de equipamentos diversos localizados em Souselas;
- recentemente ter sido construídas moradias na proximidade do terreno;
- o participante ter cedido, a título gracioso, uma faixa de terreno considerável para o alargamento do arruamento que liga S. Martinho do Pinheiro à Marmeleira;
- terem sido consideradas diversas zonas como “áreas residenciais” em S. Martinho do Pinheiro que se encontram bastante afastadas de todas as infraestruturas e que irão exigir grandes investimentos para que nelas se possa proceder à construção;
- não ter outro terreno que permita à filha construir uma habitação própria nem dispor de meios económicos que permitam a aquisição de outro terreno para o efeito

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Souselas  
Lugar: S. Marinho do Pinheiro



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
---------------------	--------------------------------------

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona Agrícola</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo rural / Espaços florestais</li> <li>▪ Solo rural / Espaços agrícolas</li> </ul>
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

#### Análise e Ponderação:

A proposta de Revisão do PDM, embora mantendo o terreno classificado como solo rural, procedeu à sua requalificação funcional inserindo-o em “espaços florestais” e espaços agrícolas” enquanto no PDM vigente estava na totalidade inserido em “zona agrícola”. Sobre o terreno impede parcialmente a condicionante RAN.

Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (CA), na 2.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010, integrava o terreno em análise na categoria de “espaços residenciais”. Esta proposta de ordenamento, que não foi aceite pela CA por considerar não estar demonstrada de forma clara e objetiva a necessidade da expansão dos perímetros urbanos face às dinâmicas demográficas existentes e previstas e ao grau de execução do solo, evoluiu para a proposta em discussão pública (sobre a qual a CA continuou a manifestar discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos), tendo por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração em perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração em perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado por inserir-se

parcialmente em RAN e implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>039</b>	Participante: <b>Pedro Fernando Rodrigues das Neves</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42496

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de classificação de terreno como “área residencial” com o fundamento de:

- para o terreno ter sido aprovado o projeto de arquitetura (processo nº 2749/2002) que por razões económicas e profissionais não foi possível realizar, mantendo-se as motivações e necessidades que levaram à sua elaboração;
- ser servido por arruamento pavimentado e demais infraestruturas urbanas;
- para compensar a “área residencial” solicitada poderia ser suprimida uma parte da “área residencial” existente em S. Martinho do Pinheiro, nas proximidades do terreno e em zonas que não confinam com qualquer arruamento ou outra infraestrutura urbana

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Souselas  
Lugar: S. Martinho do Pinheiro



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona Residencial Núcleo</li> <li>▪ Zona Agrícola</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R1</li> <li>▪ Solo rural / Espaços agrícolas</li> <li>▪ Solo rural / Espaços florestais</li> </ul>

**pdm – 1ª revisão**  
**discussão pública – ficha de ponderação**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de revisão **acolhe parcialmente** a pretensão do requerente, integrando em área residencial cerca de 55% do terreno, com uma frente de aproximadamente 35 metros.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham




Nº <b>040</b>	Participante: <b>Neves e Ferreira Duarte, Lda</b>	
	Data de entrada 05-08-2013	Nº de registo: 42529

**Tipo de participação:**

Sugestão
  Observação
  Reclamação
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de alteração de limites (na forma oblíqua) entre a área residencial e a área de atividades económicas, com a sugestão de esse limite seja alterado para norte e perpendicular à antiga EN1, com o fundamento de que é difícil otimizar qualquer projeto de arquitetura em relação à área de atividades económicas, uma vez que surgirão sempre áreas desperdiçadas junto ao limite previsto

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santa Cruz  
Lugar:



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Residencial R2.3</li> <li>▪ Zona Industrial I2</li> </ul>	<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <p>Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R3</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços de atividades económicas / Área de atividades económicas AE2</li> <li>▪ UOPG 1 – Cidade de Coimbra</li> </ul>
<p><u>Planta de Condicionantes:</u></p>	<p><u>Planta de Condicionantes:</u></p>

**pdm – 1ª revisão**  
**discussão pública – ficha de ponderação**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em área residencial R3 e em área de atividades económicas AE2 (R2.5 e zona industria I2, no PDM vigente).

Dado que o pedido formulado, acerto de limites entre a área residencial e área de atividades económicas, com ganho para esta, não traduz aumento da superfície de solo urbano, considera-se **ser de aceitar**.

**Decisão:**

Favorável    
  Parcial    
  Desfavorável    
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham

Classificação e Qualificação do Solo



Nº <b>041</b>	Participante: <b>Tiago Augusto Teixeira de Azevedo Bensusan</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42544 / 42694

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

**Localização da pretensão:**

Pedido para:

1. Que na área da propriedade da Quinta da Casa Amarela” seja ampliada a zona residencial R4;
2. Que na área da propriedade da Quinta de Baixo a encosta norte virada a sul a até à rede viária seja considerada como zona residencial R3;
3. Que o regulamento seja alterado, dando uma nova redação, nomeadamente, ao artigo 95.º, no sentido de:
  - a) A superfície de pavimento a autorizar ao promotor ou a ficar na posse do mesmo seja sempre igual ao índice de 0,45 da área da propriedade independentemente da sua classificação (zona verde, zona residencial ou de equipamento);
  - b) Que no caso de haver excedente de área de construção decorrente da aplicação dos índices máximos de edificabilidade ou seja, tudo o que for superior ao índice de 0,45 seja obrigatoriamente cedido para o domínio privado da CMC em forma de lote com a respetiva capacidade construtiva. De modo a que a CM e através do desenvolvimento urbanístico crie ou tenha meios para ressarcir as propriedades ou proprietários que não tenham possibilidade construtiva. Solução esta que cria e facilita mecanismos de perequação

Freguesia: Santo António dos Olivais  
Lugar:



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
---------------------	--------------------------------------

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Residencial R3.7</li> <li>▪ Residencial R2.5</li> <li>▪ Equipamento</li> <li>▪ Zona verde uso público V1</li> </ul>	<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R4</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R3</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de recreio e lazer</li> <li>▪ UOPG 1 – Cidade de Coimbra</li> <li>▪ Espaços canais / Rede rodoviária / Rede distribuidora principal / via distribuidora principal prevista</li> </ul>
<p><u>Planta de Condicionantes:</u></p>	<p><u>Planta de Condicionantes:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: áreas com riscos de erosão</li> </ul>
<p><u>Outro:</u></p>	<p><u>Outro:</u></p>

### Análise e Ponderação:

#### 1. Ampliação da zona residencial R4 na “Quinta da Casa Amarela”

A proposta de revisão do PDM mantém para o terreno que o requerente designa de “Quinta da Casa Amarela” a qualificação o solo prevista no PDM em vigor, ou seja o terreno insere-se em área residencial R4 (zona residencial R3.7 no PDM em vigor) e em área verde, impedindo agora sobre esta a condicionante REN, em particular na área que é requerida seja ampliada.

A inserção do terreno em REN (área com riscos de erosão) decorre do processo de redelimitação daquela condicionante que decorreu em paralelo com a elaboração da revisão do PDM.

Sendo que a proposta de Revisão do PDM não contraria expectativas criadas pelo PDM em vigor e estando a parte do terreno que é solicitada seja integrada em área residencial inserida em REN, considera-se não ser de aceitar o pedido formulado.

#### 2. Considerar como zona residencial R3 a área da Quinta de Baixo (encosta norte virada a sul e até à rede viária)

A proposta de revisão do PDM qualifica o terreno que o requerente designa de “Quinta de Baixo” como área residencial R3 e área verde de recreio e lazer. No PDM em vigor a área residencial estava qualificada com área de equipamento.

Sendo que a proposta de revisão do PDM não contraria expectativas criadas pelo PDM em vigor e que se promoveu a requalificação da área de equipamento em área residencial, considera-se não ser de aceitar o pedido formulado.

**3. Alteração do artigo 95.º do Regulamento no sentido de a superfície de pavimento a autorizar ao promotor ou a ficar na posse do mesmo seja sempre igual ao índice de 0,45 da área da propriedade independentemente da sua classificação (zona verde, zona residencial ou de equipamento), e de no caso de haver excedente de área de construção decorrente da aplicação dos índices máximos de edificabilidade ou seja, tudo o que for superior ao índice de 0,45 seja obrigatoriamente cedido para o domínio privado da CMC em forma de lote com a respetiva capacidade construtiva, de modo a que a CM e através do desenvolvimento urbanístico crie ou tenha meios para ressarcir as propriedades ou proprietários que não tenham possibilidade construtiva**

A alteração ao artigo 95.º da proposta de Regulamento sugerida pelo requerente consubstancia a aplicação de mecanismos de perequação, no caso um índice médio, no âmbito da execução do PDM através de operações urbanísticas avulsas. Ao PDM (artigo 85.º do RJIGT) compete apenas definir os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão, o que a proposta de Revisão do PDM concretiza no “Título IX, Capítulo IV – Critérios de perequação, artigos 142.º a 144.º”.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>042</b>	Participante: <b>Fernando Manuel Rodrigues Ferreira</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42553

**Tipo de participação:**

Sugestão    
  Observação    
  Reclamação    
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de alteração do limite da zona de construção para a estrema da propriedade por forma a poder no futuro edificar uma construção de apoio agrícola com o fundamento de ser o único terreno que possui com possibilidade de vir a construir um armazém agrícola, necessário para o crescimento e continuidade da produção de cereais

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Ameal  
Lugar: Vila Pouca do Campo



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Zona Residencial Núcleo ▪ Zona Agrícola	<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R2 ▪ Solo rural / Espaços agrícolas

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: Zona Ameaçada pelas Cheias; Zona de máxima infiltração</li> <li>▪ Zona adjacente ao Rio Mondego</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: zonas ameaçadas pelas cheias; áreas de máxima infiltração</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em área residencial R2 e espaço agrícola (zona residencial núcleo e zona agrícola, no PDM vigente). Sobre a área restante do terreno impede, tal como no PDM vigente, as condicionantes Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN).

O pedido formulado traduz-se na reclassificação de solo rural como solo urbano. Recorda-se que a proposta de ordenamento em discussão pública [sobre a qual a Comissão de Acompanhamento (CA) manifestou discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos], teve por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração no perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração no perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado, por inserir-se em REN e RAN e implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

**Decisão:**

Favorável     
  Parcial     
  Desfavorável     
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham




Nº <b>043</b>	Participante: <b>Eduardo Gomes de Almeida</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42560

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de alteração da classificação de terreno como área residencial, com o fundamento de:

- ter acesso pavimentado com redes de água e saneamento;
- poder construir habitação própria

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Trouxemil  
Lugar: Alcarraques



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Zona agrícola	<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Solo rural / Espaços agrícolas

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: Zona Ameaçada pelas Cheias; Zona de máxima infiltração</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional; zonas ameaçadas pelas cheias; áreas de máxima infiltração</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

#### Análise e Ponderação:

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em “espaços agrícolas”, impedindo sobre ele, tal como no PDM vigente, as condicionantes Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN).

O pedido formulado traduz-se na reclassificação de solo rural como solo urbano e exclusão de áreas da RAN e REN. Recorda-se que a proposta de ordenamento em discussão pública [sobre a qual a Comissão de Acompanhamento (CA) manifestou discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos], teve por base os critérios seguintes para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração no perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração no perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado, por inserir-se em REN e RAN e implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

#### Decisão:

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano



**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham

▪

Nº <b>044</b>	Participante: <b>Vítor Hugo Grilo Pires</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42561

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/>	Sugestão	<input checked="" type="checkbox"/>	Observação	<input type="checkbox"/>	Reclamação	<input type="checkbox"/>	Pedido de Esclarecimento
-------------------------------------	----------	-------------------------------------	------------	--------------------------	------------	--------------------------	--------------------------

**Resumo da participação:**

1. Pedido de classificação de área de terreno como "área residencial" com o fundamento de se encontrar próximo dos equipamentos e imóveis existentes no lugar de Monforte, como das principais infraestruturas (CM 1171, abastecimento de água, eletricidade e saneamento básico);

2. Pedido de exclusão de área residencial de dois conjuntos de terrenos com o fundamento de:  
- estarem mais afastados dos equipamentos e imóveis existentes no lugar de Monforte, e de haver um maior custo na altura de criar as infraestruturas necessárias à edificação.

Considera que a proposta apresentada, embora se traduza numa diminuição da área de construção, torna-se mais eficiente e suficiente para o efeito, tendo em conta a evolução da ocupação do território nas últimas décadas

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Almalaguês  
Lugar: Monforte

Terreno a incluir em perímetro urbano



Terreno a excluir de perímetro urbano



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
---------------------	--------------------------------------

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona agrícola</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo rural / Espaços agrícolas</li> <li>▪ Solo rural / Espaços florestais</li> </ul>
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: zonas com riscos de erosão</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: áreas com riscos de erosão</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

#### Análise e Ponderação:

1. A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise (sugestão 1) insere-se em espaço agrícola e espaço florestal (zona agrícola no PDM vigente), impedindo parcialmente sobre ele, a condicionante REN.

Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (CA), na 2.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010, integrava parcialmente o terreno em análise na categoria de “espaços residenciais”. Esta proposta de ordenamento, que não foi aceite pela CA por considerar não estar demonstrada de forma clara e objetiva a necessidade da expansão dos perímetros urbanos face às dinâmicas demográficas existentes e previstas e ao grau de execução do solo, evoluiu para a proposta em discussão pública (sobre a qual a CA continuou a manifestar discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos), tendo por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011. A saber:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração em perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração em perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado, dado inserir-se parcialmente em

REN e implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

2. Sobre o pedido de exclusão do perímetro urbano (sugestão 2) de duas áreas, considera-se, também, **não ser de aceitar** por configurar a transformação de expectativas criadas com implicações para terceiros.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham

▪

Nº <b>045</b>	Participante: <b>A. Batista de Almeida, S.A.</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42595

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido para que sejam garantidos os direitos adquiridos, nomeadamente quanto às áreas, número de pisos e volumes, alteração de uso e número de fogos, de acordo com o alvará de loteamento n.º 287/87 e alterações do mesmo de 25/06/1993, 02/06/2003 e informações camarárias que deram origem ao atual título de alvará, já que a proposta de revisão do PDM, nomeadamente através do disposto no artigo 94.º - Regime de edificabilidade – altera e fixa a cêrcea em 3 pisos para edifícios situados na Zona R2, zona esta onde se encontra o loteamento acima referido

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santo António dos Olivais  
Lugar:



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
Planta de Ordenamento:	Planta de Ordenamento:

**pdm – 1ª revisão**  
**discussão pública – ficha de ponderação**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

O alvará de loteamento n.º 287/87 encontra-se integrado no Relatório de Compromissos Urbanísticos, estando assim salvaguardadas todas as condições que constam do mesmo.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento  
 Planta de Ordenamento  
 Planta de Condicionantes  
 Elementos que acompanham




Nº <b>046</b>	Participante: <b>Carlos Jorge Pereira Correia</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42598

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> x	Sugestão	<input type="checkbox"/>	Observação	<input type="checkbox"/>	Reclamação	<input type="checkbox"/>	Pedido de Esclarecimento
---------------------------------------	----------	--------------------------	------------	--------------------------	------------	--------------------------	--------------------------

**Resumo da participação:**

Pedido de alteração da classificação de um terreno para área residencial, com o fundamento de:

- ser o único terreno que possui, sendo a única possibilidade de poder vir a construir uma habitação própria;
- confrontar com estrada pública pavimentada, com água e eletricidade e ter habitações a menos de 50 metros do terreno

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Almalaguês  
Lugar: Casal Novo



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
---------------------	--------------------------------------

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona Florestal</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo rural / Espaços florestais</li> </ul>
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional / zonas com riscos de erosão</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

#### **Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em “Espaços florestais”.

Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (CA), na 2.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010, integrava parcialmente o terreno em análise na categoria de “espaços residenciais”. Esta proposta de ordenamento, que não foi aceite pela CA por considerar não estar demonstrada de forma clara e objetiva a necessidade da expansão dos perímetros urbanos face às dinâmicas demográficas existentes e previstas e ao grau de execução do solo, evoluiu para a proposta em discussão pública (sobre a qual a CA continuou a manifestar discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos), tendo por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011. A saber:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração em perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração em perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado por implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.



**Decisão:**

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>047</b>	Participante: <b>Herdeiros de David da Luz Santos</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42610

**Tipo de participação:**

Sugestão
  Observação
  Reclamação
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de classificação de terreno com área residencial, com o fundamento de estar localizado muito próximo de habitações existentes

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Almalaguês  
Lugar: Almalaguês



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona Residencial Aglomerado</li> <li>▪ Zona agrícola</li> </ul>	<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R2</li> <li>▪ Solo rural / Espaços agrícolas</li> <li>▪ Solo rural / Espaços florestais</li> </ul>

**pdm – 1ª revisão**  
**discussão pública – ficha de ponderação**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u> ▪ Reserva Ecológica Nacional: áreas com riscos de erosão
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em área residencial R2 (zona residencial aglomerado no PDM em vigor), pelo que a proposta de revisão do PDM **acolhe** parcialmente o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável   
  x Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/> Regulamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/> Elementos que acompanham	

Nº  <span style="font-size: 2em;">048</span>	Participante: <b>Jorge Manuel Ferreira Cardoso</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42612

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	-------------------------------------	---

**Resumo da participação:**

**Localização da pretensão:**

Pedido para que seja contemplada exceção de modo a que seja possível o licenciamento de edificações existentes com excesso de área de construção e com défice de estacionamento, com o fundamento de esta exceção constituir uma necessidade para a resolução de inúmeros processos de licenciamento em curso (caso do processo n.º 38/2010)	Freguesia: Lugar:
--	----------------------

**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

O pedido formulado pelo requerente – de que sejam criadas normas de exceção que permitam a regularização de situações em incumprimento das normas vigente - não pode ser aceite, já que não deve ser este o objetivo do plano e a acontecer estar-se-ia a promover o “incumprimento de regras” sempre na expectativa de que uma próxima alteração ou revisão do plano lhes desse cobertura.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>049</b>	Participante: <b>Fernando Manuel Rodrigues da Silva</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42622

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	-------------------------------------	---

**Resumo da participação:**

Pedido de classificação de terreno como zona de construção, com o fundamento de ser o único terreno que possui e que permitiria aos filhos construir habitação própria

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Antuzede  
Lugar: Antuzede



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
Planta de Ordenamento: ▪ Zona agrícola	Planta de Ordenamento: ▪ Solo rural / Espaços agrícolas

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em “espaços agrícolas”.

O pedido formulado traduz-se na reclassificação de solo rural como solo urbano. Recorda-se que a proposta de ordenamento em discussão pública [sobre a qual a Comissão de Acompanhamento (CA) manifestou discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos], teve por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração no perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração no perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado por implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham




Nº <b>050</b>	Participante: <b>CJR Motors</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42626

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de alteração da qualificação (qualificado como área verde de recreio e lazer) de terreno, com o fundamento de:

- para assegurar a viabilidade da empresa, necessitar de transferir serviços da unidade da Anadia e Malaposta, dotando Eiras das condições necessárias para as acolher, sendo intenção construir para o efeito instalações comerciais e de serviços no terreno em causa;
- confrontar a nascente com blocos habitacionais multifamiliares e a poente com Centro Escolar, todas incluídas em zonas de construção, não se afigurando razoável que seja este terreno o único garante de reserva natural ou outra até pela natural dimensão que ocupa;
- a utilização do espaço para o fim pretendido dotar a zona onde se localiza o terreno de uma inegável valorização em termos paisagísticos e de infraestruturas, acabando com o canalial existente propicio ao despejo de entulho

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Eiras  
Lugar: Santa Apolónia



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
Planta de Ordenamento:  ▪ Zona agrícola	Planta de Ordenamento:  ▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de recreio e lazer ▪ UOPG 1 – Cidade de Coimbra

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva Agrícola Nacional</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva Ecológica Nacional: zonas ameaçadas pelas cheias; áreas de máxima infiltração</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM qualifica o terreno em análise como “área verde de recreio e lazer”, impedindo sobre ele a condicionante REN. No PDM vigente o terreno insere-se em “zona agrícola”. O pedido formulado de integração do terreno em análise em “área de atividades económicas” iria promover, na zona onde se localiza, a extensão das áreas previstas para tal na proposta de Revisão do PDM, as quais apresentam um baixo grau de execução. Recorda-se, por outro lado, que as entidades representadas na Comissão de Acompanhamento sempre mostraram ao longo do processo de aprovação da proposta de Revisão do PDM a sua discordância sobre a dimensão das “áreas de atividades económicas previstas” tendo em conta o baixo grau de ocupação da grande maioria delas. Pelas razões expostas e inserindo-se o terreno em REN considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/> Regulamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/> Elementos que acompanham	

Nº <b>051</b>	Participante: <b>Vítor Manuel Lourenço de Matos</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42629 / 42691

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	-------------------------------------	---

**Resumo da participação:**

Sugere a retificação dos limites entre A Zona verde V2 e a Zona Residencial R1.2, a nascente da Av. Elísio de Moura, com o fundamento de:

- se, aquando da elaboração do PDM em vigor, se impunha a definição de um corredor que permitisse a implantação da Circular Externa, bem como o nó de interseção com a ligação entre a Rua Brigadeiro Correia Cardoso e a Rua Vitorino Nemésio, no presente, após a concretização daquela via e restabelecidas as conexões necessárias, afigura-se como dispensável, por inútil, que a zona verde, na proposta de revisão, preserve uma configuração em tudo idêntica à anteriormente definida;
- verificando também a execução, no período de vigência do PDM, da Rua Monsenhor Alves Brás, a solução urbana mais adequada, tendo em vista a consolidação dessa via, seria que a definição do limite entre a zona verde a zona residencial permitisse, por um lado, a edificação de uma frente urbana a poente desse novo arruamento e, por outro, no âmbito das operações urbanísticas a viabilizar, se garantisse a cedência das áreas de terreno necessárias à implementação de um parque verde urbano ao longo da encosta;
- a edificação na frente poente da Rua Monsenhor Alves Brás contribuiria decisivamente para rematar um conjunto de construções mais ou menos desqualificadas que, mais a sul, definem uma frente urbana a que se pretende dar continuidade, conferindo uma nova dinâmica que permita incentivar a reabilitação e requalificação daquelas construções

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santo António dos Olivais  
Lugar:



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
Planta de Ordenamento:	Planta de Ordenamento:

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de revisão do PDM mantém para a área a que refere a participação, a nascente da Av. Elísio de Moura, a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja, a área em causa insere-se em área verde de proteção e enquadramento.

Da ponderação efetuada, no âmbito do processo da Revisão do PDM, sobre o desenho da estrutura verde da cidade concluiu-se que se mantêm válidas as condições que em 1994 qualificaram aquela área como zona verde permitindo desenho/implementação de um corredor verde, com funções essencialmente de proteção e enquadramento e, também, de recreio, ligando a Solum aos Tovins.

Pelas razões expostas considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado, que em síntese aponta para a possibilidade da Revisão do PDM requalificar parte daquela área verde como área residencial, permitindo criar uma frente urbana a poente da Rua Monsenhor Alves Brás.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham




Nº <b>052</b>	Participante: <b>Predial Monumental, Lda</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42645

**Tipo de participação:**

Sugestão    
  Observação    
  Reclamação    
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido para que seja alterada a classificação de um terreno, de forma a permitir a construção de um edifício simples para fazer parte do estaleiro da empresa, com o fundamento de:

- ter adquirido o terreno há já alguns anos para a construção de um armazém como cerca de 700,00 m2 para estaleiro da empresa;
- de todo o conjunto de terrenos até ao IC2 dever ser para atividade comercial ou industrial, já que dispõe de acessos

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Antanhol  
Lugar:



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Zona agrícola	<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Solo rural / Espaços agrícolas ▪ Solo rural / Espaços florestais

**pdm – 1ª revisão**  
**discussão pública – ficha de ponderação**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva Agrícola Nacional</li> <li>Reserva Ecológica Nacional: zona de máxima infiltração</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva Agrícola Nacional</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém “grosso modo” a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em espaço agrícola e florestal (zona agrícola no PDM vigente), impedindo parcialmente sobre ele a condicionante RAN.

O pedido formulado de integração do terreno em análise em “área de atividades económicas” iria promover, na zona onde se localiza, a extensão das áreas previstas para tal na proposta de Revisão do PDM, as quais apresentam um baixo grau de execução. Recorda-se, por outro lado, que as entidades representadas na Comissão de Acompanhamento sempre mostraram ao longo do processo de aprovação da proposta de Revisão do PDM a sua discordância sobre a dimensão das “áreas de atividades económicas previstas” tendo em conta o baixo grau de ocupação da grande maioria delas.

Face ao referido e ainda por o terreno inserir-se parcialmente em RAN considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº  <span style="font-size: 2em;">053</span>	Participante: <b>José Martins Alves Ferreira</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42651

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input checked="" type="checkbox"/> Reclamação	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	--	--

**Resumo da participação:**

**Localização da pretensão:**

<p>O requerente faz um exercício de aplicação dos parâmetros de edificabilidade a um terreno de 1000m2 e interroga-se da sua aplicabilidade, bem como se insurge contra o que pensa ter visto e percebido, de a Revisão do PDM tender a trazer para a posse da Câmara lotes de terreno infraestruturados</p>	<p>Freguesia: Antanhol Lugar:</p>
--	---------------------------------------

**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>

**pdm – 1ª revisão**  
**discussão pública – ficha de ponderação**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

Quanto à interrogação sobre aplicabilidade dos parâmetros de edificabilidade refere-se que estes foram aplicados de forma incorreta pelo requerente, não existindo razão para a dúvida levantada. Já quanto ao que diz ter “visto e percebido” de a Revisão do PDM tender a trazer para a posse da Câmara lotes de terrenos infraestruturados, não existe na proposta de regulamento qualquer norma que aponte para tal.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/>	Regulamento	
<input type="checkbox"/>	Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/>	Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/>	Elementos que acompanham	



Nº  <b>054</b>	Participante: <b>José Ferreira Félix</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42653

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	-------------------------------------	---

**Resumo da participação:**

Sugestão de alteração de traçado para a via estruturante principal no troço “variante a Vila Pouca do Campo” para o limite do terreno entre duas propriedades, com o fundamento de:

- cortar ao meio o terreno de que é proprietário, o que inviabilizará qualquer projeto futuro;
- o terreno já é atravessado pelo Gasoduto o que é impeditivo de qualquer projeto e até de algumas culturas;
- a concretizar-se a construção da via, o terreno ficar reduzido a nada e onde atualmente cultiva alguns cereais, hortícolas e onde tem uma estufa, uma eira para tratamento de cereais, uma casa para alfaias agrícolas e um furo para rega

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Ameal  
Lugar: Vila Pouca



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A via distribuidora principal em causa constitui uma envolvente a Vila Pouca do Campo e visa melhorar a ligação deste aglomerado à zona sul do Município.

No âmbito do processo de Revisão do PDM, tendo em vista a ponderação do sistema viário previsto no PDM vigente, foi elaborado o estudo “Organização do Sistema de Transportes de Coimbra” que integrou uma análise da mobilidade, efetuada com recurso a inquéritos e matrizes de origem/destino, que permitiu conhecer o comportamento das viagens realizadas entre os principais polos de geração e atração de tráfego e que concluiu pela necessidade de previsão desta via. Efetivamente, as condições de mobilidade interna em Vila Pouca são bastante deficientes, baseadas em arruamentos sem grandes condições, o que conduziu à definição de malhas locais adequadamente ligadas aos nós da rede estruturante (EN 341 e ER1-7).

O carácter esquemático dos traçados apresentados (a serem posteriormente desenvolvidos a nível de estudo prévio e projeto de execução) e o desconhecimento do cadastro fundiário podem dar origem a situações como a participada, considerando-se ser viável corrigir a diretriz da via aproximando-a do limite entre propriedades.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/>	Regulamento	Classificação e Qualificação do Solo
<input checked="" type="checkbox"/>	Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/>	Planta de Condicionantes	

Elementos que acompanham

Nº <b>055</b>	Participante : <b>Armando da Costa Moura</b>	
	Data de entrada:05-08-2013	Nº de registo:42656

**Tipo de participação:**

Sugestão
  Observação
  Reclamação
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de classificação como área residencial de áreas marginantes à estrada de acesso à Mata de S. Pedro (a poente) e sua continuidade para o município de Penacova (a nascente), com o fundamento de:

- o caminho estar pavimentado e dispor de redes de água, esgotos e eletricidade;
- parte da área solicitada ficar entre habitações já existentes;
- por não se poder construir neste local estarem pessoas a abandonar a localidade para construírem casa noutros municípios;
- a parte da localidade qualificada como área residencial serem quintais e hortas das habitações, sem acessos e infraestruturas

**Localização da pretensão:**

Freguesia:Botão  
Lugar:Mata de S. Pedro

Terreno1



Terreno2



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
---------------------	--------------------------------------

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <p>Terreno1 ▪ Zona Florestal</p> <p>Terreno2 ▪ Zona Florestal</p>	<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <p>Terreno1 ▪ Solo rural / Espaços florestais</p> <p>Terreno2 ▪ Solo rural / Espaços florestais ▪ Solo rural / Espaços agrícolas</p>
<p><u>Planta de Condicionantes:</u></p> <p>Terreno1 ▪ Reserva Ecológica Nacional: zonade riscos de erosão</p> <p>Terreno2 ▪ Reserva Ecológica Nacional: zona de riscos de erosão</p>	<p><u>Planta de Condicionantes:</u></p> <p>Terreno1 ▪ Reserva Ecológica Nacional: áreas com riscos de erosão</p>
<p><u>Outro:</u></p>	<p><u>Outro:</u></p>

### Análise e Ponderação:

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja os terrenos em análise inserem-se em espaço florestal (terreno1) impedindo sobre ele a condicionante REN, e em espaço agrícola e florestal (terreno 2).

O pedido formulado traduz-se na reclassificação de solo rural como solo urbano. Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (CA), na 2.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010, integrava os terrenos em análise na categoria de “espaços residenciais”. Esta proposta de ordenamento, que não foi aceite pela CA por considerar não estar demonstrada de forma clara e objetiva a necessidade da expansão dos perímetros urbanos face às dinâmicas demográficas existentes e previstas e ao grau de execução do solo, evoluiu para a proposta em discussão pública (sobre a qual a CA continuou a manifestar discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos), tendo por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;

- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração em perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração em perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado por implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>056</b>	Participante: <b>António José de Magalhães Cardoso</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42678

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

**Localização da pretensão:**

<p>Em síntese, a presente participação vem felicitar a CMC por estar a finalizar o processo de Revisão do PDM, que no entender do participante apresenta soluções de planeamento de altíssima qualidade, ficando Coimbra com um excelente instrumento de planeamento para os próximos anos, sem cargas ideológicas partidárias, capaz de ser desenvolvido por qualquer que seja a composição dos próximos executivos. Considera, mesmo, que a ideologia subjacente a todas as peças procedimentais é de se ter uma Coimbra melhor, mais desenvolvida e mais equilibrada.</p> <p>Alerta, no entanto, para a necessidade urgente de aprovação da Revisão do PDM pela AM, para fazer face aos compromissos assumidos pelo Estado, pela Universidade e pelo Município a respeito da integração da Alta e Sofia no Património Mundial.</p>	<p>Freguesia: Lugar:</p>
---	------------------------------

**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>

**pdm – 1ª revisão**  
**discussão pública – ficha de ponderação**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A presente participação não merece quaisquer comentários, a não ser o agradecimento pelas palavras elogiosas que dirigiu à Câmara Municipal e à equipa que elaborou o plano, designadamente pelo reconhecimento da qualidade do trabalho produzido.

**Decisão:**

Favorável     Parcial     Desfavorável     Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham




Nº <b>057</b>	Participante: <b>João Manuel Queimadela Loureiro</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42680

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Sugestão de abandono da execução da via (Alto do Carapito / Cimo de Fala / Covões) já que:

- as prioridades estabelecidas no PDM em para a rede viária já foram executadas, destacando-se a execução da Variante Sul ao IC 2 (Almegue / S. Martino) bem como as suas ligações ao Nó de Santa Clara – Covões (Cimo de Fala) e ao Alto dos Barreiros / Ponte Europa e Via Rápida Guarda Inglesa / Nó do Almegue – S. Martino – Taveiro e à Via Rápida do Norte, pode-se constatar e concluir que a Via Complementar do Alto do Carapito / Cimo de Fala / Covões não tem, tecnicamente muita razão de ser, essencialmente por terem sido alcançados os objetivos propostos, em sede de PDM, com a execução de todas já descritas, além de que na atual conjuntura de crise financeira e uma vez que, estão asseguradas as necessidades primárias de fluidez do tráfego, não há necessidade de a CM ir “desbaratar cerca 8 milhões de euros com a sua execução (não atualizados visto ser uma estimativa de 2003) e ainda outros tantos ( 12 M euros) em aquisição de terrenos (para a sua implementação e dos seus acessos locais) e em que, com atualizações, lançamentos de concurso e início de trabalhos, iria provavelmente, com um agravamento de 60 a 70%, para cerca de 25 a 30 milhões de euros, verba simplesmente impensável em termos de exequibilidade na presente e futura (a vinte anos) conjuntura;
- a CM, no fundo, “acompanhar” o próprio Ministério da Saúde na sua política de reestruturação dos seus serviços de Coimbra, quando já integrou o Hospital dos Covões e seus serviços nos Hospitais da Universidade De Coimbra, acabando inclusive com as urgências;
- com o abandono da execução da referida via, a CM poderia incentivar toda a zona do Cimo de Fala nas suas confinâncias com o traçado proposto da própria via e dos seus acessos, indo “libertá-los” dos constrangimentos entretanto impostos tanto pelo próprio projeto / traçado, como pelo “corredor” do propalado e já abandonada (por sinal pelos mesmos motivos de

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santa Clara / São Martinho do Bispo  
Lugar:



**pdm – 1ª revisão**  
**discussão pública – ficha de ponderação**

crise financeira .. e outros...) TGV, e que impediram, a aprovação de projetos, adiando-a sine dia, permitindo pelo contrário, um relançamento da construção, a longo prazo, já que a curto/médio prazo iria permitir o desbloqueamento de alguns projetos, o seu licenciamento, e a conseqüente arrecadação das respetivas taxas, como de futuros IMIs

**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

Para a zona de Santa Clara / S. Martinho do Bispo previa-se, no PDM em vigor, um conjunto de vias estruturantes, de importância nacional, importância regional, municipal principal e municipal secundária. Este conjunto de vias era justificado pelo facto da mobilidade interna nesta zona ser bastante deficiente, visto assentar numa rede viária antiga e sem grandes condições. Do conjunto de vias propostas apenas foram concretizadas o IC2/sul e a Ponte Rainha Santa.

No âmbito do processo de Revisão do PDM, tendo em vista a ponderação do sistema viário previsto no PDM vigente, foi elaborado o estudo “Organização do Sistema de Transportes de Coimbra” que integrou uma análise da mobilidade, efetuada com recurso a inquéritos e matrizes de origem/destino, que permitiu conhecer o comportamento das viagens realizadas entre os principais polos de geração e atração de tráfego. As principais propostas deste estudo para a zona de Santa Clara / S. Martinho do Bispo, consideradas na 1ª Revisão do PDM, são:

- a) aproveitar os eixos correspondentes ao IC2/sul, EN 341 e troço da Circular Interna na margem esquerda como eixos coletores;
- b) reforçar a ligação entre Santa Clara e S. Martinho através de um eixo estruturante que ligue transversalmente os eixos coletores referidos;
- c) reforçar a ligação entre a baixa de Santa Clara e o Planalto, para além do eixo estruturante já referido, através de novas ligações entre a Ponte Rainha Santa e o Alto dos Barreiros e entre a zona do açude-ponte e a zona do Fórum / Centro de Saúde Santa Clara;
- d) criar uma malha estruturante na zona “interior” de S. Martinho e Santa Clara centrada nos lugares de Fala, Póvoa, Mesura e Bordalo, garantindo a ligação aos eixos coletores.

Verifica-se haver grande coincidência entre as vias propostas no PDM em vigor e as da 1ª Revisão. Esta coincidência é justificada pelo facto de se manterem, ou mesmo terem sido agravadas, as condições de mobilidade interna nesta zona.

Considera-se assim que, sem novo estudo de mobilidade que fundamente com novos dados a dispensabilidade da previsão de algumas destas vias, deverão as mesmas manter-se na proposta de Revisão do PDM.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/>	Regulamento	
<input type="checkbox"/>	Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/>	Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/>	Elementos que acompanham	

Nº <b>058</b>	Participante: <b>Fernando António Crespo Ramalho e outro</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42687

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	-------------------------------------	---

**Resumo da participação:**

Pedido de requalificação de dois terrenos como “Zona Verde de Proteção” em vez de “Zona Verde de Uso Público” com o fundamento de:

- ter adquirido os terrenos há relativamente pouco tempo, 1997 e 2000, por preços elevados, tendo posteriormente realizados obras de benfeitorias com gastos significativos;
- só em 2010, aquando do pedido de licença para a construção de um muro, souberam que os terrenos estavam inseridos em Zona Verde de Uso Público – V1;
- sabiam que os terrenos se encontravam em Zona Verde, mas nunca para uso público, e consequentemente que neles não poderiam fazer novos prédios urbanos, ou quando muito uma vez que os terrenos têm mais de 3000m2, poderia ser permitida a construção de habitação familiar arquitetonicamente enquadrada e em princípio de um só piso (n.º 4 do artigo 40.º do Regulamento do PDM em vigor);
- que tem vindo a cuidar dos terreno, recorrendo ao crédito bancário, plantando árvores, recuperando as habitações existentes, uma das quais por imposição da CM que em vez de ordenar a sua demolição “obrigou” na prática a fazer uma casa nova;
- não querem fazer novas edificações, pretendendo simplesmente conservar as existentes, recuperando-as e manter as demais áreas limpas, com hortas e árvores de fruto

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santa Cruz  
Lugar: Coselhas



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona verde uso público V1</li> </ul>	<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de recreio e lazer</li> <li>▪ UOPG 1 – Cidade de Coimbra</li> </ul>



**pdm – 1ª revisão**  
**discussão pública – ficha de ponderação**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u> ▪ Reserva Ecológica Nacional: Leitos dos cursos de água; Zonas ameaçadas pelas cheias
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja os terrenos em análise inserem-se em área verde de recreio e lazer (zona verde de uso público no PDM vigente), impedindo parcialmente sobre eles a condicionante REN.

Mantendo a Revisão do PDM os pressupostos iniciais da qualificação da área onde se inserem os terrenos como “área verde de recreio e lazer” considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado, o que não é impeditivo de o requerente conservar e recuperar os edifícios existentes e manter as demais áreas limpas, com hortas e árvores de fruto, como é seu desejo.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>059</b>	Participante: <b>Manuel Mariano dos Santos</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42689

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de classificação de terreno como área residencial, de forma a poder construir uma “simples e modesta” casa, com o fundamento de:

- estar situado no meio da localidade, junto à estrada principal;
- não encontrar motivos para ser reserva ecológica nacional, já que o único motivo que encontra para tal é localizar-se junto a um ribeirão com pouco caudal no inverno e que no verão acaba por secar;

**Localização da pretensão:**

Freguesia: São Paulo de Frades  
Lugar:



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona Agrícola</li> <li>▪ Zona Florestal</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo rural / Espaços agrícolas</li> <li>▪ Solo rural / Espaços florestais</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: zona de máxima infiltração</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: leitos dos cursos de água</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em espaços agrícolas e florestais, impedindo parcialmente sobre ele, tal como no PDM vigente, as condicionantes Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN).

O pedido formulado traduz-se na reclassificação de solo rural como solo urbano. Recorda-se que a proposta de ordenamento em discussão pública, teve por base os seguintes critérios, estabelecidos na reunião setorial da Comissão de Acompanhamento realizada em 15.07.2011, para a extensão controlada dos perímetros:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração no perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração no perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Dado o terreno inserir-se em REN (leito e margem de curso de água) e RAN, ambos na parte do terreno confinante com o arruamento existente, e implicar a reclassificação de solo rural como solo urbano (ampliação de perímetro urbano) não enquadrada nos critérios estabelecidos para a extensão dos perímetros urbanos, considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham




Nº <b>060</b>	Participante: <b>João Pedro Marceneiro Gaspar</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42833

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

1. Pedido para que um terreno deixe ser REN, com o fundamento de:

- o terreno ao ser considerado REN, forma uma "ilha" se se atender à envolvente (estrada pública, habitações privadas e espaço desportivo de utilidade pública), quando em termos práticos e vivenciados em Janeiro de 2001, o terreno não sofreu mais ou menos prejuízos do que toda a margem esquerda do Mondego, a norte do Caminho de Ferro e a jusante de Casais do Campo;

- sendo considerado (zona ameaçada pelas cheias), quando há avultados investimentos públicos (essencialmente camarários) em curso, nomeadamente na aplicação de relvado sintético e infraestruturas de suporte no campo do Sporting Clube Ribeiense (além de muitos outros privados – moradias aprovados e construídas há menos de 5 anos – e públicos, como o Centro Social e o Pavilhão desportivo de Ribeira de Frades), parece revelar alguma incongruência;

- vários terrenos muito próximos terem sido retirados da REN após uma reunião com parecer favorável da CNREN (43.ª reunião extraordinária realizada no dia 27.05.2013);

2. Pedido para que o mesmo terreno não seja considerado RAN, pois apesar de se tratar de uma mancha interior, existe uma caminho (estrada) público além do acesso pela Rua da Orvieira, que poderão possibilitar um aproveitamento para outros fins que não os agrícolas, que de resto há décadas não são lá praticados, além de que a capacidade de infiltração estar reduzida devido ao terreno (essencialmente argiloso e siltoso) e há pouca necessidade de recarga do aquífero superior, por escassa utilização dos poços de rega existentes nas imediações

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Ribeira de Frades

Lugar:



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
---------------------	--------------------------------------

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona Agrícola</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo rural / Espaços agrícolas</li> </ul>
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: zonas ameaçadas pelas cheias; áreas de máxima infiltração</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

#### Análise e Ponderação:

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja a zona em análise insere-se em “Espaços agrícolas”, impedindo sobre ele, tal como no PDM vigente a condicionante RAN, e agora na proposta de revisão a condicionante REN.

Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (CA), na 2.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010, integrava aquela zona na categoria de “espaços residenciais”. Esta proposta de ordenamento, não foi aceite pela CA por não estar demonstrada de forma clara e objetiva a necessidade da expansão dos perímetros urbanos face às dinâmicas demográficas existentes e previstas e ao grau de execução do solo. Na sequência da 2.ª reunião da CA a Câmara Municipal envidou todos os esforços no sentido de justificar a proposta apresentada, mediante a apresentação de novos elementos de justificação da proposta de perímetros urbanos e de exclusão, nomeadamente, de exclusão de áreas da REN. A área em análise foi objeto de parecer desfavorável por parte da CCDRC (parecer transmitido a esta CM através do of. ref.ª DOTCN 917/11, de 18.05.2011) com fundamento de se localizar em zona ameaçada por cheias.

A proposta de ordenamento em discussão pública (sobre a qual a CA continuou a manifestar discordância por considerar excessiva a área de perímetro urbano) é a evolução da proposta analisada na 2.ª reunião da CA, a qual teve por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem

mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;  
- integração no perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;  
- integração no perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.  
Pelas razões expostas considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável     Parcial     Desfavorável     Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham

Nº <b>061</b>	Participante: <b>José Maria Tadeu Henriques</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42697

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido para que seja alterada a qualificação de um terreno, no sentido de:

- não qualificar, atendendo às suas características físicas e topográficas, parte da área confinante com a Rua Costa Simões como Zona V2, mas sim como Área Residencial eventualmente sem alteração do índice de ocupação aplicável;
- incluir a área marginal à rua Costa Simões, nas áreas a excluir da REN;
- permitir uma fácil ligação entre a zona da Cruz de Celas e a Circular Interna (Rua Costa Simões), com inserção nesta última;
- Observar nos termos do artigo 77.º do RJIGT – nomeadamente da alínea d) do n.º 5 – as considerações expostas, de modo a acautelar a defesa dos direitos particulares afetados pelas determinações do instrumento de gestão territorial em causa.

O pedido é formulado com o fundamento de o proponente pretender valorizar os seus ativos, o que passa necessariamente por requalificar a área e dotá-la de uma oferta imobiliária de referência e de qualidade.

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santo António dos Olivais  
Lugar:



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona Residencial R3.7</li> <li>▪ Zona Verde de Proteção V2</li> <li>▪ Zona de Equipamento</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R4</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de proteção e enquadramento</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços de uso especial / Área de equipamento</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ UOPG 1 – Cidade de Coimbra</li> </ul>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: áreas com riscos de erosão</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em área residencial R4, área verde de proteção e enquadramento e área de equipamento, impedindo agora parcialmente sobre a área verde a condicionante REN.

Mantendo a proposta de revisão do PDM a mesma qualificação do solo que o PDM vigente, considera-se estarem salvaguardadas todas as expectativas criadas por este, que não são impeditivas de o requerente valorizar os seus ativos e requalificar o terreno dotando-o de uma oferta imobiliária de referência e de qualidade, sendo que a solução pormenorizada de ocupação do terreno, nomeadamente usos e rede viária, deverá ser avaliada no âmbito dos respetivos processos de licenciamento dentro das normas regulamentares que na altura forem aplicáveis.

Pelas razões expostas considera-se não ser de aceitar o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento  
 Planta de Ordenamento  
 Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham



Nº <b>062</b>	Participante: <b>Maria da Conceição Barreto Paulo</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42692

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido para que uma área de terreno deixe de ser RAN e REN, passando a área residencial, com o fundamento de:

- estar circundada por linha de caminho de ferro e por zona habitacional e infraestruturas de apoio (Centro Social de Ribeira de Frades, Pavilhão Álvaro Torres, Campo de Futebol Carlos Filipe, infraestruturas estas revitalizadas e com elevada dinâmica estimulada e potenciada nos últimos anos, com o apoio financeiro das respetivas estruturas autárquicas e municipais);
- a “ilha” configurada pela definição da RAN/REN, não só por não configurar um verdadeiro espaço dedicado pelos munícipes àquela atividade (agricultura) de há várias décadas para cá, mas também, porque a área em questão tem vindo a receber por iniciativa privada diversas construções, legalmente construídas à menos de cinco anos;
- que o risco de inundação que legitimaria a manutenção daquela “ilha” em REN, seria o mesmo que poria em causa a legalidade de todas as habitações e do Centro Social de Ribeira de Frades que circundam de nordeste e noroeste a área em causa

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Ribeira de Frades  
Lugar: Carregais



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Zona Agrícola	<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Solo rural / Espaços agrícolas

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: zonas ameaçadas pelas cheias; áreas de máxima infiltração</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

#### Análise e Ponderação:

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja a zona em análise insere-se em “Espaços agrícolas”, impedindo sobre ele, tal como no PDM vigente a condicionante RAN, e agora na proposta de revisão a condicionante REN.

Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (CA), na 2.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010, integrava aquela zona na categoria de “espaços residenciais”. Esta proposta de ordenamento, não foi aceite pela CA por não estar demonstrada de forma clara e objetiva a necessidade da expansão dos perímetros urbanos face às dinâmicas demográficas existentes e previstas e ao grau de execução do solo. Na sequência da 2.ª reunião da CA a Câmara Municipal envidou todos os esforços no sentido de justificar a proposta apresentada, mediante a apresentação de novos elementos de justificação da proposta de perímetros urbanos e de exclusão, nomeadamente, de exclusão de áreas da REN. A área em análise foi objeto de parecer desfavorável por parte da CCDRC (parecer transmitido a esta CM através do of. ref.ª DOTCN 917/11, de 18.05.2011) com fundamento de se localizar em zona ameaçada por cheias.

A proposta de ordenamento em discussão pública (sobre a qual a CA continuou a manifestar discordância por considerar excessiva a área de perímetro urbano) é a evolução da proposta analisada na 2.ª reunião da CA, a qual teve por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração no perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração no perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Pelas razões expostas considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.



**Decisão:**

Favorável     Parcial     Desfavorável     Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/> Regulamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/> Elementos que acompanham	

Nº <b>063</b>	Participante: <b>João José Nogueira Gomes Rebelo</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42831

**Tipo de participação:**

Sugestão
  Observação
  Reclamação
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

**Localização da pretensão:**

Saúda a proposta de Regulamento do PDMC que prevê no artigo 27.º um regime relativo à “integração de pré-existências”.

Freguesia:  
Lugar:

Considera, no entanto, que o Regulamento deveria ir um pouco mais longe, no sentido de clarificar e possibilitar o saneamento de situações anteriores à entrada em vigor do mesmo (1994) e não inteiramente legalizadas, sendo conhecidas diversas situações (algumas largas de dezenas) que continuam por resolver (legalizar), muitas delas com ocupação (habitadas e/ou com atividades económicas) desde aquela data, mantendo-se numa situação de “limbo” já que por um lado não foi até agora aprovada a sua legalização, também, não foi determinada a sua correção e/ou demolição.

Sugere que se vá no sentido e alcance do regulado na Revisão do PDM de Lisboa (DR, 2.ª Série – n.º 168 – 30 de Agosto de 2012) ao introduzir nas suas disposições finais (artigo 91.º) Atos válidos e pré-existências, números 5 e 6, propondo a seguinte redação:

“No prazo de dois anos, as operações urbanísticas anteriores a ... (diríamos no caso de Coimbra: anteriores a 1994?) que não tenham obtido o respetivo licenciamento ou aprovação, poderão ser legalizadas ainda que não cumpram todas as disposições legais aplicáveis à data da sua edificação e sejam objeto de parecer fundamentado favorável de estrutura de apoio prevista no número seguinte (autorização ou aprovação por parte de entidades competentes exteriores ao Município [\(redação do PDM de Lisboa mas que parece pouco precisa\)](#)”

“A CMC deverá criar uma estrutura de apoio à legalização a que se refere o número anterior, constituída maioritariamente por entidades (ou personalidades) exteriores ao município, e divulgará, para o efeito, a planta com a atualização cartográfica de Coimbra concluída em ... (1994?)”

### Enquadramento

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

### Análise e Ponderação:

A presente sugestão vem de encontro ao que sobre a matéria foi regulamentado na proposta de Revisão do PDM submetida pela Câmara Municipal à apreciação da Comissão de Acompanhamento (3.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2013) e que aqui se reproduz:

*“ Artigo 30.º*

*Integração e transformação de pré-existências*

...

*4. No prazo de dois anos a contar da data da entrada em vigor o PDMC, as operações urbanísticas anteriores a 1994, que não tenham merecido o devido licenciamento ou aprovação, poderão ser legalizadas ainda que não cumpram todas as disposições do presente plano, desde que respeitem as disposições aplicáveis à data da legalização e que não possam ser dispensadas”.*

Esta norma não foi aceite pela CCDRC com o fundamento de falta de atual enquadramento legal (ou em contrapartida indicar claramente quais as disposições que podem ser dispensadas).

Indo de encontro ao que foi sugerido e tendo em consideração o parecer da Comissão de Acompanhamento “ou em contrapartida indicar claramente quais as disposições que podem ser dispensadas” considera-se ser de reintegrar na proposta de Regulamento a norma em causa com a seguinte redação:

*“4. No prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do PDMC, as operações urbanísticas anteriores a 1994, que não tenham merecido o devido licenciamento, poderão ser licenciadas, mediante deliberação da Câmara Municipal, desde que respeitem as disposições legais aplicáveis à data licenciamento, com exceção do cumprimento do índice de impermeabilização, podendo:*

- a) O índice de edificabilidade ser ultrapassado em 60%;  
b) O número de pisos ser ultrapassado em dois.

**Decisão:**

<input checked="" type="checkbox"/>	Favorável	<input type="checkbox"/>	Parcial	<input type="checkbox"/>	Desfavorável	<input type="checkbox"/>	Prevista no Plano
-------------------------------------	-----------	--------------------------	---------	--------------------------	--------------	--------------------------	-------------------

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/>	Regulamento	
<input type="checkbox"/>	Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/>	Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/>	Elementos que acompanham	

Nº <b>064</b>	Participante: <b>David Simões Carvalho</b>	
	Data de entrada: 06-08-2013	Nº de registo: 42821

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido para que seja ponderado o traçado da via distribuidora principal prevista junto à Escola de Tecnologias Artísticas de Coimbra, com o fundamento de:

- o traçado previsto passar a menos de 5 metros do tardo de uma habitação unifamiliar, reduzindo o conforto, qualidade e salubridade de habitabilidade naquela habitação;
- o traçado previsto tem alternativas, sugerindo que sejam requalificadas e potenciadas as vias de circulação existentes, nomeadamente a estrada da Ladeira da Capela de Lordemão, a qual tem espaço para alargamento e requalificação de acordo com as exigências e especificações técnicas de uma distribuidora principal

**Localização da pretensão:**

Freguesia: São Paulo de Frades  
Lugar: Lordemão



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

### Análise e Ponderação:

No PDM em vigor é proposta uma via classificada como municipal principal, destinada a estabelecer a ligação entre o Nó da Pedrulha (IC2) e a Circular Externa (Nó do Brejo), funcionando como alternativa ao nó (crítico) da Casa do Sal e que atravessava a EM 539 (prox Lordemão) no mesmo local onde agora se prevê passar a via distribuidora principal referida.

No âmbito do processo de Revisão do PDM, tendo em vista a ponderação do sistema viário previsto no PDM vigente, foi elaborado o estudo “Organização do Sistema de Transportes de Coimbra” que integrou uma análise da mobilidade, efetuada com recurso a inquéritos e matrizes de origem/destino, que permitiu conhecer o comportamento das viagens realizadas entre os principais polos de geração e atração de tráfego. Este estudo confirma a necessidade de haver uma ligação entre o IC2 (Nó da Pedrulha) e a Circular Externa (designada por Anel da Pedrulha) para funcionar como “by pass” ao Nó da Casa do Sal, com o estatuto de via coletora (escalão mais elevado da hierarquia viária) e propõe a criação de uma malha distribuidora com uma forma quasi-radial relativamente a esse anel, articulada com outros eixos coletores, capaz de estruturar a distribuição do tráfego da zona e permitindo a libertação dos espaços urbanos mais condicionados.

O estudo prévio do Anel da Pedrulha foi aprovado em reunião da Câmara Municipal de Coimbra (deliberação nº 984/2002, de 26-08-2002 para o Ramo Oeste e deliberação nº 1521/2002, de 9-12-2002 para o Ramo Este e Ligação por Vale de Figueiras), cruzando a EM 539 no local agora contestado.

A elaboração (em curso) de um plano municipal de ordenamento do território de maior pormenor para uma área que abrange o local em causa (Plano de Urbanização de Lordemão), conduziu a um novo estudo para as acessibilidades e mobilidade da zona. O sistema proposto está hierarquizado por quatro tipos de vias, de acordo com a função que irão assumir na estrutura urbana e para a qual devem estar vocacionadas: coletora, distribuidora principal, distribuidora secundária e via de acesso local. Como via coletora, mantém-se o Anel da Pedrulha, embora alterando a diretriz relativamente ao previsto no estudo prévio referido, deixando de afetar o terreno em causa. É proposta, no entanto, uma via distribuidora principal que liga a zona da ARCA à Circular Externa, do lado nascente do Plano de Urbanização de Lordemão, que atravessa a EM 539 num espaço vazio existente e que corresponde ao local contestado.

A necessária articulação entre instrumentos de planeamento conduziu à integração dos traçados propostos no Plano de Urbanização de Lordemão (em fase final de elaboração) correspondentes aos dois escalões mais elevados da hierarquia viária, na proposta da 1ª Revisão do PDM. Considera-se

que deverá manter-se o traçado da via distribuidora principal proposto, pelo que não é de aceitar o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

X

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>065</b>	Participante: <b>Tiago Augusto Teixeira de Azevedo Bensusan</b>	
	Data de entrada: 05-00-2013	Nº de registo: 42818

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	-------------------------------------	---

**Resumo da participação:**

**Localização da pretensão:**

<p>Apresenta um esboço de proposta de alteração do artigo 95.º do Regulamento:</p> <p>1.º - No espaço abrangido pela UOPG 1 tenha esta a classificação que tiver, a capacidade / índice a ficar na posse do promotor será sempre igual a 0,45 X a área do terreno;</p> <p>2.º - Caso a área / o espaço de terreno não admita o total de edificabilidade decorrente da aplicação do índice de = 0,45 sobre a área do terreno, a ficar na posse do promotor, o remanescente desta capacidade construtiva total ou parcial a ficar na posse do promotor, terá de ser utilizado em outros locais, a estabelecer nos mecanismos de perequação;</p> <p>3.º - Podendo esta capacidade construtiva / o remanescente ser utilizado em outras áreas objeto de loteamento, com a intervenção dos mecanismos de perequação;</p> <p>4.º - Sempre que o potencial urbanístico que decorre da aplicação dos índices (diversos), que o promotor / proprietário se obriga a aplicar/esgotar na operação de loteamento, seja superior ao índice de 0,45 sobre a área do terreno e a ficar na posse do promotor, este obriga-se:</p> <p>a) A ceder em forma de lote ou lotes com a capacidade excedente para domínio privado da Câmara os referidos lotes</p> <p>b)</p> <p>c).</p> <p>Esta proposta tem como fundamento de que na UOPG 1 em termos de uso do solo – seja ele qualificado como zona residencial, equipamento ou áreas verdes, etc, todos eles independentemente do seu uso e potencial de construção contribuem para o desenvolvimento urbano, pelo que e por força de se estabelecer uma equidade imparcial, nomeadamente no valor do solo e para que a aplicação dos mecanismos de perequação tenham esta base e também para</p>	<p>Freguesia:</p> <p>Lugar:</p>
--	---------------------------------



**pdm – 1ª revisão**  
**discussão pública – ficha de ponderação**

que se possa despoletar / motivar a cedência de espaços necessários para o bom desenvolvimento urbanístico da cidade e do seu uso.

**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

Agradece-se a sugestão apresentada de alteração ao artigo 95.º da proposta de Regulamento, que define um modelo de perequação a aplicar diretamente em operações urbanísticas avulsas. Refere-se no entanto que ao PDM (artigo 85.º do RJIGT) compete apenas definir os critérios de perequação compensatória de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística a concretizar nos instrumentos de planeamento previstos nas unidades operativas de planeamento e gestão, o que a proposta de Revisão do PDM concretiza no “Título IX, Capítulo IV – Critérios de perequação, artigos 142.º a 144.º”.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>066</b>	Participante: <b>Nelson da Silva Brito</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42813

**Tipo de participação:**

Sugestão
  Observação
  Reclamação
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

**Localização da pretensão:**

Questiona a terminologia e os objetivos definidos para a área do “Centro Histórico de Coimbra” e propõe a inscrição no plano de uma orientação mais ativa do Centro Histórico como parte/motivo de investigação em contexto de reabilitação, abrangente e exportável como serviço, considerando que o Centro Histórico não deve ser um encargo, podendo mesmo ser um tema para a revitalização do tecido económico e empresarial da cidade. Transcreve-se, de seguida, a proposta formulada:

*“A definição no PDMC do Centro Histórico de Coimbra como área privilegiada para a investigação, aplicação e desenvolvimento de sistemas, produtos e soluções ligados a uma reabilitação arquitetónica eficiente e sustentável.*

*Os edifícios existentes do “Centro Histórico da cidade de Coimbra” incluem em si uma enorme quantidade de energia incorporada e séculos de/do conhecimento. Além das vantagens que podem resultar de re-atrair as pessoas de volta para o centro da cidade, a atualização destes edifícios existentes também pode ter feito de recuperação positivo na redução das necessidades energéticas de transporte, como demonstrado em estudos que alertam para o impacto da expansão edifício no consumo total de energia. A importância da “modernização” dos edifícios existentes reside no facto de que os novos edifícios representam apenas cerca de 1 ou 2% da área utilizável, uma estimativa que tenderá a diminuir devido à atual crise.*

*Sabendo que as normas atuais não respondem de forma eficaz à inúmeras restrições impostas pelos edifícios existentes e que, em muitos casos, os requisitos impostos resultam em medidas dispendiosas e procedimentos complexos, raramente aceites por ocupantes, proprietários ou investidores importa desenvolver respostas e guias dessas boas práticas”.*

*A estreita ligação da cidade de Coimbra com a Universidade, o potencial tecnológico instalado e a candidatura à UNESCO recentemente aprovada podem ser utilizados para promover um “Cento Histórico da cidade de Coimbra” virão*

Freguesia:

Lugar:

**pdm – 1ª revisão**  
**discussão pública – ficha de ponderação**

*para o futuro, aberto à investigação aplicada e a desenvolvimento tecnológico de uma indústria de reabilitação que terá de crescer até 2030 na Europa e no mundo.*  
*Muitos edifícios existentes que ainda reconhecemos assimilaram a introdução de redes de água e saneamento, eletricidade e iluminação artificial, novas pessoas e novos usos. Agora é hora de ajudar estes mesmos edifícios a abraçar a revolução das cidades eficientes e inteligentes do século XXI, assimilando o conhecimento já existente para manter viva a nossa memória.”*

**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

Agradece-se o contributo desta participação, que comunga das mesmas preocupações da Câmara Municipal relativamente ao Centro Histórico de Coimbra e que a proposta de revisão do PDM corporiza, nomeadamente em termos estratégicos e de ação. A sugestão apresentada será remetida para o serviço municipal responsável pela gestão do Centro Histórico.

**Decisão:**

Favorável    
  Parcial    
  Desfavorável    
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº  <b>067</b>	Participante: <b>Núcleo Regional de Coimbra da Quercus - ANCN</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42811

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	-------------------------------------	---

**Resumo da participação:**

**Localização da pretensão:**

1. Sugere que seja reduzida a superfície consagrada à categoria de “Espaços Residenciais”, e encaminhe para a reabilitação (ou mesmo reciclagem) da malha urbana já consolidada a procura de novas habitações, com o fundamento de:

- a proposta de revisão do PDM classifica 6870 hectares de solo periurbano como espaços residenciais, que na sua maioria, são zonas de periferia de antigos núcleos rurais ou de alinhamento de rodovias onde durante as últimas décadas foram dispersa e profusamente erguidas novas habitações seja de modo avulso seja integradas em pequenos loteamentos;
- a malha urbana resultante nestes “espaços residenciais” é pouco densa, inclui vastos interstícios de terrenos derrelictos ou com uso agro-florestal, e obriga à manutenção de complexas e dispendiosas de redes de infraestruturas;
- o modelo de ocupação do território impõe aos residentes uma rotina quotidiana de deslocações pendulares em transporte automóvel, com as suas implicações económicas e energéticas;
- os problemas ambientais causados por esta forma de desconexão urbana recomendam a necessidade imperiosa de conter a construção dispersa, sendo que a proposta de revisão do PDM evidencia, pelo contrário, uma vontade em dar continuidade ao processo;
- ser concedidos aos terrenos incluídos nos “espaços residenciais” índice de edificabilidade entre 1,8 e 0,35, e sendo que parte muito significativa destes espaços e encontra por edificar, tais índices favorecem a continuação do processo de dispersão da malha urbana e oneram o desenvolvimento sustentável do concelho.

2. Sugere que a proposta de revisão do PDM dê mais atenção à mobilidade em bicicleta, pelo que deveria incluir na Planta de Ordenamento traçados de ciclovias, bem como deveria estabelecer índices de estacionamento para bicicletas, já sendo Coimbra uma cidade com

Freguesia:

Lugar:

uma forte presença de estudantes, apenas estão as dispor dos ciclistas cerca de 4 Kms de via Ciclável (parque verde dos Vale das flores e Parque Verde do Mondego), continuando dificilmente acessíveis destinos potenciais como a Alta Universitária, o complexo escolar da Solum, a Baixa, o Choupal, Santa Clara, S. Martinho do Bispo, etc).

### Enquadramento

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

### Análise e Ponderação:

1. Embora se compreenda a sugestão de reduzir os espaços qualificados como residenciais, considera-se não ser de aceitar o pedido formulado pelas seguintes razões:

A maior expectativa criada com a Revisão do PDM talvez tenha sido a de esta poder rever, nomeadamente as zonas residenciais, expandindo-as, o que foi manifestado durante o processo de elaboração da revisão, tanto pelos munícipes como pelas juntas de freguesias através de inúmeras participações.

A estratégia de desenvolvimento delineada para o município procurou, por isso, promover um equilíbrio entre as expectativas criadas com a revisão e as orientações contidas em instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, como o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) ou a proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROTC).

Assim, num quadro de planeamento urbanístico que se pretende de estabilidade e de confiança, a revisão do PDM, após um longo trabalho de concertação com as entidades representadas na Comissão de Acompanhamento do Plano, não indo ao encontro das referidas expectativas criadas

com a revisão, manteve “ grosso modo” as zonas residenciais do PDM vigente, evitando apenas eventuais repercussões inestimáveis que o gorar destas expectativas acarretaria.

Sendo o PDM um plano de longo prazo e dado a sua implementação não ser exclusivamente do município, por um lado por os solos não serem municipais e a sua aquisição não ser muitas vezes comportável com o seu orçamento, por outro lado por dever contar com o investimento dos privados e outras instituições públicas, este deve ter uma folga em termos de solo afeto à edificação para permitir o enquadramento de todas as iniciativas que surjam num horizonte temporal alargado e se enquadrem nos objetivos estratégicos e orientadores do plano.

Releva-se a este respeito que o grau de consolidação e execução dos perímetros urbanos se situa na ordem dos 73%, sendo a folga (27%) inferior ao limite máximo permitido pelo PROTC (40%).

Releva-se ainda que grande parte dos solos afetos à edificação deverão ser estudados a outras escalas nomeadamente em planos de urbanização e planos de pormenor ou unidades de execução que permitirão detalhar os solos efetivamente destinados à edificação e a outros usos (arruamentos, zonas verdes e equipamentos), bem como definir as prioridades de execução e permitir diminuir ou graduar de outra forma os índices máximos preconizados no PDM. Para este efeito o PDM define unidades operativas de planeamento de gestão (UOPG)

2. Apesar da Planta de Ordenamento não integrar traçados de ciclovias, principalmente pela dificuldade de representação gráfica face à escala adotada, estas mereceram especial atenção na Revisão do PDM. No âmbito do processo de Revisão do PDM, tendo em vista a ponderação do sistema viário previsto no PDM vigente, foi elaborado o estudo “Organização do Sistema de Transportes de Coimbra” que integrou uma análise da mobilidade, efetuada com recurso a inquéritos e matrizes de origem/destino, que permitiu conhecer o comportamento das viagens realizadas entre os principais polos de geração e atração de tráfego, tendo dedicado um capítulo exclusivo à organização da rede de ciclovias para Coimbra. As propostas deste estudo foram vertidas em vários documentos do plano, nomeadamente no Relatório do Plano (páginas 127 a 130), no Programa de Execução e no Regulamento (Capítulo III – Rede de mobilidade suave). Releva-se a atenção que o Município tem dado a esta temática, que tem vindo a ser regulamentada no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

**Decisão:**

Favorável     Parcial     Desfavorável     Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

<input type="checkbox"/> Regulamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Ordenamento	
<input type="checkbox"/> Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/> Elementos que acompanham	



Nº <b>068</b>	Participante: <b>Carlos Manuel Maurício de Barros</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42706

**Tipo de participação:**

Sugestão    
  Observação    
  Reclamação    
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de classificação de terreno como área residencial, com o fundamento de:

- pretender construir uma habitação unifamiliar;
- ter habitações a menos de 30 metros e ser servido por arruamento público, redes de eletricidade, água, saneamento e transportes;
- ausência de outro terreno que permita construir habitação junto de familiares, sob pena de ir para fora do concelho;
- não prejudicar o ordenamento do concelho e em muito contribuir para o seu o crescimento

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Torre de Vilela  
Lugar: Ribeiro de Vilela



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Zona agrícola	<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Solo rural / Espaços agrícolas

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: zona de máxima infiltração</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: áreas de máxima infiltração</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em espaço agrícola impedindo parcialmente sobre ele, tal como no PDM vigente, as condicionantes RAN e REN.

Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (CA), na 3.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010, integrava o terreno em análise na categoria de “espaços residenciais”. O terreno em análise e a área envolvente, por se inserirem em REN, foram objeto de parecer desfavorável da CCDRC, por visarem a expansão dos perímetros urbano e incidirem sobre áreas descomprometidas de construção.

Pelas razões expostas considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>069</b>	Participante: <b>Pompeu Correia Monteiro Grilo</b>	
	Data de entrada: 05-09-2013	Nº de registo: 42707

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

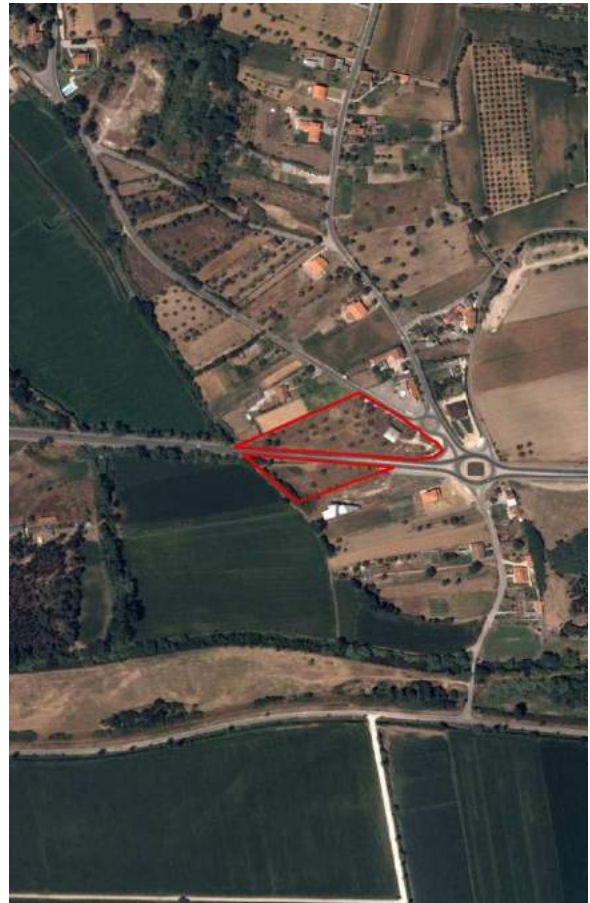
**Resumo da participação:**

Pedido de desafetação de terreno inserido em RAN com o fundamento de:

- o terreno possuir aptidão agrícola
- os seus confinantes possuírem todos, sem exceção, construção urbana

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Lamarosa  
Lugar:



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
---------------------	--------------------------------------

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u>  Zona Agrícola	<u>Planta de Ordenamento:</u>  ▪ Solo rural / Espaços agrícolas
<u>Planta de Condicionantes:</u>  ▪ Reserva Agrícola Nacional	<u>Planta de Condicionantes:</u>  ▪ Reserva Agrícola Nacional
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

#### Análise e Ponderação:

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em “Espaços agrícolas”, impedindo sobre ele a condicionante RAN.

Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (CA) na 2.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010, integrava parcialmente o terreno em análise (faixa ao longo da estrada que liga a EN 111 à Lamasosa) na categoria de “espaços residenciais”. Esta proposta de ordenamento, que não foi aceite pela CA por considerar não estar demonstrada de forma clara e objetiva a necessidade da expansão dos perímetros urbanos face às dinâmicas demográficas existentes e previstas e ao grau de execução do solo, evoluiu para a proposta em discussão pública (sobre a qual a CA continuou a manifestar discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos), tendo por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração em perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração em perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado, dado inserir-se parcialmente em RAN e implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham




Nº <b>070</b>	Participante: <b>João Silvino Fernandes</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42716

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido para que a frente de um terreno confinante com estrada pública seja incluída em zona residencial R2, tal como definido na proximidade, com o fundamento de:

- já existir uma edificação no terreno;
- o arruamento confinante encontrar-se infraestruturado, incluindo a faixa de rodagem pavimentada;
- possibilitar rematar a frente construída num local com amplas perspetivas visuais para a cidade, dando mais qualidade urbanística ao conjunto que vier a ser construído

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santa Clara  
Lugar: Copeira



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona agrícola</li> <li>▪ Zona Florestal</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo rural / Espaços agrícolas</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: zonas com riscos de erosão</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: áreas com riscos de erosão</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém “grosso modo” a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno em análise insere-se em espaço agrícola (zona agrícola e zona florestal no PDM vigente), impedindo parcialmente sobre ele, tal como no PDM vigente, a condicionante REN.

O pedido formulado, extensão linear do perímetro urbano, traduz-se na reclassificação de solo rural como solo urbano. Recorda-se que a proposta de ordenamento em discussão pública [sobre a qual a Comissão de Acompanhamento (CA) manifestou discordância face à dimensão dos perímetros urbanos propostos], teve por base os critérios seguintes para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração no perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração no perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Face ao acima referido considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado por inserir-se em REN e implicar a ampliação de perímetro urbano não enquadrável nos critérios referidos.

**Decisão:**

Favorável    
  Parcial    
  Desfavorável    
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

<input type="checkbox"/>	Planta de Ordenamento	▪
<input type="checkbox"/>	Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/>	Elementos que acompanham	



Nº <b>071</b>	Participante: <b>Sara Simões Henriques Fernandes</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42800

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input checked="" type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	--	---

**Resumo da participação:**

Pedido de integração em perímetro urbano – área residencial, de um conjunto de terrenos localizados ao longo de um troço de arruamento, com o fundamento de:

- os terrenos adjacentes, a montante e a jusante, estarem localizados em perímetro urbano, além de confrontarem com a mesma rua;
- não fazer sentido de estarem classificados como espaços agrícolas e em áreas inundáveis, já que se encontram à mesma cota da estrada e das habitações próximas inseridas em zona urbana;
- existir na zona posterior dos terrenos barreiras que fazem a contenção da água dificultando que esta possa inundar os terrenos

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Trouxemil  
Lugar: Alcarraques



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Residencial Núcleo</li> <li>▪ Zona agrícola</li> </ul>	<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R1</li> <li>▪ Solo rural / Espaços agrícolas</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva Agrícola Nacional</li> <li>Reserva Ecológica Nacional / Zona Ameaçada pelas Cheias, Zona de máxima infiltração</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>Reserva Agrícola Nacional</li> <li>Reserva Ecológica Nacional / zonas ameaçadas pelas cheias, áreas de máxima infiltração</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno objeto da pretensão insere-se em área residencial R1 e em espaços agrícola, impedindo sobre ele, tal como no PDM vigente, as condicionantes Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Relativamente ao PDM vigente houve um aligeiramento aumento da área residencial em resultado da integração de construções existentes.

Para a área sem edificação, a que parece estar mais no objeto da pretensão, a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (3.ª reunião plenária realizada no dia 15 de Janeiro de 2013) integrava-a em área residencial R1, tendo obtido parecer desfavorável por parte da CCDRC e DRAPC, por se inserir em REN e RAN.

Face ao acima referido, **não é de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


<b>Nº</b>  <b>072</b>	Participante: <b>Cidadãos por Coimbra</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42803

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

**Localização da pretensão:**

<p>1. O PDM é o documento essencial do ordenamento jurídico que rege a atuação do município em matéria de ordenamento, desenvolvimento e organização do território municipal. Ele deve constituir a marca essencial da identificação do concelho, da sua matriz identitária, da sua riqueza e dos seus problemas e, desse modo, definir a missão e a estratégia que importa prosseguir, mobilizando a cidade, o concelho, os cidadãos e as suas organizações e instituições.</p> <p>2. Por isso, a revisão do PDM é um momento crucial da vida política do município, não podendo ser considerada, a nenhum título, um simples exercício técnico. Na verdade, há decisões políticas essenciais que estão em causa e que não podem ser travestidas em procedimentos burocráticos, como se tenta fazer com este processo de revisão, totalmente à margem do debate cidadão e das energias cívicas de Coimbra.</p> <p>3. Ora, a CMC esqueceu os calendários eleitorais, desmereceu o significado da democracia e da deliberação dos cidadãos através de eleições, desvalorizou o valor do debate político como instrumento de governação e tratou de “fechar” a revisão do PDM antes das eleições deste ano, condicionando os futuros órgãos autárquicos de um modo que tem de ser denunciado veementemente e alvo do mais forte protesto.</p> <p>4. Perante isto, a candidatura Cidadãos por Coimbra entende que deve afirmar o seguinte:</p> <p>a. O PDM objeto de revisão continua a ser um instrumento do passado e para o passado. De um passado em que cidade foi sujeita ao predomínio dos interesses imobiliários, em que acarinhou o mercado dos solos em vez de acarinhar os cidadãos e o bem-estar, em que privilegiou a expansão desenfreada e o urbanismo sem qualidade e, por isso, se concentrou em alargar os espaços urbanizáveis,</p>	<p>Freguesia:</p> <p>Lugar:</p>
--	---------------------------------

criando infraestruturas para servir determinados grupos de interesses, desertificando o centro e deixando degradar o património habitacional e os espaços consolidados da economia urbana, como se vê, designadamente, na Alta e na Baixa e nos escombros industriais.

b. Não há, de facto, nenhuma ideia nova que permita encarar uma trajetória de contenção do urbanismo expansivo, de qualificação dos núcleos urbanos, de regeneração e renovação dos espaços onde está muito do património construído, tanto o habitacional como o que tem valor para atividades económicas, de valorização do centro e da fruição da cidade pelas pessoas. O pensamento estratégico de que Coimbra precisa, os objetivos de uma cidade com grande qualidade, que assuma a sua condição de cidade média europeia, capaz de gerar um economia sólida e inovadora e de um concelho com qualidade de vida exemplar, estão ausentes da revisão do PDM.

c. A revisão do PDM não mostra, com efeito, ter dado conta dos novos circunstancialismos que rodeiam a definição de uma estratégia ousada para o concelho, entre os quais se contam:

i) as condições demográficas regressivas do país e a necessidade imperiosa de a cidade e o concelho atraírem pessoas pelas condições económicas, de emprego e bem-estar que ofereçam;

ii) a degradação do património habitacional e a necessidade urgente de uma ação concertada em prol do arrendamento e da localização de residentes e atividades no centro;

iii) a má qualidade do espaço público e da mobilidade das pessoas, o que obriga à contenção do urbanismo e à redefinição integrada dos serviços de transportes assim como a uma identificação clara do que constitui as prioridades de organização do território concelhio, o que implica que o município não se encare como uma entidade que se limita a oferecer condições de rentabilização privada, sem noção própria do que deve ser o concelho;

iv) o potencial económico existente no concelho e as necessidades essenciais de quem precisa de melhores condições para se instalar e criar emprego exigem qualidade e dedicação dos espaços, reabilitados e a construir, para servirem bem e não movidos por lógicas exclusivas de favorecimento do capital fundiário, que depois fica desutilizado dando origem a bolhas especulativas que consomem riqueza social em vez de a aumentarem;

v) O papel do município na promoção e instalação de novas atividades, designadamente as que podem ajudar a reabilitar o centro, como é o caso das indústrias criativas, das pequenas indústrias de qualidade, das empresas individuais

ou das sociedades que dispõem de conhecimentos e de nichos de negócios importantes, mas também de promover as dinâmicas de competitividade das atividades terciárias já instaladas, designadamente a requalificação do espaço público, tornando-o atrativo à instalação de novos negócios.

5. Salientam-se, em concreto, os seguintes pontos mais gravosos:

a) A proposta de PDM carece, por completo, de transparência na sua política de solos: prevê a alteração de índices de edificabilidade em vários milhares de hectares, sem clarificar a redistribuição de riqueza que tal implica. Partindo das premissas facilmente demonstráveis de que a capacidade construtiva associada ao solo é responsável por uma parte muito significativa do preço a que este é cotado no mercado fundiário, e que a maioria do solo pertence a particulares, seria de esperar que uma revisão de PDM apresentasse um relatório detalhado sobre os efeitos que este irá provocar no valor do património imobiliário dos proprietários locais. Seriam necessárias cartas de isopreços imobiliários explicitando econometricamente as implicações das reclassificações de usos do solo. No entanto, não são apresentadas. Este PDM constitui, portanto, um instrumento político de gestão territorial que redistribui riqueza sem prestar contas à cidadania, criando oportunidades para a apropriação privada de rendas criadas pela ação urbanística da Administração Pública, à margem de todo o escrutínio público.

b) A construção dispersa é favorecida: a Carta de Condicionantes proposta integra na classe de uso do solo "Espaços Urbanos" as áreas de edificação dispersa, dando uma interpretação muito lata ao conceito de espaço urbano e. Resulta desta cartografia um extenso conjunto de manchas ditas "urbanas" que, na verdade, consistem de espaços onde apenas se encontram habitações esparzidas entre terrenos rurais, segundo a lógica de antigas malhas cadastrais rústicas. Ao classificar essas áreas de "Espaços Urbanos Residenciais" o PDM aumenta concomitantemente os índices de edificabilidade das extensões intersticiais por construir, agravando o problema da dispersão da malha urbana.

c) A edificabilidade é excessiva: a proposta de PDM preconiza 6.870 hectares (68,7 quilómetros quadrados) de solo urbano sob a categoria de "Espaços Residenciais", nos quais são autorizados índices de edificabilidade entre os 1,8 e os 0,35. Tomando como média o índice edificabilidade de 0,45 (a mais usual, correspondente à classe R2), tal significa que



este novo instrumento de gestão territorial autoriza a existência de aproximadamente 24 milhões de metros quadrados de superfície pavimentada contida em edifícios (excetuando-se as áreas pavimentadas de uso público e de acessibilidades). No limite, tal área equivale a 161.000 habitações de 150 metros quadrados de pavimento, valor claramente excessivo para um município de 140.000 habitantes. Mesmo tendo em conta que grande parte dos "Espaços Residenciais" já se encontram edificados, este PDM legitima a eventual densificação dos usos residenciais até valores injustificáveis.

d) A edificabilidade periférica é excessiva e a capacidade do centro se reajustar a novas dinâmicas de urbanidade é atávica e redutora. Deveria ser haver uma diferenciação substancial entre as capacidades construtivas dos espaços da cidade consolidada — vazios e substancialmente desocupados — e os territórios ainda livres das periferias do conselho — tristemente condenados a serem (mais) uma manta de loteamentos cheia de buracos e de vazios intersticiais.

e) A redação do regulamento legitima decisões arbitrárias na gestão urbanística e favorece a especulação fundiária: os artigos 27.º e 28.º do regulamento proposto viabilizam a legalização de edificações desconformes realizadas à revelia dos instrumentos de gestão territorial em vigor na altura da sua construção, como é o caso da urbanização Jardins do Mondego, entre outras. O artigo 94.º reforça, no mesmo sentido, os efeitos dos artigos referidos. Os incentivos operacionais urbanísticos previstos no artigo 136.º, designadamente a atribuição de créditos de construção transacionáveis, abre uma via para a legitimação arbitrária de projetos urbanísticos contrários ao previsto em PDM.

f) A política municipal de habitação encontra-se substancialmente omissa: o artigo 137.º não obriga a generalidade das operações urbanísticas à reserva de uma percentagem de fogos destinados a habitação a custos controlados ou a rendas condicionadas, mas apenas aquelas que "ultrapassem a dimensão a definir em regulamento municipal". São omissos valores efetivamente vinculantes, donde resulta a ineficácia da medida proposta.

g) São criadas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) de expansão urbana sem justificação face às conjunturas socioeconómicas e à estrutura urbana existente: encontram-se nesta cidade 550 alojamentos por cada mil habitantes, quando nos países que sofreram bolhas imobiliárias, como Espanha e Irlanda, esses rácios ao nível nacional são respetivamente 531 e 371. Havendo apenas 58.814 famílias, existem 79.452 alojamentos, dos

quais 15% se encontram permanentemente vagos e 13% são dados como segunda residência.

6. Tudo isto exige uma cidade muito diferente da que foi mal concebida, mal gerida e mal concretizada ao longo das últimas décadas, com a responsabilidade política bem conhecida de quem não precisa de ser aqui nomeado. A revisão do PDM visa assegurar que este continue a ser um instrumento ao serviço dos projetos de urbanização que não servem a qualidade da cidade mas apenas as lógicas de loteamento urbano. E é totalmente omissa quanto às razões bem fundamentadas de tantos que, em Coimbra, querem fazer deste concelho uma terra que preze o bem-estar das pessoas, promova a economia de grande qualidade aqui desenvolvida nos últimos anos, valorize a vida urbana que a distingue e permita garantir lógicas de inclusão de todos os núcleos residenciais que compõem o concelho.

7. A candidatura *Cidadãos por Coimbra* afirma o seu veemente compromisso com uma visão e uma atuação sobre a cidade e o concelho capazes de concretizarem uma estratégia verdadeiramente nova e eficaz, de que esta revisão do PDM nem sequer se aproxima, de forma, aliás, coerente com o que tem sido a má qualidade das governações municipais que tanto têm prejudicado Coimbra. A candidatura avisa que não pactuará com nada que possa significar a legitimação de atividades anti-urbanísticas ou de uso abusivo do território de um concelho que pertence a todos e não pode estar ao serviço exclusivo de interesses particulares.

8. A candidatura *Cidadãos por Coimbra* reitera a sua denúncia pela forma apressada como, depois de muitos anos de inação, se quis agora encerrar a revisão do PDM quando ela esteve tantos anos adiada. Talvez os poderes instalados em Coimbra se tenham apercebido que algo vai mudar na vida política municipal e na democracia local.

#### Enquadramento

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u>  	<u>Planta de Ordenamento:</u>  

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

### Análise e Ponderação:

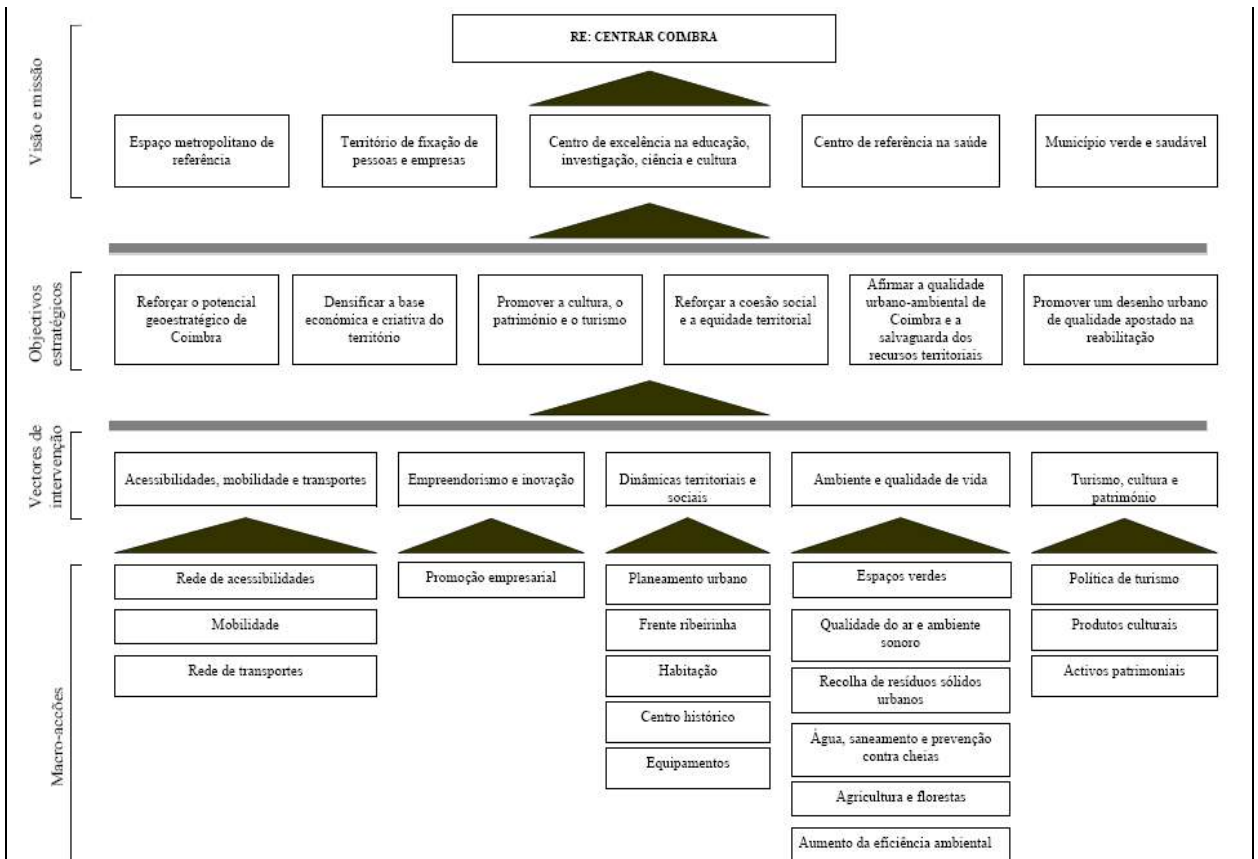
#### 1. Coimbra. A estratégia e o modelo de desenvolvimento

O PDM, tal como referido na presente participação é, de facto, “o documento essencial do ordenamento jurídico que rege a atuação do município em matéria de ordenamento, desenvolvimento e organização do território municipal. Ele constitui a marca essencial da identificação do concelho, da sua matriz identitária, da sua riqueza e dos seus problemas e, desse modo, define a missão e a estratégia que importa prosseguir, mobilizando a cidade, o concelho, os cidadãos e as suas organizações e instituições.”

Tal como é explicitado no Relatório do Plano, o PDM foi elaborado seguindo um conjunto de linhas de força ou de orientação política e estratégica e alicerçado num diagnóstico estratégico (análise SWOT) que identificou as principais forças e fraquezas, potencialidades e ameaças que se colocam a Coimbra. Com base no diagnóstico, o PDM delineou para o futuro de Coimbra uma estratégia de desenvolvimento territorial, que ao contrário do que é afirmado é uma estratégia clara, coerente, articulada com o modelo de ordenamento e que define claramente o que quer que Coimbra seja no futuro.

A estratégia delineada define um **Visão** (RE: CENTRAR COIMBRA) e uma **Missão** para Coimbra. A partir destas, foram constituídos seis **Objetivos Estratégicos**, intervencionados por cinco **Vetores de Intervenção**, cada um decomposto num conjunto de **Macro Ações** (18), a que estão associadas **Ações** (75), nos termos seguintes:





A **Visão** definida: “**RE: CENTRAR COIMBRA**”, sintetiza a ambição máxima da Revisão do PDM, que é o posicionamento de Coimbra como um centro urbano de matriz europeia, moderno e dinâmico, com uma esfera de influência substancialmente além dos seus limites territoriais, socialmente coeso e ambientalmente são.

A centralidade presente nesta Visão reveste-se de um carácter multifacetado:

- Coimbra enquanto centro da Região Centro – potenciação da posição geográfica central que Coimbra detém para uma centralidade económica, cultural e turística deste espaço regional;
- Coimbra enquanto centro de referência – nomeadamente a nível da saúde, dos ativos científicos, de um tecido empresarial de forte cariz tecnológico e de produção cultural;
- Coimbra enquanto cidade com um centro – recentragem da cidade em torno do Rio Mondego e do Centro Histórico, a partir de uma intervenção urbana, reequilibrando as margens.

À Visão foi associada a seguinte **Missão**:

“Afirmar Coimbra como:

- **Espaço metropolitano de referência**
- **Território de fixação de pessoas e empresas**
- **Pólo de excelência na educação, investigação, ciência e cultura**
- **Centro de referência na saúde**
- **Município verde e saudável.**

Os seis objetivos estratégicos subdividem-se em linhas de orientação estratégica, conforme quadro seguinte:

**OE 1 – Reforçar o potencial geoestratégico de Coimbra**

- Consolidar Coimbra como um polo urbano estruturado e maduro
- Reforçar as redes nacionais e regionais de acessibilidades e transportes
- Acolher, com crescente criatividade, empresas, organizações, serviços e projetos estruturantes e de valia nacional e internacional

**OE 2 – Densificar a base económica e criativa do território**

- Captar investimentos (nacionais e internacionais) estruturantes e de base tecnológica
- Acentuar o papel das tecnologias, indústrias e serviços ligados à saúde
- Afirmar o papel das indústrias criativas e culturais
- Realizar a 2.ª fase do iParque e requalificar as zonas industriais

**OE 3 – Promover a cultura, o património e o turismo**

- Valorizar a memória coletiva e o património cultural
- Consolidar um polo museológico de excelência
- Estabilizar rotinas culturais de qualidade
- Fortalecer a área da organização de eventos e congressos

**OE 4 – Reforçar a coesão social e a equidade territorial**

- Promover um território de inclusão e de harmonia de interesses
- Melhorar as vivências urbanas
- Reforçar a oferta de equipamentos e espaços verdes de proximidade
- Desenvolver políticas integradas de habitação
- Consolidar um território educativo de qualidade

**OE 5 – Afirmar a qualidade urbano-ambiental de Coimbra e a salvaguarda dos recursos territoriais**

- Implementar uma Agenda 21 Local
- Apostar em novas soluções de mobilidade e numa acessibilidade para todos
- Promover a fruição saudável do espaço urbano, implementando políticas de redução do ruído ambiente exterior e de redução de gases com efeito de estufa
- Incrementar a eficiência ambiental da recolha, separação e tratamento de resíduos urbanos
- Melhorar as condições de operação e gestão da rede de água
- Requalificar as linhas de água, prevenindo cheias e inundações
- Promover a conservação da natureza e a biodiversidade
- Promover o uso sustentado e multifuncional da floresta
- Aumentar a área de superfície vegetal e promover a permeabilidade do solo
- Promover a valorização da frente ribeirinha potenciada pelo Rio Mondego
- Implementar medidas que visem melhorar a eficiência ambiental e energética da edificação e urbanização

**OE 6 – Promover um desenho urbano de qualidade apostado na reabilitação**

- Promover uma prática urbanística moderna e promotora da qualidade tanto das grandes soluções como dos pequenos detalhes
- Reabilitar o Centro Histórico e o parque edificado

Já as macro-ações e as ações associadas aos vetores de intervenção são as seguintes:

**Vetor de intervenção: Acessibilidades, mobilidade e transportes**

Macro-ação	Ações
Rede de acessibilidades	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Concluir a execução do PRN 2000 (no município e região): <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Requalificação do IP3 (troço Coimbra / Viseu) como autoestrada;</li> <li>▪ Requalificação do IC2 (troços Condeixa / Cruz de Morouços e Coimbra Norte) incluindo nova ponte sobre o Rio Mondego;</li> <li>▪ Construção do IC 3 (troço Coimbra Sul / IP3);</li> <li>▪ Conclusão do IC 6 (Coimbra/Covilhã);</li> <li>▪ Construção de ligação da EN 111-1 (Porto de São Tiago) ao IC2 (Nó da Pedrulha);</li> <li>▪ Conclusão da variante à ENs 341 e 347 (troço Taveiro/A14)</li> </ul> </li> <li>2. Concluir a execução do sistema rodoviário municipal estruturante, com prioridade para:</li> </ol>

	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Anel da Pedrulha</li> <li>▪ Variante de Eiras (2.ª fase)</li> <li>▪ Variante à Av.ª João das Regras</li> <li>▪ Ligação Rua Virgílio Correia/Circular Interna</li> <li>▪ Via Santa Clara / S Martinho do Bispo</li> <li>▪ Via Taveiro / Ribeira de Frades</li> <li>▪ Ligação Circular Externa / Hospital Pediátrico</li> <li>▪ Variante de Cernache</li> <li>▪ Acesso ao Pólo II: Rua Pedro Hispano / Pólo Tecnológico</li> <li>▪ Av.ª da Lousã (2.ª fase)</li> <li>▪ Circulares urbanas</li> </ul>
Mobilidade	<p>3. Implementar uma rede de ciclovias urbanas e de lazer (designadamente a ciclovia do Mondego – Coimbra/Figueira da Foz) e percursos pedonais (incluindo percursos de fim de semana e os caminhos de Fátima e Santiago)</p> <p>4. Implementar uma rede alargada de parques de estacionamento periféricos (em particular nas principais portas de entrada na cidade)</p> <p>5. Definir um programa geral de condicionamento ao tráfego, nomeadamente na área central da cidade</p> <p>6. Melhorar a segurança das zonas de atravessamento de peões</p> <p>7. Melhorar, em articulação com as entidades respetivas, as condições de estacionamento nas zonas dos pólos universitários e hospitalares</p>
Rede de transportes	<p>8. Criar uma autoridade metropolitana de transportes</p> <p>9. Implementar o Sistema de Mobilidade do Mondego</p> <p>10. Construir uma gare intermodal (nova estação central de Coimbra), agregando o serviço de transporte ferroviário convencional, a rede de alta velocidade, o sistema de mobilidade do Mondego e o serviço de transporte público rodoviário;</p> <p>11. Requalificar o Aeródromo Bissaya Barreto e estudar a eventual ampliação da pista</p> <p>12. Elaborar um plano de deslocações urbanas (plano de mobilidade) que equacione a exploração do sistema de transportes, visando uma repartição modal equilibrada, que favoreça o transporte coletivo e os modos alternativos</p> <p>13. Promover ligações verticais entre a Alta e a Baixa, nomeadamente entre a Rua da Alegria e a alta universitária</p>

**Vetor de intervenção: Empeendorismo e inovação**

Macro-ação	Ações
Promoção empresarial	<p>14. Implementar a 2.ª fase do iParque (Coimbra Inovação Parque)</p> <p>15. Desenvolver a plataforma logística de Coimbra</p> <p>16. Desenvolver o Parque empresarial de Coimbra Norte</p> <p>17. Desenvolver áreas de acolhimento empresarial de apoio ao desenvolvimento das áreas mais periféricas do município</p> <p>18. Requalificar as zonas industriais mais antigas, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Relvinha / Pedrulha</li> <li>▪ Vale de Coselhas</li> </ul> <p>19. Promoção do Instituto Pedro Nunes como polo de incubação empresarial e centro de excelência (em articulação com o Tecnopólo)</p> <p>20. Promoção do artesanato e produtos locais, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Louça de Coimbra</li> </ul>

- Esteiras de Arzila
  - Tecelagem de Almalaguês
  - Viveiros de Ceira
21. Desenvolver um programa integrado de valorização da estrutura comercial tradicional
22. Criar um centro de feiras e exposições

**Vetor de intervenção: Dinâmicas territoriais e sociais**

Macro-ação	Ações
Planeamento urbano	<p>23. Aprovar os instrumentos de gestão territorial em processo de elaboração:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Plano de Urbanização da Cidade de Coimbra</li> <li>▪ Plano de Urbanização de Lordemão</li> <li>▪ Plano de Urbanização da Entrada Poente e Nova Estação Central de Coimbra</li> <li>▪ Plano de Pormenor do Parque Empresarial de Coimbra Norte</li> <li>▪ Plano de Pormenor da Estaco e zona envolvente</li> <li>▪ Plano de Pormenor da Fonte do Bispo</li> </ul> <p>24. Implementar um processo de planeamento suportado nos instrumentos que se revelem mais capazes, como planos de urbanização, de pormenor ou unidades de execução</p> <p>25. Construir uma cidade sem barreiras</p> <p>26. Elaborar a Agenda 21 local</p>
Frente ribeirinha	<p>27. Concluir o “projeto POLIS” para montante do Parque Verde do Mondego</p> <p>28. Promover a requalificação das margens do rio entre a Ponte de Santa Clara e a Ponte Açude</p>
Habitação	<p>29. Elaborar o plano local de habitação</p> <p>30. Reabilitar os bairros municipais</p> <p>31. Promover a requalificação do parque habitacional privado</p>
Centro histórico	<p>32. Promover a requalificação urbana da Alta, da Baixa e da Baixa-Rio</p> <p>33. Desenvolver um programa de incentivos à reabilitação do património edificado</p>
Rede de equipamentos	<p>34. Reforçar e qualificar a oferta de equipamentos coletivos suportada na:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Implementação de programas, nomeadamente, ao nível dos equipamentos recreativos (parques infantis e estações de vitalidade), desportivos (zona desportiva de Taveiro, “quadras” desportivas, parque para desportos radicais), educativos e sociais (ampliar a cobertura de creches para cerca de 75%, bem como a cobertura em lares para idosos)</li> <li>▪ Revisão da carta educativa</li> <li>▪ Elaboração da carta de equipamentos desportivos</li> <li>▪ Atualização do plano de desenvolvimento social</li> </ul> <p>35. Promover a deslocalização da Cadeia Penitenciária de Coimbra</p> <p>36. Desenvolver um programa de construção de outros equipamentos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Centro de alto rendimento desportivo</li> <li>▪ Novo cemitério de Coimbra</li> <li>▪ Centro cívico e social do planalto do Ingote</li> </ul>

**Vetor de intervenção: Ambiente e qualidade de vida**

Macro-ação	Ações
Espaços verdes	<p>37. Elaborar o plano da estrutura verde de Coimbra nomeadamente, a estrutura de espaços de recreio de</p>

	<p>proximidade</p> <p><b>38.</b> Requalificar e revitalizar os parques e jardins de Coimbra, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Parque de Santa Cruz</li> <li>▪ Parque Dr. Manuel Braga</li> </ul> <p><b>39.</b> Construir o anel verde central</p> <p><b>40.</b> Requalificar e revitalizar a Mata Nacional do Choupal, exigindo a implementação do plano de gestão florestal e de utilização pública aprovado</p> <p><b>41.</b> Requalificar e revitalizar a Mata Nacional de Vale de Canas</p> <p><b>42.</b> Consolidar progressivamente a rede de parques/corredores verdes urbanos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Parque verde do Mondego (conclusão)</li> <li>▪ Parque linear do Vale das Flores (conclusão)</li> <li>▪ Parque do Vale da Arregaça</li> <li>▪ Parque do Vale de Coselhas</li> <li>▪ Parque do Vale de Eiras</li> <li>▪ Parque Agrícola da Escola Superior Agrária</li> </ul> <p><b>43.</b> Densificar a arborização urbana</p> <p><b>44.</b> Promover a criação de hortas urbanas</p> <p><b>45.</b> Elaborar o plano municipal de intervenção no espaço público</p>
Qualidade do ar e ambiente sonoro	<p><b>46.</b> Elaborar planos de monitorização da qualidade do ar e dos níveis de ruído</p> <p><b>47.</b> Alargar a rede de postos de medição/controlo da qualidade do ar</p> <p><b>48.</b> Elaborar planos de redução dos níveis de ruído</p> <p><b>49.</b> Introduzir medidas de gestão do tráfego e novas soluções de mobilidade</p>
Recolha de resíduos sólidos urbanos	<p><b>50.</b> Elaborar um plano de ação municipal para os resíduos sólidos urbanos</p> <p><b>51.</b> Alterar progressivamente o sistema de recolha para contentores enterrados e semienterrados</p> <p><b>62.</b> Melhorar a rede de ecopontos</p> <p><b>63.</b> Ampliar progressivamente o sistema de recolha separativa porta a porta</p>
Água, saneamento e prevenção contra cheias	<p><b>54.</b> Requalificar e melhorar a gestão das linhas de água</p> <p><b>55.</b> Prosseguir os investimentos na separação das redes de águas residuais e pluviais</p> <p><b>56.</b> Completar a rede de saneamento</p> <p><b>57.</b> Melhorar as condições de operação e gestão da rede de água</p>
Agricultura e florestas	<p><b>58.</b> Concluir o projeto de aproveitamento hidroagrícola do Baixo Mondego</p> <p><b>59.</b> Rever/implementar o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios</p> <p><b>60.</b> Promover a constituição de zonas de intervenção florestal</p> <p><b>61.</b> Elaborar um plano municipal de intervenção na floresta</p>
Aumento da eficiência ambiental	<p><b>62.</b> Mudar (faseadamente) o sistema de iluminação pública para leds</p>
<b>Vetor de intervenção: Turismo, cultura e património</b>	
<b>Macro-ação</b>	<b>Ações</b>
Política de turismo	<p><b>63.</b> Promover a construção de um campo de golfe nas margens do Mondego, que seja exemplo de sustentabilidade e respeito pelo ambiente</p> <p><b>64.</b> Construir um centro de interpretação sobre o Rio Mondego (Mondegário)</p>



	<p><b>65.</b> Criar um parque lúdico-cultural ligado às tradições e saberes de Coimbra</p> <p><b>66.</b> Requalificar as praias fluviais</p>
<b>Produtos culturais</b>	<p><b>67.</b> Consolidar e articular um verdadeiro polo de excelência museológica em Coimbra</p> <p><b>68.</b> Construir o “Arquivo de Coimbra”</p> <p><b>69.</b> Construir a “Casa do Conhecimento” no espaço da atual Cadeia Penitenciária de Coimbra</p> <p><b>70.</b> Promover o levantamento da rede cultural do município</p>
<b>Ativos patrimoniais</b>	<p><b>71.</b> Promover a Universidade de Coimbra enquanto património mundial da Unesco</p> <p><b>72.</b> Elaborar planos de salvaguarda para os centros históricos</p> <p><b>73.</b> Concluir a carta arqueológica do município</p> <p><b>74.</b> Concluir a carta de inventariação do património (cultural e ambiental) do município</p> <p><b>75.</b> Promover a salvaguarda e valorização do património cultural e ambiental</p>

Assim, e em síntese, o PDM ao contrário do que é referido:

- i) *não é um simples exercício técnico*, pois incorpora orientações políticas e estratégicas decorrentes de um longo processo de participação de técnicos, políticos e população em geral;
- ii) *é um Plano para o futuro de Coimbra*, consubstanciado numa Visão e Missão que identificam clara e inequivocamente o que se quer que Coimbra seja no futuro, não renegando o seu passado, mas extraíndo dele as lições para o futuro;
- iii) incorpora ideias e propostas tendo em vista *a contenção do urbanismo expansivo, a qualificação dos núcleos urbanos, a regeneração e renovação dos espaços onde está muito do património construído, tanto o habitacional como o que tem valor para atividades económicas, a valorização do centro e a fruição da cidade pelas pessoas;*
- iv) contém *um pensamento estratégico* para que Coimbra se reforce como *um território com qualidade, que assuma a sua condição de cidade média europeia, capaz de gerar um economia sólida e inovadora;*
- v) *teve em conta os novos circunstancialismos que rodeiam a definição de uma estratégia ousada para o município, entre os quais se contam:*
  - . *a atracção de pessoas pela via das condições económicas, de emprego e bem estar que pode oferecer;*
  - . *a reabilitação do património habitacional e da localização de residentes e atividades no centro;*
  - . *a melhoria do espaço público e da mobilidade das pessoas;*
  - . *o potencial económico existente no concelho e as necessidades essenciais de quem precisa de melhores condições para se instalar e criar emprego;*
  - . *o papel do município na promoção e instalação de novas atividades, designadamente as que podem ajudar a reabilitar o centro, designadamente através da requalificação do espaço público, tornando-o atrativo à instalação de novos negócios.*

## 2. Processo de elaboração da revisão do PDM, participação e timing da sua conclusão

O longo processo de elaboração do PDM esteve sempre aberto à participação de quem quis efetivamente participar e contou com o envolvimento de políticos, técnicos, cidadãos e inúmeras instituições públicas e privadas. O atendimento dos munícipes pelos serviços foi contínuo e a participação preventiva (em termos formais e de acordo com o RJIGT concentrada no início do processo e num período não inferior a 15 dias) foi permitida ao longo de todo o processo de elaboração.

A este propósito releva-se o trabalho efetuado com as Juntas de Freguesia enquanto representantes da população, trabalho este que procurou promover um equilíbrio entre as expectativas criadas com a revisão do plano, a estratégia delineada e as orientações contidas em instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior como o PNPOT e a proposta do PROTC. Nem sempre indo ao encontro das aspirações e anseios das populações das freguesias, que maioritariamente defenderam o alargamento dos perímetros urbanos, o PDM não deixou no entanto de ser um processo bastante

participado.

Recorda-se, ainda, o processo da elaboração e aprovação do Plano Estratégico de Coimbra (PEC) que decorreu entre 2005 e 2010 num quadro de grande articulação e de complementaridade com a Revisão do PDM e que contou com grande participação das forças vivas da cidade, tendo sido realizados seminários e workshops com os seus principais atores. Foi aprovado pela Câmara Municipal em 18 de Janeiro de 2010 e pela Assembleia Municipal em 12 de Janeiro de 2011.

O período de discussão pública que agora terminou consubstanciou apenas uma pequena parte de toda a participação, a participação formal exigida pelo RJIGT.

Mais uma vez se afirma que PDM, não constituiu por isso um *simples exercício técnico nem foi elaborado á margem do debate do cidadão e das energias cívicas*.

O processo de Revisão do PDM passou, no entanto, por um conjunto significativo de vicissitudes com repercussões sérias no seu tempo de elaboração. Foi o caso de diversas e sucessivas alterações legislativas, a aprovação e/ou elaboração de instrumentos de gestão territorial de ordem superior ao PDM com orientações a ser acolhidas na sua revisão (ex. PNPOT, PROT), a ausência ou demora de definição de políticas sectoriais de âmbito regional e mesmo nacional (traçados IC3, IC2, TGV, Metro) e a indefinição sobre a localização de projetos estratégicos para o desenvolvimento do município (penitenciária, cidade judiciária, etc.).

O PDM acabou, assim, por atravessar vários contextos socioeconómicos e transformações do território, tudo acompanhado de grande produção legislativa com reflexo na área do ordenamento do território e planeamento urbano que se por um lado obrigaram ao longo do processo a diversas reformulações da proposta, também enriquecerem o seu contudo.

Com a publicação da Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro, que aprova as orientações estratégicas para a delimitação da Reserva Ecológica (REN) a nível municipal, excluindo sob determinadas condições os procedimentos de delimitação da REN em curso à data da sua publicação desde que enquadrados na aprovação dos processos de revisão dos PDM, abriu-se uma oportunidade para as câmaras municipais com processos de elaboração em curso poderem com prazos bastante restritivos antecipar a conclusão dos respetivos processos. O município de Coimbra decidiu aproveitar esta oportunidade pela vantagens daí decorrentes e deliberou em 12 de Dezembro de 2012, data em que não estava ainda definido o calendário eleitoral, remeter o plano à Comissão de Acompanhamento (CA).

O desenvolvimento sequente de todas as fases obrigatórias do procedimento da revisão acabou por remeter a discussão pública para esta altura sem que isso fosse intencional.

A aprovação da Revisão do PDM é de primordial importância para a população, técnicos municipais e projetistas e trará vantagens a qualquer novo executivo municipal que disporá logo no início do seu mandato de um PDM atualizado, com um modelo e uma estratégia de desenvolvimento territorial que urge implementar.

### **3. Edificabilidade**

A proposta de Revisão do PDM, tal como referido em 1, é muito mais que uma afetação de solo à urbanização ou edificação, na medida em que define um modelo e uma estratégia de desenvolvimento territorial e propõe um conjunto de projetos estruturantes que urge implementar com o esforço conjugado e concertado de todos os agentes, inclusive os promotores imobiliários. O PDM preconiza um município solidário e inclusivo onde todos têm um papel a desempenhar.

No que diz respeito à afetação do solo à urbanização não é verdade que o PDM *seja expansionista*.

A maior expectativa criada com a Revisão do PDM, talvez tenha sido a de esta poder rever, nomeadamente as zonas residenciais, expandindo-as, o que foi manifestado durante o processo de elaboração da revisão, tanto pelos munícipes como pelas juntas de freguesias através de inúmeras participações.

A estratégia de desenvolvimento delineada para o município procurou, por isso, promover um equilíbrio entre as expectativas criadas com a revisão e as orientações contidas em instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior, como o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) ou a proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROTC).

Assim, num quadro de planeamento urbanístico que se pretende de estabilidade e de confiança, a revisão do PDM, após um longo trabalho de concertação com as entidades representadas na Comissão de Acompanhamento do Plano, não indo ao encontro das referidas expectativas criadas com a revisão, manteve “grosso modo” as zonas residenciais do PDM vigente, evitando apenas eventuais repercussões inestimáveis que o gorar destas expectativas acarretaria.

Sendo o PDM um plano de longo prazo e dado a sua implementação não ser exclusivamente do município, por um lado por os solos não serem municipais e a sua aquisição não ser muitas vezes comportável com o seu orçamento, por outro lado por dever contar com o investimento dos privados e outras instituições públicas este deve ter uma folga em termos de solo afeto à edificação para permitir o enquadramento de todas as iniciativas que surjam num horizonte temporal alargado e se enquadrem nos objetivos estratégicos e orientadores do plano.

Releva-se a este respeito que o grau de consolidação e execução dos perímetros urbanos se situa na ordem dos 73%, sendo a folga (27%) inferior ao limite máximo permitido pelo PROTC (40%).

Releva-se ainda que grande parte dos solos afetos à edificação deverão ser estudados a outras escalas, nomeadamente em planos de urbanização e planos de pormenor ou unidades de execução, que permitirão detalhar os solos efetivamente destinados à edificação e a outros usos (arruamentos, zonas verdes e equipamentos), bem como definir as prioridades de execução e permitir diminuir ou graduar de outra forma os índices máximos preconizados no PDM. Para este efeito o PDM define unidades operativas de planeamento de gestão (UOPG), a maioria das quais, ao contrário do que é referido, *não são de expansão urbana*, mas de reabilitação e reconversão urbana.

Ao contrário do que é afirmado, o PDM não propõe *alteração de índices em vários milhares* de hectares nem *grandes reclassificações do solo*. Relativamente ao PDM vigente, que demonstrou ao longo de vários anos de aplicação estarem os índices adequados a soluções urbanísticas equilibradas, a Revisão do PDM mantém os mesmos valores apenas corrigindo e uniformizando a forma da sua aplicação.

Já no que diz respeito às reclassificações, estas foram residuais, consistindo essencialmente em pequenos ajustes derivados dos critérios estabelecidos, sem expressão no contexto global do município.

#### 4. Regulamento

Ao contrário do que é afirmado, considera-se que o Regulamento da 1ª revisão do PDM *não legitima decisões arbitrárias na gestão urbanística, nem favorece a especulação imobiliária*, pois todo o seu articulado é simples, claro, conciso e sem redações vagas e conceitos indeterminados. Tal transparece em todo regulamento, nomeadamente no articulado dos artigos 27º, 28º, 94º e 136.º e 137.º citados.

O **Artigo 27.º - Integração e transformação de pré-existências** do Regulamento é o artigo que regulamenta as pré-existências permitindo que estas, embora mantendo a desconformidade com as novas regras, possam sofrer alterações nomeadamente no que se refere aos usos.

Este entendimento baseou-se no bom senso de considerar que as situações licenciadas ao abrigo de outros regimes jurídicos não tenham que permanecer eternamente estáticas, antes possam adaptar-se a novas realidades, através de alterações de uso e pequenas ampliações que não tragam inconvenientes urbanísticos e incompatibilidades graves com as novas regras, dentro de critérios claramente explicitados.

Assim, o n.º 1 deste artigo define de uma forma bem clara e inequívoca o que pode ser considerado pré-existências. O n.º 2 define, igualmente de forma clara e inequívoca, as condições em que as preexistências podem ser alteradas, pelo que este artigo não remete de forma alguma para decisões arbitrárias.



O mesmo entendimento se estende ao **Artigo 28º - Demolições de edifícios** que apenas regulamenta de forma clara as condições em que se permitem demolições como operação urbanística autónoma, ou seja independente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local e ao **Artigo 94.º- Regime de edificabilidade** que define de forma clara os parâmetros urbanísticos máximos e a sua forma de aplicação a adotar nas diversas operações urbanísticas.

Já o previsto no **Artigo 136.º - Incentivos a operações urbanísticas com interesse municipal** não se alcança o que se pretende dizer quando se refere que *a atribuição de créditos de construção transacionáveis, abre uma via para a legitimação de projetos urbanísticos contrários ao previsto em PDM*, pois se é o próprio PDM a prevê-los.

Quanto ao **Artigo 137.º - Política municipal de habitação** que, por remeter para regulamento municipal a definição da dimensão a partir da qual será exigível a previsão de fogos (definindo a proporção e tipologias) a custos controlados ou a renda condicionada, é *considerado ineficaz*, cumpre referir:

Em primeiro lugar, parece óbvio que uma operação urbanística de pequena dimensão (um/dois fogos por exemplo) não deve contribuir com fogos para esta política municipal de habitação. Por outro lado, o PDM não pode, nem deve, por si só, resolver todos os problemas do município e o planeamento urbano não se esgota neste plano. Deve ser completado com os instrumentos (planos, regulamentos, projetos) que o operacionalizem às mais diversas escalas. Não deve sair da sua escala estratégica e a ele apenas compete definir os objetivos e o quadro global de desenvolvimento. E foi o que o PDM fez neste caso. Afirmou a importância do município implementar uma política de habitação e remeteu para o instrumento próprio (regulamento municipal) o estudo detalhado da questão.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>073</b>	Participante: <b>José Miguel Contente Brites de Oliveira e outros</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42808

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido de esclarecimento sobre se a Revisão do PDM salvaguarda os recursos hídricos (subterrâneos e superficiais) atualmente disponíveis no Parque de Santa Cruz, de um modo genérico, e na área do campo de futebol, em particular, tendo em vista a manutenção da população de sapos-parteiros no local

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Sé Nova  
Lugar:



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
Planta de Ordenamento:	Planta de Ordenamento:

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

O Plano Diretor Municipal é, de acordo com a lei, um instrumento de natureza regulamentar, que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional e regional e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal.

Neste entendimento, a Revisão do PDM define uma estratégia para o desenvolvimento de Coimbra, assente numa visão/missão, a partir da qual foram constituídos objectivos estratégicos, que serão intervencionados por vetores de intervenção, cada um decomposto num conjunto de marco ações e estas, por sua vez, em ações.

De entre os objetivos estratégicos definidos, o objetivo “Afirmar a qualidade urbano-ambiental e a salvaguarda dos recursos territoriais” prende-se diretamente com a questão colocada, por relacionar-se com as questões da sustentabilidade ambiental (vide Relatório do Plano, páginas 41 e 42). A este objetivo estratégico estão associadas linhas de orientação estratégica, de que se destacam as linhas “Promover a conservação da natureza e a biodiversidade” e “Aumentar a superfície verde vegetal e promover a permeabilidade do solo” (vide Relatório Ambiental, página 36).

Em síntese a Revisão do PDM **acolhe**, à sua escala, as preocupações manifestadas pelos requerentes quanto à manutenção da colónia de sapos-parteiros existentes no Parque de Santa Cruz, quando do ponto de vista estratégico pugna, nomeadamente, pela promoção da conservação da natureza e da biodiversidade.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

<input type="checkbox"/>	Planta de Condicionantes	
<input type="checkbox"/>	Elementos que acompanham	

Nº <b>074</b>	Participante: <b>Jorge Lebre Veloso</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42825

**Tipo de participação:**

Sugestão    
  Observação    
  Reclamação    
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido para que seja apreciada a situação referente a uma zona sita na Rua da Orvieira, incluindo-a em zona residencial já que:

- não parecer fazer sentido que em zona em questão seja considerada REN, pois forma uma "ilha" atendendo à envolvente (estrada pública, habitações privadas e espaço desportivo de utilidade pública), mesmo comparando com outras zonas que foram retiradas da REN (43.ª reunião extraordinária da CNREN, realizada no dia 27-05-013);
- era pretensão da Junta de Freguesia de Ribeira de Frades que a zona em causa passasse a ser considerada Área Residencial R2, o que faz mais sentido quando há avultados investimentos públicos em curso na envolvente, nomeadamente na aplicação de relvado sintético e infraestruturas de suporte no campo de futebol Carlos Filipe do Sporting Clube Ribeiense (além de outros privados – moradias aprovadas e construídas há menos de 5 anos – e públicos, como o Centro Social e o Pavilhão Desportivo de Ribeira de Frades);
- a inserção da zona em causa em RAN apesar de se tratar de uma mancha interior, existe um caminho (estrada) publico além do acesso pela Rua da Orvieira, que poderão possibilitar outros fins que não os agrícolas, que de resto há décadas não são lá praticados

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Ribeira de Frades  
Lugar:



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Zona Agrícola	<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Solo rural / Espaços agrícolas



PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> </ul>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Agrícola Nacional</li> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: zonas ameaçadas pelas cheias; áreas de máxima infiltração</li> </ul>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

#### Análise e Ponderação:

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja a zona em análise insere-se em “Espaços agrícolas”, impedindo sobre ele, tal como no PDM vigente a condicionante RAN, e agora na proposta de revisão a condicionante REN.

Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (CA), na 2.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010, integrava aquela zona na categoria de “espaços residenciais”. Esta proposta de ordenamento, não foi aceite pela CA por não estar demonstrada de forma clara e objetiva a necessidade da expansão dos perímetros urbanos face às dinâmicas demográficas existentes e previstas e ao grau de execução do solo. Na sequência da 2.ª reunião da CA a Câmara Municipal envidou todos os esforços no sentido de justificar a proposta apresentada, mediante a apresentação de novos elementos de justificação da proposta de perímetros urbanos e de exclusão, nomeadamente, de exclusão de áreas da REN. A área em análise foi objeto de parecer desfavorável por parte da CCDRC (parecer transmitido a esta CM através do of. ref.ª DOTCN 917/11, de 18.05.2011) com fundamento de se localizar em zona ameaçada por cheias.

A proposta de ordenamento em discussão pública (sobre a qual a CA continuou a manifestar discordância por considerar excessiva a área de perímetro urbano) é a evolução da proposta analisada na 2.ª reunião da CA, a qual teve por base os critérios para a expansão controlada dos perímetros urbanos estabelecidos em reunião setorial da CA realizada em 15.07.2011:

- salvaguarda das áreas da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e das demais servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- reclassificação tendencial como aglomerados rurais dos aglomerados isolados com menos de 25 alojamentos;
- estabelecimento de faixas com profundidade máxima de 50 metros ao longo dos arruamentos existentes na transição entre o solo rural e o solo urbano;
- integração em perímetro urbano de construções que somente não distassem mais de 50 metros do limite do perímetro existente desde que apoiadas em arruamento/ caminho público;
- integração no perímetro urbano de áreas de equipamentos de utilização coletiva que somente não distassem mais de 100 metros do limite do perímetro urbano existente;
- integração no perímetro urbano de áreas que promovessem o fecho de frente urbana;
- integração no perímetro urbano de áreas correspondentes ao completamento de quebras de continuidade urbana e de fecho de malha urbana.

Pelas razões expostas considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>075</b>	Participante: <b>Herdeiros de D. Maria Vitoria de Brito Peixoto Sanguinetti e Bourbon Bobone</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42952

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Solicita a alteração da classificação e uso do solo, considerando na margem do Rio Mondego uma faixa delimitada com 30 metros de largura, integrada na REN, e a restante área como Espaço Agrícola, com o fundamento de que a proposta de Revisão do PDM ao qualificar o terreno como “Área verde de recreio e lazer” e encontrando-se esta área inserida em REN, está-se perante um *contra censu*, ou seja, as coisas contrárias não podem existir ao mesmo tempo, porquanto:

- O Rio Mondego neste troço, tem o caudal de cheias regularizado a montante pela barragem da Agueira e a jusante pela Ponte Açude;
- De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 239/2012 de 2 de Novembro, que estabelece o Regime Jurídico da REN, o numero 2, da alínea c) Zonas ameaçadas pelas cheias, secção III – Áreas de prevenção de riscos naturais, do Anexo 1, referido no artigo 4º, e que fornece as definições e critérios de cada uma das áreas, alterou a metodologia da delimitação destas zonas e passou a ter a seguinte redação:  
*“A delimitação das zonas ameaçadas pelas cheias é efetuada através de modelação hidrológica e hidráulica que permita o cálculo das áreas inundáveis com período de retorno de 100 anos da observação de marcas ou registos de eventos históricos e de dados cartográficos e de critérios geomorfológicos, pedológicos e topográficos.”*

Ora, acontece que não existe qualquer estudo de modelação que suporte esta delimitação, junto aos estudos do PDM.

Por outro lado a designação: “Áreas de infiltração máxima”, está há muito ultrapassada, pois o conceito de infiltração caiu em desuso e passou a adotar-se o conceito de recarga. (ver *Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas dos rios Vouga, Mondego e Lis Integrados na Região Hidrográfica 4.*, pag. 121).

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) compreende dois níveis: o nível estratégico e o nível operativo.

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santo António dos Olivais  
Lugar: Portela do Mondego





Os dois níveis são concretizados tendo em atenção o Decreto-Lei 166/2008, de 22 de agosto.

Até à publicação do nível estratégico da REN, as delimitações de REN seguem os procedimentos constantes do artigo 3.º do Decreto-Lei 93/90, de 19 de março, estando sujeitas a pronúncia da Comissão Nacional da REN (CNREN).

#### O QUE DETERMINA A NULIDADE DA REFERIDA CLASSIFICAÇÃO.

Mais se acrescenta,

Que a Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2012, que aprova “**as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e critérios para a delimitação das áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal, anexas à presente resolução e que dela fazem parte integrante**”, define na Secção III – Critérios para a delimitação,

2 — Áreas relevantes para a sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre;

2.1 — Cursos de água e respetivos leitos e margens;

Da seguinte forma: “.....As margens correspondem a uma faixa de terreno contígua ou sobranceira à linha que limita o leito das águas, com largura legalmente estabelecida, nelas se incluindo as praias fluviais.

A definição da margem tem por base o disposto na Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, podendo tomar o valor de 50 m, 30 m ou 10 m, consoante respeite a águas navegáveis ou flutuáveis sujeitas à jurisdição das autoridades marítimas ou portuárias, restantes águas navegáveis ou flutuáveis, ou águas não navegáveis nem flutuáveis.....A largura da margem conta -se a partir da linha limite do leito.”

2.1.2 — Objetos de aplicação específica

A área geográfica do Centro inclui a totalidade das bacias hidrográficas dos rios Mondego ....

No caso deste troço do rio Mondego a largura definida para a margem é de 30 metros.

Qualquer uso público do espaço vai colocar em causa a sustentabilidade ambiental das captações de água do Mondego, que estão protegidas através da Portaria n.º 924/2009, de 30 de setembro, que aprova a delimitação dos perímetros de proteção das captações de água subterrânea da empresa Águas do Mondego, S. A., designadas por captações da Boavista, que consistem em dois poços com drenos horizontais denominados PDH1 e PDH2 e dois furos verticais designados por AC1 e AC2, que captam no aquífero aluvionar do Mondego.

### Enquadramento

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Residencial R2.5</li> <li>▪ Zona verde uso público V1</li> </ul>	<p><u>Planta de Ordenamento:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R3</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Área de infraestruturas I2</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de recreio e lazer</li> <li>▪ UOPG 1 – Cidade de Coimbra</li> </ul>
<p><u>Planta de Condicionantes:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: Zona Ameaçada pelas Cheias; Zona de máxima infiltração</li> </ul>	<p><u>Planta de Condicionantes:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional: zonas ameaçadas pelas cheias; áreas de máxima infiltração; áreas com riscos de erosão; faixa de protecção da albufeira</li> <li>▪ Recursos Naturais: Zona terrestre de protecção da albufeira do Açude de Coimbra; zona reservada da zona terrestre de protecção</li> <li>▪ Recursos Naturais: perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas (zonas de protecção alargada e zonas de protecção intermédia)</li> </ul>
<p><u>Outro:</u></p>	<p><u>Outro:</u></p>

### Análise e Ponderação:

Sobre o pedido formulado – alteração da qualificação do solo na parcela do terreno situada entre o Rio Mondego e a via de ligação IC2/IC3, qualificando-a numa faixa de 30 metros ao longo do Rio como REN e na área restante como agrícola, com o fundamento de que a proposta de Revisão do PDM ao qualificar o terreno como “Área verde de recreio e lazer” e encontrando-se esta área inserida em REN, está-se perante um *contra censu*, ou seja, as coisas contrárias não podem existir ao mesmo tempo – refere-se:

- a) A parcela do terreno em causa está qualificada no PDM em vigor como zona verde de uso público V1, impedido sobre ela a condicionante REN: zona ameaçada pelas cheias e zona de máxima infiltração;
- b) A proposta de Revisão do PDM mantém a mesma qualificação (área verde de recreio e lazer), já que não se alteraram as premissas que a tal conduziram, ou seja a previsão de um parque verde ao longo da margem do Rio entre o Choupal e a Portela;
- c) Continua a impedir sobre a parcela de terreno a condicionante REN: zonas ameaçadas pelas cheias; áreas de máxima infiltração; faixa de protecção da albufeira;
- d) A principal função dos planos municipais de ordenamento do território, em especial do plano diretor municipal, é a *estruturação espacial do território*, função que é alcançada pela *referenciação espacial dos vários usos e atividades* neles admitidas, ou seja pela *afetação de porções do território ao desempenho de determinadas finalidades*;
- e) Esta mesma função, doutrinariamente designada de *conformação do território*, é obtida pelo recurso à

técnica do *zonamento funcional* que procede à definição dos destinos e vocações de cada uma das parcelas do território – sendo através dela que o município procede às escolhas fundamentais atinentes à localização de funções e das atividades humanas a prever, e que tem na sua base as tarefas essenciais para a definição do regime de uso do solo: a sua classificação e qualificação;

f) A classificação do solo determina o destino básico dos terrenos assentando na distinção fundamental entre solo rural e solo urbano;

g) A qualificação do solo, atenta a sua classificação básica, regula o aproveitamento do mesmo em função da utilização dominante que nele pode ser instalada ou desenvolvida, fixando os respetivos usos e, quando admissível, edificabilidade;

h) A qualificação do solo processa-se através da sua integração em categorias tipificadas na lei - categorias funcionais (determinadas por referência ao uso dominante nelas admitido) e operativas [por referência, essencialmente, ao modo de operacionalização (execução) das disposições dos planos];

i) A REN é uma restrição de utilidade pública (e não uma categoria de uso do solo) à qual se aplica um regime territorial especial que estabelece um conjunto de condicionamentos à ocupação, uso e transformação do solo, identificando os usos e as ações compatíveis com os objetivos desse regime nos vários tipos de áreas;

j) Nas áreas abrangidas por restrições de utilidade pública ou servidões administrativas, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à classe e categoria de solo sobre que recaem, fica condicionada às disposições vinculativas que ao tempo estiverem em vigor e que regem tais restrições de utilidade pública ou servidões administrativas;

l) A delimitação da REN seguiu os procedimentos estabelecidos no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 93/90, de 19 de Março (aguardando-se a sua aprovação pelo Governo) não lhe sendo aplicável o disposto na RCM n.º 81/2012, de 3 de Outubro (que aprova as orientações estratégicas de âmbito nacional e regional, que consubstanciam as diretrizes e os critérios para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal), já que a proposta de delimitação da REN estava em elaboração à data da sua publicação e foi apresentada á CCDR e à CNREN nos prazos fixados;

m) O processo de delimitação da REN, incluindo a metodologia seguida na definição das áreas que a integram, constou do processo da Revisão do PDM em discussão pública.

Pelas razões expostas, nomeadamente, porque o plano deve qualificar o solo promovendo a sua integração em categorias por referência a um uso dominante, em função do modelo de estruturação espacial do território, e a REN não constituir uma categoria de uso do solo, mas uma restrição de utilidade pública, considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>076</b>	Participante: <b>Bastos Mota Investimentos Imobiliários, Lda</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42954

**Tipo de participação:**

<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input checked="" type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	--	---

**Resumo da participação:**

Alerta para o facto da proposta de Revisão do PDM não considerar os compromissos assumidos pela CMC, aquando da cedência realizada para os acessos ao Novo Hospital Pediátrico de Coimbra – atual Rua Aníbal de Lima.

Refere que foi considerada para a área sobrance da parcela que cedeu terrenos para a via acima referida, uma zona de “Área verde de proteção e enquadramento”, o que inviabiliza o compromisso da CMC na concretização de uma área residencial e de serviços de aproximadamente 2.500 m2

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santo António dos Olivais  
Lugar:



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Residencial R2.4</li> <li>▪ Zona verde de protecção V2</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R3</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de protecção e enquadramento</li> <li>▪ UOPG 1 – Cidade de Coimbra</li> <li>▪ Solo de suscetibilidade moderada e elevada a movimentos de massa</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u> ▪ Reserva Ecológica Nacional / áreas com riscos de erosão
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de revisão do PDM qualifica o terreno objeto da presente reclamação em área residencial R3 e área verde de proteção e enquadramento. No PDM em vigor está qualificado como zona residencial R2.4 e zona verde de proteção V2.

A proposta de revisão do PDM altera para o terreno em causa a qualificação do solo conferida pelo PDM em vigor, já que qualifica como área verde uma parte do terreno antes qualificada como zona residencial. Sendo esta alteração lesiva de eventuais expectativas decorrentes do protocolo estabelecido para o terreno em causa entre a CMA e a Província Portuguesa da Companhia de Jesus, considera-se ser de alterar a proposta de revisão do PDM, corrigindo os limites da área verde de proteção e enquadramento de acordo com o zonamento do PDM em vigor, indo assim de encontro à sugestão apresentada.

**Decisão:**

Favorável    
  Parcial    
  Desfavorável    
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham

Classificação e Qualificação do Solo



Nº <b>077</b>	Participante: <b>Hernâni Ferreira</b>	
	Data de entrada: 04-08-2013	Nº de registo: 00000

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

O requerente somente apresentou planta de localização da pretensão

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Trouxemil  
Lugar: Alcarraques



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
Planta de Ordenamento:	Planta de Ordenamento:

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de Revisão do PDM mantém a qualificação do solo prevista no PDM vigente, ou seja o terreno objeto da pretensão insere-se em área residencial R1 e em espaços agrícola, impedindo sobre ele, tal como no PDM vigente, as condicionantes Reserva Ecológica Nacional (REN) e Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Relativamente ao PDM vigente houve um aligeiramento aumento da área residencial em resultado da integração de construções existentes.

Para a área sem edificação, a que parece estar mais no objeto da pretensão, a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (3.ª reunião plenária realizada no dia 15 de Janeiro de 2013) integrava-a em área residencial R1, tendo obtido parecer desfavorável por parte da CCDRC e DRAPC, por se inserir em REN e RAN.

Face ao acima referido, **não é de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável   
  Parcial   
  Desfavorável   
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>078</b>	Participante: <b>Alexandre Miguel de Sousa e Silva</b>	
	Data de entrada: 02-08-2013	Nº de registo: 42373

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido para que seja mantida a possibilidade de em Zona verde de proteção – V2 construir habitação unifamiliar, numa situação de compromisso que, acautelando que os conceitos que estão subjacentes à revisão do PDM não sejam subvertidos, permita por outro a concretização de expectativas criadas

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santa Clara  
Lugar:



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Zona verde de proteção V2	<u>Planta de Ordenamento:</u> ▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de proteção e enquadramento
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>



**pdm – 1ª revisão**  
**discussão pública – ficha de ponderação**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

O requerente vem reclamar da supressão da norma contida no PDM em vigor que permitia em zona verde de proteção – V2 a construção de habitação unifamiliar em propriedades de área não inferior a 3000 m2.

A supressão desta norma, obviamente lesiva de eventuais expectativas criadas, derivou do entendimento de que em solo urbano a construção de habitação deveria apenas ter lugar nos espaços especificamente qualificados para tal, evitando-se a dispersão habitacional.

No entanto, de forma a minimizar eventuais expectativas criadas e numa situação de compromisso entre o PDM em vigor e a proposta de Revisão, considera-se poder manter-se a possibilidade de construção de habitação unifamiliar em zona verde de proteção e enquadramento embora de forma mais restritiva, ou seja, limitando essa possibilidade a prédios pré-existentes à data da entrada em vigor da Revisão do PDM (evitando o fracionamento posterior de prédios em parcelas de 3000 m2) e ao índice de edificabilidade de 0,05, bem como limitar a 250 m2 a superfície de pavimento máxima da edificação.

**Decisão:**

Favorável
  Parcial
  Desfavorável
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº <b>079</b>	Participante: <b>Germano Rui Fernandes Lopes</b>	
	Data de entrada: 02-08-2013	Nº de registo: 42395

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido para que se alargue à zona verde de proteção e enquadramento a capacidade de, para além dos atributos que lhe são inerentes de proteção e enquadramento, que não contesta, também poder construir de forma a possibilitar a rentabilidade da operação urbana em condições menos desconfortáveis e evitando desse modo que seja gravemente lesado com a alteração de zonamento preconizada na proposta de revisão do PDM

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Santo António dos Olivais  
Lugar:



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Residencial R2.4</li> <li>▪ Residencial Núcleo</li> <li>▪ Reserva de Urbanização</li> <li>▪ Zona verde de proteção V2</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R3</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços residenciais / Área residencial R2</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de proteção e enquadramento</li> <li>▪ Solo urbano / Solo urbanizado / Espaços verdes / Áreas verdes de recreio e lazer</li> <li>▪ UOPG 1 – Cidade de Coimbra</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u> ▪ Reserva Ecológica Nacional: áreas de máxima infiltração; leitos dos cursos de água
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de revisão do PDM altera para o terreno em causa a qualificação do solo conferida pelo PDM em vigor, já que qualifica como área verde a parcela do terreno (a norte da circular externa) qualificada como zona de reserva para urbanização. Esta alteração, lesiva de eventuais expectativas criadas, resultou da ponderação efetuada sobre as áreas de reserva de urbanização, tendo sido opção integrá-las (com exceção das áreas abrangidas pelo Plano de Urbanização de Lordemão, em elaboração) em área verde por não se mostrarem necessárias ao crescimento demográfico previsível no horizonte do plano.

No entanto, de forma a minimizar as eventuais expectativas criadas e numa situação de compromisso entre o PDM em vigor e a proposta de Revisão considera-se, indo de encontro ao pedido formulado, ser de rever a proposta de revisão do PDM, qualificando como solo urbanizável / área residencial R2 a parcela qualificada no PDM em vigor como zona de reserva para urbanização, mantendo desta forma o zonamento do PDM em vigor.

**Decisão:**

Favorável    
  Parcial    
  Desfavorável    
  Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham

Classificação e Qualificação do Solo

Nº <b>080</b>	Participante: <b>Germano Rui Fernandes Lopes</b>	
	Data de entrada: 02-08-2013	Nº de registo: 42396

**Tipo de participação:**

Sugestão     
  Observação     
  Reclamação     
  Pedido de Esclarecimento

**Resumo da participação:**

Pedido para que o terreno objeto da participação continue a ser mantido em zona industrial por forma a possibilitar o seu aproveitamento dentro das condições atualmente existentes.

**Localização da pretensão:**

Freguesia: Cernache  
Lugar:



**Enquadramento**

<b>PDM em vigor</b>	<b>Proposta da 1ª Revisão do PDM</b>
<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Zona Industrial I2</li> <li>▪ Zona Florestal</li> </ul>	<u>Planta de Ordenamento:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Solo rural / Espaços florestais</li> </ul>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Reserva Ecológica Nacional / áreas com riscos de erosão, leitos dos cursos de água, cabeceiras das linhas de água</li> </ul>

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A proposta de revisão do PDM qualifica o terreno objecto da presente reclamação em espaço florestal, impedindo sobre ele a condicionante REN. No PDM em vigor está qualificado como zona industrial I2 (a quase totalidade) e em zona florestal.

A alteração da qualificação do solo decorre da integração do terreno em REN (áreas com riscos de erosão, leitos dos cursos de água, cabeceiras das linhas de água), em resultado da redelimitação daquela condicionante ocorrida em paralelo com a Revisão do PDM.

Recorda-se que a proposta de ordenamento apresentada à Comissão de Acompanhamento (CA), na 3.ª reunião plenária realizada em 15 de Janeiro de 2010, integrava o terreno em análise na categoria de “espaço de atividades económicas AE2”, tendo sido solicitada a sua exclusão da REN, o que não foi aceite pela CCDRC, dado tratar-se de uma área descomprometida de construção.

Pelas razões expostas considera-se **não ser de aceitar** o pedido formulado.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

x

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


Nº  <b>081</b>	Participante: <b>João Pedro Rocha Santos</b>	
	Data de entrada: 05-08-2013	Nº de registo: 42996

**Tipo de participação:**

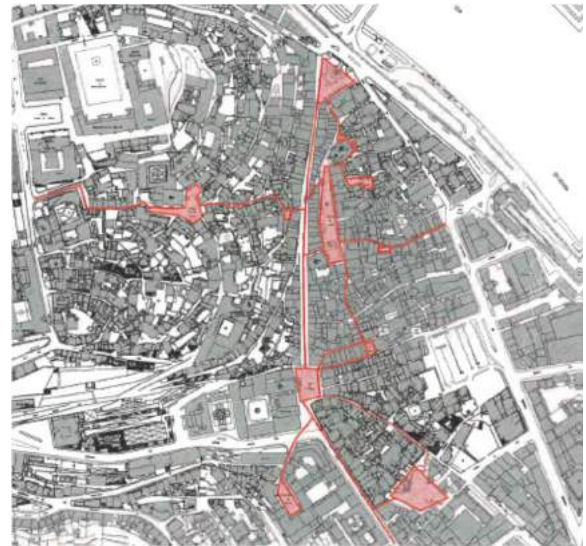
<input checked="" type="checkbox"/> Sugestão	<input type="checkbox"/> Observação	<input type="checkbox"/> Reclamação	<input type="checkbox"/> Pedido de Esclarecimento
--	-------------------------------------	-------------------------------------	---

**Resumo da participação:**

Sugere que seja elaborado um Plano de Pormenor para a área do Centro Histórico da Cidade de Coimbra assinalada no desenho, que poderia ter a designação de Zona Prioritária de Desenvolvimento e Animação Turística e Cultural (ZPDATC), com o fundamento de esta área reunir um potencial que deveria ser tido em conta na estratégia global de intervenção e regeneração do Centro Histórico. Aponta como usos predominantes para esta área, os de interesse turístico e as indústrias culturais e recreativas, o comércio de qualidade e os serviços, e a instalação de espaços de investigação e tecnologia.

**Localização da pretensão:**

Freguesia: S. Bartolomeu, Almedina, Sé Nova, Sta Cruz  
Lugar:



**Enquadramento**

PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Planta de Ordenamento:</u>	<u>Planta de Ordenamento:</u>
<u>Planta de Condicionantes:</u>	<u>Planta de Condicionantes:</u>



PDM em vigor	Proposta da 1ª Revisão do PDM
<u>Outro:</u>	<u>Outro:</u>

**Análise e Ponderação:**

A sugestão apresentada, que se agradece, comunga das preocupações da CMC para o Centro Histórico da Cidade corporizadas na proposta de Revisão do PDM, nomeadamente, no Relatório do Plano.

Foi no quadro destas preocupações que a CMC, indo de encontro à sugestão apresentada, delimitou através de instrumento próprio três áreas de reabilitação urbana – Alta, Baixa e Beira Rio, tendo para cada uma sido definida uma estratégia de reabilitação, assente nos seguintes eixos estratégicos de intervenção:

- densificar a multifuncionalidade;
- reforçar conexões e facilitar a mobilidade;
- valorizar a paisagem e consolidar a continuidade ecológica;
- valorizar o ambiente urbano;
- valorizar o património cultural;
- desenvolver o turismo.

Pese embora se considerar que as ARU delimitadas dão resposta ao que é solicitado, a sugestão apresentada será remetida para o serviço municipal responsável pela gestão do Centro Histórico.

**Decisão:**

Favorável

Parcial

Desfavorável

Prevista no Plano

**Proposta de alteração:**

Regulamento

Planta de Ordenamento

Planta de Condicionantes

Elementos que acompanham


## **Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra**

# **RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA**

Outubro de 2011



## Índice

### 1. Introdução

### 2. Discussão Pública

2.1 Período de discussão pública e sua divulgação

2.2. Consulta da proposta e documentos disponibilizados

2.3. Modo e formato de participação

### 3. Análise e ponderação das participações

### 4. Conclusão

## 1. Introdução

O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação das participações recebidas em sede de Discussão Pública relativa à proposta do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra.

Com a sua elaboração e publicitação dá-se cumprimento ao previsto no artigo 77.º (n.º 8) do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

De acordo com o citado diploma, o artigo 77.º, para além da participação ao longo de todo o procedimento, prevê um período de discussão pública que corresponde a uma participação/audição dos particulares no procedimento de elaboração do plano. É este o momento especificamente previsto para que os interessados intervenham no procedimento de planeamento, apresentando reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento em face das propostas previstas no plano.

De acordo com o n.º 5 do mesmo artigo a Câmara Municipal pondera as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem designadamente:

- i) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- ii) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- iii) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- iv) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Em síntese, o presente Relatório tem como objectivos específicos:

- i) *dar conta da forma como decorreram os trâmites da discussão pública;*
- ii) *listar todas as participações apresentadas pelos particulares durante este período;*
- iii) *apresentar o resultado da análise técnica sobre o conteúdo das participações;*
- iv) *apresentar as alterações a incluir na proposta do plano de pormenor.*

## . Discussão Pública

### 2.1. Período de discussão pública e sua divulgação

Após a Conferência de Serviços realizada no dia 5 de Abril de 2011, na CCDR-C, a proposta de Plano foi sujeita a ajustamentos e pequenas correcções que dela resultaram. Relativamente a esta versão actualizada, em 28 de Junho de 2011, a Câmara Municipal deliberou (deliberação n.º 3182/2011) proceder à abertura do período de discussão pública do *Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra*, a decorrer durante 30 dias úteis, dando conhecimento deste facto à CCDR-C.

O período de Discussão Pública decorreu entre **26 de Julho de 2011** e **7 de Setembro de 2011**.

A abertura do período de discussão pública e o respectivo modo de participação foram divulgados das seguintes formas:

- i) Publicação no Diário da República, 2.ª Série – n.º 142, de 26 de Julho de 2011;

**MUNICÍPIO DE COIMBRA**

**Aviso n.º 14866/2011**

João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 14 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que, por deliberação de 28 de Junho de 2011, foi determinada a abertura do Período de Discussão Pública relativa ao "Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra", constituído por:

- Elementos escritos e desenhados do plano de pormenor;
- Relatório Ambiental;
- Acta da conferência de serviços.

Estes elementos estão disponíveis para consulta nos seguintes locais:

- Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais desta Câmara Municipal, sita na Casa Aninhas — Praça 8 de Maio, às terças-feiras (09h30-12h00) e quintas-feiras (14h30-17h00);
- Junta de Freguesia de Antanhol de segunda a sexta-feira (10h00-11h30 e 14h00-16h00);
- Junta de Freguesia de São Martinho do Bispo de segunda a sexta-feira (09h00-12h00 e 14h00-18h00);
- Sítio da CMC em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt) (separador "urbanismo").

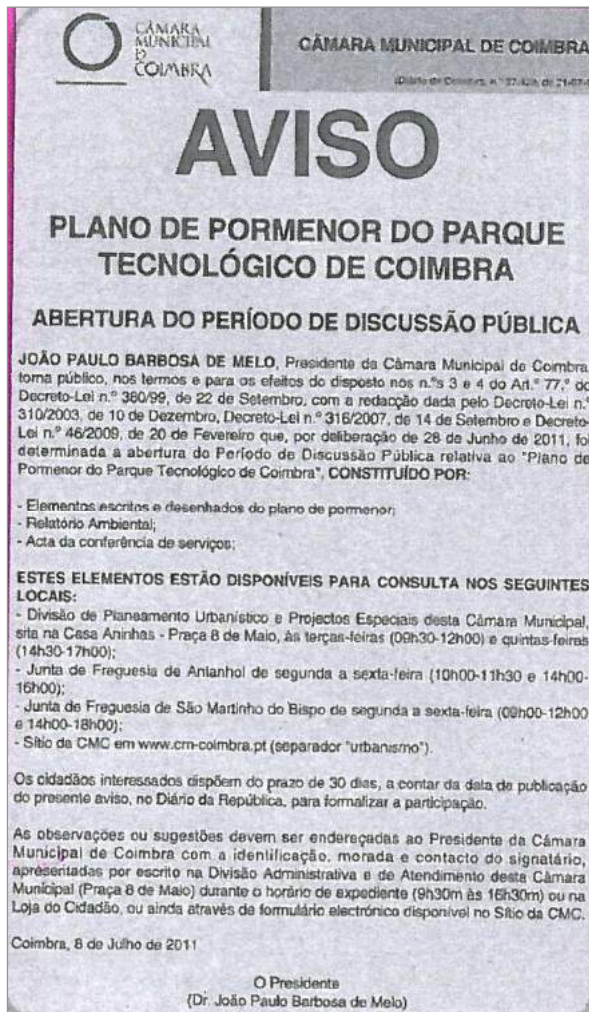
Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República*, para formalizar a participação.

As observações ou sugestões devem ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra com a identificação, morada e contacto do signatário, apresentadas por escrito na Divisão Administrativa e de Atendimento desta Câmara Municipal (Praça 8 de Maio) durante o horário de expediente (9h30 m às 16h30m) ou na Loja do Cidadão, ou ainda através de formulário electrónico disponível no Sítio da CMC.

8 de Julho de 2011. — O Presidente, *Dr. João Paulo Barbosa de Melo*  
204939521

- ii) Publicação em dois jornais diários regionais e em um diário nacional de grande expansão:

**Diário de Coimbra, de 21 de Julho de 2011:**



**AVISO**

**PLANO DE PORMENOR DO PARQUE TECNOLÓGICO DE COIMBRA**

**ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

JOÃO PAULO BARBOSA DE MELO, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 360/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 14 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que, por deliberação de 28 de Junho de 2011, foi determinada a abertura do Período de Discussão Pública relativa ao "Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra", CONSTITUÍDO POR:

- Elementos escritos e desenhados do plano de pormenor;
- Relatório Ambiental;
- Acta da conferência de serviços;

**ESTES ELEMENTOS ESTÃO DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NOS SEGUINTE LOCAIS:**

- Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais desta Câmara Municipal, sita na Casa Aninhas - Praça 8 de Maio, às terças-feiras (09h30-12h00) e quintas-feiras (14h30-17h00);
- Junta de Freguesia de Aníbal de segunda a sexta-feira (10h00-11h30 e 14h00-16h00);
- Junta de Freguesia de São Martinho do Bispo de segunda a sexta-feira (09h00-12h00 e 14h00-18h00);
- Sítio da CMC em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt) (separador "urbanismo").

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, no Diário da República, para formalizar a participação.

As observações ou sugestões devem ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra com a identificação, morada e contacto do signatário, apresentadas por escrito na Divisão Administrativa e de Atendimento desta Câmara Municipal (Praça 8 de Maio) durante o horário de expediente (9h30m às 16h30m) ou na Loja do Cidadão, ou ainda através de formulário electrónico disponível no Sítio da CMC.

Coimbra, 8 de Julho de 2011

O Presidente  
(Dr. João Paulo Barbosa de Melo)

Diário As Beiras, de 21 de Julho de 2011:



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE  
COIMBRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA**  
**AVISO**  
**PLANO DE PORMENOR**  
**DO PARQUE TECNOLÓGICO DE COIMBRA**  
**ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA**

João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 14 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que, por deliberação de 28 de Junho de 2011, foi determinada a abertura do Período de Discussão Pública relativa ao "Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra", constituído por:

- Elementos escritos e desenhados do plano de pormenor;
- Relatório Ambiental;
- Acta da conferência de serviços;

Estes elementos estão disponíveis para consulta nos seguintes locais:

- Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais desta Câmara Municipal, sita na Casa Aninhas – Praça 8 de Maio, às terças-feiras (09h30-12h00) e quintas-feiras (14h30-17h00);
- Junta de Freguesia de Antanho de segunda a sexta-feira (10h00-11h30 e 14h00-16h00);
- Junta de Freguesia de São Martinho do Bispo de segunda a sexta-feira (09h00-12h00 e 14h00-18h00);
- Sítio da CMC em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt) (separador "urbanismo").

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, no Diário da República, para formalizar a participação.

As observações ou sugestões devem ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra com a identificação, morada e contacto do signatário, apresentadas por escrito na Divisão Administrativa e de Atendimento desta Câmara Municipal (Praça 8 de Maio) durante o horário de expediente (9h30m às 16h30m) ou na Loja do Cidadão, ou ainda através de formulário electrónico disponível no Sítio da CMC.

Coimbra, 8 de Julho de 2011

O Presidente  
a) *Dr. João Paulo Barbosa de Melo*

DIÁRIO AS BEIRAS - Nº 2101 de 21/07/2011 - 13/653

**Jornal de Notícias, de 21 de Julho de 2011:**

JN — 21-07-2011 — N.º 50



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

## AVISO

### PLANO DE PORMENOR DO PARQUE TECNOLÓGICO DE COIMBRA ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 14 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que, por deliberação de 28 de Junho de 2011, foi determinada a abertura do Período de Discussão Pública relativa ao "Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra", constituído por:

- Elementos escritos e desenhados do plano de pormenor;
- Relatório Ambiental;
- Acta da conferência de serviços;

Estes elementos estão disponíveis para consulta nos seguintes locais:

- Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais desta Câmara Municipal, sita na Casa Aninhas - Praça 8 de Maio, às terças-feiras (09h30-12h00) e quintas-feiras (14h30-17h00);
- Junta de Freguesia de Antanhol de segunda a sexta-feira (10h00-11h30 e 14h00-16h00);
- Junta de Freguesia de São Martinho do Bispo de segunda a sexta-feira (09h00-12h00 e 14h00-18h00);
- Sítio da CMC em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt) (separador "urbanismo").

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, no Diário da República, para formalizar a participação.

As observações ou sugestões devem ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra com a identificação, morada e contacto do signatário, apresentadas por escrito na Divisão Administrativa e de Atendimento desta Câmara Municipal (Praça 8 de Maio) durante o horário de expediente (9h30m às 16h30m) ou na Loja do Cidadão, ou ainda através de formulário electrónico disponível no Sítio da CMC.


Coimbra, 8 de Julho de 2011

O Presidente  
*(Dr. João Paulo Barbosa de Melo)*



- iii) Divulgação por Edital nos Paços do Município e sede das Juntas de Freguesia de S. Martinho do Bispo e Antanho:

CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA  
DIV. A. A.  
Certifico que hoje afixei o presente  
EDITAL/AVISO/REGULAMENTO/INQUÉRITO  
no Atrio dos Paços do Município.  
Coimbra, 12/07/2011  
*Ana Malho*  
Chefe de Divisão Administrativa  
e de Atendimento

  
CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA  
EDITAL N. 298/2011

*12-12* PLANO DE PORMENOR DO PARQUE TECNOLÓGICO DE COIMBRA  
ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

João Paulo Barbosa de Melo, Presidente da Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 14 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que, por deliberação de 28 de Junho de 2011, foi determinada a abertura do Período de Discussão Pública relativa ao "Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra", constituído por:

- Elementos escritos e desenhados do plano de pormenor;
- Relatório Ambiental;
- Acta da conferência de serviços;

Estes elementos estão disponíveis para consulta nos seguintes locais:

- Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais desta Câmara Municipal, sita na Casa Aninhas - Praça 8 de Maio, às terças-feiras (09h30-12h00) e quintas-feiras (14h30-17h00);
- Junta de Freguesia de Antanho de segunda a sexta-feira (10h00-11h30 e 14h00-16h00);
- Junta de Freguesia de São Martinho do Bispo de segunda a sexta-feira (09h00-12h00 e 14h00-18h00);
- Sítio da CMC em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt) (separador "urbanismo").

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, no Diário da República, para formalizar a participação.

As observações ou sugestões devem ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra com a identificação, morada e contacto do signatário, apresentadas por escrito na Divisão Administrativa e de Atendimento desta Câmara Municipal (Praça 8 de Maio) durante o horário de expediente (9h30m às 16h30m) ou na Loja do Cidadão, ou ainda através de formulário electrónico disponível no Sítio da CMC.

Coimbra, 7 de Julho de 2011

O Presidente  
*João Paulo Barbosa de Melo*  
(Dr. João Paulo Barbosa de Melo)

iv) Divulgação no sítio da Câmara Municipal de Coimbra em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt) (separador “urbanismo”):



**Destaque**

- Parque Tecnológico de Coimbra
- SIG
- Mapa do Ruído
- Plano Estratégico de Coimbra
- Plano Director Municipal
- Servidões e restrições util. pública
- RMUE
- Acessibilidades
- REOT
- Plano de Urbanização de Coimbra
- PU Entrada Poente/Estação Central
- PP. Zona Desportiva de Taveiro
- Gabinete para o Centro Histórico
- Obras Municipais
- Mais Centro
- POVT
- Publicitação dos Incentivos
- Urbanismo Comercial
- Casa Pronta

**Parque Tecnológico de Coimbra**

**PLANO DE PORMENOR DO PARQUE TECNOLÓGICO DE COIMBRA**

A Câmara Municipal de Coimbra, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, Decreto-Lei n.º 316/2007, de 14 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que, por deliberação de 28 de Junho de 2011, foi determinada a abertura do Período de Discussão Pública relativa ao "Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra", constituído por:

- Elementos escritos e desenhados do plano de pormenor;
- Relatório Ambiental;
- Acta da conferência de serviços;

Estes elementos estão disponíveis para consulta nos seguintes locais: Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais desta Câmara Municipal, sita na Casa Aninhas - Praça 8 de Maio, às terças-feiras (09h30-12h00) e quintas-feiras (14h30-17h00).

- Junta de Freguesia de Antanhol de segunda a sexta-feira (10h00-11h30 e 14h00-16h00);
- Junta de Freguesia de São Martinho do Bispo de segunda a sexta-feira (09h00-12h00 e 14h00-18h00);
- Sítio da CMC em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt) (separador "urbanismo").

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, no Diário da República, para formalizar a participação. As observações ou sugestões devem ser endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Coimbra com a identificação, morada e contacto do signatário, apresentadas por escrito na Divisão Administrativa e de Atendimento desta Câmara Municipal (Praça 8 de Maio) durante o horário de expediente (9h30m às 16h30m) ou na Loja do Cidadão, ou ainda através de formulário electrónico disponível [AQUI](#).

**Área de Pesquisa:**

Pesquisar... >>

**Área de Ficheiros**

- Reuniões do Executivo
- Actas
- Actas Assembleia Municipal
- Editais
- Impressos e Modelos
- Regulamentos e Taxas
- Plano e Orçamento
- Concursos
- Avisos

Ver todos...

**Universidade de Coimbra - Alta e Sofia**

Por despacho do Senhor Director do IGESPAR, I.P., de 24 de Fevereiro de 2011, foi determinada a abertura do procedimento administrativo relativo à classificação, no grau de interesse nacional *ler mais*

Cidade Univer(sic)dade

 Cidade Univer(sic)dade (240.48 KB)

[Diário da República](#)

[Elementos fundamentais](#)

[Elementos Complementares](#)

Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra



Os avisos acima referidos continham a seguinte informação:

- i)* Período de discussão pública;
- ii)* Locais de consulta;
- iii)* Elementos disponíveis para consulta.

## **2.2. Consulta da Proposta e Documentos Disponibilizados**

Durante o período de Discussão Pública, a proposta do Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra encontrou-se disponível para consulta nos seguintes locais:

- i)* Divisão de Planeamento Urbano da Câmara Municipal de Coimbra, Casa Aninhas, Praça 8 de Maio, em formato papel;
- ii)* No sítio da Câmara Municipal de Coimbra, na internet, em formato Pdf;
- iii)* Nas Juntas de Freguesia de Antanho e S. Martinho do Bispo, em formato papel.

Foram disponibilizados para consulta os seguintes documentos:

- i)* Elementos escritos e desenhados que compõe o dossier “Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra”;
- ii)* Relatório Ambiental do Processo de Avaliação Ambiental Estratégica;
- iii)* Acta da Conferência de Serviços.

## **2.3. Modo e formato de participação**

Durante o período de discussão pública os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por:

- i)* Escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, com a identificação, morada e contacto do signatário;
- ii)* Através de formulário específico criado para o efeito no sítio da Câmara Municipal;
- iii)* Na Divisão de Planeamento Urbano, presencialmente.

### **3. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES**

Durante o período de Discussão Pública do Plano não foi recepcionada qualquer participação ou reclamação particular, pelo que não há motivo para ponderação.

### **4. Conclusão**

Face ao exposto em 3, a versão final do Plano que se propõe seja aprovada pela Câmara Municipal de Coimbra é a que esteve sujeita à discussão pública, com as alterações decorrentes do parecer da CCDR-C (Of. refª. DOTCN 1582/11, de 05.09.2011), emitido posteriormente à Conferência de Serviços, e ao abrigo do nº.3 do artigo 76º. do RJIGT.

Coimbra, 18 de Outubro de 2011

O Técnico da DPU

---

(Paulo Fonseca, arqº.)

O chefe da DPU

---

(Fernando Rebelo, engº. civil)

## **Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro**

# **RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DOS RESULTADOS DA DISCUSSÃO PÚBLICA**

**Maio de 2010**

## **Índice**

1. Introdução
  
2. Discussão Pública
  - 2.1 Período de discussão pública e sua divulgação
  - 2.2. Consulta da proposta e documentos disponibilizados
  - 2.3. Modo e formato de participação
  
3. Análise e ponderação das participações
  
4. Conclusão

## 1. Introdução

O presente documento constitui o relatório de análise e ponderação das participações recebidas em sede de Discussão Pública relativa à proposta do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro (PPZDT).

Com a sua elaboração e publicitação dá-se cumprimento ao previsto no artigo 77.º (n.º 8) do Decreto-lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

De acordo com o citado diploma, o artigo 77.º para além da participação aquando da abertura do procedimento de elaboração do plano de pormenor e da admissibilidade da participação ao longo de todo o procedimento (foram feitas duas reuniões gerais, em 18/03/04 e 18/05/04, no salão Nobre da CMC, com os proprietários envolvidos), prevê a participação através da *Discussão Pública* e que corresponde a uma participação/audição dos particulares no procedimento de elaboração do plano de pormenor. É este o momento especificamente previsto para que os interessados intervenham no procedimento de planeamento, apresentando reclamações, observações, sugestões ou pedidos de esclarecimento em face da proposta previstas no plano.

A proposta do PPZDT foi objecto de divulgação pública através de uma sessão de apresentação/esclarecimentos, devidamente divulgada em jornais locais, realizada na junta de freguesia de Taveiro, em 7/7/09.

De acordo com o artigo 5.º do referido diploma a Câmara Municipal pondera as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem designadamente:

- i) A desconformidade com outros instrumentos de gestão territorial eficazes;
- ii) A incompatibilidade com planos, programas e projectos que devessem ser ponderados em fase de elaboração;
- iii) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- iv) A eventual lesão de direitos subjectivos.

Em síntese, o presente Relatório tem como objectivos específicos:

- i) dar conta da forma como decorreram os trâmites da discussão pública;
- ii) listar todas as participações apresentadas pelos particulares durante este período;
- iii) apresentar o resultado da análise técnica sobre o conteúdo das participações;
- iv) apresentar as alterações a incluir na proposta do PPZDT.

## 2. Discussão Pública

### 2.1. Período de discussão pública e sua divulgação

A proposta técnica do PPZDT (versão final antes da discussão pública) aprovada pela Câmara Municipal de Coimbra em 19 de Janeiro de 2009 (deliberação n.º 6642/2009) foi analisada em reunião de Conferência de Serviços realizada no dia 17 de Março de 2009, na CCDR-C, que se pronunciou favoravelmente.

Em 25 de Maio de 2009 a Câmara Municipal deliberou (deliberação n.º 7664/2009) proceder à abertura do período de discussão pública do *Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro*, a decorrer durante 30 dias úteis.

O período de Discussão Pública do PPZDT decorreu entre **12 de Junho de 2009 e 23 de Julho de 2009**.

A abertura do período de discussão pública e o respectivo modo de participação foram divulgados das seguintes formas:

i) Publicação no **Diário da República**, 2.ª Série – n.º 111, de 9 de Junho de 2009:

23200

#### CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

##### Aviso n.º 10730/2009

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra:

Toma público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que, por deliberação de Maio de 2009, foi determinada a abertura do Período de Discussão Pública relativa ao “Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro” constituído por:

Acta da conferência de serviços;  
Elementos escritos e desenhados do plano de pormenor;  
Relatório de justificação de não sujeição do plano de pormenor a avaliação ambiental estratégica.

Estes elementos estão disponíveis para consulta nos seguintes locais:  
Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais desta Câmara Municipal, sita na Casa Aninhas — Praça 8 de Maio, às terças-feiras (09h30-12h00) e quintas-feiras (14h30-17h);

Junta de Freguesia de Taveiro de segunda a sexta-feira (9h30-12h30 e 14h00-18h00);

Sítio da CMC em [www.cni-coimbra.pt](http://www.cni-coimbra.pt) (separador “urbanismo”).


Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, no *Diário da República*, para formalizar a participação através do formulário disponível no sítio da Câmara Municipal.

29 de Maio de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, *João José Nogueira Gomes Rebelo*.

201873047

- ii) Publicação em dois **jornais diários regionais** e em um **diário nacional** de grande expansão:

**Diário de Coimbra, de 8 de Junho de 2009:**



**AVISO**

**ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA DESPORTIVA DE TAVEIRO**

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra:

Toma público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 20 de Fevereiro que, por deliberação de Maio de 2009, foi determinada a abertura do Período de Discussão Pública relativa ao "Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro" constituído por:

- da conferência de serviços;

Elementos escritos e desenhados do plano de pormenor;  
Relatório de justificação de não sujeição do plano de pormenor a avaliação ambiental estratégica.

Estes elementos estão disponíveis para consulta nos seguintes locais:  
Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais desta Câmara Municipal, sita na Casa Aninhas - Praça 8 de Maio, às terças-feiras (09h30-12h00) e quintas-feiras (14h30-17h);  
Junta de Freguesia de Taveiro de segunda a sexta-feira (9h30-12h30 e 14h00-18h00);  
Sítio da CMC em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt) (separador "urbanismo").


Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, no Diário da República, para formalizar a participação através do formulário disponível no sítio da Câmara Municipal de Coimbra.

Coimbra, 29 de Maio de 2009

O Vice-Presidente  
(Eng.º João Rebelo)

Formulário de Coimbra - 1 - 2010 - 10 - p. 04/05

**Diário As Beiras, de 8 de Junho de 2009:**



**AVISO**

**ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA DESPORTIVA DE TAVEIRO**

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra:

Toma público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do Art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2008, de 20 de Fevereiro que, por deliberação de Maio de 2009, foi determinada a abertura do Período de Discussão Pública relativa ao "Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro" constituído por:

- Acta da conferência de serviços;
- Elementos escritos e desenhados do plano de pormenor;
- Relatório de justificação de não sujeição do plano de pormenor a avaliação ambiental estratégica.

Estes elementos estão disponíveis para consulta nos seguintes locais:

- Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais desta Câmara Municipal, sita na Casa Aninhas - Praça 8 de Maio, às terças-feiras (09h30-12h00) e quintas-feiras (14h30-17h);
- Junta de Freguesia de Taveiro de segunda a sexta-feira (9h30-12h30 e 14h00-18h00);
- Sítio da CMC em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt) (separador "urbanismo").

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, no Diário da República, para formalizar a participação através do formulário disponível no sítio da Câmara Municipal de Coimbra.

Coimbra, 29 de Maio de 2009

O Vice-Presidente  
a) (Eng.º João Rebelo)



JN — 06-06-2009 — N.º 7



**AVISO**

**ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DO PLANO DE POMENOR DA ZONA DESPORTIVA DE TAVEIRO**

João José Nogueira Gomes Rebelo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Coimbra.

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos números 3 e 4 do Art.º 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro que, por deliberação de Maio de 2009, foi determinada a abertura do Período de Discussão Pública relativa ao «Plano de Pomenor da Zona Desportiva de Taveiro» constituído por:

- Acta da conferência de serviços;
- Elementos escritos e desenhados do plano de pomenor;
- Relatório de justificação de não sujeição do plano de pomenor a avaliação ambiental estratégica.

Estes elementos estão disponíveis para consulta nos seguintes locais.

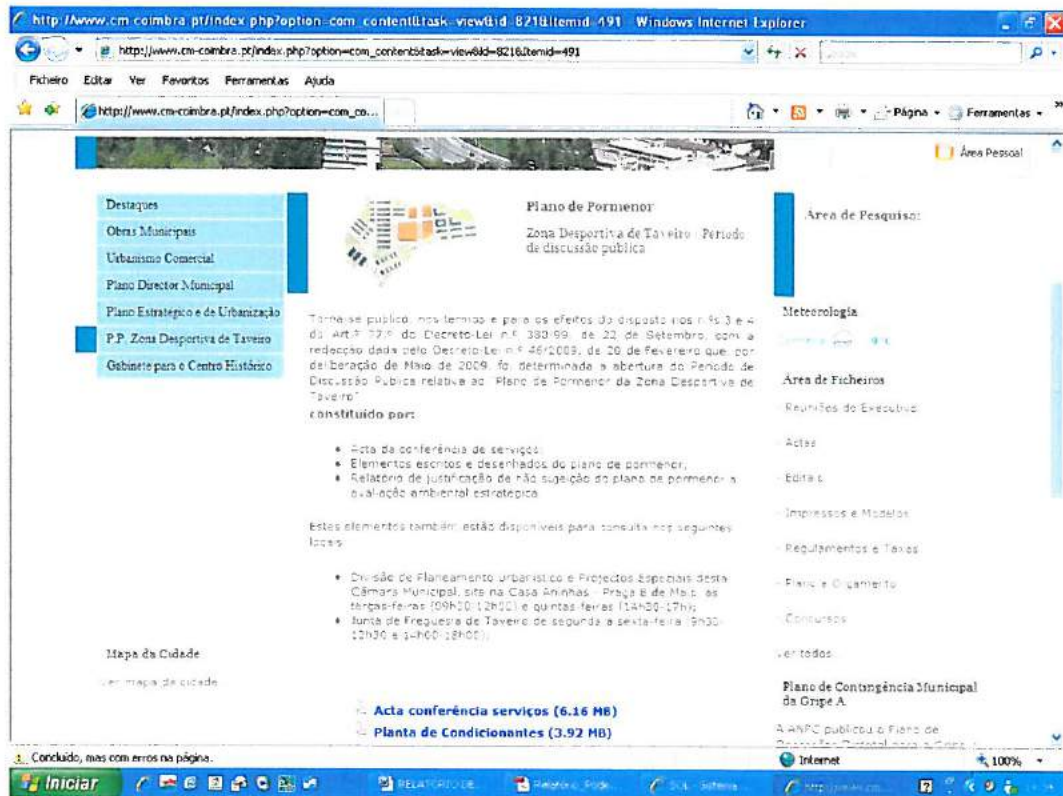
- Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais desta Câmara Municipal, sito na Casa Aninhas - Praça 8 de Maio, às terças-feiras (09h30-12h00) e quintas-feiras (14h30-17h);
- Junta de Freguesia de Taveiro, de segunda a sexta-feira (9h30-12h30 e 14h00-18h00);
- Sítio da CMC em [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt) (separador «urbanismo»)

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data de publicação do presente aviso, no «Diário da República», para formalizar a participação através do formulário disponível no sítio da Câmara Municipal de Coimbra.

Coimbra, 29 de Maio de 2009

O Vice-Presidente  
Eng.º João Rebelo

iii) Divulgação na página internet da Câmara Municipal - [www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt) (separador «urbanismo»):





Os avisos acima referidos continham a seguinte informação:

- i) Período de discussão pública
- ii) Locais de consulta
- iii) Elementos disponíveis para consulta

A sessão de esclarecimentos e apresentação pública do PPZDT que se realizou no dia 7 de Julho de 2009, na Junta de Freguesia de Taveiro, foi divulgada nos seguintes jornais:

- i) Diário de Coimbra, de 5 de Julho de 2009;
- ii) Campeão das Províncias, de 2 de Julho de 2009;
- iii) As Beiras, de 6 de Julho de 2009.

## 2.2. Consulta da Proposta e Documentos Disponibilizados

Durante o período de Discussão Pública, a proposta do PPZDT encontrou-se disponível para consulta nos seguintes locais:

- i) **Divisão de Planeamento e Projectos Especiais** da Câmara Municipal de Coimbra, Casa Aninhas, Praça 8 de Maio, em formato papel;
- ii) Na **página internet** da Câmara Municipal de Coimbra,
- iii) Na **Junta de Freguesia de Taveiro**, em formato papel.

Foram disponibilizados para consulta os seguintes documentos:

- i) Elementos escritos e desenhados que compõe o dossier “Plano de Pormenor da Zonas Desportiva de Taveiro”;
- ii) Relatório de justificação de não sujeição do plano de pormenor a avaliação ambiental estratégica;
- iii) Acta da Conferência de Serviços.

## 2.3. Modo e formato de participação

Durante o período de discussão pública os interessados puderam apresentar as suas reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, por:

- i) Escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, com a identificação e morada do signatário;
- ii) Através de formulário específico criado para o efeito no sítio da CMC,
- iii) Na Divisão de Planeamento e Projectos Especiais, presencialmente.

### **3. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES**

Durante o período de Discussão Pública do PPZDT foram recebidos através do “sítio” da Câmara Municipal de Coimbra, a participação de 3 (três) reclamantes, fundamentadas ao abrigo do número 5 do artigo 77.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Na Divisão de Planeamento Urbanístico e Projectos Especiais foram recebidos presencialmente, elementos desenhados (levantamento topográfico) referentes a uma propriedade específica.

Apresenta-se, seguidamente e em forma de quadro, a análise e respectiva ponderação relativas às participações recebidas, referindo-se o seu efeito produzido no Plano.

Participante/ reclamante	Identif. da parcela	Resumo da exposição apresentada	Análise e ponderação	Efeito produzido no Plano
<p><b>MERCADO ABASTECEDOR DE COIMBRA</b></p>	<p>Pp04</p>	<p>1- Questiona a implantação dos edifícios propostos, entendendo o MAC que o facto do conjunto de edifícios destinado a armazéns estar mais afastado das actuais instalações, elimina efeitos de sinergia de proximidade das actividades logísticas, principal actividade do actual MAC, prejudicando assim o desenvolvimento da sua actividade e expansão.</p> <p>2.a - Questiona a distribuição funcional proposta para comércio/ serviços/ armazenagem, alegando tratar-se de actividades complementares e não a principal desenvolvida pelo MAC, o que contraria os princípios subjacentes aos Art.ºs 2.º, 7.º e n.º, al. a) do art.º10º do DL n.º 177/2008.</p>	<p>1- Uma maior proximidade da actividade de armazenagem ao MAC existente corresponde, também, a uma maior proximidade às funções habitacionais já hoje reclamantes da perturbação ambiental nocturna, designadamente o ruído.</p> <p>2.a - A proposta do Plano dava resposta ao programa avançado pelo próprio MAC, em 18.04.2004, no que se refere a uma maior percentagem de comércio/ venda a retalho do que logística, tendo esta entidade apresentado, inclusivamente, 3 propostas desenhadas datadas de Fevereiro, Junho e Setembro de 2003. Estas propostas tinham, em comum, o seguinte conteúdo funcional: 1 edifício destinado a escritórios/armazéns/ lojas; 1 hotel; 1 edifício p/a Clube de Empresários; edifícios de apoio. Duas das referidas propostas desenhadas propunham, ainda, 1 posto de abastecimento de combustíveis. Ora, este programa contraria os princípios e objectivos que o próprio MAC agora invoca.</p>	

		<p>2.b – Questiona o Relatório quando este faz menção à solução formal e material para os edifícios propostos, o que prejudica, segundo o MAC, a competitividade para novos operadores a instalar;</p> <p>3- Questiona o MAC sobre a quem é atribuída a responsabilidade de execução/financiamento da nova via de acesso ao actual MAC (incluindo o novo nó na EN1-7). Entende que esta não lhes pode ser atribuída, uma vez que o actual acesso cumpre com as suas necessidades. Refere, ainda, que a localização deste novo nó/rotunda determina uma redução expressiva do seu terreno.</p>	<p>2.b - A vertente fortemente habitacional e desportiva subjacente ao Plano e a importância dada à ribeira de Reveses como futuro espaço de lazer e de envolvente natural, fazem deste conjunto uma mais valia para a qualidade de vida da freguesia. Pretende-se assim que estes edifícios sejam cuidados do ponto de vista formal e material, não desvirtuando a ideia de "qualidade" que se pretende para o conjunto. É neste sentido que o Relatório aborda a importância dos aspectos arquitectónicos aquando da formalização dos projectos de arquitectura. Recomendações estas que se entendem importantes, sendo que as imagens apresentadas são apenas ilustrativas do texto que as acompanha.</p> <p>3 - Uma nova via de acesso ao MAC e um novo nó viário na EN1-7, sempre foram equacionados por esta entidade nas propostas desenhadas, de sua autoria. O Plano apenas atribui uma solução equivalente, decorrente de uma abordagem mais global do território. A construção do novo nó viário será atribuída aos proprietários que primeiro avançarem, sendo que o seu custo será contabilizado para efeito de aplicação de taxas urbanísticas. A nova via de acesso ao MAC será da responsabilidade desta entidade. Esta infra-estrutura é assumida como essencial pois permitirá melhores condições de acessibilidade, quer à sua expansão.</p>
--	--	---	---

		<p>4 - Entende o MAC que o dimensionamento das vias de acesso, estacionamento em cave central e funcionamento em condomínio é desadequado à funcionalidade pretendida, ou seja, à de expansão do MAC, uma vez que a actividade grossista implica, obrigatoriamente, a passagem de veículos pesados e que o estacionamento em cave não é compatível com as operações de cargas/ descargas de mercadorias que estas actividades implicam. Acrescenta que os mercados abastecedores funcionam em propriedade plena e não em condomínios.</p> <p>5 - Questiona o pavimento exterior dos pavimentos em blocos de betão, alegando ser desadequado ao tipo de actividade proposta, face ao sobre-esforço provocado pelas viaturas pesadas.</p> <p>6 - Refere-se que o Regulamento não atende às especificidades das actividades propostas, designadamente para efeitos de aplicações de materiais e cores, que considera inaplicáveis e desajustados.</p>	<p>4 – A solução proposta pelo Plano segue, na generalidade, o dimensionamento proposto pelo próprio MAC, nas soluções referidas em 1. De todo o modo, a versão final do Plano contempla, apenas, estacionamento à superfície, facto que resolve a questão condominial colocada.</p> <p>5 – A capacidade de carga do pavimento em blocos de betão é assegurada pela sua fundação. Acresce o facto de, em termos ambientais, ser de evitar grandes superfícies de pavimento betuminoso, material totalmente impermeável e de grande desconforto para os utentes, em termos de reflexão do calor.</p> <p>6 – Sem prejuízo do referido no nº.2b, considera-se que a exposição tem fundamento pelo que Regulamento foi reformulado nesse sentido.</p>	<p>Plano alterado. A proposta final do Plano contempla uma solução de consenso entre todas as partes envolvidas, após diversas reuniões e debate perante várias hipóteses de solução.</p>
<p><b>JORGE C. L. BARBOSA</b></p>	<p>Pp05</p>	<p>1 – Refere que a área de cedência a que fica sujeito e o desenho urbano proposto para o lado posterior do seu lote, implica a demolição de um anexo (telheiro). Alega que tal não se justifica, já que a parcela contígua - Pp06 - tem bastante</p>	<p>1 – Concorda-se com a exposição apresentada.</p>	<p>1 – Plano alterado. Foi alterada a solução para a propriedade contígua ficando sanadas as questões</p>

	<p>espaço livre para implantação das construções. Relacionada com esta questão, observa existir uma excessiva proximidade das edificações previstas (P30 e P31) à sua moradia, facto que põe em causa a sua privacidade.</p> <p>2- Contesta a eliminação do acesso viário à sua moradia, pela EN1-7.</p> <p>3 - Entende que o acesso proposto para o MAC não melhora as questões do ruído, segurança, volume de trânsito e lixo produzido. A alternativa viável, segundo o mesmo, seria um novo acesso de pesados pela EN-342. Ainda assim, entende que se a via proposta de acesso ao MAC fosse deslocada mais para Norte (limite sul do antigo campo de futebol), seria mais favorável.</p>	<p>2 – As condições de circulação na EN1-7 devem ser protegidas, evitando-se perturbações desnecessárias. O acesso viário ao lote faz-se lateralmente (aliás como já hoje se processa), através da área de circulação condicionada adjacente. Pela EN1-7 mantém-se o acesso pedonal e viário de emergência.</p> <p>3 – A sugestão do acesso viário ao MAC, pela EN-342, não poderá ser resolvido em sede de PPZDT, uma vez que se encontra fora dos limites do mesmo. No que se refere à proposta do actual acesso ao MAC ser executado mais para Norte da moradia, entende-se que esta solução pioraria as condições actuais referidas pelo exponente, pois implicariam a necessária implantação de edifícios do MAC junto da sua habitação. A solução apresentada para a via, afastando-se um pouco mais da sua moradia, cria uma “bolsa” verde que poderá minimizar os impactos referidos. No âmbito da elaboração do Mapa de Ruído foram definidas para a área do Plano Medidas Mitigadoras dos Níveis Acústicos. Estas medidas traduzem-se no conjunto de pressupostos que se definem para reparar ou reduzir os danos inevitáveis, gerados pelas acções do Plano de forma a que seja possível encetar as actuações necessárias a efectuar sobre as causas que as originaram. A título</p>	<p>dos anexos/ telheiro e proximidade dos edifícios propostos à moradia existente.</p> <p>2 – Plano alterado. Foram introduzidas as alterações decorrentes da clarificação do acesso viário à parcela, quer na Planta de Implantação quer no Regulamento.</p> <p>3 – Plano alterado. Introdução de um novo Artº. 7º do Regulamento com remissão para as medidas mitigadoras dos níveis acústicos constantes do Mapa de Ruído.</p>
--	---	---	---

		<p>4- Explana uma série de argumentos relativos ao ruído gerado pelo movimento que a presença do mercado abastecedor produz. Alerta para a expansão do MAC prevista no plano, no sentido de não se agravarem as actuais condições, que prejudicam a população local. Anexa troca de correspondência entre o próprio, o MAC, a CCDDR-C e CMC e que têm como base a problemática do ruído.</p>	<p>exemplificativo, referem-se: exigências quanto ao tipo de pavimento, imposição de limites de velocidade de circulação e respectivo controle e implementação de elementos condicionantes da propagação, como sejam barreiras acústicas quer vegetais quer físicas.</p> <p>4 - As considerações que o autor faz acerca das condições em que o Mercado Abastecedor está a funcionar, não cabem neste contexto. A problemática apontada quanto ao funcionamento interno do MAC apenas diz respeito à forma de gestão deste equipamento e comportamento dos seus utilizadores.</p>	<p>4 – Plano não alterado.</p>
<p><b>ANTÓNIO BARBOSA</b></p>	<p>Pp06</p>	<p>1- Propõe a anulação da via proposta que liga o CM1162 à EN 1-7 uma vez que actualmente já existe uma via que liga esta duas artérias. Esta proposta irá, segundo o mesmo, dificultar e encarecer a implementação do plano nesta área.</p>	<p>1 - A actual ligação entre o CM1162 e a EN 1-7, ao longo da estrema do MAC, deixará de ter a função viária e passará a ser espaço público de características pedonais. Para além de constituir um remate da zona de lazer criada ao longo da ribeira, esta "faixa" verifica-se importante na minimização dos impactos das actividades do MAC na zona residencial. O novo arruamento proposto mostra-se necessário na lógica do desenho urbano, garantindo a acessibilidade à urbanização desta propriedade.</p>	<p>1 - Plano não alterado.</p>



		<p>2 - A não demolição das instalações agrícolas existentes na propriedade, as quais são necessárias para a sua actividade agrícola.</p> <p>3 - Contesta a tipologia de habitação colectiva, entendendo ser a "moradia" que mais se adequa àquela área por ser esta também a tipologia da envolvente, considerando este facto como factor de valorização do seu terreno.</p> <p>4 - Sugere que sejam integradas garagens ao nível do r/c de cada lote das parcelas P32 a P36. A inclusão destas é fundamental, segundo o mesmo, para facilitar a comercialização dos fogos.</p> <p>5 - Refere que as parcelas P27 a P31 estão a cota mais elevada relativamente à ribeira de Reveles e que nunca existiu qualquer inundação destes terrenos, pelo que sugere a introdução de caves para estacionamento ou, em alternativa e em último caso, à possibilidade de haver estacionamento ao nível do r/c. Alega, ainda, que a não existência de estacionamento privado em</p>	<p>2 - A transformação do uso do solo, de rural para urbano, implica que a actividade agrícola não tenha justificação no âmbito dos objectivos do Plano.</p> <p>3- A opção pela tipologia de habitação colectiva nesta parcela resulta da procura de uma solução de equilíbrio para o Plano, face ao índice estabelecido pelos termos de referência. Optar pela tipologia unifamiliar implicaria densificar a restante área do Plano. Ainda assim, foi proposto a este proprietário uma solução nos termos que este defende, desde que o mesmo prescindisse da área bruta de construção que o Plano lhe atribui, de forma a não produzir densificação nas restantes propriedades. Após um prazo de ponderação, este proprietário concluiu e optou pela manutenção da solução proposta pelo Plano.</p> <p>4 - A não existência de caves para estacionamento, nestas parcelas, resulta do parecer da Direcção de Serviços das Águas Interiores (DSAI), ao estudo hidrologico que se mostrou necessário elaborar. Este parecer, transcrito no officio n.º 701747 de 10/4/08 da CCDR-C, impõe a proibição de construção de aterros e caves, mesmo que se destinem a estacionamento.</p> <p>5 - A introdução de estacionamento ao nível do piso térreo dos edifícios implicaria uma solução urbana pouco qualitativa na relação do edificado com o espaço público envolvente. De facto, o Plano defende uma relação estreita (formal, funcional e de imagem) entre o espaço público e as vivências ao nível térreo. Acresce o facto de estarem previstas pequenas unidades comerciais e de serviços no piso térreo dos</p>	<p>2 - Plano não alterado.</p> <p>3 - Plano não alterado.</p> <p>4 - Plano não alterado.</p> <p>5 - Plano não alterado.</p>
--	--	--	---	---



		<p>todas esta parcelas, é um factor de desigualdade de oportunidades em relação a todas as restantes, dificultando a futura comercialização.</p>	<p>conjuntos edificados junto ao espaço público de remate, a Norte, de forma a garantir a sua animação e vivência urbanas. As necessidades de estacionamento são, para este caso específico, garantidas na sua totalidade em espaço público.</p>	
<p><b>MANUEL BARRETO FERREIRA PIEIDADE</b></p>	<p>Pp15</p>	<p>1 – O reclamante entregou nestes serviços, em mão, um levantamento topográfico da parcela identificada no Plano como Pp15.</p> <p>2 - Iguamente apresentou levantamento topográfico de uma parcela que confina a Sul com a Pp17 e a Norte com a Pp16, afirmando que a mesma lhe pertence, enquanto herdeiro, e não à Pp16, conforme consta do Plano.</p>	<p>1 - A informação agora fornecida corresponde a ligeira correção na estrema Nascente da delimitação constante do Plano.</p> <p>2 - Foi solicitado ao reclamante a apresentação de prova documental do registo predial desta parcela, uma vez que esta alteração implicaria mudanças significativas no Plano, facto que não se verificou. Até prova documental em contrário, o Plano deve manter a divisão cadastral (não vinculativa), podendo vir a ser alterada mediante a apresentação dos registos cadastrais, necessários aquando do processo de implementação do Plano.</p>	<p>1 – Plano alterado. Ajustou-se a Pp15 conforme o levantamento topográfico apresentado.</p> <p>2 – Plano não alterado.</p>

#### 4. Conclusão

Face ao exposto em 3, as reclamações/observações/sugestões apresentadas durante o período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro, foram contempladas na versão final a submeter à aprovação da Câmara Municipal de Coimbra, nas questões que se justificaram.

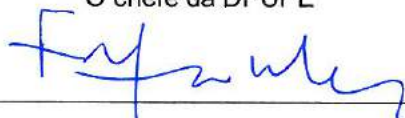
Coimbra, 26 de Maio de 2010

A Técnica da DUPE



\_\_\_\_\_  
(Sandra Almeida, arq.<sup>a</sup>.)

O chefe da DPUPE



\_\_\_\_\_  
(Fernando Rebelo, eng.<sup>o</sup>. civil)